

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44° DA REPÚBLICA — N. 251

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1932

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 21.979, de 19 de outubro de 1932.
Decreto n. 21.997, de 21 de outubro de 1932.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 21 e 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Patrimônio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e da Alfandega do Rio de Janeiro.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos, da Inspetoria Federal das Estradas e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendência do Serviço do Algodão.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento.
Tribunal de Contas — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 21.997 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1932

Suprime cinco cargos de estafeta de 2ª classe no Departamento dos Correios e Telegrafos

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e,

tendo em vista o disposto no artigo 14, do decreto n. 21.758, de 23 de agosto do corrente ano, decreta:

Artigo unico — Ficam suprimidos no Departamento dos Correios e Telegrafos cinco cargos de estafeta de 2ª classe, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 21.979 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1932

Aprova as modificações feitas nos estatutos da Associação Civil e Militar de Beneficencia

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Associação Civil e Militar de Beneficencia, autorizada a operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento pelo decreto n. 20.407, de 16 de setembro de 1931, resolve aprovar as modificações dos estatutos da mesma sociedade, feitas em assembléa geral extraordinaria realizada em 28 de julho de 1932, para o fim de adapta-los ás disposições constantes do decreto n. 21.576, de 27 de junho do mesmo ano.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha

Associação Civil e Militar de Beneficencia

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 1932

Ata n. 28

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 1932, em sua séde social, á rua General Camara número vinte e dois, segundo andar, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria, em segunda convocação, os socios quites da Associação Civil e Militar de Beneficencia, visto não ter havido número legal na primeira convocação, devidamente anunciada no *Diário Oficial*, de acôrdo com o artigo trinta e três dos estatutos. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o mesmo concedeu a palavra ao secretário que declarou ser o fim da reunião, conforme havia sido anunciado, o de tratar da alteração dos estatutos, em obediencia ao decreto do Governo Provisorio, número 21.576, de 27 de junho de mil novecentos e trinta e dois, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento, publicado no *Diário Oficial* de 12 de julho do mesmo ano, tendo ainda em vista as disposições contidas na circular número nove, de 15 do corrente mês, do Sr. doutor consultor da Fazenda Pública, sobre o mesmo assunto. Em seguida, o secretário procedeu a leitura das alterações dos estatutos, feitas pela diretoria e impostas pelo decreto do Governo, acima referido, e referentes aos artigos: 1, paragrafo unico, 16, 19 e seus paragrafos, 27, 29, 30 e seus paragrafos e 58 a e b, os quais ficaram redigidos da seguinte maneira: paragrafo unico do artigo 1

— Poderão fazer parte do quadro social todos os oficiais, sub-oficiais, inferiores da ativa, reformados e honorários de todas as classes da Armada e do Exército, e os funcionários civis de quadro dos Ministerios e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais e as pensionistas de meio soldo e montepio, quando maiores. Artigo 16 — O associado que não tiver debito com a Associação e que tiver direito a beneficencia poderá contrair com o patrimonio, emprestimo, cuja contribuição mensal não seja superior a 40 % dos vencimentos, diarias ou jornais, mediante consignação em folha de pagamento. Artigo 19 — A associação só fornecerá carta de fiança aos associados que puderem consignar em folha de pagamento o aluguel da casa em que residirem, de acôrdo com o que determina o artigo 24, II do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. Artigo 27 — Acrescenta-se o paragrafo unico — as joias de admissão poderão ser suspensa, a juizo da diretoria. Artigo 29 — E' suprimido este artigo. Artigo 30 — Este artigo passa a ter o número 29. A totalidade da renda, deduzidas as despesas do custeio e manutenção será destinada a beneficio dos associados, e, no caso de morte destes, a de sua familia, a título de auxilio para funeral, pensão ou auxilios prestados. Artigo 58 — Suprimido. Submetida á decisão da assembléa a reforma dos estatutos de acôrdo com a redação acima dos artigos citados, foi a mesma aprovada por unanimidade. Sendo verificado que nada mais se impunha a alteração, o Sr. presidente encerrou a sessão a que compareceram os socios que assinaram o respectivo livro de presença. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. presidente, para que tudo ficasse devidamente registrado, lavrar a presente ata, que assina comigo — *Trajano Alves dos Santos*, secretário. — *Horacio Braz da Cunha*, presidente.

(C—5.341—25-10-32—77\$500)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 20 de outubro corrente foi reconduzido o bacharel Nelson Hungria Hoffbauer, com o título de vitaliciedade, no lugar de juiz da Terceira Pretoria Cível do Distrito Federal.

Por outros da mesma data, foram nomeados suplentes do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica, na fórma da lei:

SECÇÃO DO PIAUÍ

Município de Simplicio Mendes

1º suplente, José de Moura Fé; 2º suplente, Benedito de Souza Reis; 3º suplente, Silvino Cesar de Araujo.

Município de Floriano

1º suplente, Heitor Leão; 2º suplente, Christovão Augusto Soares; 3º suplente, Hosternes Brandão; ajudante do procurador da Republica, Raimundo Ramos de Souza.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 20 de outubro do corrente ano:

Foi exonerado o capitão de corvêta Esdulapio Cesar de Paiva, das funções de comandante da Base de Defesa Minada.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil,

considerando que, por decreto de 17 de abril de 1931, Francisco José da Silveira foi exonerado do cargo de vigia de lanchas da então Diretoria Geral dos Correios, sob o fundamento de não haver completado ainda dez anos de serviço público;

considerando que, posteriormente, foi verificado contar o referido funcionario cerca de vinte anos de efetivo serviço público federal, pois, antes de ingressar naquela repartição,

trabalhára na Alfandega desta Capital e na Policia Maritima e servira á então Brigada Policial do Distrito Federal;

considerando que, nessas condições, assiste a êsse serventuario direito á disponibilidade, nos termos dos decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, e 19.878, de 17 de abril de 1931;

considerando que, se encontra vago o cargo de marinheiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, equivalente, em vencimentos, ao que exercia o referido funcionario; e, finalmente,

tendo em vista o parecer da Comissão Revisora de Processos de Demissão dos Funcionarios do Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Resolve nomear Francisco José da Silveira para exercer o cargo de marinheiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, ficando sem efeito o decreto de 17 de abril de 1931, que o exonerou do logar de vigia de lanchas da então Diretoria Geral dos Correios e devendo o referido funcionario ser considerado em disponibilidade, desde aquela data até a do presente decreto, nos termos dos decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, e 19.878, de 17 de abril de 1931.

Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1932, 111º da Independencia e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que propôs a Comissão Revisora de Processos de Demissão dos Funcionarios do Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Resolve declarar sem efeito o decreto de 6 de março de 1931, que demitiu Armando Nobrega de Vasconcellos do cargo de 4º escriturário da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, para o fim de considerar o referido funcionario em disponibilidade, desde aquela data, nos termos dos decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, e 19.878, de 17 de abril de 1931.

Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1932, 111º da Independencia e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Por decretos de 21 de outubro de 1932:

Foram aposentados de acôrdo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 — Manoel Antonio Paim, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Sul; Ildelfonso Rodrigues Villares, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos; Osmundo Fernandes de Araujo, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos; Manoel Furtado de Mendonça, chefe de secção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Espirito Santo; Manoel Moreira Reis, contínuo, em disponibilidade, da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil e Nicolau Rosembarck, agente de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Foram promovidos — por merecimento, a estafeta de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos o de 2ª classe do mesmo Departamento, Ricardo Gomes dos Santos; por merecimento, a estafeta de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos o de 2ª classe do mesmo Departamento Candido Eugenio de Freitas; por antiguidade, a estafeta de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos o de 2ª classe do mesmo Departamento, Joaquim Elias do Valle e por antiguidade, a estafeta de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos o de 2ª classe do mesmo Departamento, Luiz Martins de Araujo.

Foram exonerados — a pedido, D. Maria Goulart do cargo de agente do Correio de Bom Jesus do Galho, subordinado á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Minas Gerais; de côrdo com o art. 68 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931 e o que propôs o tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo, os seguintes fiéis do tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo:

Umbelina Reggiani de Aguiar, Nair Reggiani de Aguiar, Niquilista Reggiani de Aguiar, Rubens Ribeiro de Sousa, Manoel Borges e Januario Di Marzo.

Foram nomeados — Placido Lopes da Silva para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de estafeta da agencia postal-telegrafica de Joinville, subordinada á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Santa Catarina; o estafeta da agencia postal-telegrafica de Joinville, Afonso Binder, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de carteiro auxiliar da agencia postal-telegrafica de S. Francisco, ambas subordinadas á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Santa Catarina; o foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Joaquim Faria Moreira Junior, para exercer o cargo de maquinista de 4ª classe da mesma Estrada; de acôrdo com o artigo 68 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931 e o que propôs

o tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo, para exercer o cargo de fiel do tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo: Raphael Giosa, Carlos de Castilho Andrade, Gilberto de Sousa, Alfredo Gomes Ferraz, Oswaldo Teixeira de Araujo França e Luiz Freitas Valle.

— Por decretos de 22 de outubro de 1932:

Foi nomeado o 1º escriturario da Estrada de Ferro de Goiás (Inspetoria Federal das Estradas) José Saraiva de Medeiros Paes, para exercer o cargo de almoxarife da mesma estrada.

Foi nomeado o sub-chefe da Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Victor Gustavo Mascarenhas Tamm, para exercer, interinamente, o cargo de diretor da mesma Estrada.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Justiça

Primeira secção

Por apostila de 24 do corrente foi declarado que o ajudante do procurador da Republica no municipio de Viçosa, na Secção de Alagôas, a quem se refere o decreto de 15 de agosto ultimo, se chama Jonas Teixeira de Vasconcellos.

Segunda secção

Dia 25 de outubro de 1932

Requerimentos despachados:

Henrique Caetano Vaz. — Deferido para fins exclusivamente civis.

Joaquim Corrêa Barreto. — Deferido.

Johannes Siegfried Harms. — Promova o reconhecimento da documentação apresentada.

Manoel Radrigues de Carvalho. — Deferido.

Manoel Fernandes de Menezes. — Deferido.

Diretoria do Interior

Requerimentos despachados

Bacharel Francisco de Azevedo Macedo, recorrendo do ato do Interventor Federal no Estado do Paraná. — Complete o selo do recurso.

Trayahu Rodrigues Moreira, recorrendo do ato do Interventor Federal no Estado do Maranhão — Complete o selo de um dos documentos do recurso e sele a cópia do mesmo, devidamente.

Maria Klapan, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra o despacho de 12-9-32, ou faça prova da impossibilidade de cumpri-lo.

Primo Dutra da Rosa, pedindo prazo para se apresentar no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás. — Prove o que alega.

Manoel Cardoso, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse no Tribunal Eleitoral do Estado de Mato Grosso. — Deferido, nos termos dos pareceres.

João Saul, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. —

Junte novas folhas corridas das Justiças Federal e Local e da Policia.

Eric Sadler, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das Justiças Local e Federal e da Policia.

Diretoria de Contabilidade

aditamento do expediente do dia 30 de setembro de 1932

A' Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

Avisos:

N. 1.833 — A' Société Anonme du Gaz de Rio de Janeiro e á Companhia Telefonica Brasileira, a quantia total de 6:841\$900, proveniente de consumo de gaz, luz elétrica e instalações telefonicas, em junho e julho do corrente ano, no Instituto Sete de Setembro.

N. 1.834 — A' Société Anonme du Gaz de Rio de Janeiro, a importancia total de 538\$300, proveniente de consumo de gaz e luz elétrica, em maio de 1932, no Instituto Médico Legal.

N. 1.835 — A' Société Anonme du Gaz de Rio de Janeiro e a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, a quantia total de 3:586\$800, proveniente de consumo de luz e energia elétrica, em maio de 1932, na Corte de Apelação.

N. 1.842 — Ao Dr. Alfredo Fatini, a importancia de 4:200\$000, proveniente de fornecimentos feitos, em agosto de 1932, á biblioteca da Corte de Apelação.

N. 1.837 — Declarar haver designado o engenheiro chefe do Escritorio de Obras e o Depósito Público, para emitir parecer sobre o aproveitamento dos terrenos do Cais do Porto.

— Ao Escritorio de Obras e ao Depósito Público:

N. 1.840 — Comunicou-se identica providencia informado no aviso n. 1.837.

— A' Escola 15 de Novembro:

N. 1.838 — Autorizou-se mandar executar os concertos nas máquinas deste estabelecimento, pela firma que maior vantagem oferecer.

— A' Educação e Saúde Pública:

N. 1.855 — Comunicou-se que é impossivel a mudança solicitada da sede do Juizo de Menores para outro local.

— Ao Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.856 — Declarou-se que o assunto tratado no aviso n. 1-C-94 está afeto á Policia.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira secção

Officios:

Ao juiz da 3ª Vara Federal no Distrito Federal:

N. 459 — Tramitiu-se o processo de divida relativa a 1930 e de que e credit o bacharel Jorge Dyott Fontinele, de substituições efetuadas naquele juizo, afim de que sejam cumpridas as disposições da lei.

— A' Despesa Pública:

N. 1.460 — Restituiu-se o processo que acompanhou o officio n. 1.182, de 23 de agosto ultimo daquela diretoria, satisfeitas as exigencia da lei.

— Aos delegados fiscaes no Estado do Amazonas:

Avisos:

N. 1.461 — Solicita a retificação no calculo para pagamento a Jphé Pereira Maia, por ter exercido interinamente no periodo de 10 a 31 de agosto e de 1 de outubro a 30 de novembro de 1931, as funções de adjunto protomór público da Comarca de Xapuri, no Acre.

Polícia do Distrito Federal

Dia 25 de outubro de 1932

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. chefe de Policia:

Romualdo Primavera, Rubem Coutinho de Brito, Rodolpho Araujo, Rubens Agostinho da Silva, Perfecto Feijó de Oliveira, Valentim Ferreira Filho, Siziño de Sant'Anna, Salvador Antonio de Menezes, Snetonio Maciel Pereira, Sylvio de Vasconcellos. — Inscrevam-se.

Luiz de Dios. — A' Primeira Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Centro de Proprietarios de Cavalos de Corridas. — Aguarde a conclusão do inquerito instaurado.

Aurelio Nascimento. — Já tendo sido despachada a petição inicial, archive-se.

Fernando de Campos. — Apresente o requerente a carteira de motorista profissional.

Deocleciano Pereira de Góes. — Concedo ás ferias regulamentares.

Marfim Clube. — Concedo a transferencia, de acôrdo com a informação da Segunda Delegacia Auxiliar.

Clube Musical Recreativo Carioca. — Declare o requerente quais as diversões que pretende realizar.

Gremio Dramatico 1º de Maio. — Concedo a licença e aprovo os estatutos.

A. C. Ramos, Fernandes Sá & Ltda. — A Terceira Delegacia Auxiliar, para proceder como no caso couber.

Ermeliada Victoria, Francisco Paula Martins Vianna. — A Segunda Delegacia Auxiliar, para proceder como no caso couber.

A S. A. Casa Pratt. — A Segunda Delegacia Auxiliar, para proceder como no caso couber.

Max Rabstein, Oldarico de Souza Araujo, Isidoro Raumfeld. — Arquivem-se.

Antonio Gamelloni, Pedro Costa, Francisco Garcia. — Sejam postos em liberdade.

Oalmiro Vieira de Souza. — Arquivem-se.

Antenor Nogueira, Elzo da Silva Coelho, Dilermando Teixeira Bastos, Alberto José Vieira. — Cancelem-se as notas.

Antonio José da Silva, Miguel Nigro. — Averhem-se sómente para efeitos de aposentadorias.

Adelino José Nazario, Manoel Lourenço Vieira da Silva, Alberto Biolchini, Rodolpho Bracher, Samuel Timberg, João Martins, José Maria de Macedo. — Certificuem-se.

Coelho & Comp. Ltda., Companhia Fornecedora de Materiais, Antonio Moreira da Silva. — Concedo as licenças, de acôrdo com as informações da Quarta Delegacia Auxiliar.

Theresa Silva Reis, Astolpho Cardozo da Costa, João Farias, Casino Tabaris, Luciano Sellak, Homero Ferreira Soares, Emilia de Oliveira e Jurema de Oliveira, Congregação Litero Cientifica Liberal do Rio de Janeiro. — Indeferidos.

Henrique Martins Saraiva, João Castanheira, Dalmiro Fernandes Domingues, Adelio Rouxinho de Castro, José Nunes da Costa Junior, Torquato Rosa Moreira, Armando Jorge Tavares Junior, José Grande Perez, Possidente Angelo, Gregorio dos Santos. — Lavrem-se os termos de responsabilidade, de acôrdo com os pareceres da Terceira Delegacia Auxiliar.

Raymundo Christo dos Reis, Pedro Celestino Vilar, Irmandade de S. Pedro e N. S. da Conceição do Encantado, João Duarte, Alberto Rodrigues da Costa, Jurandyr Chagas, José Ferreira dos Santos, Alfredo José Alves, Cicero da Silva Pereira. — Atendam-se.

União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, Instituto de Artes e Offícios, Leblon Clube, Cinema Maracanã, Parques de Diversões "O K", Associação das Senhoras de Caridade S. Vicente de Paulo, Empresa do Teatro Tipico Brasileiro. — Concedo as licenças, de acôrdo com os pareceres da Segunda Delegacia Auxiliar.

Alvaro de Almeida Brittes, Mario Wossy, Domingos Cardoso, Icek Ingberman, José Fernandes, Joaquim Gonçalves Lopes, Francisco de Oliveira Vidal, Feliciano José Ferreira. — Restituam-se os processos devidamente informados ao Ministerio da Justiça.

— Pelo Sr. diretor da Secretaria: José da Silva Braga, Carlos Kuernerz & Comp. Ltda., Logatto Francisco, Antonio da Cunha Góes. — A Terceira Delegacia Auxiliar.

Horacio Corrêa de Moura. — A Quarta Delegacia Auxiliar.

João Augusto de Maia Penido. — A Inspeção de Veículos, para informar.

Adelaide Serpa de Siqueira, David Gisser, Arlindo da Silva, Bruno Boebius, Daniel Fernandes Leão Gruiner, Pasqualina Alampi, Carmen Elza de Moraes. — Concedam-se os passaportes.

Jacintho da Costa, Marino Pinheiro da Costa, José Antonio Lourenço. — Averhem-se, em termos.

Manoel Antonio Só. — Restituam-se, mediante recibo.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

Expediente de 25 de outubro de 1932

Offícios remetidos:

N. 4.182. — Ao diretor da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, comunicando preço de encomenda.

N. 4.183. — Ao delegado fiscal em Niteroi, idem.

N. 4.184. — Ao diretor da Caixa de Amortização, idem.

N. 4.185. — Ao inspetor de Seguros, idem.

N. 4.185. — Ao mesmo, idem.

N. 4.187. — Ao diretor da Receita Publica, idem.

N. 4.188. — Ao diretor geral da Diretoria do Interior, respondendo o officio n. 1.545, de 11 de agosto ultimo.

N. 4.189. — Ao diretor geral do Tesouro Nacional, comunicando preço de uma encomenda.

N. 4.190. — Ao consultor da Fazenda Publica, idem.

N. 4.191. — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, idem.

N. 4.192. — Ao contador geral da Republica, idem.

N. 4.193. — Ao consultor da Fazenda Publica, idem.

N. 4.194. — Ao escrivão da 1ª Pagadoria do Tesouro Nacional, idem.

N. 4.195. — Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, idem.

N. 4.196. — Ao diretor da Caixa de Amortização, idem.

N. 4.197. — Ao diretor do Gabinete do Ministerio da Fazenda, idem.

N. 4.198. — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, idem.

N. 4.199. — Ao diretor da Receita Publica, idem.

N. 4.200. — Ao delegado fiscal em Niteroi, idem.

N. 4.201. — Ao gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando providencias sobre transporte de impressos.

RENDA ARRECADADA PELA TESOOURARIA

De janeiro a setembro de 1932

780:821\$985

De 1 a 14 de outubro de 1932

30:981\$500

Total

811:803\$485

Em igual periodo de 1931

811:840\$612

Diferença para menos em

1932

37\$127

Imprensa Nacional, 15 de outubro de 1932. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. — O 2º oficial, Honorio Leal. Visto. Em 15 de outubro de 1932. — L. de Albernaz, pelo chefe.

De janeiro a setembro de 1932

780:821\$985

De 1 a 15 de outubro de 1932

32:455\$600

Total

813:277\$585

Em igual periodo de 1931

814:841\$182

Diferença para menos em

1932

1:563\$597

Imprensa Nacional, 17 de outubro de 1932. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. — O 2º oficial, Honorio Leal. Visto. Em 24 de outubro de 1932. — L. de Albernaz, pelo chefe.

De janeiro a setembro de 1932

780:821\$985

De 1 a 19 de outubro de 1932

38:280\$200

Total

819:102\$185

Em igual periodo de 1931

828:940\$691

Diferença para menos em

1932

9:838\$506

Imprensa Nacional, 20 de outubro de 1932. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. — O 2º oficial, Honorio Leal. Visto. Em 21 de outubro de 1932. — L. de Albernaz, pelo chefe.

De janeiro a setembro de 1932

780:821\$985

De 1 a 20 de outubro de 1932

41:637\$800

Total

822:459\$700

Em igual periodo de 1931

831:878\$441

Diferença para menos em

1932

9:418\$741

Imprensa Nacional, 21 de outubro de 1932. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. — O 2º oficial, Honorio Leal. Visto. Em 21 de outubro de 1932. — L. de Albernaz, pelo chefe.

De janeiro a setembro de 1932

780:821\$985

De 1 a 21 de outubro de 1932

45:659\$400

Total

826:481\$385

Em igual periodo de 1931

835:029\$841

Diferença para menos em

1932

8:548\$456

Imprensa Nacional, 22 de outubro de 1932. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. — O 2º oficial, Honorio Leal. Visto. Em 22 de outubro de 1932. — L. de Albernaz, pelo chefe.

Comissão de Reorganização da Justiça Nacional

15ª REUNIÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Bento de Faria, presidente

Presentes os Srs. Carlos Maximiliano, Pereira Braga, Octavio Kelly, Candido de Oliveira Filho e Miranda Valverde, abre-se a sessão, secretariada pelo Sr. Abreu Filho.

E' lida e, sem observação, aprovada a ata da reunião anterior.

Expediente — Memorial do Sr. Joaquim E. Moreira, funcionario da Corte de Apelação.

Iniciando os trabalhos da presente reunião, o Sr. presidente submete á votação a materia relatada pelo Sr. Candido de Oliveira Filho, referente ao tit. IX — *Da incapacidade fisica e mental*, que fica, assim, redigido:

TÍTULO IX

Da incapacidade fisica e mental

Art. 1.º O processo para a verificação da incapacidade dos juizes e dos membros do Ministerio Público terá inicio por ordem dos tribunais de segunda instancia e da Corte Suprema, *ex-officio*, a requerimento do representante do Ministerio Público, que funcione perante estes tribunais, ou mediante representação do Poder Executivo.

Art. 2.º Quando, no exame de papeis submetidos ao seu conhecimento, encontrarem os referidos tribunais ponderosos motivos para acreditar que um juiz ou membro do Ministerio Público se acha, por enfermo, inhabilitado para o serviço do cargo, mandará extrair cópias das peças de convicção e o presidente as distribuirá, autuadas, ao juiz a quem tocar.

Art. 3.º Distribuidas essas peças o requerimento do Ministerio Público ou a representação do Poder Executivo, o relator mandará, por despacho, ouvir o arguido de incapacidade, remetendo-lhe cópia do processo com os documentos produzidos e marcando-lhe o prazo de 15 dias, para alegar o que entender a bem de seus direitos e instruir, se quizer, com documentos, as suas alegações.

§ 1.º Si o arguido estiver ou residir fóra da sede do tribunal, a remessa será feita pelo correio, mediante guia do escriptivo, sendo os recibos do registro e o da entrega pasados em duas vias, das quais uma será junta aos autos.

§ 2.º Não sendo encontrado o destinatário, será chamado por editais, com o prazo de 20 a 60 dias, a tomar conhecimento das peças do processo.

§ 3.º Findo o prazo dos editais, começará a correr o prazo de 15 dias de que trata este artigo.

§ 4.º Si o arguido não puder falar aos autos, ou não tiver constituido advogado, o relator dar-lhe-á curador, que o represente e defenda.

Art. 5.º Com a resposta do arguido ou do seu curador, o relator nomeará uma comissão de três medicos para o exame e poderá ordenar quaisquer outras diligencias.

§ 1.º Os peritos serão de preferencia medicos alienistas, quando se tratar de incapacidade mental.

§ 2.º Achando-se o arguido fóra da sede do tribunal processante, os exames e outras diligencias poderão efetuar-se sob a presidencia do juiz de direito do lugar em que elle estiver.

§ 3.º Tratando-se de exame de juiz de direito que se ache na propria comarca, a presidencia caberá ao seu substituto.

§ 4.º Aos exames e diligencias assistirão os representantes do Ministerio Público e do paciente, os quais poderão requerer o que fôr a bem da justiça.

§ 5.º Não comparecendo o arguido para ser sujeito a exame ou recusando submeter-se a elle, será marcado novo dia pelo presidente do áto, e, si o fáto se repetir,

o julgamento será baseado em qualquer outro meio de prova.

Art. 6.º Concluidas as diligencias, poderá o paciente ou o curador apresentar alegações e provas no prazo de 10 dias, sendo, afinal, ouvido o Ministerio Público.

Art. 7.º Para a verificação da incapacidade fisica ou mental de qualquer outro funcionario ou serventuario da justiça, seguir-se-á, com as adequadas modificações, o processo instituido nos artigos anteriores, sendo para elle competente o juiz de direito, que ordenará o inicio do processo, *ex-officio*, a requerimento do Ministerio Público ou mediante representação do Poder Executivo.

§ 1.º Da decisão final, haverá recurso para o Tribunal da segunda instancia.

§ 2.º Tratando-se de funcionario ou serventuario dos tribunais de segunda instancia ou da Corte Suprema, o exame será ordenado e processado pelo respectivo presidente, devendo ser julgado pelo tribunal.

Art. 8.º Decretada a incapacidade permanente do magistrado, membro do Ministerio Público ou do funcionario ou serventuario de justiça, deverá ser o mesmo demittido ou aposentado, conforme as prerrogativas do seu cargo, officio ou ministerio.

§ 1.º Si a incapacidade não fôr permanente, deverá o paciente ser licenciado para o tratamento da saude, nos termos desta lei.

§ 2.º Reconhecida a incapacidade mental, serão enviadas cópias da decisão ao juiz competente, para que providencie sobre a curatela do incapaz.

O Sr. Miranda Valverde vota vencido nos arts. 7.º e 8.º e seus paragrafos.

Nada mais havendo, o Sr. presidente encerra a reunião, marcando para ordem do dia da proxima sessão a materia relatada pelo Sr. Octavio Kelly, referente ao tit. VIII, cap. I, sec. I — *Da jurisdição e competencia em geral*.

Bento de Faria, presidente. — *Carlos Maximiliano*. — *Antonio Pereira Braga*. — *Octavio Kelly*. — *Candido de Oliveira Filho*. — *José de Miranda Valverde*.

BOLETIM N. 15

O Sr. Presidente — O Sr. Candido de Oliveira Filho trouxe o capitulo referente á *incapacidade fisica e mental*. E' o titulo IX do esquema.

Passo a ler o art. 1.º:

"O processo para a verificação da incapacidade dos juizes e dos membros do ministerio público terá inicio por ordem dos tribunais de segunda instancia, *ex-officio*, a requerimento do representante do ministerio público, que funcione perante estes tribunais, ou mediante representação do Poder Executivo."

Está em discussão.

O Sr. Pereira Braga — Eu acho o sistema bom. Mas, a nossa justiça vai ter uma terceira instancia, que é a Corte Suprema.

O Sr. Candido de Oliveira — Isso é para iniciar o processo. Adiante, porém, V. Ex. verá o paragrafo unico, do art. 7.º: "Da decisão final haverá recurso para o Tribunal de segunda instancia".

O Sr. Presidente — Poder-se-ia dizer: por ordem dos tribunais superiores.

O Sr. Candido de Oliveira — Talvez fosse melhor dizer: por ordem dos tribunais coletivos.

O Sr. Presidente — Superiores são os tribunais de Relação e a Corte Suprema.

O Sr. Candido de Oliveira — Digamos então: por ordem dos Tribunais de Relação e da Corte Suprema.

O Sr. Presidente — Ou por ordem dos Tribunais de segunda instancia e da Corte Suprema.

O Sr. Candido de Oliveira — Assim está bem, porque aí abrange os Tribunais de Circuito e de Relação e a Corte Suprema.

O Sr. Presidente — Fica, portanto, redigido assim o art. 1.º:

Art. 1.º — O processo para a verificação da incapacidade dos juizes e dos membros do Ministerio Público, terá inicio por ordem dos tribunais de segunda instancia e da Corte Suprema, *ex-officio*, a requerimento do representante do ministerio público que funcione perante estes tribunais, ou mediante representação do Poder Executivo".

E' aprovado o art. 1.º.

O Sr. Presidente — O art. 2.º diz:

"Quando, no exame de papeis submetidos ao seu conhecimento, encontrarem os referidos tribunais ponderosos motivos para acreditar que um juiz ou membro do Ministerio Público se acha, por enfermo, inhabilitado para o serviço do cargo, mandará extrair cópias das peças de convicção e o presidente as distribuirá, autuadas, ao juiz a quem tocar."

Si não ha quem queira fazer objecções, vou tomar os votos.

E' aprovado o art. 2.º.

O Sr. Presidente — Art. 3.º:

"Distribuidas essas peças, o requerimento do ministerio público ou a representação do Poder Executivo, o relator mandará, por despacho, ouvir o arguido de incapacidade, remetendo-lhe cópia do processo com os documentos produzidos e marcando-lhe o prazo de 15 dias, para alegar o que entender a bem de seus direitos, e instruir, si quizer, com documentos, as suas alegações."

Acho desnecessaria a prorrogação do prazo por mais 15 dias.

O Sr. Pereira Braga — Essa prorrogação ou se fará automaticamente, em seguimento ao prazo primitivo, ou, então, ficarão intercalados o prazo em que se requerer, o em que se dêr o deferimento e o em que fôr remetido de novo o processo. De modo que os 25 dias passam a 35 ou 40.

O Sr. Carlos Maximiliano — Quinze dias é o prazo.

O Sr. Candido de Oliveira — Concorde em que sejam 15 dias sómente.

O Sr. Presidente — Então suprima-se a prorrogação.

E' aprovado o art. 3.º, suprimidas as palavras "prorrogaveis por mais 10".

O Sr. Presidente — § 1.º

§ 1.º Se o arguido estiver ou residir fóra da sede do Tribunal, a remessa será feita pelo correio, sob registro, sendo o recibo de entrega ao arguido passado em duas vias, uma das quais será junta aos autos."

Deve ser declarado o objeto da notificação ou do officio. Não sendo assim, o paciente póde alegar o não recebimento.

O Sr. Candido de Oliveira — Na lei de falencias, faz-se isso, quando se trata de créditos.

O Sr. Presidente — Eu acho conveniente exigir aqui essa declaração, porque ela provará com segurança absoluta,

que o individuo recebeu a comunicação.

O Sr. Pereira Braga — Ainda assim, a segurança não é completa. Todos nós sabemos o que muitas vezes acontece. Um criado recebe a carta registrada, assina o recibo com o nome do destinatario e esquece de entregá-la.

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas isso é um caso pessoal. O individuo não pôde fazer isso, porque sabe que vai ser examinado; o médico vai a sua presença!...

O Sr. Candido de Oliveira — É bastante que fique registrado nos autos o número do recibo do correio.

O Sr. Presidente — Mas como se poderá provar o conteúdo do officio?

O Sr. Candido de Oliveira — Pelos números do recibo e o do officio. Mas pôde-se pôr aí um paragrafo declarando que do recibo deve constar o assunto da remessa.

O Sr. Carlos Maximiliano — Pôde-se dizer: "sendo o recibo, com a declaração do respectivo objeto"...

O Sr. Presidente — Ou assim: — A remessa será feita pelo Correio, sob registro com a declaração do objeto da comunicação". Ou melhor, ainda: "A remessa será feita pelo Correio, mediante guia do respectivo escrivão".

O Sr. Miranda Valverde — Isso é mais simples.

O Sr. Presidente — Porque a guia fica arquivada na repartição e, a todo tempo, pôde-se provar o objeto do registro.

O Sr. Pereira Braga — V. Ex. refere-se ao recibo da repartição postal ou ao recibo da volta?

O Sr. Presidente — Aos dois. Em duas vias.

O Sr. Candido de Oliveira — O recibo de entrega também.

O Sr. Presidente — Si houver dúvida, o Correio fornecerá o recibo ao tribunal, mediante requisição.

O Sr. Pereira Braga — Mas por quanto tempo o Correio guarda esses recibos? Creio que por três meses apenas.

É aprovado o paragrafo nos seguintes termos:

"Si o arguido estiver ou residir fóra da séde do Tribunal, a remessa será feita pelo Correio, mediante guia do escrivão, sendo os recibos do registro e o da entrega passados em duas vias, das quais uma será junta aos autos."

O Sr. Presidente — (Lê) § 2°.

"Não sendo encontrado o destinatario, será chamado por editais, com o prazo de 20 a 60 dias, a tomar conhecimento das peças do processo."

O Sr. Candido de Oliveira — Dá-se esse prazo porque o destinatario pôde estar no estrangeiro.

O Sr. Carlos Maximiliano — O prazo de trinta dias é de sobra; porque, se pessoa estiver no estrangeiro, não poderá ser examinado.

O Sr. Miranda Valverde — Como não? Ha processo estabelecido para exames em tais condições. Nomeiam-se, por intermedio da embaixada ou da legação, dois medicos do lugar...

O Sr. Candido de Oliveira — E eu dou esse prazo para conhecimento do interessado.

O Sr. Presidente — Não seria preferível notificá-lo por telegrama, por intermedio da embaixada?

O Sr. Candido de Oliveira — Pôde-se não saber onde ele está.

O Sr. Carlos Maximiliano — Não se sabendo onde ele está, não si o examina. Porque é preciso não esquecer que isso é um processo pessoal. Não ha perigo de não se encontrar a pessoa. E si não se encontrar, não se examina.

O Sr. Candido de Oliveira — Pôde estar licenciado e em lugar ignorado.

O Sr. Presidente — Nesse caso não será examinado.

O Sr. Miranda Valverde — Si ele está no estrangeiro, está ausente do cargo. Neste caso, pôde perdê-lo por abandono do emprêgo.

O Sr. Pereira Braga — Ha outra hipótese da que se deverá cogitar: depois de redigido esse documento, pelo qual se estabelece suspeita sobre sua capacidade, ele pôde apresentar, mediante uma licença. E então? Tem que voltar ao cargo?

O Sr. Candido de Oliveira — Eu acho que um juiz, que está nessas condições, deve ser logo submetido a exame.

O Sr. Presidente — Eu acho que o paragrafo ficará bem, como está.

O Sr. Carlos Maximiliano — Também eu. Não tenho medo algum de que a pessoa não seja encontrada. Estamos dando importância demasiada a um assunto que é muito simples. Num caso destes, não é possível que a pessoa não se apresente.

O Sr. Pereira Braga — Eu também estou de acôrdo com esse paragrafo.

O Sr. Miranda Valverde — Eu estou em acôrdo com todo o artigo.

É aprovado o § 2°.

O Sr. Presidente — (Lê) § 3°.

"§ 3° Findo o prazo dos editais, começará a correr o prazo de 15 dias de que trata este artigo."

É aprovado sem debate.

O Sr. Presidente — (Lê) Art. 4°.

"Si o arguido não puder falar nos autos ou não tiver constituido advogado, o relator dar-lhe-á curador, que o represente e defenda seus direitos."

O Sr. Candido de Oliveira — Si não puder falar, quer dizer: "si seu estado mental não lho permitir".

O Sr. Miranda Valverde — Eu só não concordo com essa referencia a direitos. Quais são os direitos de uma pessoa em tais condições? Só tem um; o de se defender. Não ha direitos nessa materia.

É aprovado o artigo com a supressão das palavras: "Seus direitos".

O Sr. Presidente — (Lê) Art. 5°.

"Findo o prazo do art. 3°, com a resposta ou sem ela, o relator nomeará uma comissão de três medicos para o exame do arguido e ordenará quaisquer outras diligencias, que julgar necessarias"...

Com resposta ou sem elas?... Não está bem.

O Sr. Candido de Oliveira — Si foi citado e não compareceu.

O Sr. Presidente — Mas, si ele não puder falar aos autos ou não tiver constituido advogado, conforme já ficou estabelecido, o relator lhe dará um curador. Sem resposta é que não pôde ser.

Eu redigiria assim:

"Com a resposta do arguido ou de seu curador, o relator nomeará uma comissão de três medicos para o exame e poderá ordenar quaisquer outras diligencias."

O Sr. Pereira Braga — Eu deixaria como está porque o sistema é este. Para o prazo de 30 a 60 dias...

O Sr. Presidente — Mas agora trata-se do prazo de 15 dias.

O Sr. Pereira Braga — Depois desse prazo é que se dá curador. E o curador para que é? Para falar.

O Sr. Miranda Valverde — "Sem ele" é que é preciso suprimir.

O Sr. presidente — Diga-se:—"Com a resposta do arguido ou do seu curador".

O Sr. Miranda Valverde — Findo o prazo do art. 3°.

O Sr. Pereira Braga — Dá-se curador para responder. E tem de se marcar o prazo do art. 3°.

O Sr. Miranda Valverde — "Em cumprimento do disposto no artigo precedente".

O Sr. Candido de Oliveira — Verificado que ele não responde o juiz nomeia o curador e começa a correr o prazo. O prazo não corre enquanto não houver curador.

O Sr. presidente — Findo o prazo de 15 dias, se ele não responder, o juiz nomeará o curador. Portanto, esse curador, sómente poderá ser nomeado findo o prazo.

O Sr. Candido de Oliveira — Findo o prazo do art. 3°.

O Sr. Miranda Valverde — Eu redigiria assim: "Com a resposta do acusado ou do seu curador". Não daria prazo nenhum.

O Sr. presidente — É exatamente o que estou dizendo.

Redija-se assim:

"...com a resposta do arguido ou do seu curador, o relator nomeará uma comissão de três medicos para o respectivo exame e ordenará quaisquer outras diligencias que julgar necessarias".

O Sr. Candido de Oliveira — Para o exame,—eu proponho isso.

O Sr. presidente — Está bem, para o exame. E poderá ordenar quaisquer outras diligencias. Desde que as ordene, é porque as julga necessarias. Ficaria, pois, redigido assim:

"Findo o prazo do art. 3°, com a resposta do arguido ou do seu curador, o relator nomeará uma comissão de três medicos para o respectivo exame..."

O Sr. Miranda Valverde — Eu suprimiria: "findo o prazo do art. 3°" e diria: "Com a resposta do arguido."

O Sr. Candido de Oliveira — Muito bem.

O Sr. presidente — Perfeitamente. Ficará, assim redigido:

"Com a resposta do arguido ou do seu curador, o relator nomeará uma comissão de três medicos para o exame e poderá ordenar quaisquer outras diligencias".

É aprovado.

O Sr. presidente — § 1° "Os peritos serão, de preferencia medicos alienistas, quando se tratar de incapacidade mental".

Está fóra de dúvida.

É aprovado sem observação.

O Sr. presidente — § 2° "Achando-se o arguido fóra da séde do Tribunal, processante, os exames e outras diligencias poderão efetuar-se sob a presidencia do juiz de direito do logar em que ele estiver".

É aprovado.

O Sr. presidente — § 3° "Tratando-se do exame do juiz de direito..."

acha na propria comarca, a presidencia caberá ao da comarca visinha, que por ordem do relator se transportará para a residencia daquele".

O Sr. Miranda Valverde — E nas comarcas em que houver mais de um juiz de direito?

O Sr. Carlos Maximiliano — Nas capitais não é o juiz de direito quem vai fazer isso. E' o Tribunal, diretamente.

O Sr. Miranda Valverde — Para que chamar o da comarca visinha, si ha o do logar?

O Sr. Candido de Oliveira — No interior não ha.

O Sr. presidente — Aqui ha um inconveniente de ordem pratica: é a despesa de transporte.

O Sr. Candido de Oliveira — Acho bom não cogitarmos dessas cousas.

O Sr. presidente — Isto, porém, é importante.

O Sr. Carlos Maximiliano — O caso a que alude o Dr. Miranda Valverde é o do transporte de um Estado para outro.

O Sr. Candido de Oliveira — Então, diga-se que caberá ao substituto.

O Sr. presidente E' mais rapido.

O Sr. Candido de Oliveira — O juiz de direito tem substituto.

O Sr. Miranda Valverde — Nas comarcas que são sede, não ha pretor, ha só nos municipios e nos termos.

O Sr. presidente — Nas comarcas onde houver mais de um juiz eles poderão substituir-se reciprocamente. Por isso, falando em substituto, abrangeu-se esta hipotese.

Fica, então, redigido assim o paragrafo:

"§ 3.º Tratando-se de exame de juiz de direito que se ache na propria comarca, a presidencia caberá ao seu substituto".

E' aprovada a redação.

O Sr. presidente — § 4.º:

"Aos exames e diligencias assistirão os representantes do Ministerio Público e o curador do arguido, os quais poderão requerer o que for a bem da justiça".

O Sr. Candido de Oliveira — O curador não é sómente nomeado no caso de ausencia do juiz.

O Sr. Miranda Valverde — O juiz muito amigo da lei ha de entender que é sempre preciso o curador.

O Sr. presidente — E deve ser, quando houver necessidade de curador.

O Sr. Candido de Oliveira — Aqui subentende-se que é no caso de doença mental.

O Sr. Miranda Valverde — Eu diria: "havendo curador", para ficar mais claro.

O Sr. Pereira Braga — Então, a bem da clareza, eu peço que se diga também, que o advogado deve estar presente.

O Sr. presidente — O curador do arguido e o seu advogado?

O Sr. Miranda Valverde — Precisamos alterar a redação.

O Sr. presidente — Não se poderia usar da formula mais generica: ao exame assistirão os interessados?"

O Sr. Carlos Maximiliano — O representante do Ministerio Público e quaisquer representantes do interessado. Assim, ficam incluídos o curador e o advogado.

O Sr. Candido de Oliveira — Ou então: assistirão os representantes do Ministerio Público e do paciente.

O Sr. presidente — Diga-se assim:

"§ 4.º Aos exames e diligencias assistirão os representantes do Ministerio Público e do paciente, os quais poderão requerer o que for a bem da justiça".

E' aprovado.

O Sr. presidente — § 5.º:

"Não comparecendo o arguido para ser sujeito a exame ou recusando submeter-se a ele, será marcado novo dia, pelo presidente do ato, e, si o fato se repetir, o julgamento será baseado em qualquer outro meio de prova".

E' aprovado.

O Sr. presidente — Art. 6.º.

"Art. 6.º Concluídas as diligencias, poderá o paciente ou o curador apresentar alegações e provas no prazo de 10 dias, sendo, afinal, ouvido o Ministerio Público."

Aprovado.

"Art. 7.º Para a verificação da incapacidade fisica ou mental de qualquer outro funcionario, seguir-se-á, com as adequadas modificações, o processo instituído nos artigos anteriores, sendo para ele competente o juiz federal. Si se tratar de funcionario, que sirva perante ele, ou o juiz de direito, que ordenará o inicio do processo, *ex-officio*, a requerimento do Ministerio Público ou mediante representação do governo."

O Sr. presidente — "De qualquer outro funcionario"?

O Sr. Candido de Oliveira — São os escrivães, officiaes de justiça, etc.

O Sr. presidente — Não se poderá dizer: funcionarios ou serventuários?

O Sr. Pereira Braga — Podemos suprimir: "de qualquer outro funcionario".

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas o juiz é funcionario.

O Sr. Pereira Braga — Na nossa tecnologia de organização judiciaria os funcionarios ou officiaes de justiça estão á parte.

O Sr. presidente — Em principio, quem exerce uma função, é funcionario.

O Sr. Miranda Valverde — Nesse artigo, vamos dar aos tribunais a competencia para propôr ao Poder Executivo a demissão ou aposentadoria de qualquer funcionario da justiça, como escrivães, tabeliães, etc. Esse exame, para aposentadoria, não deveria ser feito pelos funcionarios do Departamento Nacional de Saúde Pública, como atualmente se faz?

O Sr. presidente — Isso quanto ao exame.

O Sr. Miranda Valverde — A conclusão deve ser esta: Si o tribunal julga que o funcionario está invalido, remete cópia da decisão ao órgão competente do Poder Executivo. Portanto, isso vem a ser a demissão ou aposentadoria pelo Tribunal de funcionarios não dependentes diretamente do Tribunal.

O Sr. presidente — Parti dêste principio: todo o funcionario da justiça está subordinado ao tribunal. Não ha quem escape.

O Sr. Miranda Valverde — Não seria conveniente tornar o Executivo um poder á parte. Sempre, entre nós, os tabeliães, escrivães e até officiaes de justiça, foram nomeados pelo Poder Executivo e sujeitos imediatamente á sua fiscalização. E' um meio de manter contacto entre os diversos poderes.

O Sr. presidente — Mas isso está aqui.

O Sr. Miranda Valverde — De acordo com o que está no projeto, o tribunal é que ordena a demissão ao Poder Executivo, e este cumpre a decisão do tribunal.

O Sr. presidente — Mas o nosso pensamento foi justamente este: tirar essa faculdade ao Poder Executivo, com respeito a todos os serventuários e funcionarios da justiça.

O Sr. Miranda Valverde — A consequencia pelo projeto é esta:

"Art. 8.º Decretada a incapacidade permanente do magistrado, membro do Ministerio Público ou serventuário de justiça, remeter-se-á cópia da decisão ao órgão competente do Poder Executivo, afim de que este demita ou aposente o paciente, conforme as prerrogativas do seu cargo, officio ou ministerio."

O Sr. presidente — O objetivo é o da maior garantia para todos.

O Sr. Miranda Valverde — Mas, então, vamos afastar muito o Poder Executivo da colaboração, no que deve ter na administração do Poder Judiciario.

O Sr. presidente — Entretanto, somos censurados pela pretendida autoridade que demasiadamente outorgamos ao Poder Executivo...

O Sr. Miranda Valverde — Mas, afinal, quem tem de pagar são os cofres publicos.

O Sr. Octavio Kelly — Os cofres publicos são da Nação, e não apenas do Poder Executivo.

O Sr. Miranda Valverde — Mas o Poder Executivo é o órgão encarregado de fiscalizar os cofres publicos.

O Sr. Pereira Braga — O Poder Executivo não os fiscaliza melhor do que o Poder Judiciario.

O Sr. Miranda Valverde — Estamos isolando o Poder Judiciario; isso é um mal.

O Sr. Pereira Braga — Esse isolamento é até salutar.

O Sr. presidente — E o Sr. Miranda Valverde admite a hipotese do tribunal decretar a incapacidade de um funcionario, que não esteja realmente incapaz? O que se pretende é dar uma garantia para o proprio funcionario.

O Sr. Miranda Valverde — O melhor é submeter o funcionario a exame dos medicos da Saúde Pública.

O Sr. Octavio Kelly — Estamos considerando o Poder Judiciario como um poder da República, igual ao Executivo, e não menor do que ele.

O Sr. Octavio Kelly — O Poder Judiciario era uma dependencia do Poder Executivo.

O Sr. presidente — Mas, a disposição a que se refere o Sr. Miranda Valverde, constitue uma segurança. Não ha tribunal que vá dizer que um homem está invalido, sem que ele o esteja.

O Sr. Miranda Valverde — Veto contra.

O Sr. presidente — (Lê).

"Art. 7.º Para a verificação da incapacidade fisica ou mental de qualquer outro funcionario ou serventuário da justiça, seguir-se-á, com as adequadas modificações, o processo instituído nos artigos anteriores, sendo para ele competente o juiz de direito, que ordenará o inicio do processo, *ex-officio*, a requere-

rimento do Ministério Público ou mediante representação do Poder Executivo."

O Sr. Octavio Kelly — O juiz, funcionario é; mas ha funcionarios que não são juizes, nem serventuários. O zelador do edificio, por exemplo, não é juiz, nem serventuario, mas é funcionario. Os membros do Ministerio Público, não são juizes, mas são funcionarios.

O Sr. Candido de Oliveira — São magistrados, na acepção ampla.

O Sr. Miranda Valverde — Como vamos, então, considerar o Ministerio Público?

O Sr. Carlos Maximiliano — Ai ha uma dificuldade. E' o juiz de direito quem processa os funcionarios da secretaria do tribunal?

O Sr. Candido de Oliveira — Acho que deve ser a justiça inferior. O tribunal póde processar um funcionario de sua secretaria, embora haja recurso para a instancia superior?

O Sr. Carlos Maximiliano — Diz aqui: "O juiz de direito que ordenará o inicio do processo, *ex-officio*".

O Sr. presidente — Mas como poderá o juiz de direito intervir na vida do tribunal?

O Sr. Carlos Maximiliano — O processo deve ter inicio nos tribunais, pelo presidente; este, mandará sujeitar o funcionario a um exame médico. E' natural. O juiz de direito póde fazer o processo; mas não póde ter a iniciativa que é do Tribunal.

O Sr. presidente — Poder-se-ia acrescentar um paragrafo ao art. 2º, que diz:

"Quando, no exame de papeis submetidos ao seu conhecimento, encontrarem os referidos tribunais poderosos motivos para acreditar que um juiz ou membro do Ministerio Público se acha, por enfermo, inhabilitado para o serviço do cargo, mandará extraír copias das peças de convicção e o presidente as distribuirá, autuadas, ao juiz a que tocar."

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas a questão é que póde não ser só pelos papeis.

O Sr. Candido de Oliveira — Proporia, Sr. presidente, que se deixasse a competencia para depois.

O Sr. presidente — Aqui se diz: "... sendo para ele competente o juiz de direito..." Acho que se poderia dizer: ou algum funcionario da sua secretaria.

O Sr. Carlos Maximiliano — Ou qualquer funcionario de sua secretaria. Mas não póde ser só pelos papeis.

O Sr. presidente — Eu leio — funcionario.

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas só para os casos de loucura.

O Sr. Pereira Braga — Logo, o processo é o mesmo para todos os funcionarios.

O Sr. Carlos Maximiliano — E' o mesmo. O que se discute é a iniciativa, porque se diz que o judiciario agirá *ex-officio*. Mas isso não é possível. Quem é o competente? Como póde o juiz de direito conhecer os funcionarios da secretaria do tribunal?

O Sr. presidente — Póde-se acrescentar um paragrafo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Como está, é só para os casos de loucura, que transparecem nos processos.

O Sr. Candido de Oliveira — Poderíamos distribuir essa competencia pelos capitulos que tratam deste assunto. E depois de estabelecida a competencia, crear-se-iam normas para os exames, conforme as hipóteses.

O Sr. Pereira Braga — Da observação do Sr. Carlos Maximiliano, resulta o seguinte: é que o artigo cogita só da verificação dessa incapacidade, em virtude dos papeis submetidos ao conhecimento do tribunal. E quanto as outras hipóteses?

O Sr. Carlos Maximiliano — Perfeitamente. Desejaria que para as outras hipóteses houvesse uma providencia.

O Sr. presidente — Mas o art. 1º, completa.

O Sr. Pereira Braga — Então o artigo 7º satisfaz, porque adapta o processo a essa hipótese de funcionarios ou serventuários.

O Sr. presidente — Póde-se ressaltar, dizendo: incapacidade do juiz, membros do Ministerio Público ou de alguns dos seus funcionarios.

O Sr. Carlos Maximiliano — Pois é o que é preciso fazer.

O Sr. Candido de Oliveira — E para os outros casos?

O Sr. presidente — Fica sendo o juiz de direito. De modo que o artigo de V. Ex. fica integro. Com relação aos funcionarios, serão os que não pertencam ao Tribunal.

O Sr. Carlos Maximiliano — E os funcionarios da Secretaria do Tribunal?

O Sr. presidente — Mas não existem somente na Secretaria. Os tribunais têm também escritvões, como no Estado do Rio.

O Sr. Carlos Maximiliano — O processo será determinado pelo respectivo presidente.

O Sr. Octavio Kelly — Funcionarios ou serventuários do Tribunal.

O Sr. Carlos Maximiliano — Quem inicia o processo tem que ser o presidente.

O Sr. Candido de Oliveira — Vamos, então, abrir um paragrafo dizendo: em tais e tais casos, cabe ao presidente; em tais e tais, cabe ao Tribunal.

O Sr. Carlos Maximiliano — Assim, sim. Depois do artigo, abre-se um paragrafo para excluir o pessoal do Tribunal.

O Sr. presidente — O paragrafo unico, passa a portanto ser, § 1º.

E no § 2º se dirá: "Tratando-se de funcionarios ou serventuários dos Tribunais de 2ª instancia ou da Corte Suprema, o processo será ordenado pelos respectivos presidentes".

O Sr. Candido de Oliveira — Não se poderia mandar observar, simplesmente, o disposto no art. 1º, sobre competencia?

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu acho que para os funcionarios não precisava ordem do Tribunal inteiro para ter inicio o processo. Para começar, bastaria ordem do presidente.

O Sr. Miranda Valverde — Eu voto contra esse artigo. O poder executivo é que provê os cargos civis e militares.

O Sr. presidente — Menos os da Secretaria do Supremo Tribunal, os quais sempre foram providos pelo seu presidente.

O Sr. Octavio Kelly — Assim emancipa o Tribunal do Executivo.

O Sr. presidente — Sim, o processo será ordenado pelo presidente e julgado pelo Tribunal.

Então, o art. 7º fica redigido por esta fórmula:

"Art. 7º — Para a verificação da incapacidade fisica ou mental de qualquer outro funcionario ou serventuario da justiça, seguir-se-á, com as adequadas modificações, o processo instituido nos artigos anteriores, sendo para ele competente o juiz de direito, que ordenará o inicio do processo, *ex-officio*, a requisição do Ministerio Público ou mediante representação do Poder Executivo.

§ 1º — Da decisão final, haverá recurso para o Tribunal da segunda instancia.

§ 2º — Tratando-se de funcionario ou serventuario dos tribunais de 2ª instancia ou de Corte Suprema, o exame será ordenado e processado pelo respectivo presidente, devendo ser julgado pelo Tribunal.

O Sr. Miranda Valverde — Eu voto contra esse artigo e seus paragrafos.

O art. 7º é aprovado, contra o voto do Sr. Miranda Valverde.

O Sr. presidente — Art. 8º:

"Decretada a incapacidade permanente do magistrado, membro do Ministerio Público ou do funcionario ou serventuario da justiça, remeter-se-á cópia da decisão ao órgão competente do Poder Executivo, afim de que este demita ou aposente o paciente, conforme as prerogativas do seu cargo, officio ou ministerio.

O Sr. Miranda Valverde — Também voto contra esse artigo.

O Sr. Pereira Braga — Si os funcionarios são nomeados pela Corte Suprema que faz a demissão, não ha necessidade de officiar nem representar ao Poder Executivo.

O Sr. presidente — Afim de que este demita ou aposente.

O Sr. Carlos Maximiliano — No caso de aposentadoria, não ha duvida nenhuma que o executivo é que deve dizer a ultima palavra, por causa da natureza técnica decertas providencias.

O Sr. Candido de Oliveira — Basta dizer: será o funcionario demittido ou aposentado.

O Sr. presidente — Dizendo assim, parece que dá faculdade ao proprio Tribunal.

O Sr. Carlos Maximiliano — Nós resolvemos que o Tribunal é que decide; mas deve requisitar o decreto.

O Sr. Octavio Kelly — E quanto a demissão? Se póde nomear, póde também demittir.

O Sr. presidente — o Dr. Carlos Maximiliano diz que quando o funcionario fór de nomeação do proprio Tribunal ou juiz este mesmo demittirá.

O Sr. Carlos Maximiliano — Demittir sim. Mas, aposentar, não, porque a aposentadoria tem suas normas...

O Sr. presidente — Então, digamos assim:

"Art. 8º — Decretada a incapacidade permanente do magistrado, membro do Ministerio Público ou do funcionario ou serventuario de justiça, deverá ser o mesmo demittido ou aposentado, conforme as prerogativas do seu cargo, officio ou ministerio".

E' aprovado o art. 8º, contra o voto do Sr. Miranda Valverde.

O Sr. presidente — (Lá):

“§ 1º — Si a incapacidade não fôr permanente, deverá o paciente ser licenciado para o tratamento da saúde, nos termos desta lei.

O Sr. Miranda Valverde — Quem concede a licença?

O Sr. Candido de Oliveira — Segue a norma.

O Sr. Miranda Valverde — Deve ser o juiz o competente para dar a licença.

O Sr. Octavio Kelly — Pois claro. Já atualmente quem dá a licença é o juiz.

O Sr. Candido de Oliveira — Nós vamos uniformizar.

O Sr. presidente — Vamos regular a licença.

E' aprovado o § 1º.

“§ 2º — Reconhecida a incapacidade mental, serão enviadas cópias da decisão ao juiz competente, para que providencia sobre a curatela do incapaz”.

E' aprovado, sem observação.

O Sr. presidente — Pretendia submeter á discussão da comissão o Título VIII, Capítulo I, Seção I: *Da jurisdição e competência em geral*.

Tratando-se, porém, de assunto de relevância, cuja apresentação seu relator, Sr. Octavio Kelly, o faz neste momento, providenciarei a sua publicação, afim de melhor ser estudado. Dou-o para ordem do dia da proxima reunião.

Nada mais havendo, encerro a reunião.

Levanta-se a sessão, ás 17 horas e 15 minutos.

EMENDAS DO SR. CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO AO TÍTULO VIII DO ANTE-PROJETO EM DISCUSSÃO.

“I — *As fontes do esquema da organização judiciária* — Ao traçar o esquema da organização judiciária da justiça nacional, aprovado pela Comissão, incluí, debaixo da rubrica de cada um dos capítulos e seções, as fontes em que me inspirei, para a distribuição da materia. Isso, porém, não significava, no meu pensamento, que a legislação indicada fosse digna de ser transportada, tal e qual está concebida, para o projeto que está sendo elaborado, tanto que propuz fossem requisitadas, para estudo da Comissão, as leis de organização judiciária dos Estados. Visava, apenas, justificar sumariamente que tal materia devia ser tratada na lei de organização da justiça nacional, e não nos codigos do processo civil e penal, a serem elaborados. Procurava, em uma palavra, separar do processo, propriamente dito, todos os assuntos que tecnicamente interessam á organização judiciária, quais sejam a indicação dos órgãos incumbidos da administração da justiça e competência de cada um deles.

Obedecendo a esse criterio, passarei, *data venia*, a apresentar emendas ao título VIII do ante-projeto, muito embora tenha ele sido redigido de acordo com as fontes que eu proprio indiquei.

II — *Numeração dos artigos* — Para facilitar a apresentação das emendas, dei aos artigos do título VIII numeração autonoma (artigos 1 a 21), que será substituída na redação final do projeto.

III — *Emendas ao capítulo I, seção I — Da jurisdição e competência em geral*.

Emenda ao artigo 1º — Proponho que esse artigo seja precedido das palavras: “Dentro do territorio nacional” e que seja substituída redação de seu paragrafo único pela seguinte: “Paragrafo único. São excluídas da jurisdição ordinaria: a) as questões privativas das autoridades administrativas e dos tribunais eleitorais; b) as infrações da competencia da justiça militar”.

JUSTIFICAÇÃO — O artigo está redigido de forma ampla demais. Cumpre delimitar as regras da organização ao territorio nacional.

O projeto em discussão proíbe os tribunais de exceção e, pois, não se deve cogitar da competencia dos mesmos.

A expressão — “infrações” — substitue, com vantagem, o emprego das palavras — “crimes e contravenções”.

Emenda ao artigo 2º — Este artigo está assim redigido: “Art. 2. A jurisdição dos juizes inferiores em geral se fixa em relação a cada processo, civil, criminal ou administrativo, pela distribuição alternada e obrigatoria, excetuados os casos de competencia privativa, *ratione materiae*”.

Proponho sejam suprimidas as expressões — “excetuados os casos de competencia privativa *ratione materiae*”, acrescentando-se ao artigo, como paragrafo 1º, o dispositivo do projeto Carlos Maximiliano, sobre a distribuição obrigatoria e alternada, seguindo-se a este paragrafo os paragrafos 3º e 4º, do artigo 41, do decreto n. 16.273, os quais estão assim redigidos: “Paragrafo 3º. Nos casos de competencia por prorrogação de jurisdição, por continencia ou conexão, a distribuição se fará, de acordo com os preceitos deste regulamento, mediante prévio despacho do juiz, uma vez que já estejam ajuizadas a causa ou causas que motivem a competencia, e, nessa hipotese, não será considerada, para a alternância imposta, essa distribuição. Paragrafo 4º. O Ministerio Público exercerá rigorosa fiscalização, promovendo as diligencias necessarias á efetiva igualdade na distribuição dos feitos”.

JUSTIFICAÇÃO — A isenção da distribuição alternada, nos casos de competencia privativa *ratione materiae*, não consulta o nosso sistema vigente, pois ha varios juizes, de igua categoria, com identica competencia, *ratione materiae*, o que justifica a necessidade da distribuição alternada dos feitos. Estão neste caso os pretores em geral e os juizes de direito das varas civeis e orfanologicas.

E ha casos em que, sendo um só o juiz competente *ratione materiae*, funcionam perante ele dois escrivães, o que aconselha a distribuição alternada. Isso se verifica, nesta Capital, em relação ao juiz da Provedoria e ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, cada um dos quais tem dois escrivães.

Já tendo a Comissão aprovado o artigo do projeto do Sr. Carlos Maximiliano, sobre a distribuição obrigatoria, penso que este artigo deve ser aqui reproduzido como paragrafo do artigo em apreço.

Emendas do art. 4º — Proponho seja este artigo substituído pelos seguintes:

“Art. 4. Todas as pessoas, na administração e na livre disposição de seus bens, podem fazer decidir por arbitro, ou arbitros, de sua escolha, as ques-

tões e controversias, ainda mesmo depois de submetidas ás autoridades judicíarias.

Art. 4-A. O juízo arbitral será sempre voluntario e o processo, e julgamento regular-se-hão pelas disposições do decreto n. 3.900, de 26 de junho de 1867.

Art. 4-B. Póde sêr arbitro, não lh'o vedando a lei, quem quer que tenha a confiança das partes (Codigo Civil, artigo 1.043).

JUSTIFICAÇÃO — Segundo o sistema vigente (Decreto n. 3.900, de 26 de junho de 1867, artigos 5-7, Codigo Civil, arts. 1.037 e 1.038), podem sêr objeto do compromisso arbitral quaisquer controversias jurídicas, que já se achem, ou não, submetidas ao exame dos representantes do Poder Judiciário.

O art. 4º do projeto sugeriu a restrição — “E' facultado a instituição do juízo arbitral enquanto não (juizado o litigio, ou nele não proferida a primeira sentença”, a qual não se justifica, pois que o ideal seria, conforme já ponderou o Dr. Pereira Braga, no seio da comissão que ás partes fôsse sempre licito a escolha de seus julgadores.

O litigio traduz, em regra, uma perturbação na vida social pelo que o Estado não tem o interesse de mante-lo ou fomenta-lo, e, antes, deve facilitar todos os meios para diminui-lo ou extingui-lo.

Os artigos *supra* obedecem a essa orientação.

IV. *Emendas ao capítulo I, seção II — Das relações entre a ação civil e criminal e das questões prejudiciais no juízo criminal*.

Emendas aos arts. 5 e 6 — Esses artigos reproduzem os artigos 47 e 48 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, modificados evidentemente para melhor, pelos artigos 42 e 45 do Codigo do Processo Penal deste distrito, que, sendo de data posterior (31 de dezembro de 1924), deve ter preferencia para a discussão.

V. *Emendas ao capítulo I, seção III — Da competencia em materia civil*.

Emendas aos arts. 7 a 15 — Esses artigos reproduzem as disposições contidas nos artigos 50 a 60 do decreto numero 16.273 citado, modificados pelo Codigo do Processo Civil e Comercial deste distrito (artigos 21 a 29), que sendo de data posterior (31 de dezembro de 1924), deve ter preferencia para a discussão.

VI. *Emendas ao capítulo I, seção V — Da competencia em materia criminal*.

Emendas aos arts. 16, 17, 18 e 20 — Esses artigos transcreveram as disposições do decreto n. 16.273 citado, artigos 61 a 65, modificados pelo Codigo do Processo Penal deste distrito (artigos 46 a 58) que, sendo de data posterior, deve ter preferencia para a discussão.

Emendas substitutivas e aditivas ao título VIII, seções I a III, que tratam da jurisdição e competencia em geral, apresentadas pelo Sr. Candido de Oliveira Filho.

A) *Emendas substitutivas*

I. *Competencia nos casos de compensação e de reconvenção*. Codigo do

processo do Distrito Federal: "Art. 22. A competência não se altera: I. pela compensação, se tem por objeto crédito não impugnado, ou se o valor do crédito oposto ao pedido na ação não exceder os limites da mesma competência; II. pela reconvenção se a soma dos valores desta e da ação estiver dentro dos seus limites.

Quando se verificar a incompetência pela não concurrencia das condições indicadas neste artigo, o juiz remeterá o feito á autoridade tornada competente por força da compensação ou da reconvenção".

Propondo que a redução desse artigo indicado para ser incluído no ante-projeto, seja substituída pela seguinte:

"Art. 22 — A competência não se altera pela compensação, se esta tem por objeto crédito não impugnado, ou se o valor do crédito oposto ao pedido na ação não exceder dos limites da mesma competência.

Parágrafo unico. Si o valor do crédito da compensação for impugnado e exceder os limites da competência o juiz remeterá o feito á autoridade da alçada superior.

Art. 22-A. — Si a competência for determinada pelo valor da causa e o da reconvenção exceder o da ação, deverão ambas ser processadas e julgadas no juízo da alçada superior, ao qual os autos serão remetidos, respeitados os termos anteriores do processo".

Justificação — Reconvenção, segundo é corrente, é a ação do réu contra autor, no mesmo feito e juízo em que ele réu é demandado. Para ser processada perante o juiz da ação principal, é preciso que ele tenha competência para tomar conhecimento do petitorio do réu. Somarem-se, porém, como manda o citado artigo, os dois pedidos, o da conventio e o da reconvenção, afim de se remeter a causa ao juízo da alçada superior quando a soma exceda a alçada do juiz, primeiro provocado, importa em restringir a competência deste juiz, desnaturando-se a índole do instituto. Esse erro não foi perpetrado quanto ao primeiro caso configurado no n. I. do artigo, ao tratar da compensação. Procurei harmonizar as duas hipóteses.

II. Competência do foro "rei sitae". Código do processo do Distrito Federal: "Art. 21. A competência do foro é determinada: V. pela situação do imóvel, nas ações relativas ao respectivo domínio, ou posse, e nas de divisão, demarcação, reivindicação, despejo e servidão."

Ante-projeto elaborado pelo Doutor Octavio Kelly, art. 7º: "A competência, no civil, é determinada: V) pela situação do imóvel, nas causas reais e possessórias, e nas de divisão, demarcação e despejo."

Propenho seja a materia assim regulada:

"Art. 21 — Nas causas sobre imóveis, é competente o foro da situação. Pode, entretanto, o autor optar pelo do domicilio, salvo as relativas a direito de vizinhança e a servidões, nas divisórias, possessórias, de desapropriação e de despejo.

Parágrafo 1º — Pertencendo o imóvel ou os imóveis a jurisdições diversas, é dentre elas competente:

I — A do domicilio do réu, no caso de pluralidade ou de nenhum ser do-

miciado em qualquer das circunscrições.

II — Nas causas relativas a direitos de vizinhança a da linha ou zona em litigio, ou a que o autor preferir, se estiver ela também situada em mais de uma circunscrição.

Parágrafo 2º — Quando a ação versar sobre moveis e imoveis, prevalecerá a competência do juízo da situação destes.

Art. 21 — A. Nos casos do § 1º, do artigo anterior, proroga-se a jurisdição do juiz da causa sobre o territorio situado na circunscrição judiciaria vizinha."

Justificação — Os artigos 16 e 17 do código do processo paulista, acima transcritos, disciplinaram perfeitamente, em todos seus aspectos processuais, a competência do foro "rei sitae". Prefiro-os ao conceito lacunoso do código do processo do Distrito Federal e do ante-projeto.

III. Fóro competente para as ações de desquite, de nulidade e de anulação do casamento. Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923: "Art. 57. Nas causas de desquite, nulidade ou anulação de casamento, o foro competente é o do dominio conjugal, salvo o caso de abandono, em que será do ultimo domicilio do casal". Código do processo civil e comercial do Distrito Federal: "Art. 23. É competente: IV o foro do domicilio conjugal, para as causas de desquite nulidade, ou anulação de casamento: V. o fóro de qualquer dos conjuges, nas causas de desquite por abandono do lar".

O citado artigo 57 do decreto n. 16.273 foi adoptado pelo anti-projeto, art. 12.

Propenho o seguinte substitutivo:

"Art. 12. As ações de desquite e de nulidade e anulação de casamento podem ser intentadas no fóro de residencia da mulher, se esta tiver sido abandonada pelo marido.

Justificação — Esta redação, que é a do Código paulista, art. 4, e do Código do processo do Estado do Espirito Santo, art. 3, ensuta de maneira mais eficaz, os direitos da mulher abandonada pelo marido.

B) EMENDAS ADITIVAS

Secção I — Da jurisdição e competência em geral:

Art. 1. Terão jurisdição par aconhecer dos assuntos de sua competência, de acôrdo com a presente lei e as leis de organização judiciaria dos Estados:

I. A Corte Suprema, em todo o territorio nacional.

II. O 1º Tribunal de Circuito, com sede em Recife, no Territorio do Acre e nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía.

III. O 2º Tribunal de Circuito, com sede na Capital da Republica, no Distrito Federal e Estados de Minas Gerais, Espirito Santo e Rio de Janeiro.

IV. O 3º Tribunal de Circuito, com sede na cidade de São Paulo, nos demais Estados.

V. As relações, no territorio do Distrito Federal, do Acre ou do Estado em que estiverem situados.

VI. Os Juizes de Direito, no territorio do Distrito Federal e de suas comarcas.

VII. Os Pretores, no territorio do Distrito Federal e dos municipios em que são providos.

VIII. Os sub-pretore, no territorio do Distrito Federal, e de seus distritos, nos Estados no Territorio do Acre.

Art. 2. As decisões dos juizes ou tribunais dos Estados, nas materias de sua competência, porão termo aos processos e ás questões, salvo quanto a:

1º, *habeas-corpus*;

2º, espolio de estrangeiro, quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado;

3º, questões de direito criminal ou civil internacional.

Art. 3. A jurisdição dos tribunais militares não pôde ser ampliada aos civis, salvo para a punição dos atos praticados na emergencia de agressão por forças estrangeiras.

Art. 4. Salvo os casos expressos em lei, a competência do juiz não se altera em consequencia de fato superveniente (Código paulista, art. 27).

Art. 5. A incompetência absoluta deve ser declarada, *ex-officio*, e pôde ser arguida em qualquer tempo e instancia independentemente de exeção (Código paulista, art. 27).

Art. 6º — Prorroga-se a jurisdição relativamente incompetente, quando a parte não declinar do juízo a primeira ocasião em que lhe caiba falar o feito (Cod. paulista, art. 32).

Art. 7º — A parte que declinar para um juízo não pode depois declinar para outro (Cod. paulista, art. 33).

Art. 8º — Ninguém pôde ser subtraído ao seu juízo legal. São proibidos os tribunais extraordinarios, especiais ou de exeção para o processo e julgamento de atos consumados.

Art. 9º — A exeção das causas que por sua natureza, pertencem a juizes especiais, não haverá fóro privilegiado.

Art. 10 — Excetuados os casos de procedimento official expressamente declarados ou os disciplinares prescritos nesta lei, só por provocação da parte interessada poderão os juizes e tribunais exercer as respectivas atribuições (Cod. do Proc. do Distrito Federal, art. 2º).

Secção II — Da distribuição dos feitos

Art. 11—Presumir-se-aa ficticiamente distribuida a causa que, distribuida, não tiver andamento dentro de 15 dias, sem motivo justificado, cancelando o distribuidor a distribuição e fazendo a devida compensação com a primeira petição da mesma natureza, que lhe for presente (lei pernambucana n. 2.089, de 9 de agosto de 1930, art. 218; decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930, artigo 18, paragrafo 1º).

Art. 12 — Nas ações de desquite por mutuo consentimento, será a distribuição cancelada, si os conjuges, decorridos o prazo marcado pelo juiz, não ratificarem o pedido de desquite.

Art. 13 — A falta, ou erro, na distribuição, serão supridos a requerimento do serventuario prejudicado, a quem o juiz fará carregar o feito, cancelando-se a distribuição, ou a averbação que houver sido feita (Código do Processo do Distrito Federal, art. 33, 2ª parte).

Nota — Devem passar para esta seção os artigos do projeto Carlos Maximiliano sobre distribuição das causas.

Seção III — Das relações entre a ação civil e criminal e das questões prejudiciais no juízo criminal

Art. 14. A responsabilidade civil é independente da criminal; não se poderá, porém, questionar mais sobre a existência do fato, ou quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no crime (Código Civil, artigo 1.525).

Seção IV — Da competência em matéria civil

Art. 15. A anulação de títulos extraviados ou destruídos será processada no fóro do domicílio do devedor (Código paulista, artigo 3°).

Art. 16. O fóro designado no contrato, para se exercitarem e cumprirem os direitos e obrigações dele resultantes (Código Civil, art. 42), entende-se também eleito para as ações correspondentes (Código paulista, artigo 5°, parágrafo 1°).

Art. 17. Nos casos de fóro do contrato, póde o autor optar pelo do domicílio do réu, salvo si expressamente a benefício d'este tiver sido daquele fóro estipulado.

Art. 18. As ações contra o ausente correm no fóro do seu último domicílio.

Art. 19. Quando o direito pleiteado se originar de um fato ocorrido, ou de um ato praticado, ou que deva produzir os seus efeitos, fóra do Distrito Federal, a União será demandada na capital do Estado onde o fato ocorrer ou onde tiver sua sede a autoridade de quem o ato emanou, ou este tenha de ser executado (Código Civil, art. 35, parágrafo 1°, modificado).

§ 1.º O fóro das capitais dos Estados é também competente para as ações em que a União fór assistente, ré ou o oponente.

§ 2.º Correndo a causa em outro fóro, serão os autos remetidos aos da capital do Estado, logo que a União intervenha.

§ 3.º Exceção-se:

I. as falências;

II, as causas que sempre se processam no fóro da situação;

III, as de cobrança de taxas, impostos e multas fiscaes ou penaes, que correrão no fóro do lançamento da infração;

IV, as de accidentes do trabalho (Código paulista, art. 14, parágrafo 2°).

Art. 20. Nos Estados, observar-se-á, quanto ás causas de natureza local, oriundas de fatos ocorridos, ou atos praticados por suas autoridades, ou dados á execução, fóra das capitais, o que dispuzer a respectiva legislação (Código Civil, art. 35, parágrafo 2°).

Art. 21. Para a cobrança das dividas fiscaes dos municipios, é competente o fóro da circunscrição judiciaria a que ele pertence (Código paulista, art. 15°).

Art. 22. É competente o fóro do lugar do ato ou fato, salvo opção pelo do domicílio:

I, para as ações de reparação de dano;

II, para as de accidentes do trabalho;

III, para as de administração ou gestão de negocios alheios (Código Paulista, art. 19°).

Art. 23. O fóro da causa é competente, salvo exceção expressa em lei:

I, para os processos dela dependentes e imediatamente derivados;

II, para os processos preventivos, preparatórios e incidentes;

III, para a execução;

IV, para a reconvenção;

V, para o concurso creditorio (Código Paulista, art. 22°).

Art. 24. Se o executado não possuir bens no fóro da causa principal, far-se-á a execução mediante carta precatoria ao juiz da situação dos bens para serem aí penhorados, avaliados e arrematados salvo, quanto a arrematação, acordo expresso das partes para que se faça no juízo em que correu a ação (Código do Processo do Distrito Federal, art. 973°).

Art. 25. Opondo a parte oitada embargos á precatoria, serão remetidos ao juiz deprecante para deles conhecer salvo se evidentemente concluirem pela incompetencia do juiz deprecante (Código do Processo do Distrito Federal, art. 72°).

Art. 26. É competente para declarar a falencia o juiz em cuja jurisdição o devedor tem o seu principal estabelecimento ou casa filial de outra situada no Brasil.

Parágrafo único. O Juízo da falencia é indivisivel e competente para todas as ações e reclamações sobre bens, interesses e negocios relativos á massa falida (lei n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929, art. 7°).

Art. 27. As ações para cobrança de divida garantida por hipotecas ou penhor agricola podem ser propostas no fóro eleito pelo contrato, no do domicílio do devedor ou no da situação dos bens hipotecados ou apenahados, á escolha do credor (decreto n. 169-A, de 19 de janeiro de 1890, art. 14, parágrafo 10, e art. 18, parágrafo 3; decreto número 370, de 2 de maio de 1890, artigo 391°).

Art. 28. O arresto e o sequestro, quando preventivos, podem ser requeridos no juízo da situação dos bens (Código Paulista, art. 2°); ao juiz da ação, porém, compete conceder os requeridos na pendencia da lide e conhecer dos embargos que forem opostos pelo arrestado ou sequestrado, em qualquer hipótese (Código do Processo do Distrito Federal art. 394, 2ª parte).

Art. 29. Quando, num mesmo juízo de primeira ou segunda instancia, tenham andamento diversos processos, continentes ou conexos, em termos de julgamento, o juiz singular e os tribunais coletivos, exceto o Juri, podem ordenar, *ex-officio*, ou a requerimento das partes a reunião dos julgamentos (decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, art. 69°).

Seção IV — Da competencia em materia crime

Art. 30. Em todos os casos de concurso de jurisdição em que se haja dado a reunião das causas, quando a autoridade judiciaria tenha de dar sentença, absolutoria ou declaratoria da improcedencia da accusação, relativa aos delitos ou imputações mais graves, manterá a sua jurisdição sobre os outros.

Em qualquer hipótese, no juízo em que se der a integração de jurisdições diversas, será observada a mesma forma processual (decreto n. 16.273, art. 67°).

Art. 31. Os crimes cometidos em alto mar, a bordo de navios nacionais, ou nas aguas territoriais da Republica, bem como os cometidos nos rios e lagos, que dividem dois ou mais Estados, serão processados e julgados pela justiça criminal do

primeiro porto em que entrar o navio ou perante a mais proxima do lugar do delicto, onde fór encontrado o deliquente, ou perante aquela que haja prevenido a jurisdição, salvo a competencia originaria e privativa da Corte Suprema (decreto n. 848, art. 15, §§ 1.º e 2.º; Constituição, art. 59, n. 1, e art. 60, § 1.º, modificados).

Art. 32. O crime comum ou de responsabilidade conexo com o crime politico será processado e julgado pelas autoridades judiciarias competentes para conhecer do crime politico sem prejuizo da competencia do Parlamento para jugar previamente da capacidade politica do responsavel (lei n. 221, art. 12, § 8.º, modificado).

Nota — Falta regular a competencia para os crimes praticados em aeronaves, bem como para os crimes praticados por brasileiros no territorio estrangeiro, a saber: I. Contra a independencia, integridade e dignidade da Patria (Co. Pen., arts. 87, 92, 94, 98, 101, 102 e 104); II. Contra a Constituição da Republica e forma do seu governo (Cod. Pen. artigos 107 e 108); III. De moeda falsa (Codigo Penal, arts. 239 e 243 e decreto n. 4.780, de 7 de dezembro de 1923); IV. Falsificação de titulos e papeis de creditos, do Governo, dos Estados e dos Bancos (Cod. Pen., arts. 245 e 250, e decreto n. 4.780 citado); V. Falsificação de atos das autoridades federais (decreto n. 4.780); VI. Homicidio e roubo em fronteira.

Vide minha "Consolidação das Leis da Justiça Federal", arts. 460 e 468."

Ministerio da Fazenda

Por portaria do Sr. diretor geral, de 24 e 25 do corrente, respectivamente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 12 meses ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais em S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, Agnelo Barcellos Collet para continuar afastado do exercicio do seu cargo.

De tres meses para tratamento de saúde, ao continuo do Tesouro Nacional, Adelino dos Passos Rosa.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados pelo Sr. diretor geral

N. 56.766, de 1930 — Wilson Bakker de Araujo Costa, 3º escrivario da Imprensa Nacional, pedindo o pagamento da diferença entre os seus vencimentos e os do cargo de agente fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado do Rio de Janeiro, exercido, interinamente, pelo requerente, em 1925. — Satisfaca o requerente, as exigencias do parecer.

N. 57.493, de 1932 — Gabriella do Azevedo Cardoso e Evangelina de Azevedo Monteiro Bastos, pedindo uma certidão afim de pleitearem judicialmente a concessão de pensão do montepio. — Provem que já iniciaram a ação em Juizo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de outubro de 1932

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 89 — Solicitando seja submetido a inspeção de saúde, para efeito de prorrogação de licença, o encarregado do elevador da Caixa de Amortização, Augusto da Costa Lima.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 97 — Solicitando seja fornecida uma caderneta quilométrica ao agente fiscal do Imposto de Consumo no Estado do Rio de Janeiro, Christodolino de Moraes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 184 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar, excepcionalmente, o ato da delegacia fiscal no Pará, pelo qual o consultor jurídico da mesma delegacia foi designado para proceder a balanço nos cofres da Coletoria Federal de Obidos, e presidir o inquerito administrativo instaurado na mesma exatária.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 201 — Declarando que o Sr. ministro resolveu prorrogar, por 20 dias, o prazo concedido ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Aristides Werneck, afim de tomar posse de identico lugar em Sergipe, para onde foi transferido.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 102 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao inquerito administrativo instaurado para apurar a procedencia da denuncia dada pelo agente fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado de Sergipe, Ovidio Baptista Valladão Filho, contra o coletor federal de São Francisco, no mesmo Estado, resolveu mandar advertir severamente o referido agente fiscal não só por se ter dirigido diretamente ao seu superior hierarquico, como ainda por ter feito uma accusação leviana contra o aludido coletor; recomendando, outrossim, seja chamada a atenção do citado coletor, para que se abstenha de intervir na politica local e em assuntos comerciais sob pena de excoeração.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 24 de outubro de 1932

Requerimento da Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado, pedindo averbação de consignação. (Processo n. 57.130 de 1932). — Satisfaca a exigencia do parecer do fiscal.

Requerimento de Antonio Salvador de Moraes, pedindo redução de consignação. (Processo n. 57.444, de 1932). — Indefiro, de acôrdo com o parecer.

Requerimento da Caixa de Auxilios e de Beneficencia da Recebedoria do Distrito Federal, sobre quota de fiscalização. (Processo n. 50.287, de 1932). — Em face dos pareceres, mantenho o despacho.

Requerimento da União Beneficente dos Empregados da Saude Pública, pedindo isenção da quota de fiscalização. (Processo n. 53.166, de 1932). — Expeça-se a guia para pagamento da quota de fiscalização, nos termos do parecer do fiscal, ficando a sociedade obrigada a habilitar-se, nos termos do decreto em vigor, dentro do prazo no mesmo marcado. Publique-se.

Dia 25 de outubro de 1932

Ofícios:

Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 810 — Este gabinete, pelo officio n. 766, de 7 do corrente, comunicou a essa diretoria que devia ser suspensa a consignação que o Sr. Olegario Coelho, revisor do *Diario Oficial*, vinha descontando em favor da Sociedade Anonima "A Economica".

Em virtude de não ter o referido officio chegado a tempo de impedir que a consignação de setembro fosse descontada, e estando a mesma em poder da tesouraria dessa repartição, solicito vossas providencias no sentido de ser dita consignação restituída ao Sr. Olegario Coelho. (Processo n. 56.915, de 1932).

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 811 — Para receber audiencia, incluso vos remeto o processo n. 48.999, deste ano, relativo ao requerimento de V. Alves Lamas, sobre apresentação de documentos a esse Banco.

— Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas:

N. 812 — Incluso vos remeto a carta-patente n. 1.019, de 7 de outubro do corrente ano, expedida a favor de Arthur A. Carvalhaes, com sede nesta Capital, para o fim de ser entregue ao interessado depois de cobrado o respectivo selo.

O capital da firma é de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis). (Processo n. 15.154, de 1932).

— Sr. presidente da Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos:

N. 813 — Acusando o recebimento do vosso officio n. 332, de 11 do corrente, agradeço-vos a gentileza da comunicação. (Processo n. 56.530, de 1932).

— Sr. diretor da Receita Pública:

N. 814 — Solicito vossas providencias no sentido de ser enviada a esta consultoria, com a possivel urgencia, uma cópia autentica do termo de fiança que prestou Manoel Luiz Alexandre Ribeiro Junior, para poder exercer o cargo de cobrador da divida ativa da União, fiança constituída, segundo consta, em apolices, no valor total de réis 10:000\$00. (Processo n. 21.513, de 1932).

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 815 — Incluso vos remeto o processo n. 39.276, deste ano, em que é interessado o Banco Nacional Ultramarino, para o fim indicado no despacho desta consultoria. (Processo n. 39.276, de 1932).

— Sr. Dr. juiz de direito, presidente do Tribunal do Juri:

N. 816 — Em resposta ao officio-circular de V. Ex., n. 687, de 18 de agosto deste ano, cabe-me passar ás mãos de V. Ex. a inclusa relação dos funcionarios aptos ao serviço do Juri e que se acham servindo neste gabinete.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1932

Processos:

N. 48.032, de 1931 — Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto S. A. — Tendo a interessada deixado de cumprir a obrigação assumida pelo termo assinado em 11 de setembro de 1931 (cópia de fls. 6), declaro caduca a concessão feita de acôrdo com o parecer, Providencie a Diretoria da Receita sobre a cobrança da divida restante. — Intime-se.

N. 53.089, de 1932 — Laureana de Oliveira Pereira. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

N. 36.547, de 1932 — Marechal Mesquita, presidente do Gremio de Officiais Reformados de Porto-Alegre. — Arquivase-se.

N. 10.605, de 1932 — Associação Commercial do Rio de Janeiro. — De acôrdo com o parecer, arquivase-se.

N. 25.063, de 1932 — Instituto de Café do Estado de São Paulo. — Arquivase-se de acôrdo com o parecer.

(*) N. 26.406, de 1932 — Centro dos Despachantes Aduaneiros de Santos. — Arquivase-se de acôrdo com o parecer.

(**) N. 53.129, de 1932 — Eugenio Florencio & Comp. — Já estando resolvido o assunto e constando do decreto regular da materia o requisito a que alude a segunda parte do parecer, arquivase-se.

O parecer mencionado é o desta Diretoria, nos seguintes termos: "A vista dos termos da ordem circular n. 30, de 7 do corrente, desta Diretoria, não ha restrição; convido, entretanto, a assinatura do termo de responsabilidade, de que cogita o artigo 4º do decreto n. 21.472, de 18 de agosto deste ano, afim de que a mercadoria importada com o beneficio da lei não venha a se transformar em objeto de comercio, por preço maior que o devido".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de outubro de 1932

Processos:

N. 55.352 de 1932 — Camillo Aêcar. — Paga a importancia da patente, concedo o perdão de 50 % da multa imposta.

N. 32.290, de 1931 — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — A vista da informação e do parecer, arquivase-se.

N. 56.686, de 1932 — Paulo Augusto Alves. — Dirija-se, querendo, á Alfandega desta Capital.

N. 56.707, de 1932 — João Fernandes Dias Quaty. — Dirija-se, querendo, á Recebedoria do Distrito Federal.

N. 54.462, de 1932 — J. Moreira da Rocha & Comp. — Concedo o perdão de 50 % da multa imposta a J. Moreira da Rocha & Comp. e indefiro o pedido de Almeida Fonseca & Comp.

(*) Reproduz-se, por ter saído com incorreções.

(**) Idem, idem

N. 56.940, de 1932 — A. Sgarbi. — Dirija-se á Recebedoria do Distrito Federal, querendo.

N. 53.324, de 1932 — Eliza d'Orsi. — De acôrdo com a informação, inefiro o pedido.

N. 53.320, de 1932 — Maia & Justino. — Tendo havido sonegação do imposto, indefiro o pedido.

N. 53.290, de 1932 — A. Santos Neto. — De acôrdo com a informação e o parecer, concedo o perdão de 50 % da multa imposta.

N. 50.173, de 1931 — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Satisfaz a exigência do parecer.

Dia 22 de outubro de 1932

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

(*) N. 1.144 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob numero 20.775, de 1931, que acompanhou o officio n. 2.319, do 1930, em que a firma Oliveira Junior & Comp., Ltda., pede reconsideração do despacho proferido pelo mesmo titular no recurso que interpoz do ato dessa recebedoria de 4 de novembro de 1929, proferiu, em 5 deste mês, o seguinte despacho:

"Deferido. Reconsidero o despacho de 5 de junho de 1930, 4 folhas 24, para reconhecer ao requerente o direito á restituição da diferença do imposto de consumo pago a maior, sob protesto, em produtos de seu fabrico, por força da interpretação dada pela Recebedoria do Distrito Federal ao § 1º, do artigo 14, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, interpretação essa modificada pelo Tesouro, conforme se vê da ordem n. 47, de 15 de fevereiro de 1929, da Diretoria da Receita áquella repartição.

"Baixe o processo á Recebedoria do Distrito Federal, para ser apurada a quantia paga em excesso nos produtos referidos, durante o período indicado no processo". (Processo n. 20.775, de 1931).

— Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 68 — Restituindo o documento de despesa do Ministerio da Fazenda numero 55, de 8 de julho de 1925, a que se refere o officio n. 1.970, de 28 de junho proximo findo, e que se achava junto ao processo fichado sob numero 54.255, do ano em curso, em que é interessado Gastão Pereira Saldanha. (Processo n. 54.255, de 1932).

— Ao Sr. diretor do Laboratorio Nacional de Analises:

N. 93 — Remetendo o processo fichado sob n. 41.585, do ano em curso, em que o senhor interventor federal em S. Paulo pede uma redução mais equitativa dos direitos aduaneiros sobre a importação de chloro liquido, solicito audiencia a respeito, nos termos do despacho de folhas. (Processo numero 41.595, de 1932).

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 831 — Remetendo o processo, fichado sob numero 34.747, do ano em curso, em que é interessado a All America Cables Incorporated, solicito providencias no sentido de, por essa diretoria, serem prestados esclarecimentos a

respeito. (Processo n. 34.747, de 1932).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.157 — Comunicando que a firma L. Kremnitzer & Filhos pagou integralmente a multa de 1:200\$, que lhe foi imposta em virtude do auto n. 254, de 1931, dessa repartição, lavrado contra a mesma, por infração do vigente regulamento do imposto de consumo. (Processo n. 4.376, de 1932).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.158 — Para o fim indicado na informação de fls., remeto o processo fichado sob n. 57.189, do ano em curso, em que é interessado A. Pereira de Amorim.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.283 — Remetendo os documentos de embarque que compreendem uma fatura consular, uma cópia visada da fatura comercial, e um conhecimento marítimo, comunico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o contratante dos Serviços Aduaneiros Hollerith, autorizou, por despacho datado de 19 do corrente mês, a entrega ao porteiro do Tesouro Nacional, mediante despacho regular, isentos do pagamento de direitos de importação e demais taxas, de (8) oito volumes números 398 a 405, inclusive, com a marca

I B M

contendo (2) duas RIO DE JANEIRO

maquinas tabulares, tipo 4, destinadas ao serviço deste ministerio e trazidas pelo vapor americano "American Legion". (Processo n. 57.552, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 498 — Confirmando a ordem telegrafica n. 745, de 22 do corrente mês, desta diretoria, comunico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o ministro da Relações Exteriores, em aviso fichado sob n. 58.981, do ano em curso, concedeu, por despacho daquela data, isenção de direitos aduaneiros e demais taxas para a bagagem do Dr. Vasco Pereira da Cunha, consul de Portugal em São Paulo. A referida bagagem chegou a esse porto, a bordo do vapor americano "American Legion", entrado no último dia quinze. (Processo n. 58.981/32.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 92 — Confirmando a ordem telegrafica n. 751, de 25 do corrente mês, desta diretoria, comunico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o interventor federal desse Estado, em telegrama fichado sob numero 59.269, do ano em curso, autorizou, por despacho datado do último dia 24, o desembarque livre de direitos de importação e taxa de expediente, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta dias, para o seguinte material importado pela Viação Ferrea: (194) cento e noventa e quatro sacos contendo porcas de ferro, pesando bruto (9.894) nove mil oitocentos e noventa e quatro quilos e liquido (9.700) nove mil e setecentos quilos, marca V. F. R. G. S., ns. 1 a 194, vindos de Antuerpia pelo vapor "Pernambuco"; (30) trinta chapas de ferro, simples, lisas, pesando (11.570)

onze mil quinhentos e setenta quilos, trazidas pelo vapor "Charterhust" e procedentes do mesmo porto. (Processo numero 59.269, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 215 — Para o fim indicado na informação prestada pelo inspetor fiscal Peixoto de Azevedo, devolvo o processo fichado sob n. 55.916, do ano em curso, em que é interessado Luiz Antunes da Costa.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 154 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda indeferiu, por despacho datado de 8 do corrente mês, a petição em que a firma Noemio Tedeschi & Irmão, de Juarez Tavora, nesse Estado, pede relevação, por equidade, da multa de 600\$ que lhe foi imposta por infração do vigente regulamento do imposto de consumo, conforme consta do processo fichado sob n. 49.491, do ano em curso.

N. 155 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho datado de 7 do corrente mês, mandou arquivar o processo fichado sob n. 26.179, do ano em curso, que tem por base o telegrama em que a Associação Beneficente 26 de Outubro, de Ponta Grossa, nesse Estado, pede o cancelamento da multa de 16:000\$ que lhe foi imposta em virtude do aproveitamento de selos usados.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 214 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo sob n. 42.411, do ano em curso, em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Hildebrando de Vasconcellos, recorre do ato dessa repartição que não tomou conhecimento da petição em que o mesmo recorre do despacho do inspetor da Alfandega de Recife, que o intimou a recolher a importancia de 100\$, proveniente de quota parte de multa que recebeu, em virtude do auto lavrado contra José Corrêa de Andrade Mello, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, proferiu, em data de 23 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

"A petição de recurso, assinada pelo autuado em 8 de novembro de 1927, foi entregue á Alfandega no mesmo dia, dentro, portanto, do prazo regulamentar, conforme se evidencia da anotação do protocolo e dos esclarecimentos constantes dos pareceres; a guia de fls. 15, apresentada pelo infrator para o depósito da multa imposta, foi também firmada em 8 de novembro de 1927 e aceita sem nenhuma restrição ou declaração da data de entrega, fortalecendo a presunção de haver sido recebida conjuntamente com o recurso.

Si bem que somente no dia imediato, 9, fosse realizado o depósito, pois que só então foi a guia classificada pelo funcionario respectivo, não existem no processo elementos suficientes para se imputar ao infrator a responsabilidade pelo retardamento do mesmo depósito.

Assim, não se tendo verificado a perempção, a Delegacia Fiscal em Pernambuco resolveu acertadamente sobre o recurso interposto, pelo que indefiro o pedido de fls. 31, de acordo com o disposto no parecer de fls. 50 v e 52".

(*) Reproduzida, por ter saído com incorreções.

O parecer a que se refere o despacho do Sr. ministro, é o prestado pelo Sr. sub-diretor, bacharel Malaquias dos Santos, nos seguintes termos:

"O despacho da Alfandega é de 4 de setembro de 1927, e a firma tomou ciência do mesmo em 20 de outubro (folhas 11).

A petição de recurso está datada de 8 de novembro, tendo dado entrada no mesmo dia (fls. 17).

A guia para o recolhimento do depósito é de 8 também de novembro, mas só foi processada pela Alfandega no dia seguinte.

Os quinze dias uteis para o recurso só poderiam começar a correr de 21, pois o dia da intimação é a quo.

23 e 30 de outubro e 6 de novembro de 1927 caíram em domingo, e o 2 de novembro é feriado nacional.

O prazo legal terminou, pois, em 8 de novembro, data, exatamente, da petição de recurso e da guia.

Quanto á primeira, o carimbo da Alfandega prova a sua entrada no proprio dia 8.

Toça a duvida gira, portanto, relativamente á data de entrega daquela guia.

O despacho ministerial de fls. 38 determinou que a delegacia informasse si a referida guia foi apresentada em 8 de novembro ou no dia 9, quando foi processada.

A Alfandega de Recife declara, a fls. 46 v., que a petição de recurso deu entrada no dia 8, *fora de prazo* (no que ha equivoco), e esclarece que *"a 9 do mesmo mês e ano foi apresentada e classificada a guia junta"*.

Si, assim, efetivamente, succedeu, estaria resolvida a questão, uma vez que, em face do art. 229 do regulamento do imposto de consumo, o depósito é sempre prévio.

O direito de recurso considerar-se-ia, por conseguinte, perempto.

E' verdade que não consta ter sido lavrado o termo de perempção mas esta decorre do esgotamento do prazo marcado por lei e não da lavratura do termo respectivo, méra formalidade processualística cuja falta de cumprimento não invalida aquele prazo. (Ord. á Delegacia de São Paulo n. 290, *Diario Oficial* de 31-12-927.)

O despacho da alfandega é, como se viu, de 4 de setembro de 1927, e a circular n. 15, de 10 de março de 1923, desta diretoria, já havia determinado, por ordem do Exmo. Sr. ministro, que nos julgamentos dos processos as autoridades indicassem sempre, e precisamente, o prazo dentro do qual devessem ser apresentados os recursos.

Tal importancia se tem dado áquella providencia que, ainda, pela circular número 36, de 29 de agosto de 1929, S. Exa. o Sr. ministro houve por bem determinar as repartições subordinadas exato cumprimento da referida circular n. 15, de 10 de março de 1923.

E o Tesouro, por varias decisões ministeriais (v. g. ord. á Deleg. de São Paulo n. 225, *Diario Oficial* de 30-8-929), já tem sustentado o principio de que não se verifica a perempção de recurso desde que não haja sido observada a circular n. 15 aludida.

O despacho do Sr. delegado, dando provimento ao recurso, se encontra a fls. 19.

Por estes fundamentos, o pedido de fls. 31 deve ser indeferido e obrigado o requerente a recolher aos cofres publicos,

no prazo que fór marcado, a quota-parte da multa que recebeu. (Processo número 42.411, de 1932.)

Portarias

N. 655 — O diretor interino da Receita Publica do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabéla da marca e do preço do produto da fabrica de especialidades farmaceuticas de propriedade de A. Barbosa & Comp., sita á avenida Affonso Penna n. 359, na cidade de Bello Horizonte, no Estado de Minas Gerais. — *J. A. P. de Guimarães Junior*.

Tabéla das marcas e dos preços dos produtos da Fabrica de Especialidades Farmaceuticas de propriedade de A. Barbosa & Comp., sita á avenida Affonso Pena n. 359, nesta capital:

Marcas — Preços

Líquido de Dakin, duzia, 15\$000.
Belo Horizonte, 3 de março de 1932.
— *A. Barbosa & Comp.*

Das faturas números 4.484 e 4.702, as unicas expedidas por A. Barbosa & Companhia vendendo liquido de Dakin da sua fabricação, verifiquei o seu preço a razão de nove mil réis por seis vidros, não encontrando nenhuma fatura de duzia.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 1932. — O agente fiscal, *Alvaro de Moura Cabral*.

Visto — Terceira Coletoria Federal de Belo Horizonte, em 12 de setembro de 1932. — O coletor, (assinatura ilegivel). Visto — Em 15-9-932. — *Joaquim Gomes*, auxiliar interino.

N. 656 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabéla de marcas e pesos dos produtos da pequena fabrica de perfumarias de propriedade da firma João Victal de Mattos & Irmão, estabelecida á rua João Victal n. 141, na cidade de São Luiz, capital do Estado do Maranhão. (Processo n. 57.153, de 1932). — *J. A. P. de Guimarães Junior*.

Tabéla de produtos da pequena fabrica de perfumaria, de João Victal de Mattos & Irmão, estabelecidos á rua João Vital n. 141, em São Luiz do Maranhão:

Marcas — Unidade — Peso

Belesa do Rosto (leite anti-felico), vidro, 300 gramas.

Talco Boratado e perfumado, lata, 100 gramas.

Oleo de Mutamba Glicerinado, branco e vermelho, litro, 1.600 gramas.

Oleo de Mutamba Glicerinado, branco e vermelho, meio litro, 850 gramas.

Oleo de Mutamba Glicerinado, branco e vermelho, vidro, 90 gramas.

Oleo de Mutamba Glicerinado, branco e vermelho, vidro, 50 gramas.

Pós Dentalinos, caixa, 50 gramas.

Maranhão, 29 de julho de 1932. — *João Victal de Mattos & Irmão*.

Confrontei a presente tabéla com o talão do fabricante, achando-a exata.

Em 17-8-32. — *Manoel Gomes Cortez*, neto, delegado fiscal.

Alfandega do Maranhão — 23 de agosto de 1932 — Gabinete do inspector. — (Assinatura ilegivel).

Alfandega do Maranhão — Oficio número 557, de 30 de agosto de 1932 á Delegacia Fiscal.

N. 657 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabéla de marcas e preços dos produtos da fábrica de fumos e seus preparados, de propriedade da Viuva Domingos Martins & Comp., sita á rua Cancio Gomes n. 241, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — *J. A. P. de Cavalcanti Junior*.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de fumos e seus preparados de Viuva Domingos Martins & Comp., situada nesta capital, á rua Cancio Gomes n. 241:

Marcas — Preços por vintena

Nectar, \$400.
Agua, \$400.
Creme de baunilha, \$400.
Rosa, \$400.
Porto Club, \$350.
Cravo, \$400.
Guaraná, \$400.
Marciais, \$350.
Turcos, \$350.
Rococó, \$350.
Maravilha, \$350.

Porto Alegre, 6 de setembro de 1932. — *Viuva Domingos Martins & Comp.*

Visto. A presente tabéla está de acôrdo com os preceitos regulamentares e as exigencias da circular n. 8, da Receita Publica. Porto Alegre, 13 de setembro de 1932. — O agente fiscal, *J. Martins Rangel*.

N. 658 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabéla de marcas e pesos dos produtos da fábrica de perfumarias "Veranista", de propriedade de João Correia de Araujo, sita á rua Marechal Deodoro n. 113, fundos, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro. — *J. A. P. de Cavalcanti Junior*.

Tabéla das marcas e dos pesos dos produtos de perfumarias da fábrica "Veranista", de propriedade de João Correia de Araujo, sita á rua Marechal Deodoro n. 113, fundos, Niterói, Estado do Rio de Janeiro:

Agua de Colonia "Veranista", litro, 1 quilo e 500 gramas.

Agua de Colonia "Veranista", 1/2 litro, 750 gramas.

Agua de Colonia "Veranista", 1/4 de litro, 450 gramas.

Agua de quina "Veranista", litro, 450 gramas.

Loção "Veranista", 450 gramas.

Brilhantina "Veranista", série de flores, 140 gramas.

Brilhantina "Veranista", série de flores, 100 gramas.

Brilhanina "Veranista", série de flores, 60 gramas.

Brilhanina "Veranista", n. 3, série de flores, 40 gramas.

Óleo para cabelo "Veranista", 100 gramas.

Niterói, 18 de março de 1932. — *João Correia de Araujo*.

Informe o Sr. agente fiscal da respectiva secção. Em 9 de abril de 1932. — *Antonio Nogueira*.

Recebido hoje. Sr. coletor — Verifiquei o peso bruto dos produtos da tabela acima e achei conforme, bem como também os preços dos mesmos, de acordo com aqueles por que são vendidos pelo seu fabricante. Niterói, 11 de abril de 1932. — *F. Souto*, agente fiscal.

Visto. Em 25 de junho de 1932. — *Antonio Nogueira*.

Diretoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1932

D. Herminia Monteiro de Barros, pedindo licença para vender a Homero Gomes de Moura, o domínio útil do lote n. 2, da travessa Providencia, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Satisfaz a exigência da Sub-diretoria. (Processo 32.167/932.)

Dia 22

Emilio Olympio Cardinot, pedindo aforamento de 32 alqueires de terras da Fazenda Nacional de Corrego d'Antas, situado no município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. — Prove o requerente estar quite com o pagamento de fóros até a presente data e ter recolhido a importância correspondente à medição efetuada. Proc. 53.816/29.)

Dia 25

Offícios:

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.016 (1.579) — Comunicando, para os devidos fins, que os funcionários do Tesouro Nacional que servem nesta diretoria, 2º escrivão Adolpho Carneiro de Mendonça, 2º escrivão Frederico Rocha, 3º escrivão João José Gianerini, 3º escrivão José Joaquim Monteiro Mendes e o 2º escrivão da Delegacia Fiscal em Pernambuco Betuel Eugenio Peixoto, estiveram presentes ao serviço, durante todo o mês de outubro corrente.

— Sr. almirante diretor geral de Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 1.017 (1.580) — Tendo Mario Bandoira de Melo, sub-oficial da Armada, adquirente do imóvel á avenida Sete de Setembro n. 30/32, na Villa Marechal Hermes, obtido por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 24 de setembro último, e em virtude de determinação de S. Ex. o Chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30 % do preço pelo qual adquiriu o imóvel acima mencionado, conforme escritura de retificação e ratificação, lavrada a fls. 67, do L.º 310, do tabelião do 1º Ofício desta Capital, peço vossas providências para que sejam alteradas, a partir de 1 de setembro findo, para 195.494 (cento e noventa e cinco

mil quatrocentos e noventa e quatro réis), as restantes 158 (cento e cinquenta e oito), prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquele sub-oficial, por motivo da aquisição em apreço. (Proc. 42.178/32.)

N. 1.018 (1.581) — Tendo Modesto Fabris, sub-oficial da Armada, adquirente do imóvel á avenida Sete de Setembro n. 51/53, na Villa Marechal Hermes, obtido por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 24 de setembro último, e em virtude de determinação de S. Ex., o Chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30 % do preço pelo qual adquiriu o imóvel acima mencionado, conforme escritura de retificação e ratificação, lavrada a fls. 68, do L.º 310, do tabelião do 12º Ofício desta Capital, peço vossas providências para que sejam alteradas, a partir de 1 de julho do corrente ano, para 161.825 (cento e sessenta e um mil oitocentos e vinte e cinco réis) as restantes 157 (cento e cinquenta e sete) prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquele sub-oficial, por motivo da aquisição em apreço. (Proc. 29.735/32.)

Ao Sr. almirante diretor geral de Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 1.019 (1.582) — Tendo Agostinho Barbosa de Jesus, sub-oficial da Armada, adquirente do imóvel á avenida Primeiro de Maio n. 18, na Villa Marechal Hermes, obtido, por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 12 de setembro último, e em virtude de determinação de S. Ex. o Chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30 % do preço pelo qual adquiriu o imóvel acima mencionado, conforme escritura de retificação e ratificação, lavrada a folhas 49 v., do L. 321, do tabelião do 9º Ofício desta Capital, peço vossas providências, para que sejam alteradas, a partir de 1 de julho do corrente ano, para 263.896, (duzentos e sessenta e três mil oitocentos e noventa e seis réis) as restantes 167 (cento e sessenta e sete) prestações que, a favor da Fazenda Nacional, tem que fazer aquele sub-oficial, por motivo da aquisição em apreço. (Processo n. 26.691, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.020 (1.583) — Tendo Victorio Elói dos Santos, agente de 3ª classe dessa via-ferrea, adquirente do imóvel á avenida Sete de Setembro n. 37, na Villa Marechal Hermes, obtido, por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 16 de setembro último, e em virtude de determinação de S. Ex. o Chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30 % do preço pelo qual adquiriu o imóvel acima mencionado, conforme escritura de retificação e ratificação, lavrada a folhas 22 v., do L. 319, do tabelião do 12º Ofício, desta Capital, peço vossas providências, para que sejam alteradas, a partir de 1 de abril do corrente ano, para 129.951 (cento e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e um réis), as restantes 153 (cento e cinquenta e três) prestações que, a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquele empregado, por motivo da aquisição em apreço. (Processo n. 30.445, de 1932.)

— Ao Sr. interventor federal no Rio Grande do Sul:

N. 1.021 (1.584) — Em referencia ao pedido do governo desse Estado, constante do ofício n. 101, de 15 de fevereiro de 1932, da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Exterior, dirigido ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

junto, por cópia, de cessão de propriedades nacionais, sitos na "Barra do Chuí", no "Passo Real do Chuí" e no "Passo Real de S. Miguel", outrora ocupados com o aquartelamento de tropas federais e destinadas á instalação de escolas, mantidas por esse governo estadual, tenho a honra de consultar a V. Ex. si ainda convém a esse Estado a cessão em apreço, a qual poderá ser realizada sob forma de arrendamento, com prazo estipulado ou não, emfim, de maneira que melhor satisfaçam aos fins a que se destinam os mesmos imóveis. (Processo n. 997, de 1924.)

— Ao Sr. engenheiro chefe do Serviço Técnico do Patrimônio Nacional no Estado de Sergipe:

N. 1.022 (1.585) — Remetendo, para os devidos fins, o quadro do pessoal contratado para os serviços técnicos desta diretoria, nesse Estado, tenho a declarar-vos que podereis admitir, imediatamente, os trabalhadores de campo que se fizerem necessários ao serviço sob vossa chefia, sendo dous, no máximo, com a diaria de 10\$ cada um, do que deverá ser dada ciência a esta repartição, por telegrama.

Outrossim, comunico-vos que o condutor técnico dessa mesma turma, Luiz Guedes de Carvalho, continuará, até segunda ordem, servindo nesta repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 132 (1.586) — Devolvendo o processo encaminhado pelo ofício dessa delegacia fiscal, n. 885, de 21 de novembro de 1925, relativo ao aforamento do terreno de marinha, anexo ao sítio "Madalena Furtado", situado á praia da Conceição dos Milagres, freguezia de S. Frei Pedro Martir, município de Olinda, nesse Estado, pretendido por D. Joanna Januaria Cavalcanti de Albuquerque, recomendando-vos providências no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes da informação da 2ª sub-diretoria, desta diretoria, junta por cópia.

N. 133 (1.587) — Devolvendo o processo encaminhado pelo ofício dessa delegacia fiscal, n. 22, de 7 de abril do corrente ano, referente á novação de aforamento do terreno acrescido de marinha, outrora alagado, n. 314, (parte), sito á avenida Lima Castro, hoje Gleto Campêlo, freguezia de S. José, município de Recife, nesse Estado, e pretendido pelo Sr. João Francisco Antunes Filho, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 22 de agosto último, exarou o seguinte despacho: "Apróvo, de acôrde com o parecer".

Remeto-vos, para os devidos fins, por cópia, o parecer a que alude o mesmo despacho. (Processo n. 19.436, de 1932.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de outubro de 1932

Precatórios despachados:

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Lauro Demoro (Dr.). — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Mair Cerqueira. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de José Alves Ferreira Vizeu. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Constantino Pinto Coelho. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 600\$, a favor de Constantino Pinto Coelho. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Odilon da Mota Alai-de Portinho. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Mario do Souto Rangel (Dr.). — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Constantino Pinto Coelho. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Constantino Pinto Coelho. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Constantino Pinto Coelho. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 307\$200, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 260\$, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 400\$, a favor de Joaquim Lourenço Pereira. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 687\$304, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Lourenço Pereira. — Idem.

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Joaquim Lourenço Pereira. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 353\$240, a favor de Francisco Barreto de Almeida Ribeiro. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte réis (458\$420) a favor de Jaime dos Reis Castro. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de trezentos mil réis (300\$000) a favor de Looete Gonçalves. — Idem.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de quinhentos mil réis (500\$000) a favor

de Didimo Amaral Agapito da Veiga. — Idem.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de trezentos mil réis (300\$000) a favor de Joaquim Soares Dias. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 (quinhentos mil réis) a favor de José Franco. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 307\$400 (trezentos e sete mil e quatrocentos réis) a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 485\$640 (quatrocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e quarenta réis) a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 245\$450 (duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta réis) a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 245\$450 (duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta réis) a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 (setecentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Orlando Moutinho Ribeiro de Costa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$000 (duzentos mil réis) a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Requerimentos:

N. 21.485 — Francisco Ferreira de Mattos. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 21.475 — Antonio Dias Garcia. — Idem.

N. 12.251 — João Dias da Silva. — Idem.

N. 21.474 — Antonio Leite da Silva Garcia. — Idem.

N. 21.375 — Augusto Adolfo Goess. — Idem.

N. 20.720 — Antonio Pereira Soares. — Idem.

N. 20.646 — Gabriel Osorio de Almeida. — Idem.

N. 20.642 — Alice da Porciuncula do Pin e Almeida. — Idem.

N. 16.455 — Antonia Carneiro. — Idem.

N. 26.902 — Leonor de Almeida Guimarães Ribeiro. — Idem.

N. 20.841 — Artur Lopes Cardoso. — Idem.

N. 21.273 — Antonio José Martins Tinoco. — Idem.

N. 21.685 — Francisco Martins Viana. — Idem.

N. 22.475 — Arcilia Adelaide Antunes Braga Zuzarte. — Idem.

N. 22.452 — Dr. Francisco de A. Figueira de Mello. — Idem.

N. 30.992 — Francisco de Almeida & Comp. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, transfira-se para Francisco de Almeida & Comp. o negocio de que se trata.

N. 3.346 — José Gonçalves Ferreira Costa. — De acôrdo com a informação indeferido.

N. 6.582 — Manuel Pereira dos Santos. — Faça-se a transferencia ex-officio como propõe o informante, voltando em

seguida o processo a 2ª sub-diretoria para ordenar a desanexação dos de ns. 1.617, 830, 6.957 e 8.433 de 1931 para que sejam ultimados com urgencia.

N. 698 — Othon de Oliveira Costa. — De acôrdo com o parecer, archive-se.

N. 22.185 — Dr. Fernando Mello. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000) minimo da lei.

N. 22.184 — Manuel Antonio Dias. — Idem.

N. 23.523 — Felix Fonseca. — Idem.

N. 23.531 — Anileto Rigato. — Idem.

N. 152 — Companhia Luz Stearica. — Faça-se a retificação para "moinho — empresario de" no lançamento do corrente ano, tendo em vista o que já resolveu esta Diretoria relativamente ao Moinho Fluminense e Moinho Inglês. Em consequencia reconsidero o despacho de 14 de janeiro preterito para torná-lo de nulo feito.

N. 19.769 — Antonio Joaquim da Costa. — De acôrdo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 847\$600, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 20.759 — Ernesto Dorsi. — De acôrdo com a informação e parecer, deferido.

N. 20.732 — Manuel Francisco da Conceição. — Idem.

N. 3.792 — Dr. Luiz Antonino de Souza Neves Filho. — Representação. De acôrdo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais, acautelados os interesses da Fazenda.

N. 14.721 — Sociedade Anonima "A Noite". — Faça-se a transferencia "ex-officio", comunicando-se o ocorrido á Diretoria da Receita, afim de ser feita nota nos livros respectivos e cobrada a divida de quem de direito.

N. 14.465 — Companhia de Perfumarias Beija-Flor. — Satisfaca a exigencia da informação dos agentes fiscaes Othon Mello e Simas Magalhães.

N. 13.957 — Guilherme Witte. — Ao consulente cumpre observar o disposto no art. 86 e seus paragrafos.

N. 15.517 — S. Fragelli / Comp. — De acôrdo com a informação e parecer, indeferido. A requerente cumpre satisfazer o pagamento do imposto sobre vendas mercantis.

N. 13.390 — Ricardo Wendt. — Archive-se.

N. 12.064 — Fernando Marques dos Santos. — Idem.

N. 2.102 — Armando & Silvio. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, indeferido.

N. 994 — Ford Motor Company Exports Inc. — Faça-se o cancelamento da inscrição n. 1.344, tendo em vista o informado, dando-se conhecimento á secção Hollerith para a necessaria anotação e, em seguida, archive-se este processo.

N. 18.845 — Domingos Antonio Dias. — Averbese a transferencia do negocio de que se trata para o nome do requerente, tendo em vista o informado.

N. 21.047 — Abilio de Oliveira. — De acôrdo com o parecer e tendo em vista o informado, averbe-se a transferencia para o nome do requerente.

N. 21.148 — Francisco da Silva Paula. — Em face do informado, já tendo sido providenciado a respeito, archive-se.

N. 21.957 — Assad Gabra. — Averbe-se a mudança pela forma proposta na informação de acordo com o parecer.

N. 22.183 — Antonio da Cunha. — Anotado o goso d'agua por hidrometro, officie-se á Diretoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida de que se trata.

N. 1.274 — Almeida & Abrantes. — Dê-se baixa a partir de janeiro de 1931, cancelando-se o debito existente em face do informado. Ficando de nenhum efeito os despachos de fls. 2 v. e 8.

N. 5.849 — Antonio Francisco da Conceição. — Proceda-se á inscrição pela forma proposta na informação, de acordo com o parecer. Desanexe o processo n. 16.569, de 1931, para seguir seus tramites.

N. 16.817 — Banco de Espanha e Brasil. — Em face do informado, tendo sido extraída a petição de n. 23.575, de 1927, abra-se nova defesa a firma Vieira Araujo & Comp.

N. 23.525 — João de Campos. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo da lei.

N. 23.527 — A. Marques. — Idem.

N. 23.528 — João Gomes. — Idem.

N. 23.530 — I. G. Farbenindustrie. — Idem.

N. 23.529 — Aliança Comercial de Anilinas Limitada. — Idem.

N. 23.522 — Felix Fonseca. — Idem.

N. 23.524 — Uiratan Guimarães. — Idem.

N. 22.437 — Carmelita Ferreira. — Idem.

N. 22.435 — Barbara Rodrigues. — Idem.

N. 22.186 — Salvador Alô. — Idem.

N. 21.806 — Baldas & Comp. — Idem.

N. 22.279 — Antonio Galdino de Oliveira. — Idem.

N. 22.278 — Gervasio Cajueiro. — Idem.

N. 22.277 — Antonio Maria da Silva Fava e outro. — Idem.

N. 22.732 — Agencia de Informações Gerais Limitada. — Idem.

N. 1.706 — Esther Gomes Saraiva. — De acordo com o laudo e parecer, im-

deferido.

Autos de infração:

N. 1.303, de 1932, contra Rocha & Almeida. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir. Aos autuados cabia o direito de recurso para a instancia superior, na forma da lei.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 25 de outubro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 19.378 — Parreira & Sobrinho. — Dê-se a baixa, cancelando-se e juntando-se ao processo a certidão do valor indicado, relativa ao imposto do segundo semestre do exercicio de 1932.

N. 16.979 — Muniz & Villaga. — Transfira-se.

N. 13 — José Vieira Magalhães. — Idem.

N. 19.064 — J. R. Marques. — Proceda-se pela forma proposta, inscrevendo-se a coleta, a partir de novembro de 1930, em seguida, dando-se a baixa, para o segundo semestre de 1931, como concorda a Segunda Sub-Diretoria.

N. 21.344 — Francisco Antonio Rodrigues. — Averbe-se a baixa de Francisco Antonio Rodrigues, nos termos da informação e parecer, officinando-se á Diretoria da Receita.

N. 22.281 — Manoel Firmo da Silva. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 16.146 — Nicanor Toledo Melo. — Averbe-se a mudança.

N. 21.364 — Hanovia Luz Ultra Violeta Ltda. — Anote-se a baixa para 1933, segundo a informação e parecer.

N. 30.977 — Desiderati & Rodrigues. — Inscreva-se a coleta de fls. 3, a partir de janeiro deste ano, com o valor locativo de 12:000\$000, nos termos das informações e pareceres.

N. 17.649 — J. Braz de Oliveira. — Transfira-se. Não é caso de aplicação de multa do art. 219, parágrafo 1º, letra "b", do regulamento do imposto de consumo á vista do que dispõe o decreto n. 21.459, de 1 de junho, interpretado pela ordem n. 1.083, de 6 do corrente, da Diretoria da Receita á esta Repartição; mas sim, da penalidade comuna no art. 44, do decreto n. 2.142, de 22 de fevereiro de 1904. Assim, e atendendo aos termos do art. 6, do decreto n. 21.459, citado, ultima parte, imponho a multa de 50\$000.

N. 23.721 — Antonio Lameria. — Anote-se a baixa, de acordo com as informações e parecer.

N. 19.758 — Barbosa Jorge. — Faça-se a transferencia "ex-officio", de acordo com a informação e parecer.

N. 12.413 — Francisco Dias Carneiro. — Archive-se o presente processo, á vista da informação de 6 do corrente mês, e de acordo com o parecer.

N. 31.072 — João da Motta. — Anote-se a baixa solicitada, á vista da informação de 5 do corrente, e de acordo com o parecer.

N. 20.843 — João Pinto da Cunha. — Como prova do alegado em sua petição o interessado apresenta uma certidão do Departamento Nacional de Saude Publica, na qual se afirma que, por ocasião de ser instalado o negócio, estava o predio vazio.

Na informação de fls. 2 verso, não ha elemento de que possa destruir o que oficialmente diz a Saude Publica; ha apenas dedução colhida através de informações e que não constitue prova, porém, sim mera perempção. Esta não póde ser oposta á prova documental, para anula-la. Faça-se, pois, a transferencia, ressaltados os direitos da Fazenda Nacional, se porventura posteriormente, ficar provado ter havido su-gessão.

Certidão:

N. 967 — Fouad C. Safady. — Certificque-se, o que constar, nos termos.

Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 25 de outubro de 1932

Requerimentos despachados

N. 2.274/32 — Silverio Ignarra Sobrinho. — Receba-se o cheque e pro-

ceda-se ao cálculo do imposto de acordo com os dados oferecidos e com exigencia dos esclarecimentos necessarios, cobrado o debito independente de multa de 60 %, si o pagamento se realizar até 31 do fluente e si não houver reincidencia.

N. 6.725/31 — Brenha & Vasquez. — Em face dos esclarecimentos, cancele-se os lançamentos *ex-officio* relativos a Rodrigues & Pinheiro, diante das declarações de fls. 3 e 12 sob ns. 0-64 e 409.

N. 9.987/32 — Jayme Rodrigues de Almeida. — Deferido.

N. 10.285/32 — Antonio Danesi. — Indeferido, nos termos do § 2º do art. 33 do regulamento.

N. 8.321/32 — Carlos da Rocha Brito. — Retifique-se o lançamento computando-se a dedução relativa a contribuição para fundo de beneficencia.

N. 10.560/32 — Franz Icken. — Retifique-se o lançamento uma vez comprovada a dedução reclamada.

N. 7.670/32 — Carlos Mejia. — Cancele-se.

N. 9.310/32 — Luiz Felipe de Souza Leão. — Cancele-se a declaração, de cujos elementos tomará nota o Cadastro, para servirem de base á cobrança na forma do art. 174.

N. 7.315/31 — Anna Martins Coelho de Magalhães. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 10.458/32 — Paulo José Ferreira d'Almeida. — Deferido.

N. 9.831/32 — Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho. — Retifique-se o lançamento uma vez comprovadas devidamente as deduções reclamadas nas cédulas C e D.

N. 10.235/32 — Edith de Barros. — Comprove as contribuições relativas ao Orfanato Santo Antonio e Dispensario São José.

N. 9.516/32 — Abrilino Pinto Bandeira. — Retifique-se o lançamento, uma vez comprovadas as deduções numeros 5 e 6 da cedula C.

N. 10.388/32 — José Moreira de Azevedo. — Retifique-se o lançamento para ser computada no cálculo do imposto a dedução de juros de dividas pessoais, uma vez que o contribuinte satisfez o disposto no art. 40, alinea b.

N. 7.169/32 — Heraclito d'Avila Garcez. — Indeferido, nos termos da alinea e do art. 40 do regulamento com as modificações do decreto n. 21.554, de 20-6-32 e do art. 98 do citado regulamento. O reclamante informa que os rendimentos declarados não abrangiam os bens do casal.

N. 8.584/32 — Carlos Laubisch. — Retifique-se o lançamento uma vez comprovadas devidamente a dedução referente a viagem e estadia.

N. 10.528/32 — Nicolau Petrillo. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fóra do prazo legal.

N. 10.733/32 — Edgard Soares de Pinho. — Idem.

N. 10.773/32 — A. Fernandes Garcia. — Idem.

N. 13.280/32 — João de Oliveira Oliveira. — Mantenho o lançamento.

N. 10.026/32 — Maria José de Novas Aguiar. — Indeferido em virtude do disposto no art. 98 do regulamento.

N. 9.978/32 — Margareth Whyte Gayley. — Indeferido, nos termos do art. 1º do decreto n. 21.554, de 20-6-32 e da alinea e do art. 40 do regulamento modificado pelo mesmo decreto.

N. 6.459/32 — Thomé Atualpa Guimarães. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 10.643/32 — Victor Manoel de Campos Mello. — Retifique-se o lançamento uma vez comprovada a dedução reclamada.

N. 10.107/32 — Antonio Gomes da Silva Ramos. — Complete-se a declaração acrescentando os nomes dos credores.

Ofícios expedidos:

N. 51 — Ao diretor geral do Tesouro Nacional, restituindo processo em que é interessado Sergio de Campos Cartier.

N. 343 — Ao Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da 2ª Vara Cível, reiterando ofício solicitando informações.

N. 397 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processo de recurso interposto ao Exm. Sr. ministro da Fazenda pelo contribuinte Antonio Tertuliano Ferreira de Brito.

N. 398 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processo em que é interessada a firma C. Gomes & Companhia.

N. 399 — Ao diretor da Despesa Pública, transmitindo processo em que é interessada a Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro".

N. 400 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processo em que é interessada a Associação Comercial de São Paulo e outras.

N. 401 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processo em que é interessado Aristoteles Pereira.

N. 1.420 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais, restituindo processo em que é interessado Martiniano Furtado de Mendonça.

N. 1.421 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Espírito Santo, fazendo comunicação.

N. 1.422/23 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio, transmitindo processo em que é interessado Alvaro Ferdinando de Souza da Silveira.

N. 1.424 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio, remetendo processo em que é interessado Dr. Antonio Pires Salgado.

N. 1.425/426 — Aos chefes de Secção do Imposto de Renda em S. Paulo, e Minas Gerais, remetendo processos em que são interessados Burton Harris e Odilon Chagas da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 24 de setembro de 1932:

N. 1.185 — A. Doret — 33.019. — Submeteu a despacho objetos fisicos não classificados (aparelho elétrico para frizar cabelos), tendo o conferente interno, senhor Carlos Mamede verificado, além do despacho, mercadoria omissa (amostras ns. 1 e 2), e produto químico não classificado (amostra n. 3), para pagamento de direitos na razão de 50% "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria representada pelas amostras ns. 1 e 2, como papel forrado de pano para qualquer fim, do artigo 612 da Tarifa e taxa de \$400 por quilo, e a representada pela amostra n. 3, como perfumaria em vidro n. 1. do artigo 164 da Tarifa e taxa de

4\$000 por quilo; o senhor conferente Julio Maciel deu o seguinte parecer: "Classifico as amostras ns. 1 e 2 do acordo com o conferente do despacho, como mercadoria omissa, "ad-valorem" 50%, pois não se trata de papel e sim de tecidos, tendo papel de permeio; e a de n. 3 como perfumaria da taxa de 4\$"; e o senhor conferente doutor Paulo Martins proferiu o seguinte voto: "Julgo atendíveis as ponderações do interessado. Trata-se de insignificante quantidade de retalhos de cassa grossa, justamente aplicável no frizar dos cabelos. Parece excessiva a cobrança dessa pequena quantidade de retalhos, sobretudo quando o aparelho fisico com que vicram, já está sujeito a taxaçaõ "ad-valorem" de 15% e aqueles retalhos completam a applicação desse aparelho. Sou, por essas razões, de parecer que a impugnação improcede." O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.186 — B. Juliá Serrat — 30.606. — Recebeu amostras de injeções medicinais e como as mesmas tragam o distico "amostras gratuitas", pediu, de acordo com o regulamento do imposto de consumo, seja permitido o desembaraço das ditas amostras sem o pagamento do dito imposto. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente requerimento, assim se manifestou: o senhor conferente Eugenio Pourchet deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra, doutor Paulo Martins, Mendes Pereira, Julio Maciel e doutores Amarilio de Noronha e Angelo da Veiga: "A amostra em questão está sujeita a imposto de consumo, apesar de declarar que se trata de "amostra gratuita para medicos". É uma caixa de injeções tónicas, com seis ampólas, não constituindo o que se entende por "amostras de diminuto valor". Aliás, a decisão n. 161, de janeiro do corrente ano, determinou que as amostras em semelhantes condições estão sujeitas ao imposto de consumo"; e o senhor conferente doutor Sá e Souza proferiu o voto que se segue: "Considero sujeito a direitos e ao imposto de consumo." O senhor inspetor decidiu de acordo com o último.

N. 1.187 — Cesario Puime & Comp. — 32.152. — Despacharam pela nota n. 51.488, deste ano, lousa em obras não classificadas, do art. 631, pretendendo, em conferencia, desclassificar para lousa em taboas, da taxa de \$060 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria em causa como lousa em taboas, da taxa de \$060 por quilo, de acordo com a ordem da Receita n. 1.075, de 31 de agosto de 1931, a esta Alfandega; e os demais consideram a mesma mercadoria como obra não classificada de lousa, sujeita ao pagamento de 50 % "ad-valorem", por possuir os orificios e o polimento necessários ao seu imediato emprego. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.188 — Chame & Comp. — 30.912. — Despacharam pela nota número 48.008, deste ano, contas de vidro fundido, da taxa de 2\$ por quilo, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho classificado no art. 655 da Tarifa como bijouteria de vidro, para pagar 12\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, unanimemente,

subscrive o parecer do Sr. conferente Dr. Paulo Martins, que se segue: "Desde que as contas não vêm soltas, mas já enfiadas em quantidade exata para colares e pulseiras, como no caso, a classificação que se impõe é a de "bijouteria de vidro", da taxa de 12\$, conforme propõe o conferente do despacho. Esse o meu voto". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.189 — Companhia de Perfumarias Beija Flôr — 27.270. — Despachou pela nota n. 43.061, deste ano, pedra pomes, da taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite classificado como esmeril em pedra, da taxa de \$300 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, unanimemente, considera a mercadoria em causa como esmeril em pedra, por assemelhação, do art. 626 da Tarifa e taxa de \$300 (tresentos réis) por quilo. O senhor inspetor assim decidiu, mandando que se publique, a seguir, o referido laudo.

O laudo citado é o seguinte:

"A analise revelou ser a referida amostra, representada por um pequeno tijolo, constituída principalmente por silica, alumina-ferro.

Destina-se a polir a superficie de certos e determinados objetos, podendo, portanto, ser equiparada ao esmeril.

No rótulo manuscrito, notavam-se, entre outros, os seguintes dizeres: "Amostra despachada pela nota n. 43.061 pela Companhia de Perfumarias Beija Flôr", e na propria pedra os dizeres: "Gamburger Bimssteh N. 3 — III. Felnes Korn-hart".

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1932. — Dr. José Cavalcanti Vieira, 1º quimico."

N. 1.190 — Companhia Luz Stearica — 25.444. — Despachou pela nota numero 41.175, deste ano, sulfato de amonia, da taxa de \$400 por quilo, sobre cuja classificação o conferente senhor Mario Cardoso teve duvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, unanimemente, subscrive o voto do senhor conferente Torres Leite, que é o seguinte: "Em face do laudo do Laboratorio de Analises, trata-se de produto quimico não classificado, 50 % "ad-valorem" art. 328." O laudo do Laboratorio Nacional declara que se trata de um produto complexo tendo em sua composição cloro, fosforo, enxofre, amonio, aluminio, calcio e uma substancia organica. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.191 — Companhia SKF do Brasil — 32.641. — Submeteu a despacho peças de aço para aparelhos de movimento, 15 % "ad-valorem", pretendendo, em conferencia interna, desclassificar para utensilios não classificados para maquinas. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa — roulements á billes — bem despachada como aparelhos de movimento, para pagamento de 15 % "ad-valorem"; os senhores conferentes Pedro Torres Leite e Eugenio Pourchet, consideram bem despachado por se tratar de mancais nominalmente especificado no art. 980, da Tarifa; e o senhor conferente Alfredo Seabra deu o seguinte parecer: "Considero a mercadoria como utensilios não classificados para maquinas, da taxa de \$300 por quilo, agora

apoiado em recente acórdão do Conselho de Contribuintes." O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 1.192 — Representação do conferente senhor Alencar Coimbra, protocolada sob n. 24.177, relativa á mercadoria despachada pela Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pela nota numero 36.067, deste ano, como tinta preparada á agua, da taxa de \$100 por quilo, tendo o dito conferente tido duvida sobre a classificação. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declara ser a mercadoria examinada, constituída por agua, materia corante organica, goma laca e essencia de mirbane, para aromatizar, de uma tinta á agua, destinada a pintar couros, assim se manifestou: os senhores conferentes Mendes Pereiro e doutores Amarilio de Noronha e Angelo da Veiga, consideram bem despachada, uma vez que o Laboratorio Nacional declara em seu laudo, que se trata de uma tinta á agua, destinada a pintar couros; e os demais subscrevem o parecer do senhor conferente Pedro Torres Leite, que se segue: "Em face do laudo do Laboratorio de Analises, que esclareceu tratar-se de tinta para "pintar couros", deve o produto ser classificado como graxa liquida da taxa de \$250, como tem sido entendido por esta Alfandega, "ex-vi" das decisões numeros 426 e 473, do corrente ano." O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 1.193 — E. Spiller Junior — 32.923. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.129, de 10 de setembro corrente, considerando como bijouteria de cobre de qualquer qualidade, do art. 674 da Tarifa e taxa de 12\$ por quilo, a mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, mantem seu parecer anterior considerando a mercadoria em causa como bijouteria de cobre, da taxa de 12\$ por quilo, pois nenhum argumento novo apresenta a parte, não havendo por isso elementos que motivem a reforma da decisão; o senhor conferente Alfredo Seabra mantem seu parecer anterior considerando a mercadoria como obras não classificadas de cobre envernizado, da taxa de 2\$ por quilo; e o senhor Eugenio Pourchet considera como parafusos de cobre. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, ficando d'este modo, mantida a decisão n. 1.129, de 10 do corrente.

N. 1.194 — Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. B. — 30.553 — Despacharam pela nota n. 42.825, deste ano, acessórios de couro para bicicletas, da taxa de 2\$ por quilo, do art. 810, da Tarifa, tendo o conferente, Sr. Cunha Junior, classificado como bolsas de couro sem preparo para bicicletas, da taxa de 6\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Alfredo Seabra, Dr. Angelo da Veiga, Julio Maciel e Dr. Sá e Souza consideram a mercadoria bem despachada como acessórios de couro para bicicletas, de acôrdo com as alterações introduzidas na Tarifa pelo decreto n. 21.586, de 29 de julho ultimo; e os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Mendes Pereiro, Dr. Amarilio de Noronha e Pedro Torres Leite, classificam a mesma mercadoria como obras não classificadas de couro, do art. 50, da Tarifa e taxa de 6\$ por quilo. O senhor inspetor, decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 1.195 — Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. B. — 31.427 — Despacharam pela nota n. 42.410, deste ano, sulfato de cobre simples, tendo o conferente Sr. Dr. Carneiro da Cunha considerado como sulfato de cobre composto. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional que declara: "Trata-se de sulfato de cobre simples", unanimemente subscreve o voto do Sr. conferente Torres Leite que se segue: "Em face do laudo do Laboratorio de Analises, trata-se de sulfato de cobre simples da taxa de \$100 do art. 303". O Sr. inspetor, assim decidiu.

N. 1.196 — Eugenio Simmler & Comp. 30.763. Despacharam pela nota n. 47.256, deste ano, trança de palha grossa para chapéus, da taxa de 4\$800 por quilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra, considerado como tranças de salgueiro, fabricadas na Italia, do art. 394 da Tarifa, sujeita a direitos 60 %, *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, assim se manifestou: os senhores conferentes Drs. Angelo da Veiga e Sá e Souza classificam a mercadoria no art. 394 da Tarifa, como obras de madeira, para pagamento de 50 % *ad-valorem*; e os demais consideram como trança de palha grossa, por asemelhação, para fabricação de chapéus, do art. 425 e taxa de 4\$800 por quilo, de acôrdo com varias decisões, entre as quais a de n. 703, de abril do ano proximo findo. O senhor inspetor decidiu com os ultimos.

N. 1.197 — Felix & Comp. — 31.413. Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Angelo da Veiga julga a mercadoria em causa como omissa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*; os senhores conferentes Pedro Torres Leite e Dr. Amarilio de Noronha classificam as duas amostras como chapéus de papel simples, imitando palha, da taxa de 1\$600, do art. 603, conforme, aliás, já está resolvido pela decisão n. 2.164, do ano passado; o senhor conferente Eugenio Pourchet considera como chapéus de papel, da taxa de 1\$600 por unidade; e o senhor conferente Dr. Sá e Souza deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Julio Maciel, Alfredo Seabra e Dr. Paulo Martins: "Desde que os chapéus em questão sofreram um banho, ou foram passados os respectivos fios de papel, em colodio de nitro celuloze, ficam sujeitos aos direitos de 60 % *ad-valorem*, nunca inferior a 7\$200 por unidade, como sempre foram considerados — como formas de palha de seda artificial". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos, mandando que se publique a seguir, os referidos laudos. Os laudos citados são os seguintes: "Analise n. 1.702 — A referida amostra de forma de chapéu (branca) é constituída de fitas de papel fino enroladas em fio, que depois de passados em um colodio de nitrocelulose, foram trançados. Esse colodio, que forma uma leve cobertura no fio de papel, servindo para lhe dar brilho como um verniz, impermeabilizando-o á agua, foi adicionado de pequena quantidade de oxido de zinco. A amostra em questão

é semelhante á que deu lugar á informação do Sr. diretor deste laboratorio, de 23 de dezembro de 1931; tendo como unica diferenca a adição da substancia mineral, acima mencionada, ao colodio, que modifica sua composição.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1932. — Ph. Regina Barros de Souza, 1º quimico."

Analise número 1.703 — A referida amostra de forma de chapéu levemente amarelada (côr de palha) é constituída de fitas de papel fino enroladas em fio, que depois de passados em um colodio de nitrocelulose foram trançados. Esse colodio, que tem a mesma composição das sedas artificiais de nitrocelulose, forma uma tenue cobertura no fio de papel, servindo para lhe dar brilho como um verniz, impermeabilizando-o a agua.

A amostra em questão é semelhante a que deu lugar a informação do Sr. diretor deste laboratorio de 23 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1932. — Ph. Regina Barros de Souza, 1º quimico."

N. 1.198 — General Electric S/A. — 32.908 — Despachou pela nota n. 49.455, deste ano, partes integrantes de maquinas dinamo-eletricas, da taxa de \$250 por quilo, tendo o conferente Sr. Sá e Souza considerado sujeita á taxa de 15 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra deu o seguinte parecer: "Considero a mercadoria bem despachada como partes integrantes de maquinas dinamo-eletricas, da taxa de \$250 por quilo, á vista da ordem n. 857 da Receita, de 7 de novembro de 1928, a esta alfandega, convido notar que ha decisões recentes Sr. conferente Eugenio Pourchet proferiu classificando como objetos fixos"; o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Pedro Torres Leite, Julio Maciel, Mendes Pereiro e Drs. Angelo da Veiga e Amarilio de Noronha: "Trata-se de classificação já determinada pelas decisões ns. 732 e 826, do corrente ano — instrumentos fisicos não classificados — *ad-valorem* 15 %, art. 875 da tarifa. Aliás — o *oil circuit breaker* é um aparelho de segurança da rede eletrica, automatico; nada tem com "as maquinas dinamo-eletricas", nem pôde ser considerado como "parte integrante de tais maquinas". Opera-se a interrupção da corrente eletrica automaticamente, o que não depende da maquina geradora, é, antes, uma chave automatica, cuja classificação generica é a do artigo acima mencionado"; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte voto: "Do estudo que fiz e indagações a que procedi, cheguei á conclusão de que "oil circuit breaker" é um aparelho de segurança, que pôde ou não existir na rede eletrica. Independe, inteiramente, desta. Modifico, assim, o meu voto, para subscrever o do conferente Pourchet, com quem estou de acôrdo". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 1.199 — General Electric S. A. 32.909. Despachou pela nota n. 51.246, deste ano, partes integrantes de maquinas operatrizes, de peso até 10 quilos, da taxa de \$250 por quilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra considerado como obras não classificadas de ferro batido, esmaltado, da taxa de 1\$200 por

quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Dr. Angelo da Veiga, Julio Maciel e Mendes Pereira declaram estar de acordo com o Sr. conferente do despacho e, á vista da amostra, julgam que a mercadoria em apreço deve ser considerada como obras não classificadas de ferro batido esmaltado, da taxa de \$200 por quilo; o Sr. conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Drs. Amarilio de Noronha e Paulo Martins. "Tratando-se de uma parte integrante de maquina operatriz, conforme está decidido, deve a peça em apreço seguir o mesmo regimen, pagando a taxa que lhe competir, conforme o peso"; e o senhor conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte voto: "A geladeira elétrica está considerada "maquina operatriz" (artigo 1.009 da Tarifa). A nota 134^a diz que as peças que vierem separadas, não tendo classificação especial e que se reconheçam como partes integrantes de maquinismos, devem seguir o regime respectivo. Nessas condições, a parte da geladeira só tem uma aplicação. Bem despachada, portanto."

Concordou com este voto o Sr. conferente Dr. Sá e Souza. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.200 — General Electric S. A. 32.910. Despachou pela nota numero 51.252, deste ano, aparelhos fisicos não classificados, da taxa de 15 %, *ad-valorem*, pretendendo, em conferencia, desclassificar para motores eletricos, do art. 1.008 da Tarifa, com o que não concordou o conferente Sr. Eugenio Pourchet. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada, como aparelhos fisicos não classificados, para pagamento de 15 %, *ad-valorem*, de acordo com a decisão n. 865, deste ano; o Sr. conferente Dr. Sá e Souza deu o seguinte parecer, com o qual declarou estar de acordo o Sr. conferente Dr. Paulo Martins. — De acordo. Mantenho meu parecer anterior na decisão ns. 865 e 982 — considerando a mercadoria em questão sujeita aos direitos de 15 %, do art. 875 da Tarifa. O parecer do profissional, a que se refere a reclamante na petição junta, não lhe é favoravel, segundo me parece; e o Sr. conferente Pedro Torres Leite emitiu o seguinte parecer: "Nenhum documento novo apresenta a requerente que possa servir de elemento de estudo, por isso mantenho meu parecer anterior, como parte de aparelho fisico, 15 %, *ad-valorem*." O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.201 — Giuseppe Petillo (26.793) — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame previo. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente Eugenio Pourchet deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Angelo da Veiga, Mendes Pereira e Dr. Paulo Martins: "O parecer do Instituto Nacional de Musica declara que o material pertence a um Harmonium Flute — que será montado em caixa de madeira nacional. Portanto, é de se concluir que referido material, contido em nove volumes, constando de 3 teclados de 56 notas cada um, cerca de 18 registros desmontados e acompanhados das respectivas partes mecanicas, —

deverá constituir um só harmonium, para a incidencia da taxação aduaneira"; e o senhor conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Alfredo Seabra e Dr. Sá e Souza. "De acordo com parecer do Sr. Pourchet, devendo ser cobrado a taxa de 350\$, mais 10 % e mais 25 %, por se trata de harmonium completo". O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.202 — Hasenclever & Companhia (22.596). — Pedindo reconsideração da decisão n. 915, de 23 de julho deste ano, considerando como obras não classificadas de ferro fundido simples, do artigo 757 da Tarifa e taxa de \$300 por quilo, a mercadoria despachada pela nota numero 35.489, dsêta ano. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração: o senhor conferente Eugenio Pourchet manteve seu parecer anterior, considerando a mercadoria em causa como obras não classificadas de ferro fundido simples; e os demais, á vista do parecer da Casa da Moeda, declarando se tratar de ferro simplesmente laminado, consideram a mesma mercadoria como ferro laminado de qualquer feitio, do art. 705 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos, ficando dsêta modo, reconsiderada a decisão numero 915, de 23 de julho ultimo.

N. 1.203 — Instituto Cientifico São Jorge S. A. — 24.792. — Despachou pela nota n. 40.375, deste ano, produto quimico não classificado, para pagamento de 50 % *ad-valorem*, pretendendo, em conferencia, desclassificar para mordente para dourar, da taxa de \$500 por quilo, com o que não concordou o conferente Sr. Carlos Pinto. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, demonstrando ser a mercadoria analisada de acetato de metila (éter acetico), por sua maioria, considera a mesma mercadoria — Metile acetato — Carlo Erba — Milano —, como éter acetico, do art. 237 da Tarifa e taxa de \$800 por quilo; e o Sr. conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Eugenio Pourchet: "Estando os acetatos especificados no art. 177, e não constando dos mesmos o acetato de metila, entendo que está o produto em apreço classificado no art. 328, como não especificado". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os dois ultimos senhores conferentes.

N. 1.204 — Representação do escriptorio Sr. Joaquim Brasil, protocolado sob numero 25.032, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 20.421, deste ano, por J. M. Mello & Comp., como querozene, da taxa de \$070 por quilo, sobre cuja classificação o dito escriptorio teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, pelo voto dos senhores conferentes Julio Maciel, Dr. Angelo da Veiga e Mendes Pereira, classifica a mercadoria em causa como oleo mineral não especificado, da taxa de \$800 por quilo, art. 161 da Tarifa; pelo voto dos senhores conferentes Eugenio Pourchet e Paulo Martins, considera como produto quimico não definido, á vista do laudo, que diz "mistura de hidrocarburetos leves de petroleo"; e pelo voto dos Srs. Pedro Torres Leite, Dr. Sá e Souza e Alfredo Seabra, considera

a mercadoria em causa como agua-raz impura, do art. 161 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os tres ultimos senhores conferentes, mandando que se publique a seguir, o referido laudo. O laudo citado é o seguinte:

"A amostra estava contida em uma meia garrafa, devidamente autenticada com a assinatura J. Brasil.

As suas constantes fisicas são as seguintes:

Ponto de inflamabilidade . . .	47°C.
Ponto de combustibilidade . . .	67°C.
Densidade a mais 24°C	0,795
Densidade em graus Baumé . . .	46°
Viscosidade em graus Engleer a mais 24°C	1,05

Distilação:

Ponto inicial	158°C.
5 %	166°C.
10 %	168°C.
10 %	170°C.
30 %	173°C.
40 %	176°C.
50 %	179°C.
60 %	182°C.
70 %	186°C.
80 %	192°C.
90 %	200°C.
95 %	209°C.

A análise demonstrou ser a referida amostra de uma mistura de hidrocarburetos leves de petroleo. Tendo em vista as constantes fisicas e a curva de distilações acima mencionadas, o mesmo é um querozene purificado, tendo porém uso ou aplicação na indústria como succedaneo de agua raz impura e não com os usos ou aplicações do querozene comum.

Assim a amostra em causa é vendida no comércio sob as denominações de Petrolaz (Standard Oil Company of Brazil) Schellorraz (Anglo Mexican Petroleum Company), Oleoraz (Atlantic Refining Company).

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1932. — Alexandre E. Mendonça de Carvalho, 1º quimico. Visto. — Joaquim Seixas, diretor, em comissão."

N. 1.205 — Jacob Schneider — 33.184 — Despachou pela nota n. 52.053, dsêta ano, tecido de algodão tinto, lavrado, com mescla de seda, pagando o imposto de consumo á razão de \$060 por metro. O conferente Sr. Euclides de Carvalho exigiu o pagamento do imposto de consumo, na razão de \$500 por cem grammas ou fração. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Sá e Souza deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Julio Maciel, Dr. Angelo da Veiga, Alfredo Seabra e Eugenio Pourchet: "Considero o tecido em questão como de algodão lavrado com mescla de seda, sujeito ao imposto de consumo na razão de \$060 por metro linear ou fração. Não se trata de tecido de seda com mescla de outra materia"; o senhor conferente Dr. Paulo Martins, proferiu o voto que se segue: "A questão está resolvida pela circular n. 46, de 9 de agosto de 1928. Estou, por isso, de acordo com o voto do senhor conferente Sá e Souza", e os senhores conferentes Pedro Torre Leite e Dr. Amarilio de Noronha são de parecer que procede a impugnação do senhor conferente do despacho, por estar o te-

eido em questão sujeito ao pagamento do imposto de consumo, na razão de \$500 por 100 gramas. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os dois últimos senhores conferentes, tendo em vista a ordem da Diretoria da Receita n. 986, de agosto proximo findo.

N. 1.206 — João Meyer — 26.866 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como Tira-linhas, do artigo 870, da tarifa e taxa de 2\$, por duzia. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como ferramenta manual, do artigo 1.025, da tarifa e taxa de \$600 por quilo; e o senhor conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: "Trata-se indiscutivelmente de uma perna de compasso, sendo a outra formada pelo lapis, assim deve o objeto em apreço pagar como compasso simples, da taxa de 3\$, por duzia, artigo 328". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 1.207 — Lazaro Duck & Filhos — 32.905. — Submeteram a despacho bijouteria de cobre, da taxa de 12\$, por quilo, pretendendo, em conferencia interna, desclassificar para contas de vidro fundido, da taxa de 2\$, por quilo, tendo o conferente interno senhor Pedro Affonso verificado bijouteria de qualquer qualidade e contas de vidro fundido. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria representada pela amostra n. 1, como contas de vidro fundidas, do artigo 657, da tarifa e taxa de 2\$, por quilo, e a representada pela amostra n. 2, como bijouteria de vidro, do artigo 655, da mesma tarifa e taxa de 12\$, por quilo. O senhor conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: "Afim de por termo ás constantes questões sobre contas soltas e enfiadas em cordão, só faltando o fecho, entendo que deve ser estabelecida a classificação uniforme de vidro em massa, cortada, da taxa de 12\$, constante do artigo 652, da tarifa". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 1.208 — Manufatura de Produtos King Limitada. — 20.550 — Pedindo reconsideração da decisão n. 729, de 11 de junho deste ano, considerando como kaolin, do artigo 642, da tarifa e taxa de \$100, por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 22.439, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declara tratar-se de carbonato de calcio natural impuro (giz ou freds preparada), unanimemente, considera a mercadoria em causa como giz ou greda preparada, do artigo 629, da tarifa e taxa de \$060 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com o parecer unanime, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 729, deste ano.

N. 1.209 — Mimosa-Photo, Stubbe, Stuebing & Co. Ltda. — 30.695. Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como objetos de adorno para cima de mesa, de louça número cinco. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, unanimemente subscrive o parecer do Sr. conferente Julio Maciel, que é o seguinte: "Bem classificado pelo Armazem de Encomendas Postais como objetos de adorno para cima de mesa, mas de louça

n. 3 e não n. 5, taxa 2\$500". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.210 — Produtos Merck Ltda. 28.278. Despachou pela nota n. 45.551, deste ano, cal em pó, da taxa de \$060 por quilo, tendo o conferente Sr. Dr. Carneiro da Cunha, considerado como sal de calcio quimicamente puro. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional que declara: "A amostra é constituída por oxydo de calcio (cal viva)" unanimemente subscrive o voto do Sr. conferente Torres Leite que se segue: "Em face do laudo do Laboratorio de Analises, trata-se de cal em pedra da taxa de \$060, art. 623". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.211 — S. A. Cortume Krambeck — 31.008. Despachou pela nota n. 47.652, deste ano, curtim seco, da taxa de \$150 por quilo, sobre cuja classificação o conferente Sr. Paulo Martins teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declara tratar-se de um tanino sintético, produto obtido por condensação formolica, assim se manifestou: o senhor conferente Eugenio Pourchet deu o seguinte parecer: "Para se obter o tanino sintético — declara o laudo do Laboratorio — recorreu-se á condensação formolica. É, não ha dúvida, uma operação química de que resultou um produto que não está especificado na Tarifa. 50% *ad-valorem*, art. 328 da mesma Tarifa"; concordou com este parecer o senhor conferente Mendes Pereira; e os demais subscrivem o voto do senhor conferente Pedro Torres Leite, que se segue: Dê conformidade com a Decisão n. 1.711, do ano proximo findo, deve o produto em apreço pagar a taxa de 2\$000 do art. 316, como tanino, em vista do laudo do Laboratorio de Analises". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os últimos.

N. 1.212 — Sociedade Anonima Frigorifico Anglo — 25.320. — Despachou pela nota n. 40.124, deste ano, graxa ou sebo de qualquer qualidade, da taxa de \$100 por quilo, sobre cuja classificação o conferente Sr. Julio Maciel teve duvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, unanimemente subscrive o voto do Sr. Dr. Angelo da Veiga que é o seguinte: "De acôrdo com o laudo do Laboratorio julgo, como anteriormente o foi — bem despachado".

O laudo do Laboratorio Nacional a que se refere o Sr. conferente Dr. Angelo da Veiga assim diz: "A analyse demonstrou que a referida amostra é de sebo". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.213 — S. A. "White Martins". 31.953. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.146, deste ano, considerando como mercadoria omissa, a despachada como oculos para soldadores, da taxa de 3\$600 por duzia. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor Conferente Alfredo Seabra mantem seu parecer anterior, considerando a mercadoria como partes de mascaras, da taxa de 8\$000 por quilo; o senhor conferente Julio Maciel deu o seguinte parecer: "Tendo em vista as razões apresentadas pela parte e o fim a que se destina o aparelho em causa, modifica o meu parecer anterior, para classificar a mercadoria, por assemelhação, como oculos fixos de qualquer metal ordinario, 3\$600 por duzia", concordando com este pa-

recer o senhor conferente Mendes Pereira. O senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha proferiu o seguinte voto: — "Os oculos em questão são muito diferentes dos de que trata a decisão n. 1.062, de 28 de agosto ultimo, por isso reconSIDERO o meu parecer para classifica-los como oculos com aros ordinarios, da taxa de 3\$600 por duzia"; o senhor conferente Dr. Paulo Martins, pelas razões expostas no voto acima, do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha, tambem modifica seu voto, no mesmo sentido; e os senhores conferentes Pedro Torres Leite, Dr. Angelo da Veiga e Eugenio Pourchet montêm seu parecer anterior, considerando os oculos para soldadores como semelhantes aos de metal ordinario, da taxa de 3\$600 por duzia. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 1.146, de 10 do corrente.

N. 1.214 — Representação do conferente, Sr. Alfredo Seabra, protocolada sob o n. 23.757, relativa á mercadoria despachada por Glossop & Comp., pela nota n. 38.461, deste ano, como carvão preparado para eletricidade, da taxa de \$150 por quilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declara tratar-se de carbureto de silicio (carborundum) em bastão cilindrico, pelo voto dos senhores conferentes Mendes Pereira, Dr. Angelo da Veiga, Julio Maciel, Dr. Sá e Souza e Eugenio Pourchet, assemelha a mercadoria em causa, contida em uma caixa de papelão, tendo entre outros dizeres: "Global Corporation-Niagara Falls, N. Y. U. S. A., ao esmeril não especificado, do art. 626 da Tarifa e taxa de \$300 por quilo; e, pelo voto dos senhores conferentes Elias Souto e Drs. Paulo Martins e Amarilio de Noronha, considera como produto quimico não classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*, de acôrdo com a Decisão n. 910, de 18 de junho de 1927. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os três ultimos senhores conferentes.

N. 1.215 — Companhia de Perfumarias Beija Flor — 13.896.

Despachou pela nota n. 16.627, deste ano, sabão sem perfume, em pó, do artigo 64 da Tarifa e taxa de \$400 por quilo, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet exigido o pagamento do imposto de consumo, na razão de \$300 por 100 gramas ou fração. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Angelo da Veiga e Mendes Pereira: "Considero a mercadoria de que se trata — sabão sem perfume importado em barris, como materia prima, isento do imposto de consumo, nos termos do artigo 2º do decreto n. 21.737, de 17 de agosto deste ano"; o senhor conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte voto, com o qual declararam estar de acôrdo os senhores conferentes Drs. Amarilio de Noronha e Sá e Souza e Julio Maciel: "Está isento do selo o sabão em pó para a indústria desde que estejam acondicionados em volume de peso superior a 50 quilos"; e o senhor conferente doutor Paulo Martins emitiu o seguinte voto: "Em face do que dispõe o decreto número 21.737, de 17 de agosto de 1932, não ha mais dúvida de que o sabão em pó, sem

portante, importado como *materia prima*, está isento do imposto de consumo, durante um ano, contado da vigência desse decreto; prazo que poderá ser prorrogado, desde que se prove não satisfazer o similar nacional as mesmas condições do estrangeiro. A isenção está, pois, plenamente assegurada." O Senhor inspetor decidiu de acordo com o senhor conferente Dr. Paulo Martins.

N. 4.216 — Offício n. 503/436, de 22 de julho deste ano, da Câmara Brasileira do Comércio no Brasil, protocolado sob n. 22.273, consultando sobre a classificação do papel destinado à impressão da revista *Cinearte*, de propriedade da empresa *O Malho*. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, assim se manifestou: o senhor conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: "Em face do laudo da Imprensa Nacional, 'não se trata de papel para impressão de jornais'. Assim, não pôde o papel em apreço gozar do favor concedido às empresas jornalísticas, devendo pagar a taxa de 300 réis, como papel para escrever"; o senhor conferente Dr. Angelo da Veiga mantém o seu voto anterior, porquanto, o papel em causa, com linhas d'água, pôde ser despachado com os favores legais; o senhor conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer: "O laudo da Imprensa Nacional diz, em começo: 'Não se trata de papel para impressão de jornais'. Declara, porém, adiante, que 'serve para impressão e escrita, tendo assinalado, com pequenos círculos a lapis preto, as linhas d'água, com intervalos de cinco centímetros.' Declara, ainda, o laudo, que se trata de papel 'da classe dos assetinados', pesando 'cem gramas por m²'. E, pois, o próprio laudo que, declarando de início, que 'não se trata de papel para impressão de jornais', informa, em seguida, que o papel: a) serve para impressão; b) é assetinado; c) pesa cem gramas por m²; e d) contém linhas d'água, com intervalos de cinco centímetros. Pergunto: Que mais é preciso para se reconhecer que se trata de papel destinado à impressão de revistas? As condições da lei não estão preenchidas e reconhecidas pela Imprensa Nacional, no seu laudo? O próprio laudo, em si mesmo contraditório, oferece todos os elementos necessários à identificação que se trata de papel 'couché' destinado à impressão de revistas. E, portanto, baseado no próprio laudo da Imprensa Nacional, que modifico meu voto anterior, em face das declarações do órgão técnico, que me convenceram de opinião contrária que sustentei. Em conclusão: Sou de parecer, à vista do exposto, que o papel em causa está em condições de gozar os favores da lei."; o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha, é de parecer que, de completo acordo com o parecer do Sr. Dr. Paulo Martins, o papel em questão está em condições de gozar os favores da lei, como papel para impressão com linhas d'água; o senhor conferente Aurelio Seabra, tendo em vista o laudo da Imprensa Nacional, considera o papel como próprio para impressão de jornais e revistas; o Sr. conferente Eugenio Pourchat mantém seu voto anterior, confirmado, agora, pelo exame técnico da Imprensa Nacional — Papel de impressão com linhas dagua; o Sr. conferente Julio Maciel, também, mantém seu parecer anterior considerando como pa-

pel de impressão com linhas dagua, próprio para revistas; e o Sr. conferente Dr. Sá e Souza emitiu o seguinte voto: "Mantenho meu voto anterior considerando o papel em questão, com linhas dagua, em condições de gozar dos favores da lei, o qual vai ser aplicado na impressão de revistas". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

Estados

Offício n. 562, de 21 de agosto deste ano, da Alfandega do Pará, protocolado sob número 27.873, remetendo o recurso da Standard Oil Company of Brasil, interposto do ato da mesma Alfandega que mandou cobrar diferença e multa dos direitos relativos a 24 tambores contendo óleo lubrificante, despachados pela nota n. 10.778, de 1930. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchat, Dr. Angelo da Veiga e Mendes Pereira, deixam de votar por não ter sido remetida amostra; e os demais subscvem o voto do senhor conferente Dr. Sá e Sousa, a seguir: "Os tambores de ferro a que se refere este processo devem pagar os direitos de 20 % *ad-valorem*, de conformidade com a circular n. 48, de julho de 1930. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

Offício n. 452, de 19 de agosto deste ano, da Alfandega de Paraíba, protocolado sob n. 31.574, remetendo o recurso da firma A. Lucena, interposto do ato da mesma Alfandega que a intimou ao pagamento da importância de 36\$656, proveniente da diferença encontrada pela Comissão de Revisão de Despachos, em Pernambuco, na nota de importação n. 378, de 1931. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscve o voto do senhor conferente Dr. Paulo Martins, a seguir: "Os tambores, continentes de óleos ou de outros líquidos, estão sujeitos à taxa de 20 % *ad-valorem*, desde que tenham valor mercantil. Essa condição somente é apreciável no momento da conferência e saída da mercadoria. No caso deste processo, não ha como fugir desse pagamento porque aquela condição é impossível de apreciar agora". O Sr. conferente Eugenio Pourchat deixa de votar por não ter sido presente amostra da mercadoria em questão. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

Offício n. 475, de 2 de setembro deste ano, da Alfandega da Paraíba, protocolado sob n. 31.573, remetendo o recurso de Seixas Irmãos & Comp., interposto do ato da mesma Alfandega exigindo o pagamento dos direitos referentes aos tambores despachados pela nota 478, deste ano, como tambores de ferro pintado, da taxa de 20 % *ad-valorem*, na base de 1\$200. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, deixa de emitir parecer por não haver amostra da mercadoria em questão; o Sr. conferente Pedro Torres Leite declara que havendo a parte retirada a mercadoria, sem deixar amostra, não pôde dar parecer. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

Offício n. 386, de 3 de setembro deste ano, da Recebedoria do Distrito Federal, protocolado sob n. 30.581, consultando sobre a classificação do tecido constante da amostra enviada com o mesmo officio. A Comissão da Tarifa, apreciando a pre-

sente consulta, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Eugenio Pourchat e doutor Sá e Souza: "Considero como brim de algodão tinto, com mescla de seda, da taxa que lhe competir, conforme o peso por m² e sobre-taxa de 40%, de acordo com as alterações introduzidas na classe 15^a da tarifa vigente pelo decreto n. 5.650, de 9 de janeiro de 1929. Quanto ao imposto de consumo, a meu vêr, deve pagar a taxa de \$060 (sessenta réis) por metro linear ou fração"; o senhor conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Mendes Pereira e Dr. Amarílio de Noronha: "Classifico o tecido da amostra anexa, como brim de algodão com mescla de seda, pagando a taxa de que lhe competir por metro quadrado e a sobretaxa de 40%. Deixo de me referir ao selo, por não ser solicitado pela Recebedoria"; e os senhores conferentes Julio Maciel e Dr. Angelo da Veiga consideram o tecido representado pela amostra junta como tecido de algodão não especificado, base de 10 x 10 fios, com mescla de seda, pagando a taxa correspondente ao peso por metro quadrado, com a sobre-taxa de 40%. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os dois ultimos.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1932. — Luiz Simões, 3^o escripturário, secretário.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO
MINISTERIO

Dia 25 de outubro de 1932

Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 288-M — Em resposta ao officio n. D. C. 2.704, informando que a assinatura do telefone 8-6542 é o que serve a este Gabinete e a que se refere o officio daquela Contabilidade n. 2.383, de 14 de setembro ultimo.

— Sr. chefe do Departamento Commercial da Companhia Telefonica Brasileira:

N. 289-M — Restituindo a fatura n. 5.409 dessa Companhia para que seja retificada.

— Sr. gerente da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.

N. 290-M — Solicitando providencias no sentido de ser desligada até ulterior deliberação, a corrente electrica de força para as oficinas sitas á rua Turf Club (Obras do Hospital de Clinicas).

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos?
N. 291-M — Cificando ter submetido os assuntos dos officios numeros 1.541 e 1.646 á deliberação do Sr. ministro.

— Sr. ministro:

N. 292-M — Acusando o recebimento da circular n. D. E. 694.

N. 294-M — Remetendo em aditamento ao ofício n. 282-M, remetendo a cópia do ofício n. 1.646 do Sr. inspetor de Aguas e Esgotos.

— Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 293-M — Declarando ser necessária para a verificação do orçamento de concertos e obras das oficinas da Escola de Aprendizes Artífices no Rio Grande do Norte, o projeto técnico e as especificações de material e de execução de serviços das referidas obras.

Em cumprimento a circular n. D. E. 694, do Sr. ministro, aviso aos interessados que nas obras subordinadas a este Gabinete, somente serão admitidos operários sindicalizados, nos termos do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1932

Avisos expedidos:

N. 650 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, declarando que, atendendo a que o ensino de Química Orgânica na 1ª série do curso médico, no corrente ano letivo, foi determinada como medida de adaptação, resolveu permitir seja adotado, para a referida disciplina, o critério de promoção das disciplinas lecionadas em um só período.

N. 687 — Ao ministro da Aviação e Obras Públicas, solicitando as providências necessárias, afim de que seja enviada a esta Secretaria de Estado uma cópia da planta de locação da avenida Rio Petropolis, entre os quilômetros 40 e 44, para que conste da planta da "Fazenda Mato Grosso", de propriedade da União.

N. 689 — Ao consultor geral da República, remetendo, para que se digne emitir parecer, o processo relativo à reclamação dos médicos diplomados em higiene e saúde pública.

N. 693 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, comunicando haver resolvido permitir seja adotado o critério de promoção das cadeiras lecionadas em um só período para a parte da cadeira de Fisiologia, cujo ensino foi realizado, no corrente ano letivo, na 3ª série do curso médico da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais.

N. 694 — Aos Departamentos e demais repartições, recomendando que, em quaisquer obras ou serviços federais que aos mesmos estejam subordinados, só se admitam a trabalhar operários sindicalizados nos termos do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, atendendo assim à solicitação feita a este Ministério pelo do Trabalho, Indústria e Comércio.

Requerimentos despachados

N. 9.211 — David Ramos e outros. — Deferido.

N. 7.814 — Ary Guimarães e outros. — A Inspetoria de Aguas vai providenciar para a substituição dos encanamentos distribuidores.

N. 6.882 — Maria Edméa Dutra Pereira da Cunha. — A vista do parecer, não pôde ser atendida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Dia 25 de outubro de 1932

Solicitaram-se providências:

N. 2.105 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, no sentido de ser enviada uma relação completa de todos os cargos vagos de pessoal não titulado daquela inspetoria, com discriminação de suas categorias e respectivos vencimentos.

N. 2.107 — Ao superintendente do Ensino Comercial, no sentido de informar o requerimento em que Salah Saibby recorreu do ato daquela superintendência que indeferiu o seu pedido de matrícula no Curso Superior de Administração e Finanças.

N. 2.119 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, afim de informar a respeito da multa imposta ao Dr. Anísio de Castro Peixoto proprietário da pedreira situada na rua Aristides Lobo n. 163.

N. 2.120 — Ao mesmo no sentido de serem prestadas informações relativamente ao requerimento em que a Companhia de Tecidos Nova America reclama contra o pagamento do imposto de pena da água do prédio n. 613 da Estrada Velha da Pavuna.

N. 2.129 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico no sentido de informar sobre o pedido constante do requerimento do Dr. Decio Lyra da Silva.

N. 2.133 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, afim de serem prestados esclarecimentos a respeito do requerimento dirigido ao Exmo. senhor Chefe do Governo Provisorio no qual o Dr. Julio Cesar de Mello e Souza pede seu aproveitamento efetivo independente de concurso na cadeira de matemática superior da Escola Nacional de Belas Artes daquela Universidade.

N. 2.134 — Ao mesmo afim de informar o requerimento em que Alceu Marinho Rego aluno do 4º ano da Faculdade de Direito daquela Universidade, pede matrícula no 5º ano da mesma faculdade.

N. 2.138 — Ao presidente da Comissão de Censura Cinematográfica, no sentido de informar o requerimento em que Lafayette Fernandes da Cunha pede seja declarada a obrigatoriedade da exibição do filme de sua autoria "A Viagem Maravilhosa", bem como isenção do pagamento da respectiva taxa.

Comunicou-se:

N. 2.111 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, em referência ao ofício n. 3.148, haver o Sr. ministro homologou o parecer constante do referido ofício, considerando inabilitados os candidatos ao cargo de adjunto de professor de desenho e habilitados os candidatos a contra-mestre das seções de trabalhos de madeira e de metal da Escola de Aprendizes Artífices, no Estado da Paraíba.

N. 2.114 — Ao mesmo, que o Sr. ministro aprovou o ato do diretor da Escola de Aprendizes Artífices no Estado

da Paraíba, que designa o contra-mestre de oficina da seção de Fabrico de Calçado, Jacintho Manoel dos Anjos, para substituir o mestre da referida oficina que se encontra no gozo de licença.

N. 2.135 — Ao mesmo, que o Sr. ministro resolveu atender à sugestão daquela inspetoria, nos termos em que foi apresentada, relativamente à supressão e criação de oficinas na Escola de Aprendizes Artífices de Pernambuco.

N. 2.136 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, haver o Sr. ministro, no processo relativo ao requerimento de Ricardo Frederico de Lima e outros, moradores e proprietários nas ruas Ary Parreiras e Maria Emilia, proferido o seguinte despacho: "A vista das informações não podem ser atendidos."

N. 2.139 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, haver o Sr. ministro deferido o requerimento em que Alcides Carlos Ventura pediu que se lhe tornasse extensivo o decreto n. 20.753 A, o qual estende a aplicação do decreto n. 20.753 A, o qual estende a aplicação do decreto n. 20.014, de 21 de maio de 1931, aos inferiores das classes armadas.

Transmitiu-se:

N. 2.108 — Ao secretário da Chefia do Governo Provisorio, de ordem do senhor ministro, afim de ser submetido à consideração do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, o processo original relativo a horário de trabalho nas repartições públicas, acompanhado do parecer deste ministério.

N. 2.128 — Ao Sr. juiz presidente do Tribunal do Juri, a relação dos funcionários desta Secretaria de Estado que se acham aptos para servirem como jurados nos termos da organização judiciária do Distrito Federal.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Levy de Almeida Azedo e Amadeu Laginestra. — Solicitando prestar exames da 4ª série em 1ª época e da 4ª série em 2ª época do corrente ano letivo. — A lei não permite.

Diretor do Ginásio Metropolitano. — Solicitando a revalidação de provas parciais realizadas sem a presença do inspetor. — Autorizo a revalidação.

Armando Zambom. — Solicitando matrícula no Ginásio S. Joaquim Rio Preto, S. Paulo. — Em face dos pareceres não pôde ser deferido.

Requerimento do diretor da Escola de engenharia de Juiz de Fora, sobre o reconhecimento dos diplomas expedidos pela referida Escola. — Inicialmente seja designado um inspetor afim de verificar se a Escola satisfaz as exigências contidas no art. 19 do dec. 20.479.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Belmiro Dinamareo Reis. — Pedindo registro de diploma. — Satisfaz o requerente os emolumentos devidos.

Registro de professor.

Jayne Ferreira da Cunha e Maria Franca de Almeida Cunha. — Deferido.
Joaquim Bento Ferreira Carneiro. — Indeferido.

Elizabeth Zalue, Elizabeth Wohrie, Helene Zerwick e Maria José Geoggroy. — Suas petições deverão ser encaminhadas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, visto estarem indevidamente seladas.

Pedro Alberto Gomes de Oliveira. — Deferido.

Norivaldo Nicacio, Maria Alice Bernard Roble, José Victor Barbosa. — Deferidos.

Francisco de Assis Cesar Filho. — Deferido em português, francês e latim.

Ignacio Ferreira dos Santos Bastos. — Prove o alegado.

Amazora Vieira Borges. — Deverá ser encaminhada à Comissão Especial.

Maria Gierlich. — Deferido.

Rosa Costa. — Deferido.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 24 do corrente, foi concedido um mês de licença, a partir de 1.º, nos termos do artigo 8º n.º I, do decreto n.º 14.663, a Nair Raul, enfermeira auxiliar do Hospital S. Francisco de Assis. (Requerimento n.º 551.)

Expediente de 24 de outubro de 1932

Comunicaram-se:

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

Aviso n.º E. 2.560-146 — Em referência ao aviso n.º 105, de 7 de outubro corrente, com relação à demora na realização das inspeções de saúde para efeito de aposentadoria dos empregados daquele ministério, quando solicitadas a este departamento, e em o qual sugere aquela autoridade a conveniência, em benefício da administração, de serem organizadas outras juntas médicas para aquele serviço, haver toda solicitude na realização das inspeções, a última das quais, solicitada, a 10, fora até levada a efeito a 17 do corrente.

Ao Sr. diretor de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial:

Ofício n.º E. 2.563 — Em resposta ao ofício n.º 1.754, de 15 de outubro corrente, com relação ao internamento de três prisioneiros paulistas atacados de tracoma, que o Hospital S. Sebastião está em condições de receber os referidos doentes, atualmente na Ilha das Flores, mas não se acha aparelhado para guardá-los como prisioneiros.

— Remeteu-se:

Ao Sr. capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro:

Ofício n.º E. 2.562 — Em referência às circulares ns. 486 e 589, respectivamente de 18 de julho e 3 de setembro últimos, com relação às embarcações arroladas e o respectivo pessoal matriculado, as informações remetidas pela Diretoria de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial, sobre o assunto.

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 17 de outubro de 1932

Inspetoria de F. de G. Alimentícios:

106 -- José Marques de Figueiredo. — Mantenho o despacho de fls. 4.

142 -- Manoel Trajano Rogerio. — Deferido.

143 -- Vicente Constanzo. — Indeferido.

Inspetoria de H. Industrial:

843 -- Domenico Deluca. — Concedo o prazo de 90 dias. Converte-se o depósito em pagamento de multa.

840 -- Laurentino R. Nunes. — Indeferido. Converte-se o depósito em pagamento de multa.

Dia 18

Inspetoria dos S. de Profilaxia:

60 -- Manoel Teixeira. — Indeferido.

Dia 19

Inspetoria de F. de G. Alimentícios:

136 -- Manoel de Oliveira. — Não ha que deferir.

1ª Delegacia de Saúde:

5.235 -- Maria Virginia Barbosa da Silva. — Deferido.

5.478 -- Juvenal Cintra. — Indeferido.

5.271 -- Eddo Adolpho Bojunga. — Indeferido.

5.305 -- Derneval Moura. — Concedo 90 dias.

5.339 -- Libanio Nogueira. — Concedo 30 dias.

2ª Delegacia de Saúde:

409 -- A Companhia Hoteis do Brasil. — Concedo 30 dias.

3ª Delegacia de Saúde:

29.723 -- A Santa Casa de Misericórdia. — Indeferido.

29.792 -- Benjamin M. Callado. — Concedo 60 dias.

29.864 -- Isabel Tross Pereira Sodré. — Deferido.

29.86 -- Raymundo Siqueira Campos. — Deferido, nos termos da informação.

29.899 -- Arthur M. Bastos. — Indeferido.

29.927 -- Joaquim Gonçalves. — Indeferido.

29.939 -- Carminda de Barros Martins. — Concedo 90 dias.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 22 de outubro de 1932

Requerimentos despachados

N. 861 -- C. Santos Matos. — Concedo 60 dias.

N. 862 -- Manoel Rosa Cristina. — Concedo 90 dias.

Dia 24

N. 859 -- Simy C. Rudge & Companhia. — Concedo 60 dias.

N. 866 -- Aluisio & Companhia. — Concedo 90 dias.

N. 867 -- Amadeu Ribeiro. — Concedo 60 dias.

INSPETORIA DE AGUAS E ESCOTOS

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1932

Fernando Morães, Victor Cioffi, The Rio de Janeiro T. Light Power, Luiz P. das Neves, Luiz Lopes, João Alves Carvalho Montarrano B. Vianna, João B. Figueira, Francisco da Cunha, Ernesto Martinez, Felipe Soares de Mello, José dos Santos, João Mattos de Aguiar, Orminda Santos, Antonio J. de Souza, João Martins Cardoso. — Deferidos.

José Rizzo, Maria L. Pinheiro Soares, Antonio José M. Tinoco. — Indeferido.

Ary V. Bôas Santos, José de Oliveira, José Muniz. — Aguarde oportunidade.

José C.T. Carvalho, Fausto M. Gouvêa, Arnaldo J. Freitas. — Junte certificado de numeração.

Antonio G. de Carvalho. — Compareça ao 5º distrito.

Antonio F. Leitão, João Dias Marques, Luiz Joaquim Alves, José Tavares Araujo, Maria Rosa Rodrigues. — Transfira-se.

Antonio Santos, viuva Fernandes Corréa, José Albuquerque Castro, Julio J. B. Isnard, Arthur Alvim Camara, Pery Guarany Silva. — Compareça a Secção de Expediente.

Manoel Ferreira S. Pinto, Francisco S. Paes, José Paes Santos. — Não ha que deferir.

José B. C. Rego, Nicola Pifano. — Certifique-se.

Antonio Sousa Dias, Antenor Araujo Dias. — Não ha mais que deferir.

S. A. Exportadora Sonyra. — Compareça ao 6º distrito.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 24 do corrente mês, foi prorrogada, por 90 dias, a licença concedida em 1 de julho deste ano, ao aprendiz de 3ª classe da Oficina de Artilharia da Diretoria do Armamento da Marinha, Talisman Indio do Brasil Novaes, para tratamento de sua saúde.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1932

Ao chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.760 — Mandando que a chata "Miranda" seja desincorporada da Frota de Mato Grosso e entregue ao representante da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no referido Estado.

— Ao capitão Napoleão de Alencastro Guimarães:

N. 2.762 — Comunicando-lhe ter sido, na qualidade de depositário judicial do acervo do Lloyd Nacional S. A., determinada a entrega do vapor "Piave", de propriedade do referido Lloyd.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 18 do corrente:

Foram designados: o coronel Renato da Veiga Abreu para chefe do serviço de estado maior da 4ª divisão de infan-

taria e o 1º tenente Euclides Monteiro da Silva Braga para estagiar no estado maior da 5ª região militar.

— Por outro de 19 do mesmo mês:

Foi designado o 1º tenente Antonio Alberto de Oliveira Abrantes para auxiliar do serviço de engenharia da 6ª região militar.

— Por outros de 20 do mesmo mês:

Foi autorizado o diretor do Depósito de Convallescentes de Campo Belo a adaptar o prédio onde funcionou a lavanderia desse Depósito em moradia para um serventuario desse estabelecimento, sem despesa para o Ministério da Guerra.

Foi declarado ao comandante do Destacamento Barcellos que "as nomeações de radiotelegrafistas são feitas por portaria do Ministério da Guerra (Reg. n. 91, Cap. II). O aviso n. 505 de 12 de setembro de 1932 não pôde, evidentemente, ser invocado pela simples razão de não haver vagas no S. R. E. Não ha pois como aprovar tal ato." Em solução ao officio n. 178, de 6 do corrente.

Foi declarado ao diretor de Engenharia que as nomeações de radiotelegrafistas são feitas por portaria do Ministério da Guerra (Reg. n. 91, cap. II). O aviso n. 505 de 12 de setembro de 1932, autorizando os comandantes dos corpos de tropa a preencher as "vagas" de graduados (cabos e sargentos) em suas unidades, não pôde, evidentemente, ser invocado no presente caso. Não ha, pois, como aprovar tais atos." Em solução ao officio n. 715, de 17 do corrente.

— Por outros de 21 do mesmo mês:

Foi designado o 2º tenente farmacêutico Rolando Lengruber, do 9º B. C., para substituir o 1º tenente farmacêutico José da Costa Dourado Filho na Fabrica de Polvora da Estrella.

Foram dispensados, a pedido, o 1º tenente Edmundo Cavalcanti Dias de ajudante de ordens do chefe do Departamento do Pessoal da Guerra e o 1º tenente veterinario Manoel Bernardino da Costa, auxiliar de instrutor da cadeira de anatomia e exterior do cavalo na Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército.

Foi designado o 1º tenente Job de Figueiredo para secretario do comandante do destacamento do Depósito de Refrонтa de Barueri.

— Por outro de 22 do mesmo mês:

Foram designados: no serviço de veterinaria, adjunto desse serviço da 2ª região militar e atender cumulativamente ao serviço do 4º batalhão de caçadores o 2º tenente Alfredo Netto Formozinho, em substituição ao 1º tenente Galilei Saldanha de Menezes, e para servir no 6º batalhão de caçadores (Ipameri) o 2º tenente José do Patrocínio Magalhães Leite, da 1ª F. S. D.; para adjunto da Diretoria do Material Belico o capitão Edgard de Albuquerque Alves Maia, por conveniencia absoluta do serviço.

Foi tornado sem efeito o ato que descomissionou do posto de 2º tenente o sargento Basilio Dias por despacho de 24 de agosto ultimo, publicado no "Diário Oficial" de 30 de agosto de 1932.

Na carta-patente do official abaixo mencionado foi lavrada a seguinte Apos-tilla:

Por decreto de 19 de maio ultimo, foi mandado contar de 7 de abril do corrente ano, a antiguidade do respectivo posto ao capitão Nizo de Viana Montezuma, de quem trata esta Carta Patente.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1932.
— General *Espirito Santo Cardoso*.

Requerimentos despachados

Agricola Camara Lobo Bethlem, maior reformado, pedindo anulação de ato do antigo diretor do Colegio Militar do Rio. — Indeferido, de acordo com a Secção de Justiça.

Alecbiades Benevenuto Vieira, 3º sargento do 28º batalhão de caçadores, pedindo mandar consignar nas folhas de vencimentos das praças do 28º B. C. o soldo. — Indeferido.

Aristides Sampaio Duarte, capitão veterinario reformado, pedindo reconsideração de despacho sobre melhoria de reforma. — Mantenho o despacho do meu antecessor.

Benjamin Constant Nunes Pereira, ex-2º tenente comissionado, pedindo anulação de ato sobre seu descomissionamento. — Indeferido.

Dermeval Almada, cabo da Escola de Aviação Militar, pedindo ser declarado especialista meteorologista. — Deferido.

Gabriel Ferrugem de Mello Mattos, capitão, pedindo pagamento. — Indeferido de acordo com as informações.

Henrique José da Costa Guimarães, capitão reformado, pedindo certidão. — Dê-se a certidão na forma da lei e em separado do presente processo.

Hymério Moacyr Baptista, 3º sargento do 3º batalhão de caçadores, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido, de acordo com o parecer da Contabilidade.

Isnard Dantas Bañreto, adjunto vitalicio, do Colegio Militar do Rio de Janeiro, pedindo a execução da disposição compulsoria contida no art. 120 do decreto n. 19.877. — Faça novo requerimento indicando o professor atingido, se quizer.

Januario Burle Machado, soldado do contingente da Escola de Aviação, pedindo gosar as vantagens que gosam os então operarios de 1ª classe da Escola de Aviação Militar. — Deferido devendo o seu reengajamento ser contado de 13 de novembro de 1931 e por cinco anos.

João Anibal do Amaral Filho, servente do Depósito Central do Material Belico, pedindo reconsideração de despacho sobre reforma. — Mantenho o despacho anterior. Requeira aposentadoria querendo.

João Antonio José Soares, 2º sargento reformado, pedindo promoção ao posto de 2º tenente intendente. — Indeferido.

João Baptista da Costa Valle, 2º tenente da reserva da 1ª classe da 1ª linha, pedindo pagamento. — Deferido em face da informação da C. G. G.

João Garcia Pereira, soldado do 3º Regimento de Infantaria, pedindo baixa do serviço. — Seja excluido.

João Waldemar dos Santos, 2º sargento da 1ª Companhia Ferro-Viaria, pedindo descontar consignações em folha pela Diretoria de Contabilidade da Guerra. — Indeferido, de acordo com

a informação da Contabilidade da Guerra.

José Appoly Souza, 1º sargento reformado, pedindo pagamento do soldo de reforma. — Indeferido.

Luiz Mariano Pereira de Andrade, coronel, pedindo averbação de alterações na fé do officio. — Não ha que deferir.

Manoel Francisco, sargento ajudante, radio telegrafista de 1ª classe, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido por não estar prestando serviços em sua especialidade ao Exército.

Manoel Franklin Soares, ex-2º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

Manoel José Pereira, ex-praça, pedindo reinclusão no Exército. — Mantenho o despacho anterior.

Marçal Carlos da Silva, capitão farmacêutico, pedindo restabelecimento de gratificação por exercer função tecnica especial. — Indeferido por falta de amparo legal.

Mário Alves Nogueira da Silva Junior, 1º sargento instrutor, pedindo reconsideração de despacho sobre comissionamento. — Mantenho o despacho anterior.

Mário Vieira Loureiro, 2º tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Deferido de acordo com o parecer da Contabilidade da Guerra.

Navegação Fluvial do Rio Grande, pedindo entrega de munição. — Sele e volte, querendo.

Nelson de Oliveira Sampaio, capitão, pedindo que a licença de 4 meses que obteve para seu tratamento seja de acordo com o artigo 6º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1923. — Indeferido.

Raul de Menezes Povoas, 1º tenente farmacêutico, pedindo pagamento. — Nada ha que deferir.

Pedro José da Silva, 1º sargento reformado, pedindo pagamento. — Indeferido por não destruirem os despachos anteriores as alegações apresentadas.

Reginaldo Ferreira de Almeida, pedindo inclusão no quadro de officiais dentistas do Exército. — Aguarde oportunidade.

Roque Policiano da Cruz, 2º sargento do 3º regimento de Infantaria, pedindo inclusão no quadro de dentistas do Exército. — Aguarde oportunidade.

Roberto Pereira dos Santos Lisboa, tenente-coronel honorario, professor do Colegio Militar do Ceará, pedindo reconsideração de despacho sobre pagamento. Não procede a reclamação do requerente contra o ato do diretor do Colegio Militar, em face dos dispositivos reguladores do assunto. Recolher aos cofres publicos a diferença.

Ruy Santiago, 1º tenente, pedindo reconsideração de despacho sobre melhor colocação na Almanaque Militar. — Mantenho o despacho anterior.

Salvador Ferreira, 2º sargento do 2º Regimento de Cavalaria Divisionario, pedindo ser considerado idoneo o seu comissionamento. — Indeferido.

Nair Vendas Rodrigues Raposo, pedindo desincorporação de seu esposo Octavio Raposo dos Santos, incorporado ao 2º R. A. M. por ser unico arrimo. — Não pôde ser atendida.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

Requerimentos despachados pela Chefia:

Joaquim Corrêa. — Seja excluído do alistamento de 1931 e alistado em 1932.
Alceu Mascarenhas Velloso, por seu tio. — Seja excluído do alistamento de 1931 e relacionado para o de 1933, em sua classe.

Moacyr Costa Avila. — Exclua-se do alistamento respectivo, por ser reservista de 2ª categoria.

José Bernardino do Nascimento, João Virgílio de Figueiredo, Alfredo Wolk, Euclides Nonato, Jacintho de Oliveira, Euzébio Corrêa Barreto, José Amaro Braga, René Buarque de Macedo e Nabor Forster, todos pedindo certificado de alistamento. — Certifique-se.

Mário Dias Ribeiro. — Restitua-se, mediante recibo.

Oscar de Magalhães. — Apresente certidão de idade e atestado de residência.

Waldemar Gonçalves Pacheco. — Foi indeferida sua petição, por não satisfazer aos fins, o documento.

Despacho da Junta de Revisão:

Odilon Furtado de Oliveira Braga. — A junta concedeu a isenção pedida, na forma da lei.

Waldemiro Lima. — A junta concedeu a isenção pedida, na forma da lei.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Josephino Magalhães, ex-diarista da Estrada de Ferro de Goiaz, solicitando o seu aproveitamento na Estrada ou nos Correios. — Indeferido, á vista dos pareceres. 17 de outubro de 1932. (Número 15.358, de 1932).

Avellar & Comp., recorrendo do ato do presidente da Comissão de Tarifas Marítimas e do Convenio de Fretes Marítimos, em virtude do qual lhes foi imposta a multa do pagamento do frete em dobro de diversas partidas de algodão. — Dou provimento ao recurso, de acordo com o parecer do consultor jurídico. (N. 12.934, de 1932).

Bezerra & Comp., por seu procurador *em causa própria*, pedindo o pagamento de 961\$750, de uma conta com a estrada de rodagem de Lavras a Souza, em 1922. — Indeferido, á vista do parecer. 17 de outubro de 1932. (Número 2.751, de 1932).

Joaquim Mesquita, pedindo pagamento de 456\$, por serviços prestados á I. F. de Obras contra as Secas, em 1922. — Indeferido, á vista das informações. 17 de outubro de 1932. (N. 14.900, de 1932).

Condutores de malas, contratados, da Administração dos Correios da Baía, pedindo equiparação de vencimentos com

os condutores titulados. — Aguardem a revisão geral do quadro dos condutores de malas. 17 de outubro de 1932. (Número 16.982, de 1932).

Edward C. Green, pedindo o pagamento de 2.925\$, de diárias a que fez jus em 1923, como agrônomo na I. F. de Obras contra as Secas. — Indeferido, á vista do parecer. 17 de outubro de 1932. (N. 5.819, de 1932).

Th. de Carvalho, pedindo o pagamento de 10.442\$750, de fornecimentos feitos aos operários da construção de açudes públicos, no Ceará, em 1923. — Indeferido, á vista do parecer. 18 de outubro de 1932.

Cassio Costa, auxiliar de 3ª classe da D. R. dos C. e T. do Distrito Federal, pedindo pagamento de 150\$000, de diferença de gratificação de tesoureiro. — Indeferido, á vista das informações. 19-X-32. (N. 14.162/32).

Alípio dos Santos, por seu procurador, o Banco do Brasil, pedindo pagamento de 7:300\$000, de fornecimentos feitos ao pessoal operário dos diversos serviços no Rio Grande do Norte, em 1922. — Indeferido, á vista do parecer. 19-X-32. (N. 21.097/32).

Domingo Fiorito, pedindo o pagamento de 373\$500, de fornecimentos feitos ao pessoal operário da construção da E. F. de Alagoa Grande ao Ceará, em 1922. — Indeferido, á vista do parecer. 19-X-32. (U. 21.108/32).

Manoel Menezes, pedindo pagamento de 15:791\$000, de fornecimentos feitos ao pessoal operário dos serviços a cargo da I. F. de Obras contra as Secas, de dezembro de 1922 a fevereiro de 1923. — Indeferido, á vista do parecer. 19-X-32. (N. 21.749/28).

Casemiro Nogueira, pedindo indenização por avaria sofrida em mercadoria transportada, em 1924, pela E. F. de Baturité. — Indeferido, á vista do parecer. 20-X-32. (N. 9.015/32).

Alfredo Pereira, pedindo pagamento de 3:600\$000, de fornecimentos feitos á I. F. de Obras contra as Secas, em 1923. — Indeferido, á vista do parecer. 20-X-32. (N. 15.067/29).

Mathias Paulino da Costa, pedindo pagamento de 580\$000, da construção e aluguel de um cercado para as obras da I. F. de Obras contra as Secas, de abril e maio de 1923. — Indeferido, á vista do parecer. 20-X-32. (N. 4.745/29).

Luiz Furtado, pedindo pagamento de 200\$000, de aluguel de casa ocupada pela I. F. de Obras contra as Secas, em 1923. — Indeferido, á vista do parecer. 20-X-32. (N. 7.958/29).

Artiliano Silva, pedindo pagamento de 552\$, de alugueis de animais á I. F. de Obras contra as Secas (E. F. de Limoeiro a Umbuzeiro, em 1922/23). — Indeferido, á vista do parecer número 20-X-32. (N. 15.435-28).

Misael de Souza, pedindo pagamento de 368\$, de aluguel de um animal de montaria á I. F. de Obras contra as Secas, em 1922. — Indeferido, á vista do parecer. 20-X-32. (N. 12.326-28).

Vicente Henrique, pedindo pagamento de 793\$200, de serviços prestados á I. F. de Obras contra as Secas, em 1922. — Indeferido, á vista do parecer. 20-X-32. (N. 15.449-28).

Mozart Pereira de Vasconcellos, pedindo pagamento de diárias pelo tempo

que trabalhou no 2º D. telegrafico de Minas Gerais, em 1930. — Deferido. 20-X-32. (N. 14.363-32).

Jacintho de Figueiredo Martins, dispensado de auxiliar de desenhista da Comissão de Estudos e Obras do Porto de Aracajú, pedindo dois meses de vencimentos, como abono. — Deferido, em face das informações da Secretaria. 20-X-32. (N. 10.447-32).

José Narciso Soares, ex-guarda-fios do Telegrafo Nacional, recorre do ato do diretor do D. C. T., que o dispensou por abandono de emprego. — Indeferido, á vista dos pareceres. 20-X-32. (N. 12.872-32).

Diretoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados:

Dolores de Carvalho Nunam, pedindo os favores do montepio. — Habilite-se nos justos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Olga Passos Fernandes de Mattos, idem. — Deferido.

Virginia, Nair e Sezinda Silva, pedindo reversão da pensão de montepio. — Provem a inexistência de Claudomira e os descontos das quotas de que trata o n. 2, parágrafo 2º, do art. 25, do Regulamento do Montepio.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Manoel Antonio Paim, carteiro de primeira classe, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Sul; Ildefonso Rodrigues Villares, telegrafista de segunda classe do Departamento dos Correios e Telegrafos; Osmundo Fernandes de Araujo, telegrafista de segunda classe do Departamento dos Correios e Telegrafos; Manoel Furtado de Mendonça, chefe de seção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Espirito Santo; Manoel Moreira Reis, continuo, em disponibilidade, da Quarta Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, e Nicolau Rosembach, agente de segunda classe da Segunda Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, todos aposentados por decreto de 21 de outubro de 1932. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico passadas de acordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extraídas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Provem si estão quites do pagamento de selos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quais não houve cobrança do respectivo selo e a razão por que deixou de ser efetuada ou si eram isentos de tais impostos.

Retificação

Na tabela de distancias quilométricas para os efeitos da observação primeira das tarifas de passagens da Pa-

nair do Brasil, S. A. aprovada pela portaria de 11 de outubro de 1932, e publicada no *Diário Oficial* de 20 do corrente, cabe fazer a seguinte correção: onde se lê; Camocim-Ilhéos 2.948, leia-se: Camicim-Ilhéos 1.948.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios expedidos em 24 de outubro de 1932:

N. 3.547 — Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando petição e demais documentos em que The Leopoldina Railway Company, Limited, solicita isenção de direitos aduaneiros.

N. 3.548, ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, transmitindo petição e demais documentos em que The Leopoldina Railway Company, Limited, solicita isenção de direitos aduaneiros.

N. 3.549, ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, transmitindo petição e demais documentos em que The Leopoldina Railway Company, Limited, solicita isenção de direitos aduaneiros.

N. 3.550, ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, transmitindo petição e demais documentos em que The Leopoldina Railway Company, Limited, solicita isenção de direitos aduaneiros.

N. 3.551, ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, transmitindo petição e demais documentos em que The Leopoldina Railway Company, Limited, solicita isenção de direitos aduaneiros.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de outubro de 1932

Designando o inspetor-chefe Adolpho Alfredo Goeliner para exercer as funções de chefe dos serviços de linhas e instalações da Diretoria Regional de Santa Catarina, ficando dispensado dessas funções o inspetor de linhas de 1ª classe Adolpho Odebrecht. (Portaria n. 1.229, de 25-10-32).

Transferindo o diarista-radio Gumerio da Silva Brito da agência postal-telegráfica de São Lourenço, na jurisdição da Diretoria Regional de Campanha, para a estação radiotelegráfica de Guama, subordinada à Diretoria Regional do Amazonas e Acre. (Portaria n. 1.230, de 25-10-32).

Designando o inspetor de linhas de 4ª classe Adolpho Odebrecht para exercer as funções de chefe dos serviços de linhas e instalações da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, ficando dispensado dessas funções que exerce, interinamente, o inspetor-técnico de 3ª classe Heitor de Andrade Lima. (Portaria n. 1.231, de 25-10-32).

Mudando para agência postal-telegráfica de "Penha de Itapocoroi" e agências postais telefônicas de "Ganchos" e "Bom Jardim" as denominações das agências postais de "Itapocoroi", "Porto dos Ganchos" e "Socorro", que se fundiram, respectivamente, com a estação telegráfica de "Penha do Itapocoroi" e estações telefônicas de "Ganchos" e "Bom Jardim".

na jurisdição da Diretoria Regional de Santa Catarina. (Portaria n. 1.232, de 25-10-32).

Mudando para "Capivarí" o nome da agência do correio de Colombo, na Diretoria Regional de Santa Catarina, visto ser aquela a denominação oficial da mesma localidade. (Portaria n. 1.233, de 25-10-32).

Designando o telegrafista de 2ª classe Mario Barbosa Paranhos, que tem exercício na 2ª seção da Diretoria Técnica de Telegrafos, para inspecionar os serviços das estações radio-costeiras de Amaralina e Olinda, respectivamente na Baía e em Pernambuco. (Portaria número 1.234, de 25-10-32).

Transferindo, sem onus para o departamento, do 1º trecho da 2ª seção das linhas telegráficas da Diretoria Regional de Diamantina para o 2º trecho da mesma seção, o guarda-fios diarista Waldemar Alves Brandão e, desse trecho para aquele, o trabalhador Francisco Brandão. (Portaria n. 1.235, de 25-10-32).

DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda seção

Licenças concedidas:

Maria Julia Leão de Araujo, diarista da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, para tratamento de saúde, a partir de 21 de setembro próximo passado.

Odaléa Riedel, ajudante da agência do Correio de Ipanema, da Diretoria do Distrito Federal, três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 6 de setembro ultimo.

Floriano Pinto, diarista da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, para tratamento de saúde, a partir de 5 de setembro ultimo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

José Ephigenio de Magalhães, Francisco Costa 2º, Frederico Germano de Freitas Block, Durvalino Caldeira de Almeida e Calixto Luiz. — Indeferidos, á vista da informação.

Lindouro Anastacio, pedindo alteração de nome. — Deferido.

Raymundo Nebias, pedindo efetividade. — Deferido.

Manoel Candido da Silva, pedindo transferência. — Indeferido, á vista do parecer da 2ª Divisão.

Elias José Teixeira, pedindo transferência. — Indeferido, á vista do parecer da 4ª Divisão.

Marcial do Nascimento, pedindo alteração do nome. — Sim, para produzir efeito, a partir desta data.

José Teixeira. — Compareça á Secretaria.

Edgard dos Santos Fagundes. — Dê-se á fiança.

Empresa de Armazens Frigoríficos. — Sobre extravio de quatro latas vãsias e Euro de Andrade, sobre falta de quatro sacos de assucar. — Indeferidos, de acôrdo com o parecer da 2ª Divisão.

Sequeira Leite & Comp., sobre avarias em dois fardos de zefir. — Deferido.

do, de acôrdo com o parecer da 2ª Divisão.

S. M. Torraca, sobre experiencia de papel. — Entreguem-se, mediante as formalidades legais.

Companhia de Couros Pan Americana, S. A. — Compareça um representante á Secretaria.

Heracydes Muniz. — Compareça á Secretaria.

Antonio Alves Pereira, José Bento Pereira, João Rufino, Nestor Gabriel de Oliveira. — Aguardem oportunidade.

Geraldo Baptista Teixeira, pedindo efetividade. — Não ha vaga.

Americo Marcello, Alcides Soares, Alberto de Carvalho Filho, Aurino Monte, Celso Tavares, Boanerges de Almeida Ramos, Adhemar Ostiano Corrêa, Dionysio José Loroza, Fidelcino Lucio de Faria, Francisco Thomaz Guião, Julio Alves da Rocha, Manoel Franklin da Cunha, e Nelson Mascarenhas de Carvalho, propondo fianças. — Aceito as fiadoras propostas.

Inspeção Federal das Estradas

Por ato do Sr. inspetor federal foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De tres meses, em prorrogação, com dois terços da diaria, a Liberato Launé, aprendiz da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina;

De tres meses, com ordenado, a João Mello, encarregado da Linha Telegráfica da Estrada de Ferro Petrolina-Terezina;

De tres meses, com ordenado, a Ascendino Costa, mestre de linha da Estrada de Ferro Petrolina-Terezina;

De seis meses, com tres quartos do ordenado, a Manoel Estevão Uzeda, mestre de linha da Estrada de Ferro Petrolina-Terezina;

De dois meses, com dois terços da diaria, a Sandoval Santos, diarista das estradas de rodagem;

De tres meses, com dois terços da diaria, a Antonio Lopes, vigia da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina;

De dois meses, com dois terços da diaria, a Antonio Paulo, limador da Estrada de Ferro Petrolina-Terezina.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1932

Companhia Expresso Federal, pedindo pagamento de duas contas nas importâncias de 50\$ e 25\$, provenientes dos serviços prestados á Diretoria do Meteorologia, em 1925 e 1926. — Compareça nesta diretoria geral, para assinar as contas. (D. C. 11.391, de 1932.)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de contas da

10.397\$580 e 2.937\$340. (Requerimentos: D. C. 5.551 e 5.957, de 1932.) — Compareça a esta diretoria, para esclarecimentos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de outubro de 1932

Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas: Offícios:

N. 14.642 — Solicita a remessa do inventário do material e mais bens móveis existentes naquela repartição, procedido em 31 de dezembro de 1931.

N. 14.652 — Idênticos ao diretor do Patronato Agrícola "Wenceslau Braz", Minas Gerais.

N. 14.662 — Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

N. 14.672 — Ao inspetor agrícola do 1.º Distrito, São Paulo.

N. 14.682 — Ao inspetor agrícola do 1.º Distrito, São Paulo.

N. 14.682 — Ao inspetor agrícola do 1.º Distrito, Minas Gerais.

N. 14.692 — Ao ajudante de 1.ª classe — Meineu Felix Pedroso, Laboratório Central — Rio.

N. 14.702 — Ao ajudante geral do Serviço de Indústria Pastoril, Rio.

N. 14.712 — Ao ajudante da Estação Experimental de Agrostologia do Distrito Federal.

N. 14.722 — Ao chefe do Posto Experimental de Avicultura, Deodoro — Distrito Federal.

N. 14.732 — Ao delegado do Serviço de Indústria Pastoril no Estado do Paraná.

N. 14.742 — Ao diretor da Fazenda Modelo de Criação de Uruatí, Estado de Goiás.

N. 14.752 — Ao encarregado da Estação de Monta de Barra do Rio Grande, no Estado da Bahia.

N. 14.762 — Ao encarregado da Estação de Monta de Juiz de Fora, Minas Gerais.

N. 14.772 — Ao diretor da Escola Superior de A. e M. Veterinária, Rio.

N. 14.782 — Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Barbacena, Minas Gerais.

N. 14.792 — Ao diretor de Meteorologia, Rio.

N. 14.802 — Ao diretor do Instituto de Química, Rio.

N. 14.812 — Ao superintendente do Serviço do Algodão, Rio.

N. 14.822 — Ao diretor da Estação Experimental do Algodão de Piracicaba, São Paulo.

— Ao delegado do Serviço de Indústria Pastoril no Estado do Ceará: Offícios:

N. 14.8322 — Solicita a remessa do inventário procedido em 31 de dezembro de 1931, bem como os dos anos anteriores.

Idênticos:

N. 14.842 — Ao delegado do Serviço de Indústria Pastoril no Estado de Minas Gerais.

N. 14.852 — Ao encarregado da Estação de Monta de Visconde de Mauá, Ouro Fino — Minas Gerais.

N. 14.862 — Ao inspetor de Leite e Derivados no Estado do Rio.

N. 14.872 — Ao inspetor de Leite e Derivados no Estado de Minas Gerais.

N. 14.882 — Ao diretor do Horto Florestal do Distrito Federal.

Ao inspetor agrícola do 5.º distrito:

N. 14.892 — Solicita a remessa dos inventários procedidos em 31 de dezembro de 1930 e 1931.

Idênticos:

N. 14.902 — Sr. delegado do Serviço de Indústria Pastoril no Estado de Goiás.

N. 14.912 — Sr. delegado do serviço de Indústria Pastoril no Estado de Mato Grosso.

— Ao diretor do Jardim Botânico:

N. 14.922 — Solicita a remessa do inventário procedido em 31 de dezembro de 1931, bem como os dos anos anteriores.

— Ao inspetor agrícola do 2.º distrito:

N. 14.932 — Solicita a remessa dos inventários procedidos em 31 de dezembro dos anos de 1925 a 1931.

— Ao diretor da Estação geral de Experimentação de Campos:

N. 14.942 — Solicita a remessa dos inventários procedidos em 31 de dezembro dos anos de 1929 a 1931.

— Ao encarregado da Estação de Monta de Rezende:

N. 14.952 — Solicita a remessa dos inventários procedidos em 31 de dezembro dos anos de 1927 a 1931.

— Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 14.962 — Solicita a remessa dos inventários procedidos em 31 de dezembro dos anos de 1923 a 1931.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 14.972 — Em resposta ao seu offício n. 1.664, de 12 de maio último, comunica haver o Ministério da Fazenda declarado não poder anuir á medida solicitada.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 14.982 — Transmite a certidão de tempo de serviço, passada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Ceará, da observadora de estação climatológica D. Anna Pinheiro de Freitas.

— Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 14.992 — Comunica que o Sr. encarregado do Expediente da Agricultura na ausência do ministro autorizou a criação de um lugar de ascensorista do quadro aprovado do pessoal variável da Superintendência do Serviço do Algodão, para o presente exercício.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 15.002 — Idêntico ao offício número 14.992, desta data.

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 15.012 — Idêntico ao offício número 14.992, desta data.

Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal

RESUMO DA SESSÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 1932

Presentes: Coronel Julião Freire Esteves, presidente; comandante Candido Lobo de Azeredo Coutinho, doutores Arthur Torres Filho, Francisco Antonio Coelho e Annibal Martins Ferreira.

Expediente

Memoranda da Fiscalização comunicando que os comerciantes Eduardo Pereira & Comp., estabelecidos com armazem á rua Senador Pompeu n. 3, Avelino Lopes, estabelecido com armazem, á rua dos Andradas n. 91, José da Silva Duarte, estabelecido com armazem á avenida Suburbana n. 3.048, Valente, Silva & Comp., estabelecidos com armazem á rua Barão da Torre n. 101, infringiam as disposições do decreto número 21.652, de 19 de julho de 1932, vendendo generos de primeira necessidade por preços superiores aos fixados na respectiva tabela oficial.

Citados, compareceram os referidos comerciantes perante a Comissão, não tendo, porém, apresentado razões de defesa que justificassem as infrações em que incorreram, pelo que resolveu a mesma comissão, de acôrdo com o artigo 7.º do citado decreto, impôr, a cada um, a multa de duzentos mil réis (200\$000).

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932. — Coronel J. Esteves, presidente da Comissão.

RESUMO DA SESSÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 1932

Presentes: Coronel Julião Esteves, presidente; comandante Candido Lobo de Azeredo Coutinho, doutores Raphael Pardellas, Arthur Torres Filho, Francisco Antonio Coelho e Annibal Martins Ferreira.

Expediente

Memoranda da Fiscalização, comunicando que os comerciantes A. Rabello Irmão & Comp., estabelecidos com padaria, á praça da República n. 62, e Almeida Corrêa & Comp., estabelecidos com armazem, á rua Leandro Martins n. 58, infringiram as disposições do decreto n. 21.652, de 19 de julho de 1932, vendendo generos de primeira necessidade por preços superiores aos fixados na respectiva tabela oficial.

Citados, compareceram os referidos comerciantes perante a comissão, não tendo, porém, apresentado razões de defesa que justificassem as infrações cometidas, pelo que resolveu a mesma comissão, de acôrdo com o art. 7.º do citado decreto, impôr, a cada um, a multa de duzentos mil réis (200\$000).

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1932. — Coronel J. Esteves, presidente da Comissão.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1932

Offícios:

N. 3.454 — Ao Sr. ministro da fazenda, pedindo a S. Ex., mandar providenciar sobre o pagamento das contas da Cie. Generale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil (E. Ferro Maricá), na importância total de 109\$600, provenientes de passagens concedidas a esta repartição.

N. 3.466 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo expedir as necessárias providências no sentido de serem aceitas pelos chefes das estações daquela estrada, as requisições de passagens e transportes que em objeto de serviço forem feitas pelo ajudante de primeira classe desta diretoria, agrônomo, Alberto Alvares Pimenta, designado para o serviço de socorro à lavoura nas zonas destruídas durante o movimento revolucionário de S. Paulo, de Cruzeiro, Cachoeira, etc.

N. 3.467 — Ao diretor presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo entregar ao despachante desta diretoria, 17 volumes contendo arvóres frutíferas, procedentes de Porto Alegre, e destinados a este ministério.

N. 3.469 — Ao diretor do Departamento Nacional de Povoamento, transmitindo documentos em que vinte famílias, com o total de 147 pessoas, pedem, por intermédio desta diretoria, passagens de diversos pontos do país para Araçatuba, S. Paulo, onde declararam ter obtido colocação numa propriedade agrícola.

Primeira seção técnica

Expediente de 22 e 24 de outubro de 1932

Offícios:

N. 1.753 — Ao diretor do Campo de Sementes de Lorena, envia, por cópia, o telegrama do prefeito militar de Aparicida ao ofício n. 213, do prefeito militar de Guaratinguetá, ambos referentes às sementes de arroz retiradas daquele campo durante o período revolucionário.

Ns. 1.754 e 1.755 — Aos inspetores agrícolas, respectivamente, em Curitiba e Porto Alegre, pedindo remeter ao protetorado da República Francesa em Marrocos, afim de satisfazer a um pedido do diretor geral de Agricultura, Comercio e Colonização do mesmo protetorado, amostras de sementes de linho.

N. 1.756 — Ao diretor da Estação Sericícola de Barbacena, solicita dez exemplares da "A Sericicultura no Brasil" afim de atender aos pedidos do superintendente geral do Serviço de Localização no Estado do Amazonas e outros.

N. 1.757 — Ao diretor do Serviço G. e Mineralógico do Brasil, acusa, agradecendo o recebimento do "Esboço da Geologia do Distrito Federal e seus ar-

redores", de autoria do geólogo Luciano Jacques de Moraes.

N. 1.759 — Ao Sr. Antonio Graciliano Pereira de Souza, Arassuaí, Minas, informando não ser possível o desdobramento da setima para a criação de uma nova circunscrição naquele município, visto alegar o inspetor agrícola em Belo Horizonte, a falta de ajudantes.

N. 1.760 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Povoamento, solicitando as providências que o caso requer, remete o regulamento do Nucleo Agrícola do Município de Tarauacá, acompanhado da copia autentica do ofício do senhor Raymundo Eustachio de Moura, presidente da Sociedade União Agrícola Seabrense, em que pede garantias para a lavoura dos pequenos agricultores daquele município.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE
Dia 21 de outubro de 1932

Sr. administrador da Fazenda de Sementes de Coroatá, Maranhão:

Circular n. 54 — Tendo resolvido que não se iniciem, nas dependências deste Serviço, quaisquer obras ou construções sem a necessária aprovação dos respectivos projetos e plantas que, para esse fim, deverão ser enviados a esta Superintendencia, assim vos comunico para os devidos efeitos.

Identico para:

Delegados: — Pará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Bahia, Minas, Estado do Rio.

Diretores: — Estação Experimental de Piracicaba e de Seridó.

Administrador da Fazenda de Sementes de Coroatá.

Offícios:

Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 1.439 — Remete a folha de pagamento do assalariado-contratado desta Superintendencia, Raul de Oliveira Borges da Rocha, relativa a seis dias do mês de agosto último.

— Sr. delegado do Serviço no Estado da Bahia:

N. 1.440 — Em referencia ao ofício n. 504, de 1 do corrente, comunica que resolveu aprovar as diarias do agrônomo Antonio Targino Filho.

— Sr. administrador da Fazenda de Sementes de Coroatá:

N. 1.441 — Não bastando para o trabalho em organização nesta Superintendencia a remessa das certidões de contagem de tempo a que se refere o vosso ofício n. 110, de 28 de setembro proximo findo, pelo fato de terem pertencido ao quadro dessa Fazenda outros funcionarios além dos que mencionastes no citado ofício, peço-vos remeter cópia autentica dos atestados de frequencia enviados por essa Fazenda á Delegacia Fiscal para efeito de pagamento.

— Sr. diretor do Serviço do Algodão no Estado de Pernambuco:

N. 1.443 — Acuso o recebimento do vosso ofício n. 793, de 29 de setembro findo, acompanhado de uma cópia dos trabalhos experimentais realizados em 1931-1932 nos estabelecimentos desse Estado.

Peço-vos que, no proximo relatório dos trabalhos experimentais, sejam mencionados os seguintes informes, para cada tipo de experimento:

- a) Data do plantio;
- b) data da germinação;
- c) aparecimento das primeiras folhas;
- d) floração;
- e) frutificação;
- f) colheita.

Além disso, deverão ser mencionados, por cada lote:

- a) O número de plantas que o lote devia conter (100 %) do Stand;
- b) o numero de plantas na época da colheita;
- c) o número de quilos de algodão em caroço, colhidos.

— Sr. delegado do Serviço no Estado do Piauí:

N. 1.444 — Tendo chegado ao conhecimento desta superintendencia que a Fabrica de Fiação e Tecidos Piauiense, localizada nessa Capital, já está funcionando desde o mês de maio do corrente ano, recomendo-vos providencias afim de ser mensalmente incluída no Boletim o consumo de algodão dessa fabrica.

— Sr. delegado do Serviço no Estado de Minas Gerais:

N. 1.445 — Em referencia ao vosso telegrama n. 157, de 14 do mês corrente, transcrevendo um telegrama em que o major Veiga Cabral comunicou a essa delegacia que o reservista Carlos Augusto Cruz, mensalista dessa dependencia, continua em serviço militar, declaro-vos, que em quanto não fôr o mesmo desincorporado, terá direito aos vencimentos do seu cargo, descontada a parte que percebe pelo Exército.

— Sr. inspetor geral de Estradas:

N. 1.446 — Necessitando essa superintendencia de proceder a um estudo acerca das tarifas sobre o algodão em nossas empresas de vias ferreas, maritimas e fluviais, rogo vos digneis de remeter a esta superintendencia, todas as informações possíveis sobre o assunto.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 1.448 — Comunica que foram concedidos quinze dias de licença, sem vencimentos, ao chefe da Comissão de Classificação do Algodão nesse Estado, senhor Gastão Nunes Coimbra, para tratar de interesses particulares.

— Sr. interventor federal no Estado de Alagoas — Maceió:

N. 1.450 — Remeto-vos a inclusa segunda via das instruções baixadas pelo Ministerio da Agricultura para serem observadas na aquisição e instalação de uma usina de beneficiamento de algodão nesse Estado, de acôrdo com o decreto n. 21.381, de 10 de maio de 1932, rogo vossas providencias no sentido de serem integralmente cumpridas por parte da Diretoria do Serviço do Algodão aí.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado do Ceará:

N. 1.451 — Em referencia ao vosso officio n. 75, de 23 de setembro ultimo, acompanhando um requerimento do fiscal de prensa dessa comissão, Sr. Manuel Ramos, em que pede dois meses de licença para tratamento de saúde, comunico-vos, que resolvi conceder a licença solicitada, juntando a respectiva portaria.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Aditamento ao dia 21 de outubro de 1932

Centro dos Empregados do Cais do Porto, pedindo providências para o cumprimento da lei de férias por parte da Companhia Brasileira de Portos. — Junte-se ao processo.

Sindicato dos Arrais da Baía do Rio de Janeiro, Praticos e Mestres de Cabotagem e outros, pedindo sejam extendidos aos trabalhadores das classes que representam os favores do decreto que regula o horario do trabalho no commercio. — Está designada já uma Comissão Especial para regulamentar os serviços marítimos. Officie-se ao seu presidente, almirante A. Nunes, encarecendo a urgencia da elaboração do ante-projeto.

Centro dos Empregados do Cais do Porto, informando sobre o movimento de sindicalização coletiva, levado a efeito pelo referido Centro a 1 de setembro ultimo. — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 22

União dos Operarios Estivadores, desta Capital, reclamando contra o fato de passar a ser feita pela firma Pereira Carneiro & Comp. Ltda. a descarga do trigo que se destinava a Santos e se encontra retido no porto desta Capital (DGE 5.372—932). — Havendo um contrato de empreitada de estiva, pelos meios judiciais deve ser solucionada qualquer divergencia. — Arquite-se, anexando-se ao outro processo.

Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, pedindo reconsideração do ato que deu provimento ao recurso interposto por João Silva e Eduardo Silva de decisão do Conselho Nacional do Trabalho (DGE 855—932). — Do despacho proferido em grau de recurso, não cabe o pedido de reconsideração. Quando fosse admissivel, eu o manteria, cujo acerto põe em relêvo o Dr. consultor, no parecer supra.

Dia 24

Comissão Mixta de Conciliação do Estado de Sergipe, remetendo os autos re-

lativos ao dissidio entre os empregados Higino Oliveira e outros e os empregadores A. Antunes & Comp. e Peixoto Gonçalves & Comp., de Villanova (DGE 4.917—932). — Em face das informações prestadas pelo Departamento Nacional do Trabalho. — Arquite-se.

Departamento Nacional da Estatística, comunicando que o servente Manoel Teixeira Pinto Filho apresentou-se em o dia 2 de setembro ultimo, não mais comparecendo ao serviço depois dessa data, e pedindo seja dispensado o aludido funcionario e nomeado, em sua vaga, um dos cinco serventes contratados, cujos nomes figuram em lista que remete. — Faça-se o expediente de demissão, nomeando-se Azamor Tinoco da Silva, como o mais antigo contratado, nos termos da informação.

Comissão Mixta de Conciliação do Estado de Sergipe, remetendo os autos relativos ao dissidio entre o empregado Joaquim Torres, presidente do Sindicato do Matadouro Modelo, e o empregador Antonio do Prado Franco (DGE 4.916—932). — Arquite-se, em vista das informações do Departamento Nacional do Trabalho.

Avisos:

Dia 20 de outubro de 1932

Ao Sr. diretor de secção bacharel Alfredo João Lousada:

N. 475 — Declarando que resolveu designá-lo para fazer parte da comissão encarregada de elaborar um estatuto para os profissionais de teatro e outros centros de diversões.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Trabalho, bacharel Heitor Moniz:

N. 476 — Fazendo declaração identica á anterior.

— Ao Sr. bacharel Raymundo Monte Arraes, chefe do Serviço de Censura Teatral da Polícia do Distrito Federal:

N. 477 — Convidando para fazer parte da comissão de que trata o aviso n. 475.

— Ao Sr. Dr. Abadie Faria Rosa:

N. 478 — Convidando para fazer parte da comissão de que trata o aviso número 475.

— Ao Sr. Dr. Mario Nunes:

N. 479 — Convidando para fazer parte da comissão de que trata o aviso n. 475.

— Ao Sr. João de Rego Barros:

N. 480 — Convidando para fazer parte da comissão de que trata o aviso n. 475.

— Ao Sr. professor João Barbosa:

N. 481 — Convidando para fazer parte da comissão de que trata o aviso n. 475.

— Ao Sr. Dr. Domingos Segreto:

N. 482 — Convidando para fazer parte da comissão de que trata o aviso n. 475.

— Ao Sr. Oswaldo Nunes, presidente da Casa dos Artistas:

N. 483 — Convidando para fazer parte da comissão de que trata o aviso n. 475.

— Ao Sr. Fiel Zuquim:

N. 484 — Convidando para fazer parte, como representante do Centro dos Empregados do Cais do Porto, da comissão encarregada de emitir opinião sobre os regulamentos de trabalho do aludido Centro e do Sindicato dos Motoristas em Guindastes Elétricos e Classes Congeneres do Distrito Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de outubro de 1932

Officios:

Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.006 — Transmittindo cópia do telegrama em que Themistocles Porfirio da Motta & Comp., de Chaval, pedem a intervenção deste ministerio junto á referida companhia, no sentido de ser enviado áquêle porto um vapor para carregar sal.

Dia 20

Ao Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara:

N. 1.008 — Remetendo o processo relativo ao acidente no trabalho que soffreu, nas obras do novo Arsenal de Marinha, na Ilha das Cobras, o operario Manoel Valentim de Souza.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.009 — Comunicando que o Sr. ministro designou o diretor de Secção, bacharel Alfredo João Lousada e o inspetor bacharel Heitor Moniz, ambos do referido Departamento, para fazerem parte da comissão que se encarregará de elaborar um estatuto para os profissionais do teatro e outros centros de diversões.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.010 — Comunicando que para substituir o medico oftalmologista da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, que obteve permissão para afastar-se de seu cargo por 6 meses, foi nomeado, interinamente, o Dr. Antonio Paulo Filho.

— Ao Sr. presidente do Centro dos Empregados do Cais do Porto:

N. 1.011 — Comunicando que o Sr. ministro convidou o Sr. Fiel Zuquim para tomar parte nos trabalhos da comissão encarregada de emitir opinião sobre o regulamento de trabalho do aludido Centro e do Sindicato dos Motoristas em Guindastes Elétricos e Classes Congeneres do Distrito Federal.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.012 — Fazendo comunicação identica á anterior.

— Ao Sr. capitão-tenente da Armada Nacional, Aurelio Linhares:

N. 1.013 — Comunicando que o Ministerio da Viação e Obras Publicas informou haver tomado providencias no sentido de serem aceitos como officiais, por conta deste Ministerio, os telegramas apresentados pelo referido official, no caracter de representante provisório deste Ministerio na cidade de Joinville.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.014 — Fazendo comunicação idêntica à anterior.

N. 1.015 — Comunicando que foi transmitido ao Ministério da Viação e Obras Públicas o telegrama em que o presidente do Sindicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Maritimos comunica a conduta do comandante do vapor nacional "Ana", Germano Rauert, em relação ao cumprimento do decreto que regula a sindicalização das classes patronais e operarias.

N. 1.016 — Comunicando que foi restituído ao Sr. Chefe do Governo Provisorio o telegrama dirigido pelo Sindicato União dos Empregados Estivadores, relativo à atitude dos chefes das estivas particulares de Pereira Carneiro & Comp. Ltda. e Lage Irmãos, e, bem assim, que foi igualmente remetido a S. Ex. o telegrama em que o referido Sindicato declara ao Sr. ministro que resolveu aguardar a revisão do regulamento do serviço de estiva no porto do Rio de Janeiro.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Dia 21 de outubro de 1932

Raul Monteiro Guimarães, recorrendo do despacho que lhe denegou privilegio da invenção para "um processo de branquear cereais, bem como as farinhas e produtos secundarios, obtidos da moagem dos mesmos". (D. G. E. n. 50-R-1931 ou D. G. P. I. 2.123 de 1930). — Nego provimento ao recurso, de acôrdo com a maioria dos técnicos, pela falta de novidade.

Dia 22 de outubro de 1932

Comissão do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, declarando que, no tocante às normas juridicas, nenhuma sugestão se lhe oferece para apresentar ao ante-projecto do regulamento para o horario no comercio. (D. G. E. 5.527, de 1932). — Faça-se o expediente com urgencia.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 24 de outubro de 1932

Officios:

A S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 2/801 — Levando ao conhecimento de S. Ex. que no dia 22 do corrente mês, às 20 horas, procedeu-se, publicamente, ao sorteio dos vogais e suplentes para composição das duas comissões de conciliação a serem instaladas nesta Capital, formadas de empregadores e empregados, anexando ao citado officio n. 801 o processo relativo à formação das mencionadas comissões.

Dia 25 de outubro de 1932

— Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Rio:

N. 2/802 — Informando, em referência ao officio n. 1.235, daquela companhia, que a classe dos operarios de oficinas de maquinas se acha organizada em sindicato, oficialmente reconhecido por este ministerio, nos termos do artigo 2º do decreto n. 19.770.

— Ao presidente do Sindicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Maritimos. — Rio:

N. 2/803 — Solicitando providencias no sentido de ser informado este Departamento, do motivo da não aceitação do taifeiro Annanias F. Costa para fazer parte do quadro social do aludido sindicato, achando-se o mesmo em condições para o exercicio de sua profissão.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 2/804 — Solicitando providencias no sentido de serem devolvidas a este Departamento, afim de que possam ter andamentos, os respectivos processos, diversas petições, remetidas àquela Recebedoria, por não se acharem seladas.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de S. Paulo:

N. 2/805 — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido a este Departamento uma representação acompanhada de um documento, de Francisco Nuelle, remetida à citada delegacia por não se achar selada.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 2/806 — Solicitando a devolução dos documentos de varios sindicatos, remetidos à mencionada Recebedoria por não se acharem selados.

— Ao capitão do Porto do Rio de Janeiro:

N. 2/807 — Remetendo uma cópia autenticada da petição remetida a este Departamento pelo 2º maquinista da Marinha Mercante, Antonio Monteiro, por não ser da competencia deste ministerio e sim da Capitania do Porto a solução do caso.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional do Estado de S. Paulo:

N. 2/808 — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido a este Departamento um documento assinado pelos Srs. Rima Carrasco Martins e João Rodrigues Moraes, remetido àquela Delegacia Fiscal por não se achar selado.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Processos despachados pelo Sr. diretor geral:

Dia 24 de outubro de 1932

Waldemar José do Nascimento, Manoel Dutra Barboza, Maria da Penha, Julio Silva e Fernando de Souza reclamando pagamento de indenização de férias contra a Fabrica de Tecidos Botafogo (tres processos), Duarte, Soares & Comp. e Manoel Antunes & Comp. — Arquive-se.

Dia 25

Antonia Ferreira da Silva reclamando pagamento de indenização de férias contra a Companhia Manufatora Fluminense. — Arquive-se.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Aditamento aos despachos de 22 de outubro de 1932

Azevedo Calasans & Comp. (processo n. 2.556/32). — Encaminhe-se à Recebedoria para a revalidação do selo.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 24 de outubro de 1932

Tito de Souza Frieck (2 requerimentos). Aziz Abras, Silva Rosado & Comp., Fernando Maggi (2 requerimentos), Schultz & Comp., Ltda., e Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castelões. — Lavre-se o termo.

Aurelio da Silva Rosado. — Concedo, de acôrdo com os precedentes. — Lavre-se o termo.

Alfredo de Moraes Cavalleiro. — Publique-se a nova descrição da marca, apresentada com o processo n. 5.340, de 1932.

G. Magalhães & Comp. (proc. 6.837, de 1932) e Rieckmann & Comp. (processo n. 6.915/32). — Publiquem-se a nova descrição.

J. Lasheras & Comp. (proc. 6.899, de 1932). — Satisfacem o que determina o aviso n. 103, do Sr. ministro, à vista da informação.

Decio Aguiar de Souza (proc. 50-D, de 1932). — Preliminarmente apresente descrições da marca, na forma regulamentar.

Costa & Villanova (proc. 310-C, de 1932). — Preliminarmente apresentem novas descrições, na forma regulamentar.

John Jurgens & Comp. (proc. 118-J, de 1932), Nova Gomes & Comp. Ltda. (processo n. 43-N, de 1932) e Mario Escobar Azambuja (proc. 264-M/32). — Preliminarmente, satisfacem as exigencias do decreto n. 20.377, de 1931. Breissan & Comp. (proc. 6.848/32). — Preliminarmente, paguem o selo de juntada, à vista da informação.

Marques, Mendes & Comp. (processo n. 281-M/32). — Aguarde solução do processo n. 4.282/30.

Souza Pinho & Comp. (proc. 6.996, de 1932). — Dê-se vista.

Lauro Cortines Laxe (proc. 7.027, de 1932), Amilcar Monteiro da Silva (proc. 7.029/32), Francisco Paulo Zagari (proc. 7.047/32), Luiz Alves Casas (proc. 7.026/32), Duarte, Ferreira & Comp. (proc. 7.039/32) e Manoel Alves Martins & Comp., Ltda. (processo n. 7.057, de 1932). — Dê-se certidão.

Condoril & Paint S/A. (processo numero 7.030, de 1932). — Dê-se certidão, nos termos da informação.

Société Ritz (proc. 7.059/32 — opposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 24.166). — Junte-se ao processo.

Weskott & Comp. (proc. 7.038/32 — opposição ao pedido de registro da marca depositada sob o numero 23.250, denominada "Alivial"). — Junte-se ao processo como elemento elucidativo.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE
PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 24 de outubro de 1932

Ernilio Hanriot, Julio Morato Barboza, Carmelo Bellanca e Vitalino dos Santos. — Lavre-se o termo.

Leonardo Nessi. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Alberto Otto (proc. 6.769/32). — Preliminarmente inutilize o procurador do requerente, com a sua assinatura, as estampilhas da petição.

Leclère & Co. (proc. 6.909/32). — Expeça-se guia.

Francisco de Moura Coutinho (processo n. 7.074, de 1932). — Dê-se certidão, em termos.

Radio Corporation of America (processo n. 6.801, de 1932). — Junte-se ao processo.

Juliano Jorge Nogueira e Armando Gusmão (proc. 6.856, de 1932). — Junte-se ao processo e publiquem-se novamente os pontos característicos.

Intermetal Corporation (processo numero 7.072, de 1932) e Universal Pictures Corporation (processo n. 7.070, de 1932). — Juntem-se aos processos.

Walter Kohler (proc. 6.757/32). — Junte-se ao processo, de acôrdo com a informação.

Alexandre Nachmanovitch (processo n. 6.753, de 1932). — Junte-se ao processo e dê-se conhecimento ao consultor.

Edward Hugetz (processo n. 6.855, de 1932). — Junte-se ao processo e dê-se conhecimento ao consultor.

Leonardo Sannicandro (processo numero 6.817, de 1932) e Plinio Paes Barreto Cardoso (processo n. 6.802, de 1932). — Juntem-se aos processos e ouça-se o consultor técnico.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA
E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932)

Descrição da marca para que pediu registro Companhia Grande Manufatura de Fumos e cigarros Castelões, destinada a artigos da classe 44 (depósito n. 24.460, de 24 de outubro de 1932):

Consiste em um rotulo retangular horizontal de fundo verde claro, sobre o qual, em um quadro também horizontal, com contornos de fantasia, de cor vermelha e preenchimentos de cor verde escuro, acha-se representada uma longa praia, com arvoredo simétrico e estradas adjacentes ajardinadas e habitações, vendo-se ao longe uma cadeia de montanhas. Sobre as aguas, lê-se a denominação "Beira-Mar", da presente marca. A esquerda deste quadro, um segundo, menor, vertical, de fundo amarelo e limites de cor vermelha, comporta os seguintes dizeres: "Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castelões—Rua S. Bento, 28 — S. Paulo".

A presente marca (já registrada sob n. 3.253, em 15 de setembro de 1917, pela Junta Comercial de S. Paulo), que pôde variar em dimensões, serve para distinguir cigarros, na classe 44, da fabricação e comércio da requerente.

Descrição da marca para que pediu renovação do registr Fernando Maggi, destinada a artigos das classes 25 e 50, letra g (depósito n. 24.461, de 24 de outubro de 1932):

Consiste na figura de um elefante, dentro de um circulo de fundo preto. O todo estando disposto no interior de uma etiqueta triangular, de cor amarela, guarnecida por dois filetes pretos e encimado pelos dizeres: "2 fios n. 8 T, 500 gramas", os quais poderão variar, tanto nos algarismos como nas letras, segundo a quantidade e qualidade dos fios de canhamo e juta, dos barbantes e cordas.

Esta marca, que pôde variar de dimensão, de tipo de letra, de cor e disposição de cores, serve para distinguir fios de canhamo e juta, barbantes e cordas (com exceção de linhas para costuras), da fabricação e comércio do depositante. Classes 25 e 50, letra g.

Em renovação do registro, sob numero 3.365, de 20 de novembro de 1917, da Junta Comercial de S. Paulo.

Descrição da marca para que pediu registro Schulz & Comp., Ltda., destinada a artigos das classes 34, 40 e 50, letra g (depósito n. 24.462, de 24 de outubro de 1932):

Consiste na palavra "Tapeçaria", seguida do patronímico "Schulz", com a letra "Z" deste prolongada, em arco, abaixo de ambas e estendida em curva sobre a primeira, onde finaliza com ponto.

A presente marca pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir "tapeçarias em geral, cortinas e moveis estofados ou não", nas classes 34, 40 e 50, letra g, do fabrico e comércio do requerente.

Descrição da marca para que pediu renovação do registro Fernando Maggi, destinada a artigos das classes 25 e 50 g (depósito n. 24.463, de 24 de outubro de 1932):

"Consiste na figura de S. Jorge, montado a cavalo, pizandando uma hidra, com as patas trazeiras; esta figura acha-se dentro de um octogono encimado pelas palavras "Fio S. Jorge Extra, para fogueteiro", estando o mesmo octogono ladeado pelas palavras "Marca" e "Depositada", sendo esta última abreviada.

O todo está disposto no interior de uma etiqueta triangular de cor branca, guarnecida por três filetes verdes, um grosso e dois finos; tendo em cada angulo um pequeno lirio.

Os dizeres "para fogueteiro", poderão variar segundo o uso a que se destina o fio.

Esta marca que poderá variar de dimensões, tipo de letras e cores, serve para distinguir fios da fabricação e comércio do depositante. Classes 25 e 50 g.

Em renovação do registro sob n. 3.366, de 20 de novembro de 1917, da Junta Comercial de S. Paulo.

Descrição da marca para que pediu registro Aurelio da Silva Rosado, destinada a artigos da classe 3 (depósito numero 24.464, de 24 de outubro de 1932):

Consiste em um desenho arte nova, consistente em vários motivos decora-

tivos feitos por linhas e no formato de um rectangulo existindo na parte superior uma especie de faixa a tinta cheia e dentro dela em tipo de letra de fantasia lêem os dizeres "Sanina". e logo por debaixo em tipo mais pequeno e entre dois pontos "Silro", constituindo o nome "Sanina Silro" o característico da marca e sendo esta última palavra formada das primeiras silabas dos sobrenomes do requerente. Por cima desta faixa lêem-se os dizeres: "20 comprimidos de" e por debaixo da faixa em três linhas, lê-se: "para o tratamento efficaz de dores de cabeça e dentes, gripe, resfriados, nevralgias, colicas das senhoras, etc.". Logo a seguir em outra linha e dentro de um motivo do desenho os dizeres: "Doze — de um a seis ao dia" e por baixo, dentro doutro motivo o nome e residencia do requerente.

Esta marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para assinalar um produto farmaceutico da classe 3 do regulamento.

Descrição da marca para que pediram registro Silva Rosado & Comp., destinada a artigos das classes 2, 3 e 48 (depósito n. 24.465, de 24 de outubro de 1932):

Consiste em uma circunferencia cheia a tinta e cujos bordos são irregulares. Dentro dela uma nova circunferencia a traço fino e dentro dela vê-se um desenho decorativo e que quatro das suas pontas feitas a linhas duplas tocam a linha desta circunferencia. Dentro do desenho decorativo vê-se a representação de Nossa Senhora de Nazareth, tendo ao colo um menino, ambas as figuras coroadas e saindo de uma nuvem e em sua volta irradiando raios. Dentro deste desenho, na parte superior lê-se do lado esquerdo "Marca" e do direito "Registrada". Em volta da circunferencia e pelo lado interior lêem-se os dizeres, começando da esquerda para a direita "Pharmacia e Droguaria Nazareth" e pelo lado de baixo, em duas linhas, lê-se "Pará — Belém" e em outra linha "Silva Rosado & Comp."

Esta marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para assinalar artigos nas classes 2, 3 e 48 do regulamento.

Descrição da marca para que pediu registro Tito de Souza Frick, destinada a artigos da classe 47 (depósito numero 24.466, de 24 de outubro de 1932):

Consiste a marca na palavra de fantasia "Monol" superposta a uma figura irregular de forma triangular, com dois lados rétos e longos e o terceiro em zigue-zague com cinco pontas, formando um conjunto de dez lados. Esta figura irregular assemelha-se a um facho, crista ou penacho, com cinco pontas ou arestas, formada pelos dois lados rétos e longos e pelos oito pequenos lados da linha em zigue-zague.

O vertice do angulo formado pelos dois lados longos e rétos dessa figura irregular fica apontando para baixo e os oito pequenos lados da linha em zigue-zague da extremidade do facho, crista ou penacho, serve de base á palavra "Monol", sendo que cada uma das cinco pontas indicam o centro de cada letra da referida palavra "Monol", principal ca-

racterístico da marca acima descrita. Na marca acima descrita, as letras serão em cor preta e a figura irregular em cor vermelha.

Servirá a marca acima descrita para distinguir os produtos de sua indústria e comércio como sejam artigos de lubrificação, aquecimento e combustíveis, incluídos na classe 47.

Descrição da marca para que pediu registro Tito de Souza Frick, destinada a artigos das classes 47-50 J, 12 e 13 (depósito n. 24.467 de 24 de outubro de 1932):

Consiste a marca em uma figura irregular de forma triangular com dois lados longos e retos e um terceiro em linha zigue-zague, com cinco pontas ou arestas, formando um conjunto total de seis pontas e dez lados. A figura irregular acima referida assemelha-se a um facho ou crista com seis pontas agudas ou arestas. O vertice do angulo formado pela intercessão de um cateto e a hipotenusa, isto é pelos dois lados longos e retos, está apontando para baixo como poderá apontar também para qualquer direção e o outro cateto que é representado pela linha, como disse, em zigue-zague com cinco pontas ou arestas, formando oito lados, assemelha-se às pontas de um facho ou crista. A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os produtos de sua indústria e comércio como sejam: combustíveis, incluídos na classe 47 e artigos de lubrificação, aquecimento e bem assim para reclames, propaganda, rotulos, taboletas, papéis, etiquetas, faturas, anuncios, carimbos, incluídos na classe 50 letra j; e distintivos de metal ou qualquer outra substancia apropriada, incluídos nas classes 12 e 13.

Descrição da marca para que pediu registro Aziz Abras, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 24.468, de 24 de outubro de 1932):

Consiste em uma fita ou faixa desenrolada, em forma de fantasia, dentro da qual se lê as palavras "Misse Turquia", escrita em letras maiúsculas de fantasia. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir a legitimidade dos produtos de fabricação e comércio do depositante, incluídos na classe n. 48, com sejam Perfumarias em geral, inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado, pentes, escovas para dentes, roupa e cabelo e será usada impressa, gravada, estampada ou litografada nos proprios artigos, em seus envoltorios de quaisquer especies, nos envolucros, nas caixas, vidros, caixas, bisnagas ou outros quaisquer vasilhames contendo os produtos, em papel de correspondencia, serviço comercial, taboletas, anuncios e em qualquer outro meio de propaganda.

Feito em três exemplares.

Descrição da marca para que pediram registro C. Magalhães & Comp., desti-

nada a artigos da classe 48, (depósito n. 22.363, de 23 de janeiro de 1932):

Consiste na representação de um círculo, limitado por duas circunferencias concentricas, em cujo interior se vê um ramo de flores estilizadas que serve de ponto de partida de diversas faixas assimétricas divergentes que vem terminar na circunferencia interior. Mais abaixo, vê-se uma faixa formada por triangulos escuros que se justapõem a outros mais claros; todos esses triangulos acham-se ornamentados por duas pequenas flores estilizadas colocadas junto a um de seus lados.

A marca que pôde variar em cores e dimensões serve para distinguir artigos de sua industria e comercio, incluídos na classe 48.

Descrição da marca para que pediram registro Rieckmann & Comp., destinada a artigos da classe 41, (depósito n. 19.309, de 26 de fevereiro de 1931):

Consiste na palavra "Dominante", entre aspas, escrita na modalidade de arco, encimada pelos dizeres "Sal Extra", igualmente em forma de arco, sotapondo-se a tais palavras a representação de uma estrela de cinco pontas encerrando a letra "R", tendo ao lado os dizeres "Marca Registrada" e em baixo, em arco invertido, "Unicos Importadores", seguindo-se em duas ordens horizontais os dizeres "Rieckmann & Comp." — "S. Paulo Via Santos".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir sal, incluído na classe 41, da importação e do comercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Alfredo de Moraes Cavalleiro, destinada a artigos das classes 41, 42, 43 e 44, (depósito n. 17.096, de 19 de maio de 1930):

Consiste nas palavras características: Santo Antonio.

O desenho acima colado tem o formato de uma etiqueta retangular, feita por duas linhas paralelas. Na parte de baixo, vê-se do lado direito uma haste de flôr com três flôres, e do lado esquerdo, um desenho de fantasia composto de cinco cheios compridos que se agrupam em volta de dois círculos concentricos. Do lado direito está escrita a palavra "Santo", abaixo e no centro lê-se: "Antonio", palavra essa sublinhada por dois traços paralelos, e as palavras referidas acima estão escritas em sentido horizontal.

Reivindicando o direito de uso exclusivo desta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir substancias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimento; vinhos, bebidas e líquidos fermentados; aguas minerais e gazoas, naturais e artificiais, inclusive refresco; tabaco minufaturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes, de seu comercio e pertencentes as classes 41, 42, 43 e 44, podendo também ser usada em todos os seus impressos e rotulagem de qualquer especie, assim com anuncios, letreiros de qualquer forma, sendo válida por 15 anos.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Ponto característico da invenção de "um aparelho denominado - Saboneteira Hanriot", que tem por fim distribuir sabonetes perfumados ou não perfumados", para a qual requer privilegio Emilio Hanriot (depósito n. 11.670, de 24 de outubro de 1932):

Em resumo, reivindico como ponto característico e principal do meu invento, ser a "Saboneteira Hanriot", feita de modo higienico, economico para quem dela se servir e principalmente anti-transmissora de molestias contagiosas.

Pontos característicos da invenção do "Dispositivo Saca-generos, destinado a generos secos como cereais e similares", para a qual requer privilegio Vitalino dos Santos (depósito n. 11.671, de 24 de outubro de 1932):

1, um dispositivo saca-generos, destinado a generos secos como cereais e similares, compreendendo: — um tubo, formado inteiramente com umas nervuras; uma haste, inserta neste tubo; um recipiente ou gaveta disposta numa das extremidades da haste, e tendo uma boca para descarregar; uma manivela, ligada á mesma extremidade da haste e servindo também como puxador; uma fenda, rasgada de lado a lado numa das extremidades do tubo; um pino, cravado de lado a lado na extremidade, da haste, que corresponde á citada fenda, e projetando-se para fora, em ambos os lados do tubo; um cilindro, onde se aloja e trabalha o dispositivo propriamente dito, aberto numa das extremidades para receber a gaveta ou recipiente, e fechado na outra extremidade; um furo central, praticado nesta extremidade fechada, em que se apoia a extremidade interna do tubo de forma que este último gire no mesmo furo como se girasse num mancal; e uma abertura rasgada na parede do cilindro, preferivelmente limitada por flanges roscadas ou não, mas preparadas de forma a se adaptarem com justeza a uma abertura da lata ou de outra vasilha a que o dispositivo se applique;

2, o dispositivo acôrde com o ponto 1, — em que a haste inserta no tubo tem movimentos rotatorios e longitudinais no mesmo tubo, mas sempre limitados pelo jogo lateral ou longitudinal que o pino desta haste faça na fenda do tubo; em que a manivela serve de puxador para trazer o recipiente e a sua boca de descargas fóra da extremidade aberta do cilindro exterior; em que a mesma manivela, manobrada manualmente, faz girar a haste que, a seu turno e por meio do pino forçado contra as paredes laterais da fenda citada, obriga o tubo a girar também em conjunto com as nervuras, trazendo assim o cereal, passo a passo, ao longo do cilindro para a citada boca de descarga; e em que as nervuras podem ser cortadas de maneira que os seus cortes formem uma especie de estrias longitudinais para se facilitar a passagem do genero seco, em retirada.

Pontos característicos da invenção de um novo tipo de transformador elétrico, denominado — Transformador elétrico-termico, para a qual requer privilegio Carmelo Bellanca (depósito número 11.672, de 24 de outubro de 1932):

I, um novo tipo de transformador elétrico denominado *transformador electro-termico*, destinado a obter que a energia elétrica seja transformada em energia termica, facilmente aproveitável para aquecimento de líquidos, gases e ar;

II, um novo tipo de transformador elétrico, denominado *transformador electro-termico*, como reivindicado em I, tendo núcleo de ferro, e o enrolamento primário de acordo com as leis da técnica geral comum a todos os transformadores de corrente elétrica, porém, tendo o enrolamento secundário formado de modo especial, isto é, formado não com fio de cobre, mas sim com tubo de cobre ou de outro material equivalente, eletricamente isolado e enrolado em espiral, de modo a formar o enrolamento secundário, porém, com um número de espiras muitíssimo reduzido relativamente ao número das espiras do enrolamento primário, como também a grossura deste tubo que constitui o enrolamento secundário, será muito superior à grossura do fio que constitui o enrolamento primário, para que assim possa se obter no enrolamento secundário uma corrente de voltagem muito baixa e de amperagem muito alta relativamente à voltagem e amperagem do enrolamento primário;

III, um novo tipo de transformador elétrico, denominado *transformador electro-termico*, como reivindicado nos números I e II, tendo no enrolamento secundário, formado com tubo de cobre, ou de outro material equivalente enrolado em espiral, as duas extremidades do dito enrolamento, ligadas entre si em curto-circuito, de forma que a energia elétrica, circulando neste enrolamento secundário, fechado sobre si mesmo em curto-circuito, possa transformar-se em energia termica e aquecendo fortemente o tubo que constitui o enrolamento secundário e, assim, este calor produzido no tubo pelo seu próprio aquecimento pôde ser facilmente aproveitável para o aquecimento de líquidos, gases e ar, fazendo-os passar através o mencionado tubo aquecido.

Pontos característicos da invenção de "um novo dispositivo para secar café ou outros grãos pela ventilação natural", para a qual requer privilegio Julio Morato Barbosa (depósito n. 11.673, de 24 de outubro de 1932):

1, um novo dispositivo para secar café ou outros grãos pela ventilação natural, caracterizado por uma tuiha aberta, constituindo uma caixa fechada em dois extremos e no fundo, e dividida em todo o seu comprimento em uma série de um número indeterminado de compartimentos verticais, paralelos entre si e de relativamente pouca grossura, ocupando todo a altura e largura da dita caixa e com sua própria grossura de acordo com a capacidade do dispositivo, assim como abertos na parte superior para a entrada do café e fechados nos demais lados, com excepção

das paredes transversais e caixa, as quais são formadas por meio de tela de vasão ou gradil, compartimentos esses que tem seu fundo inclinado para a saída do café através de aberturas providas de registro, e entre os quais se acham intercalados espaços para a circulação do ar, cuja disposição é coincidente com os ditos compartimentos em toda a sua extensão, de modo que o ar exterior entre em um lado da caixa por um extremo desses espaços intercalados, atravessando a camada do café nos ditos compartimentos e saindo no outro extremo do respectivo espaço de ar no lado oposto da caixa, ou inversamente si a corrente do ar exterior vier em sentido contrario, sendo que o ar entrante nos espaços de ar seguintes ao que se acha em um extremo da caixa, atravessa tanto o compartimento de café antecedente como o subsequente, saindo pelo espaço de ar também tanto antecedente como subsequente;

2) o dispositivo reivindicado sob o n. 1, podendo variar em dimensões, de acordo com a sua capacidade e no material empregado na construção;

3, o dispositivo reivindicado sob os ns. 1 e 2, cuja aplicação de seu característico essencial, que se prende ao dispositivo em particular das divisões da dita caixa, é extensiva ao processo de secagem no sentido de dispositivo adaptável a instalações congeneres e mesmo como meio de ventilação para conservação de frutas, tanto em depósitos permanentes, como em quaisquer meios de transporte, para o que serão feitas as modificações necessárias à adaptação.

Pontos característicos da invenção de "carreteis de papelão", para a qual requer privilegio Leonardo Nesi (depósito n. 11.674, de 25 de outubro de 1932.):

1º, carreteis de papelão, caracterizados pelo fato de empregar-se na sua confecção, exclusivamente o papelão e meios para juntar as partes que os compõe;

2, carreteis de papelão, acôrde com o ponto precedente, caracterizados por um tubo preferivelmente de secção circular, em cujas extremidades são aplicadas arruelas, também circulares, de preferencia;

3º, carreteis de papelão, acôrde com os pontos precedentes, podendo-se, para formá-los, introduzir nas duas extremidades do dito tubo, dois tubos menores, cada um dotado de uma arruela, substancialmente como descrito e exemplificado nos desenhos e amostras juntas, para os fins especificados.

Ponto característico da invenção de "novo processo economico e simples para depurar e descolorar caldos ou xaropes das usinas de assucar e caldas de refinarias de assucar", para a qual requer privilegio Julião Jorge Nogueira e Armando Gusmão (depósito número 11.619, de 7 de outubro de 1932):

Novo processo economico e simples para depurar e descolorar caldos ou xaropes das usinas de assucar e caldas de refinarias de assucar, caracterizado pelo fato de submeter os caldos de usinas de assucar ou as caldas de refinarias de as-

sucar á ação de corrente elétrica para o fim de precipitar o enxofre do gaz sulfuroso, para o fim de desassociar, decompor e precipitar substancias empregadas na fabricação do assucar e para o fim de decolorar e depurar caldos, xaropes e esgotos de turbinagem de fabricas de assucar e caldas de refinarias de assucar, sem empregar processos osmoticos e dialisadores.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de outubro de 1932

Offícios:

Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 2.812 — Declarando que em Santa Cruz, nesta capital, tem este Departamento instalada a sede da Comissão Fundadora do Centro Agricola em terras da Fazenda de Santa Cruz.

N. 2.813 — Comunicando que o Dr. Antonio Paulo Filho, nomeado por decreto de 12 do corrente, para exercer, interinamente, o cargo de medico especialista de olhos da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, tomou posse e entrou em exercicio em 14 também deste mês.

N. 2.814 — Comunicando que o ajudante de motorista do Centro Agricola em Santa Cruz, João Pereira Cardoso, foi admitido em 17 de outubro do ano proximo passado, na qualidade de trabalhador com o salario mensal de 6\$, passando a exercer a função de ajudante de motorista, com o salario de 8\$, a partir de 1 de janeiro deste ano, até 20 de agosto.

— Sr. presidente do Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União:

N. 2.815 — Comunicando que foi nomeado interprete-auxiliar desta Diretoria Geral, por decreto de 5 do corrente, o Sr. Carlos Theodoro Dannemann, brasileiro, com 46 anos de idade, casado, percebendo os vencimentos anuais de 9.600\$000.

— Sr. diretor geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 2.816 — Comunicando que, de acôrde com as determinações do Sr. ministro, foi contratado, como mensalista, da Comissão Fundadora do Centro Agricola em terras da Fazenda de Santa Cruz, por portaria de 11, também do corrente, com a mensalidade de réis 300\$, o Sr. Leonel Baptista Cordeiro, que terá exercicio na Secção Operariado.

Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Indios) no Estado do Pará — Belém:

N. 2.817 — Confirmando o telegrama n. 242-G, de 18 do corrente, concedido nos seguintes termos:

"Chamo vossa atenção rigoroso cumprimento telegrama-circular numero duzentos e trinta e nove-G (239-G), de

onze (11) corrente. Saudações. — *Dulphe Pinheiro Machado*, diretor geral.

— Sr. encarregado da Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Índios) no Estado da Bahia — S. Salvador:

N. 2.818 — Confirmando o telegrama n. 241-G, de 18 do corrente, concedido nos seguintes termos:

"Sobre objeto de serviço deveis vos dirigir diretor geral Povoamento. Chamo vossa atenção circular numero um (1) de nove (9) de maio ultimo do senhor ministro. Saudações. — *Dulphe Pinheiro Machado*, diretor geral."

— Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 2.819 — Comunicando que, o senhor ministro designou o 2º oficial da Diretoria Geral de Contabilidade, Armando de Mattos Corrêa, para juntamente, com um funcionario dessa Hospedaria, da escolha do Dr. Marcos Valdetaro da Fonseca, auxiliar de gabinete de S. Ex., e sob a presidencia deste, proceder ao tombamento de todos os bens existentes nessa Hospedaria.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 2.820 — Solicitando cópia da planta das terras da Baixada Fluminense.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística:

N. 2.821 — Rogando providencias no sentido de ser encadernadas as minutas desta Diretoria Geral, correspondentes aos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano.

— Sr. engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de "Santa Cruz":

N. 2.822 — Pedindo a atenção para o decreto n. 21.943, de 12 deste mês, que altera disposições constantes do decreto n. 19.629, de 27 de janeiro de 1931.

O aludido decreto foi publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente.

— Sr. coronel Dr. Francisco Antonio de Salles Filho, diretor da Imprensa Nacional:

N. 2.823 — Solicitando providencias no sentido de serem fornecidos a esta Diretoria Geral, cinco exemplares do Código de Contabilidade (Índice Remissivo) e três exemplares do Código de Contabilidade (Lei n. 4.536, e decretos ns. 15.783 e 5.426).

Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado e São Paulo:

N. 2.824 — Remetendo a autorização n. 89, da São Paulo Railway Company, para requisitar passagens e transportes na rede daquela estrada, durante o corrente exercicio.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado de Minas Gerais:

N. 2.825 — Remetendo o requerimento em que o reservista do Exército Nacional, Alvaro da Silva Palhares requer, de acordo com a lei vigente, os terrenos denominados "Eularia" e "Arrosal",

situados no nucleo colonial "João Pinheiro", nesse Estado.

— Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz:

N. 2.826 — Transmitindo o officio em que o diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, comunica a este Departamento a resolução do Governo Provisorio, referente á alteração de preços de lotes de terras nesse Centro Agrícola.

N. 2.827 — Remetendo o processo 5.108-932-D. N. P. 4.784-932, para serem prestados esclarecimentos.

N. 2.828 — Remetendo os requerimentos em que os abaixo mencionados solicitam lotes de terras nesse Centro Agrícola, afim de serem incluídos em lista cronologicas dos candidatos a lotes, após a prova de serem agricultores, conforme despacho do Sr. diretor geral.

Raphael Ferreira da Silva.
heol Chincoli.

Helio de Souza.

Evaristo Leitão.

João Ranulpho Leitão.

Antonio Januario da Silva.

Luiz Ferreira de Oliveira.

— Sr. capitão Dulcideo Espirito Santo Cardoso, 4º delegado auxiliar do Distrito Federal:

N. 2.829 — Pedindo para ser visada, com o valor de salvo-conduto, a relação junta de 16 pessoas que se destinam á estação do Norte (São Paulo), no dia 20 do corrente.

Dia 20

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

Officio:

N. 2.830 — Remetendo a ficha, com a assinatura do escriturário-almo-xarife da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Antonio Moreira da Rocha, para os fins de recebimento de materiais requisitados a essa comissão para os serviços daquela hospedaria.

— Ao Sr. guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.831 — Comunicando que o Sr. Ormindo Soares de Andrade é auxiliar do tráfego de imigração deste porto e nesse caracter acompanhará o serviço de visita aos vapores procedentes de portos estrangeiros.

— Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 2.832 — Transmitindo a circular n. 2-C-479, de 14 do corrente, do Sr. diretor geral de Contabilidade deste ministerio.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 2.833 — Remetendo os boletins de renda arrecadada no Nucleo Colonial, "Monção".

— Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras de Santa Cruz:

N. 2.834 — Transmitindo a circular n. 2-C-479, de 14 do corrente, do Sr. diretor geral da Contabilidade deste ministerio.

— Sr. inspetor:

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932
— Circular n. 19 — N. 2.835 — De-

clarando, que na 3ª via e na 4ª, das folhas de mensalistas, operarios, diaristas, trabalhadores ou de quaisquer outros contratados pagos por meio de adiantamentos, deverão constar, no verso, as fichas datiloscópicas correspondentes ao dedo polegar da mão direita do interessado, numeradas de acordo com a ordem observada na respectiva folha.

Aos inspetores do Povoamento; nos Estados do Pará, Pernambuco, Minas Gerais, S. Paulo, Estado do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande:

Aos inspetores de Imigração, nos Estados da Bahia, Santos, Sant'Anna do Livramento, Santa Maria e Uruguaiana:

Aos inspetores do Serviço de Proteção aos Índios: Amazonas, Pará, e Maranhão, Pernambuco, Paraíba, S. Paulo, Goiás, Sul de Mato-Grosso, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, e Estado de Mato-Grosso (Norte):

Encarregado do Serviço de Proteção aos Índios, no Estado da Bahia.

Aos chefes dos nucleos: Cleveland, no Estado do Pará, Marquez de Abrantes, E. do Paraná, Inglês de Souza, no E. do Pará, e Santa Cruz (Distrito Federal).

Aos zeladores dos nucleos: Affonso Penna no E. do Espirito Santo, João Pinheiro, no E. de Minas Gerais, Inconfidentes, no E. de Minas Gerais, Monção Estado de São Paulo, Cruz Machado, no E. de Paraná, Senador Correia, no E. do Paraná, Esteves Junior, no E. de Santa Catarina, Anitapolis, no E. de Santa Catarina.

Ao administrador da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.836 — Comunicando que o official-pagador deste Departamento, Ernesto de Andrade Braga, fez entrega a esta Diretoria Geral, em data de 18 do corrente, do processo de prestação de contas de adiantamentos na importância de 330:000\$, recebido em virtude do aviso n. 13, de 30 de junho último, do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio.

— Ao diretor geral de Contabilidade, do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 2.837 — Remetendo os boletins de renda arrecadada nos nucleos coloniais, Cruz Machado, Candido de Abreu, Marques de Abrantes, Taio, Iapó, Senador Correia e Apucarana.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.838 — Rogando autorisar o pagamento pelo Tesouro Nacional da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de trinta e dois mil réis (32\$000), proveniente de passagens concedidas em proveito deste Departamento, aos "sem-trabalho", no mês de março do corrente ano.

N. 2.839 — Rogando providenciar sobre o pagamento da conta de M. S. Lino & Companhia, na importância de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$), proveniente da execução de concertos na lancha "Assis Brasil".

— Ao Sr. Dr. Mario de Moraes Paiva diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 2.840 — Transmitindo as primeiras e segundas vias dos documentos comprobatórios das despesas feitas com o adiantamento da importância de trezentos e trinta contos de réis (330:000\$), concedido ao Sr. Ernesto de Andrade Braga, oficial pagador, deste Departamento, conforme requisição em aviso n. 13, de 29 de junho do corrente ano, do Sr. ministro da Trabalho, Indústria e Comércio, para atender as despesas com o pagamento do pessoal do Centro Agrícola em Santa Cruz.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Santa Catarina:

N. 2.841 — Restituindo o requerimento do zelador do núcleo colonial "Anitapolis", senhor Cyrillo Lyrio de Compos, que acompanhou o ofício número 415, de 8 do corrente.

— Ao diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 2.842 — Reiterando os ofícios números 2.154 e 2.629, respectivamente de 17 de agosto e 30 de setembro findo.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.843 — Rogando providenciar sobre o pagamento da conta de M. S. Lino & Companhia, na importância total de 40:790\$000, (quarenta contos setecentos e noventa mil réis), proveniente da execução de concertos na lancha "Patrão Silvestre".

N. 2.844 — Rogando providenciar sobre o pagamento pelo Tesouro Nacional das contas constantes da presente relação, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importância de 13:189\$200, provenientes de transportes de passagens e bagagens em proveito deste departamento, no mês de julho do corrente ano.

— Ao Sr. engenheiro chefe da Comissão do Centro Agrícola em terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 2.845 — Remetendo o ofício número 2. C-493, de 18 do corrente, do senhor diretor geral de Contabilidade, isentando do ponto o mensalista, contratado, desse centro Cypriano José de Oliveira.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado de São Paulo:

N. 2.846 — Afim de que seja, pelos requerentes, devidamente revalidadas as respectivas estampilhas, devolvendo o requerimento, encaminhado pelo ofício n. 200, de 14 do corrente, no qual o colono Francisco Marthos Filho e outros, localizados no núcleo colonial "Monção", nesse Estado, pedem lhes seja prorrogado o prazo para pagamento das prestações vencidas.

Chamando a atenção, para semelhante irregularidade, e recomendando não serem recebidos e transmitidos papéis sujeitos a selos, sem que seja observado o dispositivo da respectiva lei em vigor, e recomendações de aviso circular número 10 de 10 de maio do corrente ano, do senhor ministro do Trabalho.

Dia 22

Ofícios:

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.847 — Rogando providenciar sobre o pagamento pelo Tesouro Nacional

da conta da Empresa "Luz Jornal, na importância de 1:800\$000.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Paraná:

N. 2.848 — Com referencia ao ofício n. 228, de 2 de março deste ano, encaminhado a esta diretoria geral o requerimento de Jacob Jucker, colono do núcleo "Cruz Machado", comunicando que deverá mandar levar ao crédito da conta corrente desse colono, naquele núcleo, a importância de 1:719\$900, valor dispendido com o seu transporte marítimo, de acordo com o art. 12 do decreto número 9.081, de 3 de novembro de 1911, e de conformidade com o artigo 71 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 2.849 — Comunicando que tendo o Sr. Dr. Godofredo Maciel sido exonerado por decreto de 10 do corrente, do cargo de Inspetor do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Índios), nos Estados de São Paulo, Goiás e Sul de Mato Grosso, foi nomeado para substituí-lo, por decreto de 10 também do corrente, o Sr. Dr. Alvim Ramos de Mello.

N. 2.850 — Comunicando que o senhor coronel Nicolau Bueno Horta Barbosa, foi dispensado, por ato de 8 de setembro último, do lugar de auxiliar técnico e encarregado do Expediente do Serviço de Proteção aos Índios, nos Estados de São Paulo, Goiás e Sul de Mato Grosso.

— Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola "Santa Cruz":

N. 2.851 — Recomendando providências, afim de que seja, rigorosamente, cumprido o que preceitua o art. 200 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, que proíbe aos empregados das Comissões Fundadoras adquirir lotes.

Os auxílios aos colonos serão concedidos na forma prescrita pelo art. 7º, do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930 e demais disposições vigentes, ficando a essa comissão o encargo de verificar aqueles ocupantes de lotes que, por circunstâncias especiais ou imprevistas, ainda sejam carecedores da prorrogação de tais auxílios, até a primeira colheita, afim de que essa equitativa medida possa ser apreciada pela autoridade competente em face dos recursos, para esse fim, disponíveis.

Os colonos sujeitos ou não ao regime de auxílios em trabalho, deverão cumprir a todas as exigências regulamentares pertinentes à residência e cultura efetiva além de outras contidas nas instruções em vigor ou que forem emanadas dessa comissão.

Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.852 — Solicitando providências para que o interprete deste Departamento em Paranaguá no Estado do Paraná, Théo da Veiga Quaas, seja autorizado a requisitar passagens em 2ª classe para imigrantes bem como transporte de bagagem em objeto de serviço público, entre aquele porto e a cidade de Curitiba, pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.853 — Comunicando, que foi requisitado ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, o pagamento à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, da importância de trinta e dois mil réis (32\$000), proveniente de passagem concedida em proveito deste Departamento, aos "sem trabalho", no mês de março do corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 2.854 — Confirmando, o telegrama n. 247-C, que vos foi dirigido em 21 do corrente, nos seguintes termos:

"Informe si enfermeira interina Isabel Schneider Branner pediu demissão cargo. Saudações — Dulphe Pinheiro Machado, diretor geral."

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística:

N. 2.855 — Fazendo-se necessário a organização do serviço de informações deste Departamento, das publicações e estatísticas desse Departamento rogando forneça-las notadamente, das que se referirem à população, divisão administrativa do Brasil, etc.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz:

N. 2.856 — Remetendo cópia do ofício n. 1, C — 501, de 19 do corrente, do diretor geral de Contabilidade deste Ministério, sobre a construção de dois pontilhões de concreto armado nesse centro agrícola.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 164 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 21 DE OUTUBRO DE 1932

Presidência do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministério Público, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretário, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Antonio Paulino Delphim Henrique Junior, chefe de seção da Alfândega de Fortaleza, Estado do Ceará. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos ns. 1.774, 1.775, 1.776 e 1846, de setembro findo, relativos à distribuição dos créditos de 8:000\$, 10:000\$, 4:000\$ e 9:500\$, respectivamente, às Delegacias Fiscais nos Estados do Piauí, Minas Gerais, Goiás e Maranhão, por conta do decreto 21.302, de 18 de abril

do corrente ano. — O Tribunal ordenou o registro das importancias citadas, como créditos á disposição do Tesouro Nacional, para os fins solicitados nos mencionados avisos, observado o que dispõe o decreto de 10 de setembro de 1931.

Ministério da Marinha:

Avisos ns. 2.392 e 2.438, de setembro findo, solicitando a distribuição dos créditos de 5:000\$ e 473\$500, respectivamente, ás Delegacias Fiscais nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, por conta das verbas 7ª e 23ª. — O Tribunal ordenou o registro das importancias citadas como créditos á disposição do Tesouro Nacional, para os fins solicitados nos mencionados avisos, observado o que dispõe o decreto numero 20.393, de 10 de setembro de 1931.

Aviso n. 2.486, de setembro findo, solicitando a distribuição do crédito de 200\$, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para se pedir ao Ministério a indicação da verba e sub-consignação por onde deve correr a despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Officio n. 205-C, de 2 de setembro findo, da Inspeção de Aguas e Esgotos, com os balancetes das despesas pagas no mês de agosto ultimo, acompanhado dos documentos comprobatórios, conforme determina o artigo 27 do decreto

N. 20.393, de 10 de setembro do ano p. passado. — Atendendo a que o crédito a cuja conta foi imputado o suprimento feito pelo Tesouro não foi posto á sua disposição, resolveu o Tribunal converter o julgamento em diligencia, para que o mesmo Tesouro preste esclarecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Relações das despesas efetuadas pela Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional nos meses de abril a agosto do corrente ano, á conta de créditos distribuídos ao mesmo Tesouro referentes ao Ministerio das Relações Exteriores. — O Tribunal ordenou

O Tribunal ordenou:

1.º) que se registre como comprovada a despesa a que se refere a letra a do parecer;

2.º) que se converta o julgamento em diligencia da despesa a que se refere a

letra b para que o Tesouro preste esclarecimentos a respeito, uma vez que o crédito a cuja conta foi imputado o suprimento não foi posto á disposição do mesmo Tesouro;

3.º) que se converta o julgamento em diligencia com relação á despesa a que se refere a letra c, para os fins do mesmo parecer.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.286, de 5 do mês findo, solicitando que seja distribuída á Delegacia Fiscal no Pará, o crédito de réis 5:169\$900, por conta da verba 24ª. — O Tribunal ordenou o registro da importancia citada como crédito á disposição do Tesouro Nacional, para o fim solicitado no mencionado aviso, observado o que dispõe o decreto de 10 de setembro de 1931.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Relação n. 47, das folhas de pagamento realizadas durante o mês de abril do corrente ano pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 635:108\$756. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de aguardar, o processo, na Diretoria a solução de caso identico apresentado numa das sessões anteriores.

Relatado pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.506, do mês findo, solicitando a distribuição do crédito de réis 1:100\$000 á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba 20ª. — O Tribunal ordenou o registro da importancia citada como crédito á disposição do Tesouro Nacional, para os fins solicitados no aviso, observado o que dispõe o decreto de 10 de setembro de 1931.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 3.633, de 18 do corrente mês, com a cópia do contrato celebrado com a firma Alberto Haas para execução das obras de conclusão do edificio da Estação de Combustíveis e Minerios. — O Tribunal ordenou o registro do contrato de que se trata.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 2.505, do mês findo, solicitando a distribuição do credito de réis 7:500\$ á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba 20ª. — O Tribunal ordenou o registro da importancia citada como credito á disposição do Tesouro Nacional, para o fim solicitado no citado

aviso, observado o que dispõe o decreto de 10 de setembro de 1931.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.949, de 10 de setembro findo, sobre a restituição da caução de réis 10:000\$, depositada pela firma Peixoto & Comp., proprietaria da Empresa Fluvial de Navegação do Baixo São Francisco, como garantia da execução de contrato. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Luiz Candido de Figueiredo, professor em disponibilidade do Instituto Benjamin Constant. — O Tribunal julgou legal a concessão.

Ministério da Marinha:

Avisos ns. 2.313 e 2.314, do mês findo, solicitando a distribuição dos créditos de 59:200\$ e de 357\$500, respectivamente, ás Delegacias Fiscais nos Estados do Ceará e Santa Catarina, por conta das verbas 22 e 20. — O Tribunal ordenou o registro das citadas importancias como créditos á disposição do Tesouro Nacional, para os fins solicitados nos avisos mencionados, observado o que dispõe o decreto de 10 de setembro de 1931.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Relação n. 14, de pagamentos efetuados em abril do corrente ano, pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 34:479\$500. — O Tribunal ordenou o registro simples da importancia de 33:271\$500, devolvendo-se á Estrada de Ferro Central do Brasil a folha de diarias na importancia de 1:208\$ para os fins de que se trata no parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Marinha:

Avisos ns. 2.285 e 2.316, do mês findo, solicitando que sejam distribuídos os créditos de 114\$ e 4:800\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, por conta, respectivamente, das verbas 23 e 21. — O Tribunal ordenou o registro das importancias citadas, como créditos á disposição do Tesouro Nacional, para os fins solicitados nos avisos mencionados, observado o que dispõe o decreto de 10 de setembro de 1931.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 24 do corrente mês para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário da Diretoria de Meteorologia
Em 25 de outubro de 1932

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 25 às 18 horas de dia 26

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Ameaçador, passando a instavel; chuvas. Temperatura: Estavel á noite e em ascensão de dia. Ventos: De norte a léste, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador, passauo a instavel; chuvas. Temperatura: Estavel á noite e em ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: Instavel, chuvas e trovoadas. Temperatura: Em elevação. Ventos: De norte a léste, sujeitos a rajadas bastante frescas, no extremo sul.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 24 às 14 horas do dia 25

O tempo foi ameaçador todo o periodo, com chuvas fracas á noite e pela madrugada e chuviscos, hoje. A temperatura manteve-se estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 23.1 e minima 20.3 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 23.4 e minima 20.4, respectivamente, até ás 14 horas e 1 hora e 15 minutos. Os ventos sopraram de sul a léste, frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 24 de outubro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda.....	758.2	—	25	—	C	0	9a	—	B	35	23	0	B	B	B
Grajaú (X).....	59.3	—	28	—	C	0	2a	—	B	37	23	0	B	B	B
Terezina.....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)...															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	61.6	-0.9	27	0	E	2	2b	—	B	29	23	0	B	B	B
Propriá (X).....															
Ondina (São Salva- dor) (X).....															
Barra do R. Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilhéus.....			27	-1	E	2	5b	Vagas	I	29	23	0	B,hs	B	B
Caravelas.....	61.1	-1.2	27	0	NE	2	5b	Tranq.	B	29	22	0	B	B	B
Belo Horizonte.....	58.7	-1.1	25	0	E	2	2a	—	B	33	21	0	B	B	B
Januária.....	57.0	-1.0	29	2	NE	2	2a	—	B	36	21	0	I	B	B
Teófilo Otoni.....	59.2	-0.3	23	-3	E	2	9b	—	I	33	20	0	B	B	B
São Lourenço.....	59.2	-1.5	24	0	—	—	5a	—	B	32	16	0	B	B	B
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	59.5	-0.5	23	-1	SW	2	2a	—	B	29	17	0	B	B	B
Poços de Caldas....	57.6	-0.3	22	-1	E	2	2e	—	B	29	12	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	60.6	0.2	21	-2	E	2	9b	—	I	30	19	0	I	I	I
Goiaz.....	61.4	-0.5	23	2	C	0	9b	—	I	33	23	11	I	I	lo
Catalão (X).....															
Cuiabá.....	759.0	—	26	—	C	0	9a	—	B	37	23	0	B	I	B
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	56.8	—	28	1	N	2	5a	—	B	36	23	0	B	B	B
Bela Vista (X).....															
Vitória.....	61.6	-0.8	28	—	NE	2	9a	Tranq.	B	31	23	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	61.5	-1.2	27	—	C	0	5a	—	B	29	22	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 25 de outubro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	63.2	-0.1	21	-2	S	2	9b	P. vgs.	I	23	20	1	I	I	Ao°
Campos	61.6	-0.9	27	2	S	2	9b	—	I	29	21	1	I	I	Io°
Paraíba do Sul (estação fechada).....															
Friburgo	60.7	0.1	12	-2	C	0	—	—	B	28	17	0	B	B	B
Petropolis	62.6	-0.4	17	-1	C	0	—	—	B	20	16	—	B	B	B
Rezende.....	61.3	-0.1	21	-2	C	0	9b	—	I	30	19	0	B	B	I
Terezopolis	60.7	-0.2	23	-2	SW	5	9b	—	I	26	17	1	I	I	Io
Cabo Frio.....	62.4	0.0	24	-1	S	2	9b	Chão	I	26	22	0	I	I	Io
Angra dos Reis.....	62.4	-0.3	22	0	SW	2	9b	Chão	M	24	21	3	A	A	Ao°
S. Paulo.....	62.1	-0.8	18	0	SE	2	9b	—	I	31	14	0	B	B	B
Santos	62.7	-0.3	23	-1	C	0	9b	P. vgs.	I	25	20	0	I	I	I
Ribeirão Preto	58.6	-1.2	27	1	S	2	9a	—	B	33	18	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X).....															
Faxina.....	60.3	-1.1	23	3	SE	2	0	—	B	33	14	0	I	B	B
Campinas	61.8	-0.2	22	-2	E	2	2a	—	B	31	16	0	B	B	B
Campos do Jordão(X).....															
Curitiba	62.5	-0.1	18	0	E	2	9b	—	I	28	16	0	I	I	I
Paranaguá	62.9	-0.1	23	1	—	—	—	Tranq.	B	24	20	0	B	B	B
Guarapuava	59.7	-1.1	19	-2	E	2	2a	—	B	28	15	0	B	B	B
Palmas	60.8	-1.1	20	0	NE	2	5a	—	B	28	13	0	B	B	B
Florianopolis	62.0	-0.9	20	-2	N	2	9b	Chão	I	25	20	1	I	B	A
Lages.....	61.5	-0.9	18	1	NE	2	9b	—	I	28	16	0	Bx	B	I
Herval Novo (X).....															
S. Francisco	61.7	-1.1	22	1	C	0	9b	Espel.	I	23	19	1	I	I	Io
Xanxerê	59.8	-1.9	18	3	C	0	9b	—	I	18	12	0	B	B	B
Porto Alegre	60.8	-2.1	21	1	C	0	9b	—	I	27	18	0	B	B	I
Uruguaiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga	59.1	-1.4	22	2	NE	2	5a	—	B	33	19	0	B	I	B
Santa Vitória	61.6	0.4	20	2	NE	2	9b	—	I	26	18	0	B	I	I
Montevideu	63.3	0.7	23	6	E	2	9a	—							
Buenos Aires	59.9	-1.7	22	6	E	2	5b	—							

As temperaturas máximas verificaram-se em Terezina, Pirapórá e Cuiabá com 37° C.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Xanxerê e Rio Negro com 12° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. fenômenos diversos: (O) chuva; t, trovada; ☼, chuviscos; ☼☼ nevoa seca; ☼☼☼ nevoeiro; △ granizo; K trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ☼ ventania; ☼ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 24 às 9 horas do dia 25

Zona Norte — Não é feita a sinopse devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom em Minas e Espírito Santo e instável com chuvas fracas esparsas no Estado do Rio. Hoje às 9 horas, o tempo apresentava-se incerto no Estado do Rio e continuava bom nos demais Estados. A temperatura foi, em geral, estável. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo decorreu bom e sssim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Engatú	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocimbu
Maxima	20.0	(x) 25.0	22.6	23.4	(x) 23.9	—	—	25.0	24.0	24.1	22.2	—	—
Minima	18.2	20.2	20.4	20.4	20.7	—	—	20.4	19.7	20.2	19.5	—	—
Chuva	—	0.0	8.0	5.7	1.9	—	—	0.5	0.6	2.4	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 25 :			Rio S. Francisco — Dia 25 :		
Guararema	0.70	-0.16	Pirapora	0.84	0.09
Jacarei	0.56	-0.09	São Francisco	0.90	0.12
Caçapava	1.14	-0.20	Januária	0.95	0.15
Pindamonhangaba	1.36	-0.02	Carinhanha (X)		
Guaratinguetá	1.40	-0.12	Rio Branco (X)		
Rezende	0.63	-0.01	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirai	1.54	-0.07	Remanso (X)		
Paraíba do Sul	0.54	-0.10	Joazeiro (X)		
Anta	1.20	-0.60	Cabroró (X)		
Porto Novo do Cunha	0.86	-0.14	Piranhas	-0.04	0.04
S. Fidélis	2.82	-0.08	Penedo	1.02	0.22
Campos	7.52	0.35	Bacia Amazonica — Dia 24 :		
Rio Itajai-Assú — Dia 25:			Cruzeiro do Sul (X)		
Pouso Redondo	1.78	-0.02	São Felipe (X)		
Rio do Sul	2.55	-0.15	Rio Branco (X)		
Nova Bremen (X)			Labrea (X)		
Hansa	1.59	-0.04	Maráus (X)		
Aquidaban	2.10	-0.50	Porto Velho (X)		
Indaial	2.41	-0.37	Humaitá (X)		
Timbó (X)			Parintins (X)		
Passo Manso	1.72	-0.32	Obidos	0.87	-0.09
B'umendú	2.22	-0.38	Santarém	0.50	-0.09
Gaspar	3.70	-0.90	Imperatriz	1.58	-0.02
Ilhota	3.60	-1.00	Porto Nacional	0.93	0.03

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 25 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio S. Francisco — Dia 25 — Continuará em ascensão em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia — 25 — Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 24 — Subindo em Porto Nacional e Imperatriz. Baixando em Obidos e Santarém.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X) ..	10.00									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
Ondina (X)	9.30									
Cuiabá (XX)	7.30									
Caravelas	9.30	NNE 3	NNE 5	NNE 6	—	—	—	—	—	1.200 ms.
B. Horizonte (X)	9.30									
Vitoria (X)	9.30									
Campos (XX)	9.30									
Rio de Janeiro (XX)	9.30									
Rio de Janeiro (XX)	13.00									
Rio de Janeiro (O) (X) ..	7.00									
Santos (XX)	9.30									
Curitiba (XX)	9.30									
Florianopolis (XX)	9.30									
Porto Alegre (XX)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
25 de outubro de 1932.....	124.733\$4	58.745\$600
Receita mensal:		
De 1 de outubro a 25 de outubro de 1931.....	1.506.990\$300	1.983.274\$300
De 1 de outubro a 25 de outubro de 1932.....	1.918.990\$700	1.660.541\$700
Diferença da receita arrecadada	412.000\$400	322.732\$600
Receita global:		
De 2 de janeiro a 25 de outubro de 1931.....	24.789.130\$100	36.098.736\$700
De 2 de janeiro a 25 de outubro de 1932.....	25.774.241\$800	22.070.229\$700
Diferença da receita arrecadada	985.081\$700	14.028.507\$000

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 25 de outubro de 1932...	16.620.358\$514
Arrecadada em 25 de outubro de 1932.....	654.471\$709
	17.274.830\$220
Em igual período de 1931	16.556.042\$593
Diferença para mais em 1932.....	718.787\$627
Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de outubro de 1932	189.507.400\$408
Em igual período de 1931	183.292.076\$193
Diferença para mais em 1932	6.215.324\$215

Sobre Holanda	—	5\$521
Sobre Japão	—	3\$800
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Val's ouro, por 1\$000.....	7\$270
Dolares (papel)	19\$000
Liras (papel)	\$980

Bolsa

Apolices:	
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	797\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom....	796\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port....	786\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	991\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port....	154\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port....	157\$000
Apolices Minas Gerais, de 1:000\$ 5 %, port., (decreto n. 9.555)	585\$000
Apolices Minas Gerais de 500\$, 7 %, nom. (decreto n. 9.511)	370\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 200\$, 9 %....	190\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %..	964\$000

Ações de bancos:

Banco Português do Brasil, port.....	85\$000
Banco do Brasil	420\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	480\$000

Ações de companhias:

Companhia de Tecidos Aliança	70\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	115\$000
Companhia America Fabril	125\$500
Companhia Docas de Santos, nom.....	225\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos	178\$000
-------------------------------------	----------

Vendas a prazo:

50 Banco do Brasil — V/C 30 dias	426\$000
--	----------

Vendas por alvará:

127 + 127 apolices diversas emissões, 1:000\$, 5 %, nom.	790\$000
1.900 Companhia America Fabril	125\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 22

Café

	Sacas
Entradas	16.588
Saídas	15.320
Consumo local	500
Existencia	359.493
Mercado, estavel.	
Café retirado do mercado pelo C. N. C.....	2.355
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	14\$300
Tipo 4	13\$800
Tipo 5	13\$300
Tipo 6	12\$800
Tipo 7	12\$300
Tipo 8	11\$500

Assucar

	Sacos
Entradas	3.300
Saídas	2.062
Existencia	75.048
Mercado calmo.	
Preços por sacco:	
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	34\$000 a 35\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	29\$000 a 31\$000

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	5 65/128	5 59/128
Valor da libra	43\$574,468	43\$948,497
Sobre Paris	—	\$539
Sobre Italia	—	\$699
Sobre Alemanha	—	3\$257
Sobre Portugal	—	\$415
Sobre Belgica (papel).....	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$905
Sobre Hespanha	—	1\$123
Sobre Suissa	—	2\$648
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$400
Sobre Nova York	—	13\$310
Sobre Montevideu	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (papel).....	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (ouro).....	—	—

Algodão	
Entradas	538
Saídas	467
Existência	12.431
Mercado, firme.	

Preços por 10 quilos:	
Fibra longa — Tipo Seridó:	
Tipo 3	71\$000 a 72\$000
Tipo 4	69\$000 a 70\$000
Fibra média — Sertões:	
Tipo 3	69\$000 a 70\$000
Tipo 5	63\$000 a 64\$000
Fibra média — Ceará:	
Tipo 3	68\$000 a 69\$000
Tipo 5	62\$000 a 63\$000
Fibra curta — Matas:	
Tipo 3	53\$000 a 54\$000
Tipo 5	50\$000 a 51\$000
Fibra curta — Paulista:	
Tipo 3	52\$000 a 53\$000
Tipo 5	49\$000 a 50\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

Movimento do dia 24

Café	
Entradas	13.491
Saídas	27.015
Consumo local, dias 23 e 24	1.000
Existência	341.967
Mercado, estável.	
Café retirado do mercado pelo C. N. C.	
Preço por 10 quilos:	
Tipo 3	14\$300
Tipo 4	13\$800

Tipo 5	13\$300
Tipo 6	12\$800
Tipo 7	12\$300
Tipo 8	11\$500

Assucar

Sacos	
Entradas	4.433
Saídas	6.762
Existência	72.719

Mercado, calmo.

Preços por saco:

Nominal	
Branco cristal	34\$000 a 35\$000
C. amarelo	Não ha
Mascavinho	29\$000 a 31\$000
Mascavo	Fardos

Algodão

Entrada	1.422
Saídas	109
Existência	13.744

Mercado, firme.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:	
Tipo 3	71\$000 a 72\$000
Tipo 4	69\$000 a 70\$000
Fibra média — Sertões:	
Tipo 3	69\$000 a 70\$000
Tipo 5	63\$000 a 64\$000
Fibra média — Ceará:	
Tipo 3	68\$000 a 69\$000
Tipo 5	62\$000 a 63\$000
Fibra curta — Matas:	
Tipo 5	50\$000 a 51\$000
Tipo 3	53\$000 a 54\$000
Fibra curta — Paulista:	
Tipo 3	53\$000 a 54\$000
Tipo 5	50\$000 a 51\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

Polícia do Distrito Federal

No *Diário Oficial* de 15 do corrente, 4 pag. 19.133, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permanente, para fornecimento de uniformes de serventes e contínuos do Instituto Médico-Legal.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 22 de outubro de 1932

CARGA:

- N. 492, Companhia Comercial Marítima, art. 79 — Proprietário.
 N. 2.402, Hugo Frederick Muller, art. 148 L — Motorista.
 N. 2.894, João Villela, art. 148 L — Proprietário.
 N. 3.479, José Vieira Rodrigues, artigo 148 L — Motorista.
 N. 3.510, Pedro Silva & Comp., artigo 389, parágrafo 4º — Motorista.
 N. 3.635, José Lino Cacador, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 3.652, Joaquim Ferreira da Silva, art. 248 L — Motorista.
 N. 3.817, Antonio de Souza Caldas, art. 159 — Motorista.

N. 4.162, Angelina Grimaldi, artigo 248 L — Motorista.

Dia 24 de outubro de 1932

N. 4.173, Henrique O. Cadette, artigo 248 B — Motorista.

Dia 22 de outubro de 1932

N. 4.481, Sergio Carvalho, art. 252 — Proprietário.

N. 4.914, M. M. de Araujo, art. 248 L — Motorista.

N. 4.959, Arnaldo da Silva Nunes, arts. 87 e 81 — Motorista.

PASSEGEIROS:

N. 301, Miguel Kulur, art. 144 — Proprietário.

N. 807, Sebastião Martins, art. 102 — Motorista.

N. 894, José Affonso, art. 87 — Motorista.

N. 993, Geraldo Resende Martins, artigo 102 — Motorista.

N. 990, Geraldo Resende Martins, artigo 102 — Motorista.

N. 1.339, Manoel Carneiro, art. 248 L — Motorista.

N. 1.499, Mestre & Blatgé, art. 102 — Motorista.

N. 1.765, Empresa Transportes C. e Industria, art. 248 L — Motorista.

Dia 21 de outubro de 1932

N. 2.427, Dr. Raul Affonso Mellaço, art. 248 L — Motorista.

Dia 22 de outubro de 1932

N. 2.578, Dr. Francisco A. R. S. Filho, arts. 287 e 389, parágrafo 4º — Motorista.

Dia 23 de outubro de 1932

N. 2.660, Amadeu de Lucas e outro, art. 248 L — Motorista.

N. 2.712, Geraldo Olive, art. 144 — Proprietário.

Dia 22 de outubro de 1932

N. 3.216, Mario R. Arantes e outro, art. 102 — Motorista.

N. 3.363, Carlos Sugeno Leal, artigo 102 — Motorista.

Dia 23 de outubro de 1932

N. 3.342, Companhia Radiotelegráfica Brasileira, art. 248 L — Motorista.

Dia 22 de outubro de 1932

N. 4.256, Manoel Mendes Bezerra, artigo 102 — Motorista.

N. 4.677, Alfredo Azeredo, art. 248 L — Motorista.

Dia 23 de outubro de 1932

N. 4.756, Alvaro Dias dos Santos, art. 86 — Motorista.

Dia 22 de outubro de 1932

N. 5.034, Ernani Pinto de Araujo, artigo 102 — Motorista.

Dia 23 de outubro de 1932

N. 5.069, José Gomes de Oliveira, art. 84 — Motorista.

N. 5.162, Dr. Oscar G. Sant'Anna, art. 100 — Motorista.

N. 5.168, José Pereira Dias, artigo 248 L — Motorista.

Dia 22 de outubro de 1932

N. 5.191, Oswaldo Meigiane e outro, art. 82 — Motorista.

N. 5.728, Dr. Jorge Leão Ludolf, art. 102 — Motorista.

N. 5.809, Eduardo de Andrade, artigo 102 — Motorista.

Dia 23 de outubro de 1932

N. 5.821, Antonio J. de Mendonça, art. 86 — Motorista.

N. 6.053, René Carbo, art. 144 — Motorista.

Dia 22 de outubro de 1932

N. 6.117, Waldemar Leite Garcia, art. 81 — Motorista.

Dia 21 de outubro de 1932

N. 6.117, Waldemar Leite Garcia, art. 248 L — Motorista.

Dia 23 de outubro de 1932

N. 6.283, José Roberto V. Souza e outro, art. 248 L — Motorista.

N. 6.930, José Domingos, art. 248 L — Motorista.

N. 6.993, Carlos H. dos Santos e outro, art. 102 — Motorista.

Dia 22 de outubro de 1932

N. 7.096, Jorge Costa V. Croieco, artigo 102 — Motorista.

Dia 24 de outubro de 1932

N. 7.760, José Corrêa Lopes, artigo 314 — Motorista.

Dia 23 de outubro de 1932

N. 7.841, Francisco Pires, art. 248 L — Motorista.

Dia 22 de outubro de 1932

N. 8.049, Ford Motor Co. Export, art. 102 — Motorista.

N. 8.154, A. S. Buddini, art. 102 — Motorista.

N. 9.065, Octavio B. Teixeira, artigo 144 — Motorista.

Dia 23 de outubro de 1932

N. 9.498, Manoel Lopes de Carvalho, art. 248 L — Motorista.

Dia 22 de outubro de 1932

N. 9.777, José Pereira Soares, artigo 102 — Motorista.

N. 9.777, José Pereira Soares, artigo 92 — Motorista.

Dia 21 de outubro de 1932

N. 9.937, Manoel Vieira Mattos, artigo 79 — Motorista.

Dia 23 de outubro de 1932

N. 9.991, Albano Vaz Pinto, artigo 248 L — Motorista.

Dia 22 de outubro de 1932

N. 10.010, Companhia Cervejaria Brahma, art. 88 — Motorista.

N. 10.413, Manoel Azevedo Leão, artigo 102 — Motorista.

N. 10.454, Adriano B. Carvalho, artigos 102 e 389, parágrafo 4º — Motorista.

N. 10.533, Pedro de Carvalho Villela, art. 102 — Proprietário.

N. 10.692, Heitor M. Guimarães, artigo 102 — Motorista.

N. 11.052, Bernardino Vieira e outro, art. 248 L — Motorista.

Dia 23 de outubro de 1932

N. 11.189, Dr. Roderico Miranda, art. 100 — Proprietário.

Dia 22 de outubro de 1932

N. 11.338, Alberto Marques, artigo 248 L — Motorista.

N. 11.467, Arthur Lopes da Silva, artigo 102 — Motorista.

N. 11.485, Raymundo V. Alboim, artigo 102 — Motorista.

Dia 23 de outubro de 1932

N. 12.288, Alberto Lopes Machado, art. 144 — Motorista.

Dia 22 de outubro de 1932

N. 13.013, A. Dias & Martins, artigos 257 e 102 — Motorista.

N. 13.182, João Corrêa da Silva, artigo 248 L — Motorista.

Dia 23 de outubro de 1932

N. 13.290, Manoel T. de Oliveira, artigo 248 L — Motorista.

Dia 22 de outubro de 1932

N. 13.567, João Alves de Moura, artigo 102 — Motorista.

N. 13.667, Dr. Beligno S. Filho, artigo 102 — Motorista.

Dia 23 de outubro de 1932

N. 13.771, José Esteves P. Firme, art. 248 L — Motorista.

Dia 22 de outubro de 1932

N. 13.975, João E. Sant'Anna, artigo 248 L — Motorista.

Dia 23 de outubro de 1932

N. 14.202, Dr. Ernani S. Teixeira, art. 81 — Motorista.

N. 14.426, Dr. Arthur Obino, artigo 102 — Motorista.

Dia 22 de outubro de 1932

N. 14.705, Americo Duarte da Cruz, decreto municipal e art. 248 L — Motorista.

Dia 23 de outubro de 1932

N. 14.774, Americo Duarte da Cruz, decreto municipal — Motorista.

N. 14.794, Ind. H. Corp. of. S. America, art. 248 L — Motorista.

Dia 22 de outubro de 1932

N. 14.849, Tibor Bombaner e outro, art. 102 — Motorista.

Dia 23 de outubro de 1932

N. 15.048, Theodoro E. Duvivier, art. 248 L — Motorista.

Dia 24 de outubro de 1932

N. 15.120, Jurandir Magalhães, artigo 248 L — Motorista.

Dia 22 de outubro de 1932

N. 15.137, Raul Boob Max Hec, artigo 102 — Motorista.

N. 15.200, Alberto D. P. Braga Filho, art. 102 — Motorista.

N. 15.277, Luiz Miranda Jordão, artigo 248 L — Proprietário.

Dia 23 de outubro de 1932

N. 15.837, Alcides Moutinho Neiva, art. 100 — Motorista.

Dia 22 de outubro de 1932

N. 15.849, Christiano V. Pimentel, art. 144 — Motorista.

N. 16.052, Mario Bianchi, art. 82 — Motorista.

Dia 23 de outubro de 1932

N. 16.128, Joaquim Ferreira Leão, art. 257 — Motorista.

Dia 22 de outubro de 1932

N. 16.228, Francisco Pereira, artigo 248 L — Motorista.

N. 16.240, Alzira M. C. Araujo, artigo 103 — Motorista.

N. 16.629, Dr. Joaquim Cordilho Filho, art. 248 L — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas, importará na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Raul Pinto Seidl*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio em Campo Místico, no Estado de Minas Gerais, D. Maria da Gloria Telles, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos, a importância de 45\$100, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1896 a 30 de novembro de 1901, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

43\$100, de selos e outras fórmulas de franquía a menos encontradas na agência em 1900;

\$300, de saldo a menos recolhido em 1896;

\$100, de saldo a menos recolhido em 1899;

1\$900, de saldo a menos recolhido em 1900.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 10 de outubro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio em Jacuipe, no Estado de Alagoas, D. Amelia Mendonça de Vasconcellos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos, a importância de 102\$935, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1914 a 14 de abril de 1919 e a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 28 de janeiro de 1931, bem como aos juros da móra sobre a quantia de 49\$805, contados de 15 de abril de 1919 até a vespera do recolhimento, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 10 de outubro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, se faz publico que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 50.030, de 1930, pela Fábrica de Filó S/A, estabelecida em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, com industria de filó, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, similares aos de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender ás necessidades de consumo nacional.

Os artigos submetidos ao registro são os seguintes:

Filó de algodão.

Filó de seda.

Filó de ponta de crochet.

Artigos confeccionados com estes.

E, para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado, para os devidos efeitos, durante trinta (30) dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 31 de agosto de 1932. — *Rosalvo Gomes da Ressurreição*, secretário.

(C — 5.209 — 27-9-932 — 734\$400 — 30 vezes.)

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, se faz publico que a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentadas á mesma secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 36.433, de 1931, pela Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo, estabelecida em São Paulo, com sede á rua da Boa Vista n. 1, e fábrica em Jundiá, para os efeitos da restrição prevista nos paragrafos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, similares aos de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também, podendo a sua produção atender ás necessidades do consumo nacional. Os produtos submetidos a registro são os seguintes: 1º, enxadas marca "Bugre", inteiriças de aço, caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, tipo 7, e de qualquer especie e peso sob encomenda; 2º, enxadas marca "Dragão", de aço, portas, caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, ou de qualquer tamanho e peso sob encomenda; 3º, enxadas marca "Faisca", de aço, polidas, caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, ou de qualquer forma, peso e tamanho sob encomenda; 4º, enxadas marca "Dragão", de aço, polidas e caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, ou de qualquer forma, peso e tamanho sob encomenda; 5º, enxadas marca "Bugre" e "Dragão", de aço, caldeados, de 3, 3-1/2 e 4 libras, ou de qualquer tamanho, forma e peso sob encomenda; 6º, picaretas de ponta e pá e de duas pontas, de aço de 5-1/2, 6, 6-1/2 e 7 libras, ou de qualquer forma, tamanho e peso, sob encomenda; 7º, picaretas de ponta e soca, de aço, de 7, 7-1/2 e 8 libras, ou de qualquer forma, tamanho e peso, sob encomenda; 8º, rodos para café, de aço, de 25, 40 e 45 cms., ou de qualquer tamanho, forma ou peso, sob encomenda; 9º, chibancas de aço, de qualquer forma, tamanho e peso; 10º, machados e machadinhas de aço, de qualquer tamanho, forma e peso; 11º, vangas para oleiros, de 23, 24 e 25 cms. de comprimento; 12º, cunhas de aço, de qualquer tamanho e peso. E, para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos, durante (30) trinta dias. Secretaria da Receita Publica, em 18 de agosto de 1932. — *Rosalvo Gomes da Ressurreição*, secretário. — Visto, *J. Rezende e Silva*.

(C—3.794—20-8-932—1:224\$—30 v.)

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, são por este convidados os Srs. Francisco Pereira de Lacerda, Torquato de Campos Peixoto, Pedro Biosco Famo, Antonio José de Azevedo, Lygia Pereira Gomes, Etelvino Antonio Telles Granado, João Magalhães de Freitas e Belmiro de Souza Campochão, a comparecerem a esta diretoria, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, afim de regularizarem a sua situação em relação aos terrenos situados entre as ruas Capitão Felix e Ferreira de Araujo, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Proc. 27.826/932).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 18 de outubro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EDITAL

De ordem do Sr. diretor, constante do despacho exarado em 10 do corrente mês, no processo fichado sob n. 2.668-D P-L-1-Fls. 287, são por este convidados os sucessores dos antigos foreiros de terrenos de marinha, sitos nos municípios de Mangaratiba e Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, abaixo relacionados, a comparecerem a esta diretoria no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, afim de virem regularizar a sua situação relativamente aos referidos aforamentos; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 2.668 — D. P. — L.º 1 — Fls. 287.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 15 de outubro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidada D. Antonietta Belfort Ramos a comparecer a esta diretoria, no prazo de 15 dias, contados da primeira publicação deste, afim de satisfazer a exigencia feita no processo n. 30.829, do corrente ano, para que tenha prosseguimento o mesmo, sob pena de ser intentada judicialmente a ação de comisso, em relação ao aforamento dos terrenos de Marinha situados á rua Visconde do Rio Branco n. 755, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 30.829, de 1932.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 22 de outubro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a apresentarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar a situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Secção de Revisão:

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1932. — O secretário, *Oswaldo Crsepo Pereira de Souza*.

Pedidos de esclarecimentos enviados ao Correio em 25 de outubro de 1932:

A. Luzes & Irmãos, rua Coronel Agostinho n. 23, Campo Grande.

A. Muller, avenida Suburbana número 1.805.

A Rocha Vasques & Comp. Ltda., Mercado Municipal, rua V.

Abilio Augusto de Aguiar, rua Maria José n. 112.

Alfredo José Gonçalves, rua dos Invalidos n. 172.

Aniceto & Amaral, rua das Laranjeiras n. 171.

Antonio Nunes & Comp., rua Teophilo Ottoni n. 98, sobrado.

Augusto Vaz & Comp., rua da Alfandega n. 53.

Baptista Fonseca & Comp., rua Uruguaiana ns. 38 e 40.

Baptista & Marques, estrada Nova da Pavuna n. 128.

Barbará & Comp. Ltda., rua 1º de Março n. 85, terreo.

Barbosa Amorim & Comp., rua Regente Feijó n. 139.

Barbosa & Fernandes, rua do Catete n. 197 ou 331.

Barros Mattos & Machado, rua Uruguaiana n. 24, 2º andar.

Bartholomeu Calero & Velloso, rua Acre n. 63.

Bellarmino & Carlos, praia de São Cristóvão n. 352.

Bellingtadt & Comp., rua 1º de Março n. 151.

Benedicto Barbosa, rua Miranda Brito n. 24, Irajá.

Benjamin Alves de Brito, rua Marquez de Sapucaí n. 64.

Benjamin Rodrigues, rua Ferreira Pontes n. 157, Andaraí.

Bensoussan & Bechar, avenida Rio Branco n. 245.

Bhering, Companhia S. A., rua 7 de Setembro n. 113.

Boaventura J. de Carvalho & Comp., rua da Carioca n. 14.

Borup & Comp., rua José Bonifacio n. 196.

Botelho, Martins & Comp. Ltda., rua S. Bento n. 16, 1º andar.

Botelho & Mello, rua Aristides Lobo n. 91.

Braga & Woolamn, rua Mendonça número 9, Gambôa.

Brandão Alves & Comp., rua S. José ns. 24 e 26.

Braz da Silva & Oliveira, rua dos Invalidos n. 114.

Breissan & Comp., rua Buenos Aires n. 172.

Bruno & Mandarin, largo da Lapa n. 34 B.

C. A. Baptista, largo José Clemente n. 19.

C. Afonso & Comp., rua Barão de Mesquita n. 141.

C. Alves & Filho, rua Eugenio de Paiva ns. 72 e 74.

C. F. Queiroz & Comp., rua S. Pedro n. 128.

C. Faria & Comp., rua do Ouvidor n. 131.

C. H. B. Cotton, estrada Nova da Tijuca n. 20.

Carlos Jaimowich, rua do Catete número 104.

Castro & Ribeiro, rua da Lapa ns. 14 e 16.

Coelho Oliveira & Comp., rua General Canabarro ns. 73 a 85.

Costa Pereira & Comp., rua da Quitanda ns. 43 e 55.

Duarte & Santos, rua do Catete número 174.

Euzébio Fiorencio & Comp., rua Marechal Floriano Peixoto n. 191.

Fernandes Mourão & Comp., rua do Ouvidor ns. 22 e 24.

Figueiredo Marinho & Comp., rua 1.º de Março n. 12.

José Silva & Comp. Ltda., rua São Pedro ns. 58 e 60.

José da Silva Oliveira, avenida Passos ns. 95 e 97.

Lamberhaus A. C., avenida Rio Branco ns. 69 e 77.

Laboratório P. Famel Limitada, rua Prudente de Moraes n. 352.

North British & Mercantile Insurance Co. Ltd., rua Teophilo Ottoni n. 45.

2.276, Gandelman — H., rua da Carioca n. 32.

2.390, Garcez — J. F., rua Visconde de Itaúna n. 130.

2.020, Gardey & Comp., rua do Rosário n. 149.

2.021, Gardon & Penna, rua Machado Coelho n. 69.

2.023, Garrido & Ferreira, rua do Catete n. 101.

2.099, Gauthier — Emma, rua Conde de Lage n. 37.

2.030, Girardi & Mendonça, Estrada Nova da Pavuna n. 25.

2.138, Gomes — Antonio Ermida, rua do Regente n. 43.

2.141, Gomes — Constantino, rua do Ouvidor n. 26.

2.144, Gomes — Dionysio da Silva, rua Frei Caneca n. 160.

2.033, Gomes Godoy & Comp., rua do Acre ns. 116/118.

2.463, Gomes — J. R., rua São Luiz Gonzaga n. 38.

2.148, Gomes — João Nascimento, rua Sorocaba n. 134.

2.154, Gomes — Manoel, rua Vasco da Gama n. 66.

2.153, Gomes — Manoel, Travessa Marietta n. 18.

2.160, Gomes — Narciso Pereira, rua Figueira de Mello n. 466.

2.035, Gomes de Paula & Comp., rua Jardim Botânico n. 434.

2.164, Gonçalves — Adelino, rua Cova da Onça sem número.

2.043, Gonçalves Dias & Comp., rua S. Luiz Gonzaga n. 238.

2.046, Gonçalves & Grecco, rua São Pedro n. 154.

2.047, Gonçalves & Irmão, rua Toneleiros n. 240.

2.415, Gonçalves — J., rua do Rosario n. 161, sobrado.

2.050, Gonçalves Lameiras & Comp., rua da Constituição n. 28, sobrado.

2.995, Gonçalves — M., rua Campos da Paz n. 34.

2.191, Gonçalves — Margarida, rua Marechal Floriano n. 214.

2.055, Gonçalves de Rezende & Comp., Travessa do Comércio n. 6.

2.194, Gondor — Silverio Teixeira, rua Marechal Floriano n. 22.

2.196, Gonzalez — Alonso, rua Barão de Iguatemy ns. 60/62.

2.212, Granja — José, rua do Mercado n. 28.

2.213, Gravine — Eugenio, rua de Sant'Anna n. 6.

2.062, Guedes Andrade & Comp., rua Regente Feijó n. 157.

2.221, Guerra — João Baptista, Avenida Mem de Sá n. 149.

2.223, Guimarães — Angelo Moura, rua D. João Ricardo n. 28.

2.224, Guimarães — Annibal Ribeiro, Avenida 28 de Setembro n. 243.

2.068, Guimarães & Comp., Estrada Real de Santa Cruz ns. 503/505.

2.231, Guimarães — José, rua Theophilo Ottoni n. 35, sobrado.

2.996, Guimarães — M., rua Archias Cordeiro n. 476.

2.237, Guimarães — Raul, rua Arquias Cordeiro n. 218.

2.242, Gurevitz — Manoel, rua Gonzaga Bastos n. 53.

2.071, Gurino Chambarelli & Saverio Pittilo, rua D. Anna Nery n. 332.

Ex-officios:
2.245, H. Almeida & Irmão, praça General Osório n. 6, sobrado.

2.252, Habib Zenié & Miguel Sad, rua Sanatorio n. 125.

2.287, Haddad — Miguel, rua do Acre n. 73.

2.292, Haller — Alfredo, rua Pedro Americo n. 15.

2.298, Haym — José, rua Senador Euzébio n. 15.

2.263, Hermann, Schneider & Comp., avenida Mem de Sá n. 107.

2.312, Hersan — Jacobo, rua Tobias Barreto n. 100.

2.314, Eimeistein — Marcos, praça da Republica n. 82.

2.267, Hirschfeld & Comp., rua Buenos Aires n. 184, loja.

2.269, Hodel & Comp., rua Senador Dantas n. 35, sobrado.

2.317, Honisy — Gabriel, rua Senhor dos Passos n. 172.

2.2770, Houaiss, Irmãos & Comp., rua da Alfandega n. 293.

2.271, Hygino & Santos, rua Sacadura Cabral n. 196.

2.335, I. Bastos & Comp., rua Uru-guaiana n. 18.

2.5170, J. C. de Almeida & Comp., rua dos Ourives n. 139.

2.555, J. Abreu & Manoel Ferreira, rua Coronel Brandão n. 19.

2.557, J. Almeida Cardoso & Comp., rua Marechal Floriano n. 169.

2.578, J. Citriniti & Comp., rua Lavradio n. 149.

2.581, J. Costa & Fagundes, rua General Pedra n. 175.

2.596, J. Gonçalves da Silva & Comp., rua de S. Clemente n. 7.

2.608, J. Moreira & Rodrigues, ladeira Felipe Neri n. 5.

2.614, J. Pereira & Anjos, rua da Misericórdia n. 33, loja.

2.618, J. Ramos & Queimadellos, estrada Nova da Pavuna sem numero.

2.621, J. Rodrigues Silva & Comp., rua Teofilo Ottoni n. 194.

2.622, J. Rodrigues & Sobrinho, rua Barão de S. Francisco n. 341.

2.632, J. da Silva & Monteiro, rua de S. José n. 63.

2.636, J. Thibel & Flanzer, rua Tobias Barreto n. 3.

2.639, J. Tinoco & Comp., rua Barão do Bom Retiro n. 323.

2.640, J. Ventura & Filhos, rua da Misericórdia n. 77.

2.644, Jacob & Ferreira, praça Saenz Pena n. 3.

2495, Jacob — João, rua da Alfandega n. 373.

2.646, Jacques Bechar & Comp., rua Visconde de Itauna n. 153.

2.499, Jacobovich — Jark, avenida Salvador de Sá n. 195.

2.500, Jamel — David, rua Marechal Rangel n. 22.

2.501, Jane — Elias, boulevard São Cristovão n. 11.

2.503, Jardim — Francisco de Souza, rua Bomfim n. 163.

2.649, Jayme Cid & Comp., rua São Pedro n. 296.

2.651, Jehá & Comp., rua Senhor dos Passos n. 194.

Ex-officios:
2.508, Jesus — Emilia de, rua Antonio Rego n. 198.

2.510, Jesus — Joaquim Maria de, rua Barão de Pilar n. 47.

2.512, Jesus — Manoel de, rua Flores n. 4.

2.659, João Corrêa & Comp., praça Tiradentes n. 76.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

ARRECAÇÃO NAS FONTES

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente aos rendimentos pagos pelos contribuintes abaixo relacionados e residentes fóra do país, de acordo com o art. 174 do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de dias depois da publicação do presente edital, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1932. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Distrito Federal:
Exercício de 1926:

Alves Ramalho & Comp., rua de São Bento n. 17.

Ayre — Charles Henry Berret, rua da Candelaria n. 42.

José Cahen & Comp., rua Silva Jardim n. 7.

Exercício de 1927:
Amaral — Octavio José (Dr.), rua São Francisco Xavier n. 539.

José Cahen & Comp., rua Silva Jardim n. 7.

Greenwood — Herman, Estrada Nova da Tijuca n. 424.

Exercício de 1928:
Izidoro — José, Avenida Mem de Sá n. 294.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Distrito Federal:
Exercício de 1926.

Avulsa:
Guaraná — Francisco Cordeiro, Praia da Covança n. 1, Ilha de Paquetá.

Ex-of.:
2.086, Gabriel — Tanios, rua Camerino n. 120.

2.674, Joaquim Cunha & Alberto de Oliveira, rua Moreira Vale n. 2.
 2.676, Joaquim Ferreira & Ferreira, rua da Prainha n. 37.
 2.677, Joaquim Gomes & Luza, rua Teófilo Oloni n. 189.
 2.680, Joaquim Miguel & Comp., rua S. Luiz Gonzaga n. 14.
 2.685, Joaquim da Silva & Comp., rua Humaitá n. 120-22.
 2.524, Jochisnsen — Elise, rua do Catete n. 476.
 2.525, Jorge — Abrahão, avenida Suburbana n. 2.305.
 2.526, Jorge — Catharina, estrada da Freguezia n. 878.
 2.536, Jorge — Salma, rua Farani número 10.
 2.694, José Cataldo & Comp., rua Uruguaiana n. 103.
 2.696, José Esper Bathich & Bitar, rua do Senado n. 54.
 2.701, José Gomes & Comp., rua Frei Caneca n. 527.
 2.713, José Peres & Comp., rua Maranguape n. 50.
 2.717, Jos édos Santos & José Avelino Teixeira, de Carvalho, rua General Pedra n. 225.
 2.720, José da Silva & Cunha, rua Carolina Machado n. 216.
 2.724, José Teixeira & Comp., rua Santo Cristo n. 258.
 2.739, Koracakio — Constantino, rua Dr. Sá Freire n. 80-90.
 2.809, Louro & Abreu, rua Canning n. 9.

Distrito Federal:

Exercício de 1927:

F 7.610, Ferraz — José Ribeiro, rua do Rosario n. 22.

Exercício de 1928:

F 7.611, Ferraz — José Ribeiro, rua do Rosario n. 22.

Suplemento:

B 1.167, Oliveira — Maria da Gloria Netto d'Avila d', Estrada Nova da Tijuca ns. 419/447.

Exercício de 1929:

Suplemento:

A 84, Oliveira — Maria da Gloria Netto d'Avila d', Estrada Nova da Tijuca n. 419.

Em mão:

Série especial, 46, Lisboa — Carlos de Rostaing, Ministerio das Relações Exteriores.

Exercício de 1930:

Ex-officio:

11.323, Gomes — F., rua da Alfandega ns. 110/114.

11.529, Guimarães — Cesar, rua Mayrink Veiga ns. 17/21.

7.838, Machado — Armenia Mayrink Veiga, rua Voluntarios da Patria n. 75.

5.223, Mordstein — G., rua do Ouvidor n. 123.

E 7.603, Pessanha — Everardo, rua Haddock Lobo n. 108.

E 7.609, Ribeiro — José, rua Theodoro da Silva n. 445.

Suplemento:

D. 980, Marcó — Luiz, rua Buenos Aires n. 70, 2º andar.

B 3.580, Oliveira — Maria da Gloria Netto de Avida, Estrada Nova da Tijuca n. 419.

F 7.608, Silva — Maria José, rua Clarimundo de Mello n. 192.

Exercício de 1931:

E 523, A. Alves & Irmão, rua Carolina Machado n. 558, Matriz.

Ex-officio:

972, Antunes — Almir Accioly, Avenida São Sebastião n. 450, Urca.

974, Brand — Herbert, rua São Miguel n. 156, casa 7.

E 6.068, Cunha — Joaquim Augusto Soares da, rua Buenos Aires n. 92.

E 6.409, Cunha — Luiz Pinheiro da, rua Montenegro n. 87.

E 18.320, Faria — Alberto, rua Professor Gabizo n. 301.

1.032, Figueiredo — Francisco Paulino de, Arsenal de Marinha (Ilha das Cobras).

E 21.862, Graça — Constantino Fernandes da Cunha, rua Sete de Setembro n. 162.

980, Hoj — Hans, Caixa Postal 120 A/C da Christiani & Nielsen.

982, Kreimer — David, rua Senador Euzébio n. 85, sobrado.

983, Lemos — Antonio Teixeira de, rua da Quitanda n. 59.

E 7.269, Mattos — José Antonio de, rua Borda do Matto n. 301.

1.049, Milanesi — Ernesto, Avenida D. Pedro I n. 116.

992, Oliveira — Edmundo Souto de, rua Humaitá n. 84.

993, Oliveira — Ilda Brandão Marques de, rua Barata Ribeiro n. 658.

R 19.623, Ramos — Luiz de Andrade, rua Alfredo Chaves n. 46.

Suplemento:

D 1.091, Bruce — Alcides, rua Humaitá n. 143.

E 35.544, Gomes — Bernardo José, rua Buarque de Macedo n. 48.

B 165, Vasque — Melchor, rua Antonio Rego n. 179 A.

Distrito Federal:

Exercício de 1928

Ex-officios:

12.982, Adolpho Andrade & Comp., praça Mauá n. 7, 5º pavimento, sala 502 — A Noite.

9.080, Azevedo — Luciano Alvares de, rua Visconde Pirajá n. 435, casa VIII.

N 2.315, Almeida — Armando de Oliveira, praia de Icarai n. 139, Niterói.

Ex-officios:

13.014, Araujo Maia & Wagner, rua Theophilo Ottoni n. 113, sobrado.

11.101, Barbosa — Altivo, estrada do Monteiro n. 19 A.

12.366, Barreto — Angelo, rua Archias Cordeiro n. 176.

1.023, Bastos — Joaquim Pinto Machado, praia de São Christovão n. 39.

12.263, Bastos — José Pereira da Costa, rua Flach. 9.

9.081, Boothaway — B., rua Conde Leopoldina n. 170.

11.580, Borges — J. Pacheco, rua do Nuncio n. 61.

1.284, Branco — Appolinario Azevedo, rua Santo Amaro n. 15.

1.327, Brasil — Wigberto Soares, rua Capitão Rezende n. 166.

9.908, Bravo — Antonio, rua dos Andradas n. 85.

10.423, C. Esteves & Comp., rua Barão de São Felix n. 179.

11.797, C. Tavares & Comp. Ltd., rua General Camara ns. 33/37.

9.575, Calamari — Ubaldo A., rua do Rosario n. 167.

1.504, Camaz — José Tiburcio Gonçalves, rua Aristides Caire n. 73.

1.532, Campos — Henrique Mello

Muller de, avenida Vinte e Oito de Setembro n. 94.

9.804, Canelha — Armenio Martins, praça da Republica n. 87.

Y 277 e 307/A, Cardoso — Alberto Ferreira, rua São Pedro n. 237.

9.717, Carneiro — Aida Massoh, avenida Amaro Cavalcante n. 852.

9.820, Carvalho — Annanias Cardoso de, rua dos Coqueiros n. 71.

12.015, Carvalho — João de, rua Catumbi n. 65.

9.826, Carvalho — Manoel Gomes de, rua do Catete n. 310.

12.391, Carvalho & Miraglia, rua Paulo de Frontin n. 36.

1.775, Carvalho — Leopoldo Manoel de, rua Estacio de Sá n. 71, sobrado.

1.925, Catão — Eloy da Camara, rua Visconde Itamarati n. 24.

1.938, Cavalcante — João de Sá Hollanda, estrada de Ferro Central do Brasil.

12.020, Chacour — Antonio, rua Riachuelo n. 4.

9.726, Cianelli & Santos, travessa da Barreira n. 75.

13.295, Ciero — Manoel, rua Goulart n. 7.

9.979, Cordeiro — José, rua Alvaro Miranda n. 58.

9.999, Costa — Hugo Victorio da, rua Municipal n. 36, sobrado.

10.002, Costa — José Abrantes, rua do Catete n. 89.

2.274, Costa — Josino Alfredo, rua Costa Lobo n. 41.

10.899, Costa Mendes & Comp., boulevard São Christovão n. 66.

Ex-officio:

10.883, Costa Torres & Comp, rua Livramento n. 171.

2.356, Couto — Antonio Martins do, rua Mariano Procopio n. 897.

12.504, Critelli — João, rua Santa Sophia n. 2.

2.403, Cruz — Gervasio Garcia da, Largo da Pavuna n. 8 — Pavuna.

8.847, Curz — W, Caixa postal n. 252.

2.467, Cunha — Tancredo Herculano Jatahy, rua João Pinheiro n. 99.

9.063, Cunha — Raul Virgilio da, rua Buenos Aires n. 11.

2.470, Cunha Junior — Antonio Alves da, rua Gomes Serpa n. 62.

11.082, Dahleim — B., rua Buenos Aires n. 59.

11.198, Dantas — Severo, rua Buenos Aires n. 84.

10.613, Darze — Nicolau, rua Barão Bom Retiro n. 10.

7.300, Davidson — S. C., Caixa Postal n. 252.

11.320, Domingos — Manoel, rua Benedicto Hypolito n. 116.

2.843, Dutra — João Luiz, rua Paula Brito n. 54, casa 2.

E 40.249, Elesbão — Antonio José, rua General Camara n. 26.

11.526, Erps — Adolpho Van, Praça da Republica n. 46, fundos.

11.540, Fahum & David, rua Humaytá nn. 74.

11.400, Farsola — M., rua Dr. Nabuco de Freitas n. 140.

M 2.832, Faveret — Carlos Mario, rua da Quitanda n. 59, 4º andar.

13.239, Felich — Altstein, rua General Caldwell n. 126.

10.318, Fonseca — Julio Antonio da, rua Silvana n. 34.

13.680, Frederico Egler & Comp., Praça Olavo Bilac n. 15.

10.628, Freitas Rocha & Comp., rua General Roca n. 9.

T 1.116, Gomes — Antonio Barboza, rua São Bento n. 17, loja.
3.765, Guimarães — Luiz Mendes de Oliveira, rua Candelaria n. 81, 3º andar.

Suplemento:
547/X 81, Costa — Manoel Amoroso, rua D. Mariana n. 52.
Exercício de 1929:
Distrito Federal:
15.860, Arruda — João, rua General Camara n. 26, 1º andar.

Distrito Federal:
Exercício de 1930:
Ex-officio:
13.776, Albuquerque Filho, rua José Bonifácio n. 230.
13.934, Alves & Pinheiro, rua Riachuelo n. 199 A.

Suplemento:
Ex-officio 21.071, Figueiredo — Bernardo José de, Banco Comercial do Rio de Janeiro.

Distrito Federal:
Exercício de 1932:
F 7.915, Crossland — Harry, rua Visconde de Inhaúma n. 85.
E 24.905, Espirito Santo — Adelaide de Castilhos, travessa João Afonso n. 49.

E 8.457, Gordilho — Carlos Alberto Moniz, Ministerio das Relações Exteriores.

E 22.095, Mallard — Joyse, rua da Alfandega n. 48, 3º andar.

F 7.777, Medeiros — Lauro Augusto de, rua Santa Clara n. 202, apartamento 1.

E 33.897, Milbourne — Sydney Emerson, praça Mauá n. 7, 14º andar, sala 1.401.

E 21.973, Paes — Acyr do Nascimento, avenida Atlantica n. 1.050.

E 7.910, Palhares — Armando C., rua Manoel Carneiro n. 27.

E 33.569, Pavão — José Machado, rua Aguiar n. 34, Tijuca.

E 6.240, Pimentel — Bernardino Avelino Souza, rua 1º de Março número 98.

E 41.073, Pinheiro — Rodolpho Rolim, rua Santa Luzia n. 69.

E 30.492, Pinheiro — Sylvio Martins, rua da Quitanda ns. 106 e 110.

E 6.014, Pinho — João Borges de, rua do Mercado n. 14.

E 11.139, Pinto — Besetina Pampolina Pereira, rua Alberto Siqueira número 22.

E 40.573, Pinto — Justina Maria Ramos, rua Senador Alencar n. 166.

E 28.988, Renny — Frederick William, rua Theophilo Ottoni n. 31.

E 19.919, Reuter — Fritz, rua Barrão da Torre n. 99.

E 3.807, Rezende — Antonio Ribeiro de, rua do Uruguai n. 511.

E 5.482, Robinson — Henry, rua Santa Luzia n. 69.

E 15.582, Rolla — Alfredo Corrêa, rua do Ouvidor n. 98.

E 25.433, Romanet — Paulina Maria Victorina, rua Pinheiro Guimarães número 72.

E 9.838, Rosa — Paulino José da Silva, rua 24 de Maio n. 280, Sampaio.

E 8.599, Rosa Junior — Joaquim José Paula, rua Grajaú n. 211.

E 41.423, Rosental — Guedes, avenida Thomé de Souza n. 143.

E 41.422, Rozental — Rubim, avenida Thomé de Souza n. 143.

E 16.635, Rossi — Arthur Alberto, rua Luiz de Camões n. 6.

E 8.599, Rossi — Eduardo, rua 1º de Março n. 95.

E 31.107, Rostron — William Stanley, rua da Candelaria n. 67.

E 5.379, Roxo — Joel Fomm de Oliveira, rua André Cavalcanti n. 75 A.

E 25.135, Rudoff — Kerner, rua da Alfandega n. 5, Banco Germanico.

E 28.251, Rutter — Alfredo, praça Mauá n. 10.

E 28.585, Sandy — Harry, estrada do Quintim n. 339.

E 9.741, Santos — Alberto dos, rua Antunes Maciel n. 112.

E 5.469, Santos — Custodio Milany, rua dos Araujos n. 79.

E 26.612, Serrado — Paulo, praça de oblatogo n. 68, apartamento 103.

E 13.656, Serrado Filho — Pedro, rua Carlos de Campos n. 31.

E 10.162, Serrador — José, rua Marquês de Olinda n. 12.

E 33.681, Silva — Abilio da Costa e, rua da Quitanda n. 48.

E 41.658, Silva — Alfredo de Almeida e, rua das Palmeiras n. 24.

E 40.157, Silva — Avelino Casemiro da, rua General Belegarde n. 39.

E 24.016, Silva — Avelino Soares da, avenida 28 de Setembro n. 218.

E 24.511, Silva — Isabel da Cunha, rua Marquês de Abrantes n. 173.

E 23.194, Silva — José Maria Silveira da, rua da Alfandega n. 114, 1º andar.

E 6.814, Silva Filho — Benedito Raymundo da, rua General Argolo n. 3.

E 23.586, Silva Junior — Manoel Bernardo da, rua Itapirú n. 183, casa 11.

E 22.521, Souza — Delphim Villan de, rua dos Andradas n. 23.

E 33.400, Souza — Euclides Francisco de, rua Paulo Frontin n. 115, 1º andar.

E 18.423, Souza — João Antonio de, rua Dr. Maciel n. 83.

E 18.158, Souza — José Jorge de, rua Senador Euzébio e avenida Paulo de Frontin n. 600.

E 13.524, Souza — José Marques de, rua Riachuelo n. 43.

E 12.026, Souza — Manoel Joaquim Carneiro de, rua do Ouvidor n. 26.

E 28.701, Souza — Maria Mercedes Lopes de, rua S. Clemente n. 168, casa IX.

E 29.636, Souza — Severo Coelho de, largo do Rio Comprido n. 52.

E 29.965, Stallone — Alvaro, rua da Candelaria n. 67.

E 33.074, Stockler — Alexandre Lafayette (Dr.), rua Marquês de S. Vicente n. 331.

E 29.649, Studal — Armando Banoso, rua Visconde Silva n. 14.

E 1.815, Thiele — Kawe, rua Carlos de Carvalho n. 76.

E 302, Torres — Eugenia de Moraes Rodrigues, rua Esteves Junior n. 39.

E 8.056, Vianna — Luiz Antunes (capitão), rua Pereira Barreto n. 33.

E 18.712, Vieira Sobrinho — Antonio Augusto, avenida Rio Branco n. 127, loja.

E 40.014, Weaver — Hercules Eduardo, rua Francisco Otaviano n. 131.

E 24.927, Whitley — Malcolm Ralph, rua Otavio n. 86.

E 2.562, Willcocks — Cecil Harford, rua Barão de Jaguaribe, n. 460.

Suplemento:
13.027 — A 1.151, Carvalho — Sarah

Huc de, rua Voluntarios da Patria numero 329.

13.028 — B 4.682, Ferreira — Alice Boavista, rua Jardim Botânico numero 158.

A 1.033, Pavão — Maria de Jesus, rua Aguiar n. 49.

B 5.751, Pinto — Manuel Cruzeiras, praça da Republica n. 56, 1º andar.

A 131, Rasmussen — Axel Lund, rua José Silva n. 27, Jacarépaguá.

B 6.640, Ribeiro — Alvaro Pinto (espolio), rua 24 de Maio n. 69.

A 175, Ribeiro — João Domingues, rua Lavradio n. 103.

A 379, Salway — Alec Ddley, rua Barcelos n. 40, Copacabana.

B 4.861, Shoer — Dudley Bertham, avenida Rio Branco n. 110-112, 3º andar.

A 834, Spear — Eliza Birchall, rua da Alfandega n. 29-35.

A 37, Stirling — James, rua Santa Luzia n. 69.

A 987, Vécchio — Carlos Del, rua da Alfandega n. 11.

A 762 — Villela — Gastão de Azevedo, rua D. Marianna n. 124.

E 32.129, Andrade — E. de, rua Buenos Aires n. 288.

E 23.751, Bouzigues — Latrent, rua General Canabarro n. 306.

E 28.500, Brandão — Domingos de Oliveira, avenida Suburbana n. 1.093.

E 13.978, Carlos Kuernerz & Companhia Limitada, rua Lima Barros n. 57.

E 26.040, Collares & Paes, avenida Rio Branco n. 9, sala 111.

E 23.053, Costa & Companhia, praça José Clemente n. 7.

E 23.488, Cunha & Gomes, rua XV numeros 64 e 66, Mercado Municipal.

E 21.556, Dantas — J. Gurgel, rua da Quitanda n. 113, 1º andar.

E 20.649, Dias — Souza & Companhia, rua do Catete n. 311.

E 23.163, E. Chaves Monteiro & Companhia, rua Senador Antonio Carlos numero 277.

E 7.588, F. A. Barbosa & Companhia Limitada, largo da Carioca n. 17.

E 12.546, F. J. Moreira & Companhia, rua D. Manuel n. 38.

E 25.372, F. Johnson & Companhia, rua Theofilo Ottoni n. 61.

E 6.263, Faria — Lafayette de Figueiredo, rua Pereira Franco n. 100.

E 27.302, Figueiredo — Germano da Costa, rua da Quitanda n. 203, sobrado.

E 12.665, França Gomes & Companhia, rua Mayrink Veiga n. 34.

E 25.151, Frossard & Filho, rua da Quitanda n. 185, 1º andar.

E 30.512, Frota Aguiar & Companhia, rua Barrozo n. 61.

E 32.161, G. Fonseca & Companhia, rua General Caldwell n. 287-A.

E 25.366, G. Valle & Companhia, rua da Quitanda n. 47, 4º andar, sala 11.

E 17.159, Gaspar Pinto & Companhia, rua da Alfandega n. 210.

E 14.724, Gastão Figueira & Companhia, rua Alvaro de Miranda n. 153.

E 29.040, Georg Hirth, Laubisch & Companhia, rua do Ouvidor n. 86.

E 22.655, Giannini Sobrinho & Companhia, rua Marechal Floriano n. 171.

E 23.905, Guerstein & Tenengauzer, avenida Thomé de Souza n. 154.

E 13.708, Henry, Filho & Companhia, rua Luiz de Camões ns. 45 e 47.

E 31.941, Hercules Ribas & Companhia, rua S. José n. 87, sobrado.

E 29.512, I. Muniz & Companhia, rua Buenos Aires n. 259.

E 23.339, J. Pimentel & Companhia, rua dos Andradas ns. 145 e 147.

E 25.193, J. da Silva Soares & Companhia, rua Visconde da Gavea n. 121.
 E 30.282, Lima — Alberto José de, rua Luiz Barbosa, 106.
 E 18.428, Lima — Irineu Amaral dos Santos, rua da Candelaria, 36.
 E 30.376, Lugarinho — Elysio, rua Bomfim, 57.
 E 25.477, Moreira — J. Augusto, rua Desembargador Izidro, 75.
 E 17.669, Narcizo — Henrique da Costa, rua Silva Rabello, 122.
 E 24.114, Pinheiro — Antonio Marques, rua Almirante Cockrane, 254.
 E 23.224, Ribeiro — José Pinto, rua Senador Euzebio, 186.
 E 30.028, Sachs — J. F., rua São Pedro, 74, sobrado.
 E 22.337, Sardinha — J. A. (suc.), rua do Senado, 218.
 E 23.907, Tenengausen — José, rua Amaral, 116.
 E 29.514, Young — Fernando C, rua Conselheiro Saraiva, 32.
 E 12.310, Zamboni — F., rua Visconde de Inhaúma, 38, 1º andar.

Suplemento

E 32.925, Castro — José Vieira de, rua Theophilo Ottoni, 38.
 E 6.398, Penna — Francisco, rua Visconde de Itaúna, 54.
 E 4.797, Salvador Magalhães & Euzebio Magalhães, rua Campos da Paz, 45.
 E 16.467, Ferreira dos Santos & Pereira, rua S. Carlos, 60.
 E 33.094, Pellizaro — Italo, rua Elias da Silva, 339 — Quintino Bocayuva.
 E 5.881, Penna — José Simões, rua Catumb, 114.
 E 7.739, Pensado — Jos' Paes, rua Moncorvo Filho, 40.
 E 7.740, Pensado — José Paes, rua Haddock Lobo, 2.
 E 9.627, Pereira — Abel Antonio, rua Parapeba, 61.
 E 11.081, Pereira — Accacio Antunes, rua S. Clemente, 94.
 E 28.217, Pereira — Albano, avenida Suburbana, sem numero.
 E 20.222, Pereira — Antonio, rua Bela de S. João, 380.
 E 20.251, Pereira — Antonio, rua Frei Caneca, 62, loja.
 E 9.625, Pereira — Antonio, rua Soares Meirelles, 56.
 E 30.954, Pereira — Antonio da Cunha, rua XIII ns. 43 — Mercado Municipal.
 E 40.488, Pereira — Antonio Francisco, rua Humaytá, 160.
 E 15.393, Pereira & Borges, rua Senador Vergueiro, 143.
 E 31.230, Pereira — Domingos, rua do Livramento, 173.
 E 778, Pereira — Durval de Souza, rua Carolina Machado, 570.
 E 18.573, Pereira & Figueiredo, rua IX ns. 70/72 — Mercado Municipal.
 E 4.387, Pereira — Francisco, rua Felipe Cardoso, 83, Santa Cruz.
 E 27.825, Pereira — Francisco Alves, rua Santa Izabel, 128.
 E 17.814, Pereira — Georgina da Visitação, rua Barão de Mesquita, 760.
 E 31.476, Pereira — Geraldino Faria, rua XV ns. 20/22 — Mercado Municipal.
 E 629, Pereira — João, rua 24 de Maio, 635 — Fundos.
 E 12.089, Pereira — João, rua São Pedro, 330, fundos.

E 13.595, Pereira — João José, estrada Marechal Rangel, 756.
 E 7.991, Pereira — João Pedro, rua Senador Euzebio, 63.
 E 14.569, Pereira Junior — João, rua Conde de Bomfim, 946/A.
 E 41.465, Rangel — Silva, rua Urannos, 60-A.
 E 133, Raphael — Abrahão, rua do Matoso, 38.
 E 15.202, Raphael — Acelino da Silva, avenida dos Democraticos, 1.118.
 E 509, Raphael — Alcides, rua de Catumb, 23.
 E 10.236, Raposo — Eugenio M., rua Coronel Cabrita, 57.
 E 18.263, Raymundo — Sergio, rua Benedicto Hipolito, 155.
 E 10.192, Rebello — Antonio da Costa, rua José Domingues, 3 — Inhaúma.
 E 1.825, Rebouças — Manoel Joaquim, rua Riachuelo, 411.
 E 29.855, Sá — José de, rua do Acre, 16.
 E 16.095, Sá — José Antonio de, rua Intendente Magalhães, 785.
 E 23.264, Sá — Manoel Gomes de, rua General Clarindo n. 62.
 E 23.264, Sá — Manoel Moreira de, rua Camerino n. 52.
 E 17.340, Sá — Manoel Rodrigues de, rua General Argollo n. 224.
 E 22.870, Sá — Victorino Alves de, avenida dos Democraticos n. 1.396.
 E 30.089, Saad — Nassur, rua Visconde de Pirajá n. 259.
 E 26.581, Saad — Rosa, rua Copacabana n. 571.
 E 8.861, Sab — Amim Nahem, rua Estacio de Sá n. 66.
 E 14.624, Saban — Moysés, rua Republica do Perú n. 88.
 E 22.044, Sade — Nicoláo Elias, estrada Real de Santa Cruz n. 70 ou 75.
 E 8.426, Said — Assen, praça da Freguezia n. 5.
 E 29.946, Saldanha — Baptista, rua do Nuncio n. 78.
 E 33.284, Salgado — Jacyr, rua Visconde de Itaúna n. 131, fundos.
 E 33.484, Salgado — Paulo G., rua Sete de Setembro n. 53.
 E 22.544, Salhe — Jamile, rua 24 de Maio n. 245 A.
 E 22.045, Salim — José, estrada nova da Pavuna n. 101.
 E 28.807, Salles Ferreira & Irmão, rua Acajú n. 41, Marechal Hermes.
 E 41.898, Salsa — Antonio Ribeiro, rua Senador Pompeu n. 70.
 E 19.956, Salvador — Derrude, estrada do Cafundá n. 807, Jacarépaga.
 E 17.481, Salvador — Joaquim Ferreira, rua Baroneza de Uruguayana número 162, Meyer.
 E 5.852, Vairo & Caravello, rua Conde de Baependy n. 6.

Distrito Federal

Exercício de 1932:
 Em mão:
 Ventura Pinto & Comp., rua Mariz e Barros n. 113.
 Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo, não obstante, dele tomar conhecimento nesta delegacia geral, dentro do prazo de dez dias, contados das datas de 26, 28 e 29 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.
 O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, den-

tro de cinco dias, depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo, quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1932. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETAS DE PREÇOS

Aviso

Referencia serie: 904.467/8 (moveis, ventilador).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que o edital de concorrência referente á serie supra, foi publicado no "Diário Oficial" de 21 de outubro de 1932, e achase afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Aviso

Referencia, séries:

N. 703.585, (Sabão para agua doce),
 N. 703.586, (Tintas de fundo).

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes ás séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 22 de outubro de 1932, e acham afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Aviso

Referencia séries:

413.263 (níquel puro).
 621.210 (compressor de ar "Ingersoll-Rand").

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência referentes ás séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Outrossim, comunica a C. C. C. aos senhores proponentes, que o compressor de ar constante da série 621.210, deverá ser entregue á rua Frei Caneca n. 463, Casa de Correção.

Pela Comissão Central de Compras, — *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Referencia:

Séries 413.263 — 621.210 (Níquel puro — compressor de ar).

Retificação

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que nos editais de concorrência, referentes

às séries supra, publicados no *Diario Oficial* de 20 de outubro de 1932:

Onde se lê: Na série 413.263, na clausula 14°:

... a C.C.C. terá o direito de adquirir o material necessario etc.

Deve-se lêr:

... a C.C.C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario, etc.

Onde se lê: Na série 624.240, na clausula 9°:

... esclarecimentos fornecidos pelo proponentes sobre o artigo proposto, bem provem o uso anterior do mesmo, com como a apresentação de documentos que resultados satisfatórios, etc.

Deve-se lêr:

... esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre o artigo proposto, bem como a apresentação de documentos que provem o uso anterior do mesmo, com resultados satisfatórios, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia — Series:

419.176-B (Estôpa de algodão);

703.249-A (Tintas para pintura).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra foram publicados no "Diario Oficial" de 24 de outubro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma numero 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO DE DESENHISTAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, engenheiro naval, diretor geral interino do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta na Secretaria deste Arsenal, pelo espaço de trinta (30) dias, a partir da presente data, a inscrição do concurso para preenchimento de uma vaga de desenhista de 2° classe, da especialidade de maquinas.

O concurso constará de duas provas: escrita e gráfica.

Prova escrita:

Português

Francês e inglês. Tradução de trecho de francês e inglês, de assunto técnico de maquinas, com o auxilio de dicionário.

Aritmetica.

Metrologia.

Geometria geral.

Nomenclatura de máquinas e caldeiras.

Prova grafica:

Noções de descriptiva.

Perspectiva.

Sombras.

Epuras de distribuição.

Diagramas indicadores de potencia.

Rascunho e desenho cotado para a construção de uma peça componente de uma máquina, em escala natural ou reduzida, com as côres convencionais aplicadas.

Os candidatos, além das exigências acima, deverão satisfazer mais as seguintes:

a) Ser brasileiro;

b) Ser maior de 21 anos e menor de 35 anos;

c) Ser vacinado contra a variola;

d) Apresentar caderneta de reservista; na falta deste certificado de alistamento militar;

e) Folha corrida na policia;

f) Ser julgado apto na inspeção de saúde a que será submetido perante a junta médica deste Arsenal.

Constitue elementos para melhorar a classificação apresentarem os candidatos o maior número de documentos que possam em abono de serviços técnicos prestados.

O presente concurso será válido por um ano.

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados pelo secretário do Arsenal, nos dias uteis das 11 às 16 horas.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1932. — Manoel Pessoa de Mello, secretário.

Diretoria de Saude Naval

CONCURSO PARA FARMACEUTICO

1. De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, (30), desta data, a inscrição para concurso às vagas existentes de segundo tenente farmaceutico, do Corpo de Saude da Armada.

2. O candidato deverá apresentar petição escrita e assinada por si ou procurador, e exhibir documentos que provem:

1°, ser farmaceutico, apresentando diploma de qualquer faculdade;

2°, ter, no maximo, trinta anos de idade, o que provará com a certidão de idade, em original;

3°, ser reservista, o que provará com a respectiva carteira, ou certificado de alistamento militar.

O diploma deverá estar registrado no Departamento Nacional de Saude Pública, e todos os documentos legalmente reconhecidos por tabelião.

O candidato será submetido á inspeção de saúde, pela Junta Central, afim de provar que possui saúde, aptidão e robustez para o serviço militar.

O candidato será submetido a tres provas: escrita, prática e oral.

A prova escrita versará sobre farmacologia, a prática sobre farmácia prática e clinica analitica e a oral sobre materia médica e arte de formular.

Outras informações serão prestadas na Diretoria de Saude Naval.

Diretoria de Saude Naval (D. S. 2), em 24 de outubro de 1932. — Dr. João Dourado de Cerqueira Bião, capitão de fragata, médico, chefe da D. S. 2.

Diretoria de Fazenda

Ficha n. 08.630/32 — AP/CMMA — De ordem do senhor contra-almirante Henrique Aristides Guilhem, diretor geral de Fazenda, são por este convidados os senhores: Antonio Ayres Pin-

to, Antonio Eufrazio Alves, Antonio José Barbosa, Antonio José da Rocha, Antonio José Vieira, Antonio Machado Avila, Antonio Maria da Conceição, Alberto dos Reis Barreto de Pinto, Alfredo José de Faria, Afonso Jacintho de Sampaio, Frederico Augusto, Irineu Pinto de Souza Cajueiro, Isidório Teotônio da Costa Gomes, João Crescencio Vidal, João Eduardo da Silva, João Thomaz de Assumpção, João Tavares de Sampaio, João de Sá, Joaquim Caetano Bouças, Joaquim Martins da Cruz Barreto, José Carlos Soares do Carmo, José Francisco de Freitas, José Machado da Silva, Leandro Ribeiro de Mello, Manoel Anoradi dos Santos, Manoel Ferreira, Manoel Joaquim Cabral, Manoel Marques de Paiva, Manoel Martins Gomes e Manoel Pereira Ariota, a comparecerem nesta diretoria D. F. 5, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de receberem as cadernetas de peculios, das extintas companhias de aprendizes-artífices, e artífices-militares, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Diretoria de Fazenda (D. F. 5), 19 de outubro de 1932. — Eulino Rosario Cardoso, capitão de fragata, chefe da divisão.

Diretoria de Fazenda

D. F. 5

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE SEGUNDOS TENENTES HONORARIOS, DO QUADRO DE CONTADORES NAVAIS

Ficha n. 18.324/32 — JF/CMMA — De ordem do Sr. contra almirante Henrique Aristides Guilhem, diretor geral de Fazenda, faço publico que, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Marinha, dada em despacho exarado no officio n. 171/DF 5-1932, desta diretoria e art. 3° do regulamento que baixou com o decreto n. 21.070, de 22 de fevereiro do ano fluente (portaria n. 177/DF 5, desta diretoria), estará aberta nesta diretoria — Quinta Divisão — durante 30 dias, a contar da data da publicação deste edital, a inscrição para o concurso de admissão de novos contadores navais, para preenchimento das futuras vagas de segundos tenentes, honorarios, que ocorrerem no mesmo quadro.

Cada candidato deverá apresentar os seguintes documentos devidamente legalizados:

a) petição assinada por si ou procurador, devendo neste ultimo caso juntar o documento comprobatório;

b) certidão de nascimento ou outro qualquer documento legal, pelo qual prove ser brasileiro, ter completado 18 anos e não ter atingido aos 26 anos;

c) documento legal pelo qual prove o seu bom comportamento;

d) caderneta de reservista do Exército ou da Armada.

As instruções para o concurso serão publicadas no boletim do Ministerio da Marinha e os senhores candidatos poderão obter uma cópia, bem como outros esclarecimentos, na Diretoria de Fazenda da Marinha, 5ª Divisão, todos os dias das 11,30 às 16 horas.

Diretoria Geral de Fazenda (D. F. 5), em 19 de outubro de 1932. — Eulino Rosario Cardoso, capitão de fragata, chefe da D. F. 5.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Geral de Expediente

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE SETE VAGAS DE TERCEIROS OFICIAIS

De ordem do Sr. presidente, faço público que foram deferidos os requerimentos em que Crisanto Sebastião de Faria, Miguel Magalhães Carvalho de Oliveira, Waldemar Méra Barroso, Rolantino Larroyede, Maria Amelia da Silva Guimarães, Arlindo Thompson le Carvalho, Mathilde de Carvalho, Paulo Camara Cruz, Nelson da Cruz Rangel, Eurico Pacobahyba, Belgrano da Rocha Mont'Alverne, Alberto Gomes de Miranda e Silva, Paulo Sebastião de Moraes Vellez e Waldemar Costa da Silva Porto, pediram inscrição no concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais existentes nesta secretaria de Estado.

Diretoria Geral de Expediente, em 25 de outubro de 1932. — O secretario, *Francisco Mendes*.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

SUSPENSÃO DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PARA LIMPEZA GERAL E CONCERTOS DE MAQUINAS DE ESCRIVER

Faço público, para os devidos fins, que fica suspensa a concorrência administrativa para limpeza geral e concerto de máquinas de escrever, convocada por edital publicado no *Diario Oficial* de 7 de outubro corrente.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1932. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro-chefe.

Departamento dos Correios e Telegrafos

DIRETOR TECNICO DE TELEGRAFOS

Terceira secção

(*) De ordem do Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos fica a Agência Brasileira S., A., com sede nesta capital, intimada a recolher aos cofres deste Departamento, no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, a importância total de 32:756\$775, proveniente de seu débito nas contas de contribuição apurado até o 2º trimestre de 1932 e fiscalização até 31 de agosto do mesmo ano.

Diretoria Técnica de Telegrafos, em 22 de setembro de 1932. — *Edgard Teixeira*, diretor tecnico de telegrafos

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos

SUB-DIRETORIA DO TRAFEGO

Tendo em vista o que consta do processo — Alagoas 105/30 — e da portaria n. 225, de 17 de março último, do Sr.

diretor geral dos Correios e Telegrafos, intimo o ex-servente de 2ª classe desta diretoria, José Ribeiro de Souza, a recolher aos cofres da tesouraria desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a importância de 2:256\$900 (dois contos duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos réis), como responsável pelo extraviado dos registrados ns. 66, 67, 973, 140, 474, 876, 474, 1.090, 685, 1.297, 465, 43, 44, e 173 com os valores declarados de 500\$, 500\$, 90\$, 50\$, 80\$, 75\$, 20\$, 200\$, 50\$, 450\$, 30\$, 70\$, 50\$ e 50\$, respectivamente.

Rio de Janeiro 21 de outubro de 1932. — *Edgard B. de Barros* diretor regional.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoril

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS REFERENTES A CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA NÚMERO DEZENOVE (19), PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL, POR UM MÊS, AO CURSO COMPLEMENTAR ANEXO À FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA, DE ACÓRDO COM OS DECRETOS NÚMEROS DEZENOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE (19.549), E DEZENOVE MIL SETECENTOS E NOVE (19.709), RESPECTIVAMENTE DE TRINTA DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA, E DEZESSEIS DE FEVEREIRO DO ANO PROXIMO FINDO

Aos vinte e dois dias de outubro de mil novecentos e trinta e dois, às doze horas do dia, no Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em Juparanã, Estado do Rio de Janeiro, em reunião presidida pelo senhor doutor Miguel de Lima Mendes, diretor da referida Fazenda e Curso Complementar anexo, e presentes os senhores Napoleão Ferreira, secretário da Fazenda, e José Eustorgio de Oliveira e Silva, escrivão do citado Curso, foram abertas as propostas apresentadas pelas firmas Salvador Guedes e Dias Garcia & Comp., tudo de conformidade com os decretos já mencionados para ocorrer ao fornecimento de material ao Curso Complementar e de acôrdo com o pedido de preços número dezenove (19), de 15 do corrente. Após a rubrica das propostas pelo senhor presi-

dente, e pelos funcionarios acima referidos, foi dissolvida a reunião por nada mais haver a tratar. E eu, José Eustorgio de Oliveira e Silva, escrivão do Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, escrevi e assino. Secretaria do Curso Complementar de Santa Monica, em 22 de outubro de 1932. — *José Eustorgio de Oliveira e Silva*. Confere com o original. — *José Eustorgio de Oliveira e Silva*. — escrivão. — *Dr. Manoel de Lima Mendes*. — *Napoleão Ferreira*. Visto. — *Dr. Lima Mendes*, diretor.

Relação das firmas a quem foram remetidos os pedidos de preços para ocorrer ao fornecimento de material a este Curso Complementar:

H. A. Moreira & Comp.
Salvador Guedes.
Dias Garcia & Comp.
Fontes Garcia & Comp.

PROPOSTAS

Salvador Guedes, negociante, brasileiro, matriculado e estabelecido à rua Marechal Floriano n. 27, Capital Federal, propõe fornecer a esse Curso, de acôrdo com a circular n. 19, e decretos ns. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, e 19.709, de 16 de fevereiro de 1931, os artigos abaixo discriminados, pelos preços a seguir, os quais se entendem para a mercadoria posta em Juparanã, sem mais despesas para esse Curso:

1. 120 pés quadrados de pele de vaqueta marron, pé quadrado, mil novecentos e noventa e nove réis... 1\$999

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1932. — *Salvador Guedes*.

Dias Garcia & Companhia Ltda., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, à rua Visconde de Inhamatã ns. 23 e 25, de acôrdo com o edital de concorrência n. 19, propõem fornecer ao Curso Complementar de Santa Monica, os materiais abaixo mencionados:

Circular n. 19

120 pés quadrados de pele de vaqueta marron, pé, dois mil e trezentos réis.... 2\$300

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1932. — Por procuração, *Alvaro Sampaio*.

Mapa comparativo dos preços apresentados na concorrência administrativa para fornecimento de material, realizada em 22 de outubro de 1932

N. de ordem	Artigo — Unidade	Salvador Guedes	Dias Garcia & Cia.	Proponentes preferidos
1	Pés quadrado de pele de vaqueta marron, pé quadrado.....	1\$999	2\$300	Salvador Guedes.

Secretaria do Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em 22 de outubro de 1932. — *Dr. Miguel de Lima Mendes*. — *Napoleão Ferreira*. — *José Eustorgio de Oliveira e Silva*.

MINISTERIO DA GUERRA

Colégio Militar do Rio de Janeiro

AVISO

De ordem do senhor marechal, diretor, faço publico que deverão comparecer á secretaria deste colégio, com a maxima urgencia, afim de tratarem de assuntos de seu interesse junto á tesouraria deste estabelecimento, as seguintes pessoas: Attila Gwyer de Azevedo, Anselmo Moreira Vinhas, 1º tenente Octavio M. Póvoas, 2º tenente Pedro Jacyntho Madeiros, D. Maria Ferreira Alvim, Dr. Raymundo Tavares Victor, Roberto Augusto de Atahyde, capitão Dr. Waldemar Rocha, capitão Dr. Ernesto de Oliveira, D. Leonor Mendonça Molina, D. Elizabeth Luiza O'Neill, Milton Bayma, Arthur M. Martins, Gentil Neves Moreira Marcondes, João Cysneiros, Octavio Meilhac, Bernardo Guedes, Dr. Arthur de Castro Soares, João Lopes Pereira Lago, Joaquim Tavares Meirelles, Heraclito Augusto Moreira, Manoel Rozando de Andrade Lima, capitão Octavio Siqueira, André Pauliélo, Reynaldo dos Santos Lourival, general Daniel Netto Simões da Costa, Bias Moura de Faria, capitão Dr. Telmo Antonio Borba.

Secretaria do Colégio Militar do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1932. — *João Alves de Moura*, sub-secretário, respondendo pelo expediente.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

Afim de regularisarem suas situações quanto ao serviço militar, convida a comparecer, dentro de cinco dias, á sede desta circunscrição (á Avenida Pedro II, junto á Quinta da Boa Vista), os seguintes cidadãos, que foram inscritos eleitores: Ricardo Cavalcante Cunha, Armino Alves de Magalhães, João Prevato, Joaquim José Tinoco e Antonio Lima.

Capital Federal, 24 de outubro de 1932. — *Demócrito Barbosa*, coronel, chefe da 1ª C. R.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Pelo presente, ficam convidados a comparecer ao Departamento Nacional do Trabalho, ás 17 horas do dia 27 do corrente, todos os candidatos inscritos no concurso para provimento de uma vaga de auxiliar de atuário, afim de assistirem á identificação das provas escritas, mediante a abertura dos envelopes e posterior assinatura das mesmas pelos respectivos autores.

Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1932. — Pelo diretor geral, *Claudio Tullio Lima*, secretario do concurso.

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 17 de outubro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob o nú-

mero 10.532, o documento referente á Radio Brunswick S. A., a saber:

Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 9 de dezembro de 1931, que resolveu a dissolução e liquidação da sociedade e nomeou seus liquidantes Price, Waterhouse, Faller & C., estabelecidos á rua da Alfandega n. 48. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1932. — *J. Hygino de Araujo*, 1º official.

Visto. J. C., em 25 de outubro de 1932. — *J. Hygino de Araujo*, 1º official, no impedimento do diretor.

(C-5.346-25-10-932-11\$000.)

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Medicina Experimental

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO HABITUAL AOS TRABALHOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE MEDICINA EXPERIMENTAL (INSTITUTO OSWALDO CRUZ)

Concurrencia n. 50

Mistura alcool-gazolina

De ordem do Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), e de acôrdo com a autorização do Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, em aviso circular n. 17 de 4 de dezembro de 1930, comunico aos interessados que de acôrdo com os artigos números 52 e seus parágrafos e 53 do Código de Contabilidade Pública da União, serão recebidas no Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), propostas para fornecimentos de materiais á medida das necessidades dos artigos abaixo mencionados e de acôrdo com as seguintes condições:

Primeira — A concurrencia será realizada sob a presidência do Sr. almoxarife na secção do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), sita á rua Uruguiana, 33, 1º andar, ás 14 horas do dia 29 de outubro de 1932.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados em (3) três vias, sendo a primeira convenientemente selada e obedecendo rigorosamente á ordem e a especificação dos artigos da lista anexa com a declaração do preço de unidade em algarismos e por estenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam inscritas no livro de inscrições do Departamento, bem como ás demais que se quizerem inscrever o que poderão fazer até a véspera da realização da concurrencia.

Os requerimentos para as novas inscrições deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existencia legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos inclusive o de renda relativo ao ano de 1931

Terceira — Os concorrentes apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram na Tesouraria do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), em Obrigações ou em Apólices da Dívida Pública ao portador a quantia de (1:000\$000), um conto de réis, para cada grupo que concorrer, caução ésta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem cometidos dentro do prazo estabelecido por ésta concurrencia.

Quarta — Todos os materiais a fornecer serão de primeira qualidade e de acôrdo com a especificação e deverão ser entregues na sede do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), em Manguinhos dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiais feita dentro do prazo concedido, ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contratante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito á multa de 25 a 50 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer a juízo do doutor diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz). Essas multas e diferenças de preço serão descontadas da caução, ficando para isso o Departamento com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor caiba direito de reclamação ou indenização alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados nas quantidades requeridas, não se obrigando o Departamento a adquirir sinão aquêles de que carecer e á medida que se tornarem necessarios e de acôrdo com os seus recursos orçamentarios.

Setima — Para julgamento das propostas será organizado um mapa demonstrativo, cabendo a preferéncia ao menor preço dado para cada artigo separadamente, excetuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dado a preferéncia á firma nacional. Se o empate fôr entre firmas nacionais, ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concurrencia para desempate, decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz) se reserva o direito de anular a concurrencia em todo o ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que dêste fato caiba direito ao concorrente de reclamação ou indenização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para o artigo desta concurrencia, não poderão ser alterados e vigorarão somente em 1932.

Decima — As despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes da presente concurrencia serão empenhados parceladamente e pagas na Tesouraria do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto

Oswaldo Cruz), á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda própria deste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), 25 de outubro de 1932. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Concurrencia n. 50

listura alcool gazolina

1. Mistura alcool gazolina em tambores de 200 litros, (conforme fórmula aprovada pela Estação Experimental de Minerios e Combustiveis do Ministerio da Agricultura, litro.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), 25 de outubro de 1932. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Ficam avisados os senhores interessados que nenhum estabelecimento de generos alimenticios, poderá iniciar o seu funcionamento sem o previo assentimento desta inspetoria, o qual só será dado após o cumprimento integral de todas as exigencias regulamentares respectivas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932. — *Dr. Alberto da Cunha*, inspetor.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do senhor doutor diretor faço saber que de acordo com o artigo 1.º, § 2.º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 26 do corrente, os seguintes imoveis:

Rua Barão de Mesquita n. 769, ás 14 horas.

Rua Jequitinhonha n. 27, ás 14 horas e 40 minutos.

Rua Guttenberg n. 118, cocheira, ás 14 horas e 20 minutos.

Rua Guttenberg n. 127, cocheira, ás 14 horas e 30 minutos.

Rua Antunes Maciel n. 154, cocheira, ás 14 horas e 40 minutos.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1932. — *Mario de Souza Magalhães*, 2.º official, pelo *Dr. Mario Pereira de Vasconcellos*, secretario.

Inspeção de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 20 do corrente, á pagina 19.489, acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos, dentro do prazo de quinze dias.

SOCIEDADES ANONIMAS

LAVANDARIA COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CENTRO UNIAO DOS PROPRIETARIOS DE HOTEIS E CLASSES ANEXAS (SINDICATO PROFISSIONAL)

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACIONISTAS DA LAVANDARIA COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CENTRO UNIAO DOS PROPRIETARIOS DE HOTEIS E CLASSES ANEXAS (SINDICATO PROFISSIONAL), REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1932

Às quinze horas do dia vinte e sete de setembro de mil novecentos e trinta e dois, presentes cento e setenta acionistas, representando oito mil setecentas e trinta e seis ações, o Sr. Jacintho Mello da Silva, presidente da Cooperativa, abre a sessão, lendo o anuncio da convocação, do seguinte teor: Assembléa geral extraordinaria. 1.ª convocação. São convidados os Srs. associados desta Cooperativa para se reunirem na séde do Centro, á rua General Camara n. 163, no dia 27 do corrente, ás 14 1/2 horas, em assembléa geral extraordinaria, a requerimento de associados em número legal, na forma do art. 18 dos estatutos, para conhecerem e votarem uma proposta sobre contas da diretoria e sobre a destituição de um diretor. Rio, 21 de setembro de 1932. — *Jacintho Mello da Silva*, presidente, e submete a apreciação da assembléa uma proposta que se acha sobre a mesa, assinada pelo Sr. A. M. Aguiar, indicando o Sr. João Dias da Silva para dirigir os trabalhos, o que é aprovado por unanimidade. Assumindo a presidencia, aquele senhor agradece a distincção que mais uma vez lhe concedem os seus consocios e chama a sua atenção para a importancia dos trabalhos que se vão iniciar, e convida para 1.º e 2.º secretarios, respectivamente os Srs. Joaquim Pereira da Silva e Americo de Almeida, e para tomarem parte na mesma mais os Srs. Dr. Luiz Franco, Dr. Cid Braune, M. D. consultor juridico da Diretoria da Cooperativa e o representante do Sr. 4.º delegado auxiliar. O 1.º secretario lê a ata da assembléa anterior, que é posta em discussão. Pede a palavra o Sr. Accacio da Costa Abreu para dizer que a mesma não representa fielmente a sua proposta, que foi para exame geral da escrita. O Sr. A. F. Mariano diz que também protesta por só ter conseguido falar em 4.º lugar, apesar de ter sido o primeiro a pedir a palavra. Afirma que a culpa do incidente em questão não cabe á diretoria, mas corre por conta da excessiva benevolencia do Conselho Fiscal. Faz questão que fique positivado que é contrario á verba concedida pelo Conselho ao tesoureiro. O Sr. presidente diz que fará constar os protestos apresentados. O Sr. F. Rocha fala sobre o mesmo assunto, estendendo-se em considerações, sendo observado pelo Sr. presidente por se afastar do assunto. Segue-se com a palavra o Sr. Dr. Luiz Franco que congratula-se pela presença do illustre Sr. Dr. Cid Braune, lamentando, entretanto, que a letra dos estatutos não permitisse que S. Ex. interferisse nos debates, esclarecendo a assembléa com o seu douto saber. Discorda da ata que diz estar

longe da verdade e a um aparte responde que se fôr interrompido desistirá de falar. Diz que a concessão de 10 contos não poderá ser aprovada: que o dinheiro dos acionistas não póde ser dado por benevolencia, como também é seu parecer que o presidente da Cooperativa não poderá ser responsabilizado pela perda na falencia do Banco Espanha e Brasil, que é um méro acidente comercial. Lembra que o Sr. Americo de Almeida, na assembléa última, chegara a sugerir a idéa de uma junta governativa para tomar conta da Lavandaria porque quem teve benevolencia para dar 10 contos de réis, poderia aprovar maiores desvios. A comissão, que acredita na honorabilidade da diretoria apenas por suposição, só depois do exame completo da escriturá poderia fazê-lo objetivamente. Diz que a ata está desvirtuada, e que, si a comissão pudesse ter o seu mandato restrito, não teria aceito a nomeação, faz divagações sobre a campanha civilista de Ruy Barbosa e diz que a diretoria foi mal avisada no seu gesto, negando-se ao exame geral. O Sr. Bernardino C. Machado diz que a diretoria franqueou toda a sua escrita a começar do balanço de 1931, de acôrdo com o que a assembléa determinára e como os proprios peritos declararam, dando-se por satisfeitos com o exame e que, só mais tarde, quando a comissão voltára novamente aos seus escriptorios em companhia de um dos peritos, formulando exigencias que estavam fóra de sua alçada é que a diretoria achou que não devia se submeter ao que não passava de um capricho de alguns dos membros da referida comissão. Quanto aos dez contos nada mais tem a dizer do que repetir o que já affirmára repetidas vezes: que só concordára em aceitar a resolução do Conselho Fiscal com a condição da assembléa se manifestar sobre tal ato e que o seu passado é de todos conhecido. Segue-se com a palavra o Sr. Joaquim Pereira da Silva, que diz não ser orador, mas, que procurará esclarecer aos presentes, com a consciencia de que as suas palavras representam apenas a expressão da verdade. Diz ter sido secretario da assembléa anterior, de cuja ata teve em mãos o rascunho, depois de sofrer algumas emendas feitas pelo senhor Rocha, pessoa por demais interessada na questão, e póde afirmar que a ata que se acabou de lêr é a expressão da verdade e cópia fiel do rascunho que se encontra sobre a mesa, e não uma ata sofismada como querem fazer crer alguns interessados em obstrutiva discussão. O Sr. João Dias da Silva cede a palavra ao senhor F. Rocha, que dá explicações sobre as emendas referidas e termina dizendo que depois do rascunho passou ás mãos do Sr. Joaquim Pereira da Silva não mais o teve em seu poder. A seguir o senhor João Dias da Silva, que passara a presidencia ao senhor 1.º secretario, dirige-se aos presentes, começando por dizer que tivera a infelicidade de presidir a assembléa anterior; mais tarde, assistindo a uma sessão do Pronto Socorro, a convite do doutor Luiz Franco, que o interrogara sobre a proposta do senhor Accacio da Costa Abreu, tendo lhe respondido o seguinte: que a referida proposta se referia ao adiamento da aprovação do balanço até que uma comissão nomeada se manifestasse sobre o

mesmo, após o exame da escrita; e que muitos dos presentes, que assistiram aos trabalhos da outra reunião poderiam dizer se esta não era a verdade, o senhor A. M. Aguireira pede desculpas pela falta de brilho de sua palavra e diz que, no seu modo de entender, é uma vergonha o que se está tentando fazer, procurando envenenar os atos de uma diretoria que, dos destroços a que outros haviam reduzido a Cooperativa, conseguiu fazer surgir a empresa que hoje se impõe por sua solidez e condições de crédito, e em paga de todo esse trabalho insano tenta-se denegrir a honrabilidade dos homens que tudo fizeram. Falando novamente, o senhor A. F. Marianno diz que a sugestão do senhor Americo de Almeida para a formação de uma junta governativa seria uma desconsideração imerecida para com a diretoria. Ao senhor José Joaquim Pereira, membro do conselho fiscal, com quem tivera ocasião de conversar em encontro casual, havia dito que a medida não daria bons resultados. Todos em fevereiro aprovaram o balanço; não é a escrita da lavanderia que deve ser examinada, e, sim, a benevolência do conselho fiscal que concedeu os dez contos de réis e que por eles deve responder. O senhor Accacio da Costa Abreu diz que se não tivesse sido taxado de mentiroso não voltaria a falar; mas, assim, é obrigado a protestar. Quanto a lhe quererem arrumar todas as culpas pelos erros da diretoria passada, também não pôde concordar, pelo que lavra o seu protesto. Antes de pôr em votação a ata, o senhor presidente lê o pedido de convocação endereçada ao senhor presidente da Cooperativa, firmado por trinta e quatro (34) acionistas, cujas assinaturas estão todas reconhecidas, e dá a palavra ao senhor 1º secretário para ler a proposta subscrita por mais de duzentos acionistas. Protesta o Sr. Dr. Luiz Franco, no que é acompanhado por alguns outros, que formam algazarra, interrompendo os trabalhos. Intervém o senhor representante do 4º delegado auxiliar que chama a atenção dos que estão perturbando os trabalhos e faz vêr que homens de representação social deveriam ter outra atitude, e que a policia, dentro da ordem e da lei, garantiria toda a liberdade; mas, que a repetição do fato o obrigaria a suspender a sessão, pois, tal cousa constituia uma desconsideração à mesa e à alta autoridade que ali representava. O senhor João Dias da Silva, reiniciou os trabalhos, diz que a leitura da proposta, apesar do grande número de assinaturas que traz, não importaria na sua aprovação, que só se faria por votação nominal na assembléa, de acordo com a letra expressa dos estatutos. A seguir o senhor 1º secretário lê a proposta em questão do seguinte teor: "Proposta. — Os abaixo assinados acionistas da Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada, do Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas; Propõem: a) sejam dados por terminados os trabalhos, da comissão nomeada na última assembléa geral, para fazer sindicâncias na escrita, sobre o balancete semestral, apresentado pela diretoria; b), seja aprovado pela assembléa geral o dito balancete, executando dele os dez contos de réis, que, constituirão materia para ser votada á parte, conforme vontade do se-

nhor 1º tesoureiro; c), seja aprovado um voto de confiança á diretoria, para que ela possa continuar o seu mandato, excluindo do voto acima o senhor 1º secretário; d), seja aprovado um voto de louvor ao conselho fiscal, pelo zelo com que tem sempre desempenhado suas funções; e), seja destituído do cargo de 1º secretário o senhor F. Rocha, por se encontrar presentemente, incompatível com toda a diretoria, prejudicando desta forma os interesses dos accionistas e da Cooperativa; f), seja preenchida a vaga do 1º secretário pelo seu substituto legal o senhor segundo secretário, até fazer-se nova eleição; seja nomeada uma comissão de 5 (cinco) membros para examinar os livros da Lavandaria desde sua fundação; h) sejam os membros da comissão sorteados entre os signatarios desta proposta, e membros das classes de hotéis, restaurantes e anexas". O Sr. presidente pede dispensa da leitura das assinaturas, o que é concedido. O Sr. Francisco Marques protesta contra a ordem dos trabalhos que não pôde ser alterada. O Sr. F. Luiz Franco começa por elogiar o orador que o precedeu, analisa a proposta e faz o elogio dos membros da comissão que, diz, não puderam verificar faltas que o Sr. secretário da lavandaria irá apontar. Ha protestos contra o orador que continúa a análise da proposta e termina dizendo que os signatarios não estão com os seus votos comprometidos por suas assinaturas. O Sr. A. F. Mariano diz que o Sr. presidente errou e pergunta quem convocou a assembléa. Diz que a convocação data da propria assembléa de 25 de agosto último. O Sr. F. Rocha diz lamentar que os acionistas tivessem assinado uma proposta para eliminação de quem tinha denunciado o caso dos 10 contos. O Sr. José Joaquim Pereira diz que não ha mais lugar para discussão de um caso já perfeitamente elucidado e que o Sr. Rocha, quando se tratou do assunto na lavandaria, nenhuma demonstração contrária deu. O Sr. Rocha diz haver interesse do Conselho Fiscal; refere-se a um emprestimo feito ao senhor Manoel Alves Corrêa que não pagou juros. O Sr. Manoel Domingos Rodrigues diz ser lamentavel a forma por que estão sendo conduzidos os debates, parecendo a quem desconheça a questão que se está tratando de roubos, o que longe está da realidade. Ha um ponto de que a assembléa está fazendo pivot e, entretanto, já se perderam duas horas sem que se adeantasse um passo: sobre a ata ouvio diversos protestos. O Sr. João Dias da Silva põe em aprovação a ata com os protestos feitos. O Sr. Dr. Luiz Franco, depois de propôr que a votação fosse nominal, retira essa proposta, em virtude do tempo que levaria a chamada, achando preferivel a votação simbolica. O mesmo senhor pôde a palavra para encaminhar a votação e diz que a desaprovção da assembléa se impõe porquanto a ata não representa a expressão da verdade, e apela para a honra dos Srs. acionistas. A ata é rejeitada por maioria, em votação simbolica. O Sr. presidente diz que nota uma certa desorientação na assembléa e que o senhor Dr. Cid Braune irá esclarecer os presentes para que os trabalhos se encaminhem com mais normalidade. O Sr. F. Rocha protesta por não permitirem os estatutos o uso da palavra por quem não seja acionista. Consultada, entretanto, a assembléa, esta consente

em que o referido jurista faça uso da palavra. Começa dizendo que os trabalhos estão prosseguindo com grande morosidade, como muito bem disse o Sr. Manoel Domingos Rodrigues, e acha que o Sr. A. F. Mariano não está acertado quando afirmou que a convocação estava prejudicada. Acentua que a assembléa de 25 de agosto não podia cogitar de convocação de outra assembléa, uma vez que ficava dependendo do trabalho da comissão e não fixara prazo para apresentação deste. Não poderia haver convocação antes que a comissão terminasse os seus trabalhos. Não tendo sido apresentado o relatório, o presidente da Cooperativa não poderia fazer a convocação, que só fez deante do requerimento assinado por mais de trinta (30) acionistas, de acordo com o art. 18, dos Estatutos, estando perfeitamente legal a convocação. Não discute a forma por que terminaram os trabalhos da Comissão, mas, em qualquer caso, os estatutos e a lei garantem o remedio aos acionistas. A desaprovção da ata não impede o prosseguimento dos trabalhos. O Sr. presidente chama a atenção dos presentes para a brilhante exposição do Dr. Cid Braune e dá a palavra ao senhor José Nicacio Garcia que afirma haver no dia 13, mais ou menos, falado ao Sr. presidente da Cooperativa que lhe prometera convocar a assembléa dentro em poucos dias. O Sr. Manoel Domingos Rodrigues diz que a palavra do doutor Cid Braune esclareceu fartamente o assunto e espera que não se perderá mais um tempo precioso. O Sr. João Dias da Silva diz que apesar da desaprovção da ata anterior, se fôr aprovada a proposta que está sobre a mesa, estarão sem efeito as deliberações da assembléa respectiva. O Sr. Manoel Domingos Rodrigues acha que o apelo para a votação simbolica foi capcioso. O Sr. Dr. Luiz Franco diz que a assembléa resolveu que a ata não exprime a verdade e a seguir propõe que sejam ratificados os poderes da comissão para exame da escrita, seguindo-se protestos. Quando, encerrada a discussão, o Sr. presidente manda que o senhor 1º secretário proceda á chamada para a votação da proposta que motivou a presente assembléa: o Sr. Dr. Luiz Franco propõe que se faça a destituição da mesa, o que provoca gerais protestos que se transformam em tumulto, quando o Dr. Luiz Franco parece querer tirar uma arma. Intervém diversas pessoas e o representante da Policia suspende a sessão, fazendo evacuar a sala. A's quinze horas do dia sete de outubro de mil novecentos e trinta e dois, presentes cento e cinquenta (150) acionistas, representando o total de oito mil cento e seis (8.106) ações, assume a presidencia da mesa o Sr. João Dias da Silva, acompanhado do 1º secretário Sr. Joaquim Pereira da Silva, e justificando a ausencia do Sr. Americo Joaquim de Almeida, que tinha sido o 2º secretário da primeira reunião, em 27 de setembro, por ter o mesmo necessidade de retirar-se por motivos da assembléa, convida para substitui-lo o Sr. Armano de Almeida. A seguir, convida para fazer parte da mesa o Sr. Dr. Democrito de Almeida, M. D. Delegado do 3º Distrito Policial, a quem cede o lugar de honra, tendo indicado para conduzi-lo os Srs. Joaquim Pereira da Silva e Armando de Almeida, convidando mais os Srs. Dr. Cid Braune, Dr. Luiz Franco e o Sr. Edu-

do Pereira da Costa. Dirigindo-se aos presentes, o senhor presidente pondera que se vai prosseguir nos trabalhos interrompidos na reunião de 27 de setembro, conforme o anúncio de convocação do seguinte teor: "Continuação da assembléa geral extraordinária". São convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 7 do corrente, às 14 e meia horas, na sede do centro, á rua General Camara n. 163, a requerimento de associados em numero legal, afim de proseguirem os trabalhos iniciados no dia 27 de setembro proximo passado. Como consta do anúncio anterior, o objetivo da assembléa era conhecer e votar uma proposta sobre contas da diretoria e sobre destituição de um diretor, e tendo sido suspensos os seus trabalhos quando se ia proceder á votação da referida proposta, na reunião a efetuar-se, proceder-se-á á mesma votação na forma dos estatutos. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1932. — Jacintho Mello da Silva, presidente", e que nenhuma proposta ou discussão extranha ao assunto será tomada em consideração, de acôrdo com o art. 26 dos estatutos. Diz esperar da cultura dos presentes que a sessão corra normalmente; que todos amam a lavandaria, cuja prosperidade almejam, e que não será com gritos e ameaças, mas, com calma, dentro da lei, e obedecendo aos estatutos, numa votação livre, que se poderá chegar a um resultado, e terminando diz pensar interpretar o pensamento dos presentes, pedindo um voto de louvor para as autoridades presentes, o que é consignado com aplausos gerais. Pede a palavra o Dr. Luiz Franco, dizendo-lhe o presidente que só poderá falar para encaminhar a votação, ao que o mesmo protesta, cruzando-se as partes. Afinal o referido senhor usa da palavra e refere-se aos termos do requerimento da Cooperativa á Policia, e que julga constituir uma prova do desejo de intriga-lo com os seus chefes, havendo protestos. O orador continúa e faz o elogio do Sr. Dr. Democrito de Almeida cuja presença, diz, vem honrar á assembléa. Refere-se á reunião anterior que afirma ser inexistente, pois acabou em tumulto e dela não existe ata. O senhor Francisco Campos Peres aparteia, dizendo que o proprio orador, dissera que esta era em continuação á reunião anterior. O Dr. Luiz Franco termina propondo a substituição do presidente pelo Sr. José Nicacio Garcia. O Sr. José Gil Dieguez diz que a objeção do Dr. Luiz Franco não procede, pois, não pôde haver dúvida de que a presente reunião nada mais é do que a continuação da assembléa que, iniciada em 27 de setembro, fôra interrompida no momento em que se ia proceder á votação da proposta apresentada. Portanto, não vê razão para se debaterar ou para discursos mais ou menos floridos; trata-se apenas de votar e não de discutir, e acha que deve ser mantida a mesa e, sem discursos, decidir a questão pelo voto. O Dr. Luiz Franco diz que a proposta não entrou em votação, no que é contraditado por diversos acionistas. O Sr. Francisco Marques diz que o presidente tem autoridade bastante para impedir qualquer discussão fóra da ordem do dia e que o anúncio é bem claro. Lamenta a perturba-

ção da ordem na última reunião; veio para votar e acha que o senhor presidente deve fazer valer a sua autoridade. O Sr. presidente diz que não quer que o Sr. Dr. Luiz Franco tenha a minima queixa de sua atuação. O Sr. Accacio da Costa Abreu pede ao Dr. Luiz Franco que seja retirada sua proposta para substituição da mesa, no que é atendido. O senhor presidente lê o requerimento de convocação e a proposta cujo teor já consta da ata anterior, sem o item referente aos 10 contos em vista da decisão do senhor tesoureiro da lavandaria de não mais aceitá-los, conforme circular enviada a todos os acionistas. Anunciada a votação, os senhores Dr. Luiz Franco e E. Rocha protestam alegando não estar encerrada a discussão. O Sr. presidente friza que tem que continuar do ponto de vista em que ficou na última reunião, interrompida quando já estava encerrada a questão e se dava início á votação. Por isso dará a palavra ao Sr. F. Rocha para encaminhar a votação. Aquêlê senhor diz que o unico motivo alegado para a sua destituição é a incompatibilidade com os demais diretores o que acha uma iniquidade e que o verdadeiro pivot da questão são os 10 contos dados em troca de outros favores. Refere-se a interesses pessoais e termina pedindo que os presentes votem de acôrdo com as suas consciências. O Dr. Democrito de Almeida, usando da palavra, diz que as paixões são más conselheiras. Não sabe qual das duas partes terá mais razão e pede que não se deixem levar a exageros. Diz que as leis estabelecem as diversas fazes de uma assembléa, que uma assembléa de que não ha ata não existe. Sente no presidente dos trabalhos um homem lucido e leal e acha que lhe deve ser feita uma moção de confiança e é seu parecer que uma nova assembléa resolveria satisfatoriamente o caso. O Sr. João Dias da Silva elogia a exposição de S. Ex. que, não tendo estado presente á reunião anterior, não está bem orientado do que se passou e que a respectiva ata está consignada para ser aprovada conjuntamente com a da presente. Por isso vae mandar proceder á chamada para a votação da proposta constante da ordem do dia, fazendo constar da ata todos os protestos. O Dr. Luiz Franco protestou, classificando o ato do presidente de violento. O Sr. José Gil Dieguez diz que não se deve retornar sobre materia vencida e propõe seja feita a votação. O 1º secretário vae proceder á chamada, no que é interrompido pelo Dr. Luiz Franco e Sr. F. Rocha. Tem a palavra o Sr. Dr. Democrito de Almeida que diz que quem tem força não deve temer a discussão; que o Dr. Luiz Franco afirma que a discussão não havia sido encerrada enquanto que outros asseguram que se ia proceder á votação quando foram interrompidos os trabalhos da reunião anterior. Respeita a soberania da assembléa, mas, pediria aos presentes liberalidade para consentir a discussão da materia que terá de ser votada. Com autorização da assembléa toma a palavra o Sr. Dr. Cid Braune que pede permissão para divergir da opinião do Senhor Dr. Democrito de Almeida. Não vê irregularidade na convocação da assembléa em continuação á que foi interrompida por um tumulto quando se ia proceder á votação da ordem do dia. A se

considerar como inexistente a reunião última, ter-se-ia fatalmente de voltar a apreciar a ata de 25 de agosto, o que contrariaria a argumentação do Sr. doutor Luiz Franco que considera tal ata reprovada na referida assembléa. O Sr. doutor Luiz Franco, tendo obtido a palavra para encaminhar a votação, comenta a circular da diretoria da Cooperativa sobre os 10 contos, e diz que si se interessa por essa empresa é porque muito trabalho pela sua fundação e lamenta o que está sucedendo; que a diretoria é uma oligarquia que se perpetua na Lavandaria e que os Srs. acionistas que se, quizerem condenar, que votem por ela. O Sr. José Gil Dieguez pede seja a assembléa bem esclarecida sobre o modo de dar o seu voto. O Sr. João Dias da Silva esclarece que os acionistas que aprovaram a proposta em votação deverão dizer: Sim, e os que a reprovarem deverão dizer: Não. Que no primeiro caso será destituído o Sr. 1º secretário da Lavandaria e no segundo a diretoria, com exceção do referido secretário, se considerará destituída. A seguir convida para escrutinadores os Srs. João Fernandes Alves Tovar e Manoel de Figueiredo Casca. Terminada a votação verificou-se o seguinte resultado: Votaram a favor da proposta (111) cento e onze acionistas, representando (5.581) cinco mil quinhentos e oitenta e uma ações, num total de (511) quinhentos e onze votos, e contra a mesma (10) dez acionistas, representando (399) trezentos e noventa e nove ações num total de (37) trinta e sete votos, desprezadas as frações de 10, de acôrdo com os estatutos. Houve 29 abstenções. O Sr. F. Rocha diz que os votos do Centro não lhe darão ganho de causa, mas, que faz questão que lhe sejam consignados. O Sr. presidente lê os estatutos do Centro e um officio que o mesmo mandou á Lavandaria Cooperativa, comunicando a deliberação de se manter neutro na votação, em vista da resolução firmada por 14 dos 17 membros de sua diretoria nesse sentido, baseados num parecer do illustre Dr. Levy Carneiro, razão pela qual não poderá atendê-lo. O Sr. Rocha pede nova chamada para retificação da votação, no que não é atendido, e como insistisse, o Sr. Dr. Democrito de Almeida faz-lhe ver que seria natural que fosse atendido si a assembléa se mantivesse íntegra, mas, que tal não acontecia, pois, vira que já diversos acionistas se haviam retirado depois de darem o seu voto e que, portanto, não lhe cabia esse recurso. A seguir, procedeu-se ao sorteio da comissão para exame da escrita da Lavandaria, de acôrdo com a proposta votada, sendo sorteados os senhores José Leonardo Gaspar de Moraes, José Blanco Pose, Constantino Seraphim, Alberto Moreira da Cunha e Adelino Pinto de Sá Ferreira. Pede a palavra o senhor Manoel Domingos Rodrigues para dizer que chegaram felizmente ao fim dos trabalhos, apesar do principio pouco promissor, e que em muito se deve esse resultado á attitude serena e reta do M. D. Sr. delegado do 3º distrito, Sr. doutor Democrito de Almeida, a quem hipoteca os agradecimentos em nome da diretoria da Lavandaria Cooperativa. O Sr. João Dias da Silva, reforçando as palavras do orador que o precedeu propõe que se officie ao Sr. coronel chefe de Policia, agradecendo a presença do D. D. Dr. dele-

gado do 3º distrito e solicitando a gratidão dos acionistas da Cooperativa pela perfeita imparcialidade com que agiu a distinta autoridade, a cuja prestigiosa presença muito se deve a feliz terminação dos trabalhos, o que é aprovado com uma salva de palmas. Usa da palavra o Sr. Dr. Demócrito de Almeida que diz que muito o penhoraram as gentilezas recebidas de todos os presentes e agradece as palavras dos oradores que o prece-deram, que diz serem imerecidas, pois, em nada concorrera para a boa normalidade dos trabalhos, que apenas decorreu da compostura e espírito de ordem dos presentes a quem apresenta parabéns, fazendo votos pela boa harmonia e prosperidade da Cooperativa. O Sr. presidente encerra os trabalhos, sendo o senhor Dr. Demócrito de Almeida acompanhado até a porta por uma comissão, debaixo de uma salva de palmas. E lavrou-se a presente ata que vai assinada pela mesa. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1932. — *João das Neves da Silva*, presidente. — *Joaquim Pereira da Silva*, 1º secretário. — *Armando de Almeida*, 2º secretário. (C — 4.823 — 25-10-32 — 438\$600).

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELETRICIDADE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE JULHO DE 1932

No dia 12 de julho de 1932, às 16 horas, reunidos na sede da companhia, à praça Floriano n. 7 — 7º andar, acionistas em numero legal representando 20.814 ações — mais de dois terços do capital social, conforme o livro de presença, foi a sessão aberta e presidida pelo presidente da companhia Sr. Dr. Gabriel Teixeira, que convidou para secretários os Srs. Dante Alvares de Souza e Alberto de Lacerda Guimarães. Declarou o Sr. presidente que, segundo anúncios publicados por 3 vezes no *Diário Oficial* e no *O Jornal*, foram os Srs. acionistas convocados para resolver sobre uma proposta da diretoria relativa ao aumento do capital social, a qual se encontra sobre a mesa com favorável parecer do Conselho Fiscal. Pelo Sr. 1º secretário são lidos esses documentos, cujo teor é o seguinte: "Srs. acionistas. A Companhia Sul-Mineira de Eletricidade, com as reformas, ampliações e instalações novas que em tempo adquiriu, criou uma verba de passivo que convém agora amortizar. Esta diretoria, fundada no decreto n. 21.536, de 15 de junho findo, pede aos Srs. acionistas autorização para lançar um aumento de 3.000 contos ao capital social, constituído por 15.000 ações preferenciais de 200\$, ao par, nominativas ou ao portador, vencendo o dividendo mínimo de 10 % ao ano, livre da vigente taxa de imposto sobre a renda. Dentro de 20 anos todo esse aumento será resgatado com o ágio de 10 %, iniciando-se as amortizações a partir de 1934, por sorteio ou compra em Bolsa, a 220\$000 por ação, na soma anual mínima de 100:000\$000. Os títulos serão emitidos aos grupos de 5 ações, com "coupons" de dividendo vencíveis em 31 de janeiro e 31 de julho e pagáveis dentro da primeira quinzena de fevereiro e agosto de cada ano. As ações preferenciais possuirão todos os direitos reservados às ações comuns, excepto os de voto nas assembleias gerais da companhia. De acordo com a lei, dos lucros líquidos se reservará e anunciará sem-

pre em primeiro lugar o dividendo das ações preferenciais. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1932. — A diretoria." "Parecer: Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Sul-Mineira de Eletricidade abaixo assinados, tendo examinado a proposta da diretoria no sentido de aumentar de 3.000 contos o capital social, com a emissão de 15.000 ações preferenciais de 200\$, vencendo dividendo mínimo anual de 10 % e resgatáveis no prazo de 20 anos a 220\$000, por amortizações mínimas anuais de 100 contos a partir de 1934, são de parecer que seja pelos Srs. acionistas concedida essa autorização. O projetado aumento destina-se a amortização de passivo social. Os lucros líquidos atuais permitem o pontual pagamento dos dividendos, prêmio de reembolso e resgate dessas ações. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1932. — *Dante Alvares de Souza*. — *Edmundo de Leers*. — *Marcolino Ribeiro de Carvalho*." Concluída a leitura foram esses documentos postos em discussão. Pediu a palavra o acionista Sr. coronel Alfredo de Oliveira Leite e sugeriu a aceitação integral da proposta da diretoria, pelo exito que certamente terão as novas ações e a conveniência de se amortizar ou mesmo resgatar todo o passivo da companhia por meio de aumento do capital. Nessas condições, submetia a consideração da assembleia a seguinte proposta: — "Considerando que a nova lei relativa às ações preferenciais suprimiu uma lacuna que dificultava o desenvolvimento das sociedades anônimas, a quem permite hoje lançar esses títulos, com garantia de renda e reembolso com prêmio, substituindo o crédito bancário, incerto e oscilante no nosso país, proponho que se autorize a diretoria a lançar o aumento de capital na forma proposta e amplie mesmo a sua importância, se achar conveniente, para resgatar todo o passivo da companhia, cujas rendas garantem os proventos de um capital equivalente ao patrimônio e volume dos negócios sociais." O Sr. presidente põe em discussão a proposta acima. Não havendo quem a discuta, submete-a a votação, sendo aprovada unanimemente. Nessas condições declara que fica a diretoria autorizada a agir nos termos dessa proposta e quando for oportuno convoque nova assembleia para aprovar os seus atos e a modificação dos estatutos nessa parte, de acordo com a lei. Nada mais havendo a tratar foi esta ata lavrada por mim, Alberto de Lacerda Guimarães, 2º secretário e em seguida lida, posta em discussão e aprovada, para ser por todos assinada e em seguida suspensa a reunião. — *Gabriel Teixeira*, presidente. — *ante Alvares de Souza*, 1º secretário. — *Alberto de Lacerda Guimarães*, 2º secretário. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*. — *Silverio Ignarra Sobrinho*. — *José Camillo da Costa*. — *Azarias de Brito Sobrinho*. — *Oswaldo Costa*. — *Alfredo de Oliveira Leite*. — Por procuração, Waldemar Silva, Arthur de Lacerda Pinheiro. — *José Goulart Santiago Brum*. — *M. A. Koch*. — Por procuração, Marcos de Souza Dias, *Oswaldo Costa*. — Por procuração, Lindolpho de Souza Dias, *Oswaldo Costa*. — *Vidal Dias*.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
N. 10.536

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 24 de outubro de 1932,

arquivou-se nesta repartição sob o numero 10.536, o documento referente à Companhia Sul-Mineira de Eletricidade, a saber:

Ata da assembleia geral extraordinária realizada em 12 de julho, ultimo que autorizou a diretoria a lançar um aumento de capital, no valor de 3.000 contos de réis. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1932. — *João Hygino de Araujo*, 1º oficial (sobre uma estampilha de 10\$). Visto. — J. C., em 24 de outubro de 1932. — *Francisco de Moura Brandão*, 1º oficial. No impedimento do diretor. Estava o carimbo da Junta Comercial. Visto. — J. C., em 24 de outubro de 1932. — *Francisco de Moura Brandão*, 1º oficial, no impedimento do diretor. (C — 4.825 — 25-10-32 — 104\$000.)

SOCIEDADE ANONIMA "USINAS SANTA LUZIA S. A."

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e dois, às quinze horas, na sede da Sociedade, à avenida Pedro Ivo n. 211, nesta Capital, presentes os acionistas representando a totalidade do capital, conforme livro de presença, o presidente Sr. Dr. José Augusto Prestes declara que, havendo número legal, podia funcionar a assembleia geral extraordinária, propõe para dirigir os trabalhos o Sr. Dr. José do Nascimento Brito. Aceita esta indicação, por unanimidade, assume a presidência da assembleia o Sr. Dr. José do Nascimento Brito, que convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Antonio Gavinho Vianna e Henrique Joaquim Goulart Junior.

O primeiro secretário lê o anuncio da convocação, inserto por três vezes, no *Diário Oficial* desta Capital, constante dos seguintes termos: "Usinas Santa Luzia S. A." Assembleia geral extraordinária. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade, à avenida Pedro Ivo n. 211, nesta Capital, às quinze horas do proximo dia 15 de outubro corrente, para o fim especial de deliberarem sobre a alteração dos estatutos e fixarem os vencimentos de que trata o artigo 13 dos mesmos estatutos. Os Srs. acionistas deverão depositar as suas ações 3 dias antes da referida assembleia. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1932. — *José Augusto Prestes*, presidente.

O Sr. presidente declara que, sendo dois os fins da reunião, como se vê no anuncio lido, ia em primeiro lugar sujeitar a discussão a primeira parte de que trata a convocação, isto é, a alteração dos estatutos, e assim, submete a votação as seguintes modificações: — *Artigo terceiro* (Dos fins da sociedade), será substituído pelo seguinte: "A sociedade tem por objeto e fins a exploração de todos os negocios de A. Prestes & Comp. Ltd., isto é, o comércio e as industrias do frio, em todas as suas modalidades e aplicações e a de transportes, com a exploração comercial e industrial de suas oficinas mecanicas, fundição de metais, serralheria e calderaria, construções, representações, comissões, consignações e todos os atos comerciais".

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIOS MUTUOS DOS EMPREGADOS DO SENADO FEDERAL

ÁTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1932, NA SÉDE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA, Á RUA DO PASSEIO N. 62, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO "JORNAL DO BRASIL".

mitidos por lei. *Artigo decimo quinto* (Da administração), será substituído pelo seguinte: "O acionista escolhido prestará uma caução igual á dos outros diretores. *Artigo decimo oitavo, clausula "d"* (Da administração). Esta clausula ficará redigida da seguinte forma: A fixação dos dividendos e a divisão da percentagem destinada aos membros da diretoria e empregados. *Artigo vigesimo primeiro*. (Da administração), ficará redigido da seguinte forma: A correspondência comercial poderá ser assinada por um dos diretores e um funcionario da sociedade, para tal fim especialmente autorizado pela diretoria. *Artigo trigésimo primeiro*. (Da assembleia geral), ficará redigido da seguinte forma: A convocação das assembleias será feita por anuncios publicados na imprensa, com o prazo de 15 dias, para as ordinarias, e com prazo de 3 a 5 dias, para as extraordinarias. A convocação destas ultimas será sempre motivada e nelas não se poderão tratar de assuntos não mencionados na convocação. *Artigo trigésimo setimo*. (Das disposições gerais e transitorias). O primeiro conselho fiscal ficará constituído pelos Srs. Arnth Thun, Antonio Caetano da Silva Lima e Antonio da Silva Costa, como membros efetivos; e, como suplentes, os Srs. José do Nascimento Brito, Alfredo Schaeffer e José Mourão Junior, devendo terminar seu mandato na primeira assembleia geral ordinaria.

Submetidos á discussão e votação da assembleia, cada uma destas modificações, isoladamente, foram todas unanimemente aprovadas.

O Sr. Arnth Thun pede a palavra, que lhe é concedida pelo Sr. presidente, e referindo-se á segunda parte de que trata a convocação desta reunião, em conformidade com o artigo 13 dos estatutos, faz a seguinte proposta, para os honorarios da diretoria: Ao presidente, Sr. Dr. José Augusto Prestes, 5:000\$000 (cinco contos de réis) mensais; ao diretor Sr. Francisco Xafredo, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) mensais; ao diretor Sr. J. M. d'Ortigão Miranda, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) mensais, proposta esta que, submetida á discussão e votação da assembleia, é unanimemente aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão, depois de lavrada, lida e aprovada a presente áta, que é assinada por todos os acionistas presentes e por mim, Henrique Joaquim Goulart Junior, como secretario.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1932.
— José do Nascimento Brito. — Antonio Gavinho Vianna. — H. J. Goulart J. — Arnth Thun. — F. Xafredo. — José Augusto Prestes. — J. M. Ortigão Miranda.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 20 de outubro de 1932, arquivou-se nesta repartição, sob número 10.535, o documento referente á Usina Santa Luzia, S. A., a saber:

Áta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 15 de outubro corrente, que aprovou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1932. — J. Hygino de Araújo, 1º official. Visto, J. C., em 21 de outubro de 1932. — Isidoro Campos.

(Q 4.824 — 25-10-932 — 104\$000).

O Sr. tesoureiro Rosa Junior pede para ficar consignado na ata que o resultado da votação não lhe aproveita, porque é benemerito e não tem emprestimo e que a medida aprovada dá a associação, pelas circunstancias por todos conhecidas, um prejuizo de mais de 8:000\$000.

O Sr. Corrêa da Silva diz que também deseja que fique registrado que a sua proposta teve por fim unicamente beneficiar os consocios que se encontram prejudicados em seus vencimentos; diante, porém, da declaração do tesoureiro, que lhe causou certa especie, não quer ser classificado como autor de medida que redunda em diminuição da receita da associação.

O Sr. Rosa Junior declara que a iniciativa do cancelamento dessas dividas partiu de sua pessoa, porquanto foi quem solicitou do Sr. Corrêa da Silva a apresentação da proposta, por não lhe ficar bem, devidos as suas funções fazer tal sugestão.

O Sr. presidente anuncia a discussão da proposta de reforma dos estatutos, feita pela administração, no sentido de ficarem eles dentro das exigencias do decreto n. 21.576, de 27 de junho do corrente ano, proposta distribuida em avulsos a todos os associados.

O Sr. Corrêa da Silva, pela ordem, propõe a seguinte indicação:

"Para regularidade da discussão e votação das emendas propostas aos estatutos, administração, indicamos:

1º — a discussão versará sobre cada emenda devidamente numerada, encerrada a qual, deverá ser imediatamente submetida á votação;

2º — no caso de ser oferecida qualquer emenda á proposta, a discussão e votação será feita em globo, salvo se se tratar de emenda modificativa, supressiva ou aditiva, que será votada separadamente;

3º — poderá ser oferecida qualquer emenda á proposta, contanto que tenha immediata correlação com o assunto de que ela tratar;

4º — na discussão, cada associado poderá fazer a critica ou justificar emenda durante o tempo de cinco minutos;

5º — na votação, para encaminhá-la ou propôr o modo de ser ela feita, o tempo, será apenas de dois minutos.

Sala da Assembleia Geral, em 19 de outubro de 1932. — A. Corrêa da Silva. — Raymundo de Miranda.

Apoiada e posta em discussão, é a indicação, sem debate, aprovada.

Em seguida entram em discussão e são, sem debate, aprovadas as seguintes emendas:

N. 1 — Substitua-se o artigo 1º pelo seguinte:

Artigo 1º — A Associação de Auxílios Mutuos dos Empregados do Senado Federal, com sede nesta Capital, fundada em 16 de abril de 1910, passa a denominar-se "Associação Beneficente dos Funcionarios do Senado Federal", será constituída pelos funcionarios ativos e inativos da Secretaria do Senado Federal, reger-se-á pelos presentes estatutos, terá duração ilimitada e personalidade distinta da dos socios que a compõem e, como pessoa jurídica de direito privada, preencherá as disposições legais a ella referentes.

N. 2 — Substituam-se as letras lo artigo 2º, pelo seguinte:

1º — proporcionar aos seus associados e ás suas familias os beneficios que as varias secções de auxílios oferecem, segundo os regulamentos respectivos, á medida que forem sendo organizadas.

Às 18 horas do dia 19 de outubro de 1932, presentes os associados em número de 23, inscritos no respectivo livro, o Sr. João Pedro de C. Vieira, presidente, declara aberta a sessão e diz que a assembleia foi convocada para tomar conhecimento de uma proposta de reforma dos estatutos, apresentada pela administração, afim de pô-los de acôrdo com as exigencias do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, e de um requerimento apresentado á diretoria, por numerosos consocios, já com parecer favoravel do conselho fiscal.

Anunciada a leitura da áta da última assembleia, o Sr. Rosa Junior, pela ordem, propõe a dispensa dessa leitura, para economizar tempo, porque ela já foi publicada no *Diário Oficial* e todos dela têm conhecimento, sendo concedida a dispensa e aprovada sem reclamação a referida áta.

O Sr. Tancredo Guanabara, pela ordem, pede licença para ausentar-se, por imperiosa necessidade, e declara que seu voto, si pudesse assistir aos trabalhos, seria de acôrdo com a maioria, pela aprovação da proposta de reforma dos estatutos.

O Sr. presidente anuncia que vai passar á ordem do dia e procede á leitura do edital da convocação publicado no *Jornal do Brasil*.

O Sr. Rosa Junior requer a inversão da ordem dos trabalhos justificando o seu requerimento no fato de se tratar em primeiro lugar da situação dos associados para depois tratar-se da reforma estatutaria, sendo aprovada a inversão solicitada.

E' anunciada a discussão e votação do requerimento apresentado á diretoria, com parecer favoravel do conselho fiscal, por numerosos associados solicitando que, tendo em vista a situação em que se encontram, com os vencimentos reduzidos do 50 %, privados da gratificação adicional, da especial e do auxilio para aluguel de casa, lhes seja concedida uma moratoria durante o tempo necessario, até que se normalize o pagamento dos vencimentos a que têm direito.

O Sr. Gil Goulart Filho faz algumas considerações sobre o assunto e pergunta se a providencia abrange a todos os associados, inclusive áqueles que têm consignação em folha, informando o Sr. presidente que atinge a totalidade dos associados.

O Sr. Corrêa da Silva apresenta uma emenda transformando o favor solicitado, de suspensão temporaria do pagamento das mensalidades e dos juros, em cancelamento do montante da divida de cada associado.

Apoiada e posta em discussão a referida emenda, foi elle, sem debate, aprovada, ficando prejudicado o requerimento de moratoria com o parecer.

a) secção de beneficência; b) secção de empréstimos; c) secção de pecúlios; d) secção de montepio; e) secção predial.

2º — A secção debeneficência garante à família do associado, por sua morte, um auxílio em dinheiro, de acordo com os prazos de efetividade, fixados na forma do artigo 15.

a) por conta dessa beneficência e a título de empréstimo, serão concedidos, aos associados quites, recursos pecuniários para as suas necessidades mais imediatas.

b) em caso de invalidez comprovada, poderá a beneficência ser convertida: 50 % em pensão vitalícia a favor do associado e assim o requerer e 50 % como auxílio para o seu funeral.

3º — a secção de empréstimos fará operações mediante a garantia da consignação em folha, de acordo com o disposto no decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, adiantando ao associado quite importâncias em dinheiro, fixadas no respectivo regulamento, as quais, com os juros legais, deverão ser restituídas em 12, 18 ou 24 prestações mensais e iguais, conforme a tabela que acompanha o referido decreto.

4.º A Secção de Pecúlios facultará ao associado a constituição de um pecúlio de 2:500\$000 ou de 5:000\$000, pago integralmente por morte do instituidor, o qual, no caso de invalidez comprovada e mediante requerimento, poderá ser convertido em pensão vitalícia em seu proveito.

5.º A Secção de Montepio permitirá o estabelecimento de uma pensão mensal a favor da família do associado, depois de sua morte, fixada de acordo com os dispositivos constantes do Regulamento que for aprovado.

6.º A Secção Predial proporcionará ao associado a aquisição de um prédio para sua residência, mediante as condições que forem estatuidas no respectivo Regulamento.

Parágrafo único. A Beneficência, o Pecúlio e o Montepio, instituídos pelo associado, na conformidade dos respectivos Regulamentos, em favor da sua família ou de quem lhe aprovar, não poderão ser objeto de penhora ou arrestos de qualquer natureza, bem assim o prédio adquirido, enquanto estiver hipotecado à Associação.

N. 3 — O artigo 4º e suas alíneas, substituíam-se pelo seguinte:

Art. 4º — Haverá duas categorias de associados:

a) a primeira, composta pelos funcionários ativos e inativos, com direito de votar e ser votado, inscritos na forma estabelecida por estes estatutos.

b) a segunda, pelos membros das famílias dos associados, inscritos do mesmo modo, por proposta dos respectivos chefes.

E' anunciada a discussão da seguinte emenda:

N. 4 — O artigo 5 e seus parágrafos, substituíam-se pelo seguinte:

Art. 5 — O candidato a associado só será admitido à matrícula, em pleno gozo de saúde, verificado por exame médico, quando necessário, por proposta firmada por associado contribuinte ou titulado, devendo dela constar: o nome, a idade, o estado civil, a residência, a categoria e a assinatura do proposto, bem assim o nome, a idade e a residência do cônjuge, si houver, ou do beneficiário ou a declaração de ordem.

a) a proposta apresentada à Secretaria, será, depois de numerada e anotada no competente registro, enviada ao conselho-diretor, que, por simples maioria, firmará seu parecer.

b) em todas as reuniões da administração será apresentado esse registro dos associados admitidos, mencionados os nomes dos proponentes, para a sua aprovação.

c) as indicações constantes da proposta serão aceitas como verdadeiras; entretanto, si a administração tiver dúvidas quanto a sua veracidade, poderá exigir a sua comprovação por documento hábil e, si verificar que a idade do proposto não estava de acordo com as exigências estatutárias, cancelará a matrícula imediatamente, sem qualquer indenização, dando baixa na inscrição do proposto irregularmente.

O Sr. Gil Goulart Filho apresenta uma emenda assim redigida: "A letra b) do art. 4º, acrescente-se *in fine*: até a idade de 45 anos". Justifica-a dizendo que é inconveniente não se limitar a idade, o que poderá redundar em prejuízo futuro para a Associação.

O Sr. Rosa Junior declara que a proposta foi redigida e estudada com o máximo cuidado afim de se evitar surpresas na admissão de candidatos; confia também na inteireza dos proponentes e na acuidade do conselho-diretor quando julgar as propostas e não acredita que alguém ingresse no quadro com idade avançada; mas se tal acontecer, esse candidato deverá gozar perfeita saúde para ser admitido na Associação.

O Sr. presidente declara que a emenda se refere à da proposta que acaba de ser aprovada e que, a que se acha em discussão, não tem nenhuma relação com o assunto, razão pela qual a assembleia não pôde dela tomar conhecimento.

Encerrada a discussão, é aprovada a emenda n. 4, sendo recusada a apresentada pelo Sr. Gil Goulart Filho.

Entra em discussão a emenda n. 4 A, assim redigida:

N. 4 A — Ao artigo 6º, acrescente-se a seguinte alínea:

c) para as demais secções as mensalidades, inscrição e joias serão as fixadas nos respectivos regulamentos.

O Sr. Corrêa da Silva faz algumas considerações sobre o assunto e diz que vários funcionários lhes pediram sugerisse à assembleia a modificação da joia de admissão, diminuindo-a ou suspendendo-a temporariamente; não faz questão de apresentar emenda, porque está apenas se desobrigando do pedido que lhe fizeram.

O Sr. Rosa Junior declara que a reforma em discussão não cogita do dispositivo referente à mensalidade e joia; portanto, de acordo com os estatutos, o assunto não pôde ser objeto de apreciação. Informa ainda que tem uma proposta de 19 novos candidatos que se conformam com o pagamento da joia atualmente fixada.

Encerrada a discussão, é aprovada a emenda.

Entram em discussão e são, sem debate, aprovadas as seguintes emendas:

N. 5 — Substituíam-se o art. 8º e seus parágrafos pelo seguinte:

Art. 8º. Para o fim de contraír empréstimo, na secção respectiva, haverá um interstício de um ano, para o associado que pagar a joia de admissão em uma ou até doze prestações.

N. 6 — Suprima-se o artigo 9º.

N. 7 — Acrescente, depois do artigo 10, os seguintes parágrafos:

§ 1º. O candidato, admitido na forma dos estatutos, que não pagar a sua contribuição inicial dentro de trinta dias, terá cancelada a sua inscrição.

§ 2º. O associado que se atrasar no pagamento de suas mensalidades ou contribuições a que estiver obrigado, por três meses, incorrerá na multa de 10 % sobre o débito.

§ 3º. Si esse atraso se estender a seis meses, o associado será eliminado pela administração, cancelada a respectiva matrícula, sem prejuízo de ser ele compelido, pelos meios legais, a restituir o empréstimo tomado.

§ 4º. O associado eliminado, por falta de pagamento de suas obrigações ou por qualquer outro motivo, não poderá ser readmitido no quadro social.

E' anunciada a discussão da seguinte emenda:

N. 8 — Acrescente-se, como artigos 11 e 12, passando estes para 13 e 14, o seguinte:

Art. 11. Será suspenso, por seis meses, pelo conselho diretor, mediante representação fundamentada de qualquer associado, aquele que praticar atos que redundem em prejuízos morais ou pecuniários à associação.

§ 1º. Da resolução do conselho diretor haverá recurso para a administração e desta para a assembleia, sem efeito suspensivo.

§ 2º. Enquanto durar a suspensão, o associado não ficará isento do pagamento de suas obrigações, nem essa penalidade prejudicará a beneficência, no caso de falecimento.

Art. 12. Pena assembleia geral, ordinária ou extraordinária, será aplicada a pena de eliminação ao associado que, direta ou indiretamente, promover o descrédito da associação, ou o desconhecimento de qualquer membro da sua administração, ou concorrer para a diminuição da sua receita.

Parágrafo. Essa penalidade, porém, só poderá ser imposta quando formulada em proposta fundamentada e assinada por quinze associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

O Sr. Rosa Junior justifica uma emenda aditiva ao art. 12, assim redigida: "Acrescente-se, depois do parágrafo do art. 12 o seguinte:

§ 2º. As faltas não previstas nestes estatutos, mas compreendidas nas disposições do Código Penal, serão também punidas com as penas de suspensão até um ano ou de eliminação, a juízo da administração, com recurso para a assembleia geral.

§ 3º. A aplicação das penas a que se refere o parágrafo anterior, será de competência da administração, pelo voto da sua maioria, sendo notificado, imediatamente, o associado, para o fim de poder usar do respectivo recurso, dentro de quinze dias, contados da data da notificação.

Submetida a apoioamento, entra o aditivo em discussão com a emenda.

O Sr. Gil Goulart Filho diz que, aprovada a emenda, fica abolido o direito de crítica aos atos da diretoria, porque a emenda encerra uma medida draconiana e ainda porque, quem administra, deve ficar sujeito à crítica e às apreciações de toda a ordem por parte dos associados.

O Sr. Franklin Palmeira diz que criticar não é agredir; fazer considera-

ções em defesa dos interesses sociais é um direito pleno de cada associado, mas isso sem desconceituar companheiros, sem insultá-los, sem caluniá-los, sem difamá-los.

O Sr. Corrêa da Silva diz que, quem assim proceder, quem fizer considerações infundadas sobre o caracter de qualquer diretor, deve ser eliminado, uma vez que não prove cabalmente o alegado, fazendo denúncias sem fundamento.

O Sr. Gil Goulart Filho diz que ainda ha pouco a maioria absoluta de socios de uma sociedade a que pertence, discordou inteiramente da orientação do seu presidente, criticando-lhe os atos. Si fôr aprovado o dispositivo, só lhe resta acatar o voto da maioria, mas retira-se da Associação.

O Sr. Franklin Palmeira diz ainda que o artigo incriminado está bem redigido e só força de imaginação poderá lhe atribuir intúitos coercitivos no direito de critica; criticar, repete, não é insultar, caluniar, difamar, injuriar como infelizmente se tem feito; não se julga sem direito de fazer a critica de atos da diretoria dos quais discordar diante do novo artigo, ao contrario, esse direito permanece integro para todos quantos pretenderam analisar qualquer ato da administração.

Encerrada a discussão, são aprovadas a emenda e o aditivo.

O Sr. Gil Goulart Filho declara, para constar da ata, que votou contra a emenda.

Entram em seguida em discussão e são, sem debate, aprovadas as seguintes emendas:

N. 9 — Substituam-se as letras do artigo 14, pelas seguintes:

a) gozar de todas as vantagens asseguradas por estes Estatutos, desde que se encontre quite de suas contribuições;

b) comparecer ás assembleas gerais, ordinarias e extraordinarias, para propor, discutir, votar e ser votado, interessando-se pelos negocios da Associação;

c) aceitar e desempenhar com zelo, dedicacão e boa vontade, os cargos para que fôr eleito e as comissões para que fôr designado.

d) cumprir e fazer cumprir os dispositivos destes Estatutos, os regulamentos das diversas secções, as determinações da administração, as resoluções do conselho-diretor e das assembleas gerais, acatar os atos da diretoria e agir, no uso dos seus direitos, para que seja sanada qualquer irregularidade ou transgressão estatutaria;

e) comunicar, imediatamente, á Secretaria qualquer alteracão na sua matricula, principalmente, quanto ao seu estado civil e á indicacão do beneficiário.

N. 10 — Acrescente-se, depois do parágrafo unico do artigo 15, o seguinte:

§ 2º — Os auxilios a que se referem estes Estatutos, serão prestados pela diretoria, imediatamente, observadas as regras fixadas nos respectivos regulamentos.

§ 3º — O beneficiário do associado falecido, quite de suas obrigações, terá direito ao auxilio estatuido pelos regulamentos, observada, quanto ao funeral, a seguinte tabela:

a) para os que tenham pago até cinco anos de mensalidades, 1:500\$000;

b) para os que tenham pago até dez anos de mensalidades, 3:000\$000;

c) para os que tenham pago até quinze anos de mensalidades, 6:500\$000.

d) para os que tenham pago mais de quinze anos de mensalidades, 6:000\$000.

§ 4º — O funeral para os associados inscritos na segunda categoria, será, unicamente, de 300\$000.

N. 11 — Substitua-se o artigo 16, pelo seguinte:

Artigo 16 — Na falta de beneficiário ou herdeiro e si o funeral fôr realizado por pessoa estranha á familia do associado e que reclame indenizacão, a Associação pagará a importancia dispendida, á vista dos documentos comprovantes apresentados pelo interessado, desde que ela não exceda ao valor da beneficencia a que o de cujus tiver direito.

Parágrafo unico — A Beneficencia, não reclamada dentro de seis meses, contados da data do falecimento do associado, cairá em comisso, sem direito a qualquer reclamação.

N. 12 — Suprimam-se os artigos 17 e 19, passando o artigo 18 a ser 17, o 20 a ser 18 e o seu parágrafo unico a ser 19, suprimidos tambem os seus parágrafos.

N. 13 — Acrescente-se, depois do artigo 33, o seguinte:

Artigo 34 — Ao presidente da assemblea compete:

a) abrir, dirigir, encerrar ou suspender os seus trabalhos;

b) assinar, com os secretarios, as atas aprovadas no correr dos trabalhos;

c) desempatar as votações com o voto de qualidade;

d) nomear os escrutinadores para a apuracão de eleições;

e) chamar á ordem, nominalmente, o associado que se afastar da materia em debate ou se tornar inconveniente e, não sendo atendido, convida-lo a retirar-se da sala, podendo ainda suspender-lo, emquanto durarem os trabalhos da assemblea; no caso de não ser obedecido, suspender os trabalhos até que seja restabelecida a ordem;

f) suspender definitivamente os trabalhos da assemblea, quando não puder manter a ordem, marcando novo dia, local e hora para a sua continuacão sob a direcção da mesma mesa;

§ 1º As resoluções da mesa da assemblea, quando impugnadas, terão recurso immediato para a propria assemblea, que decidirá por simples maioria.

§ 2º Das assembleas em que se realizarem eleições, a ata será lavrada immediatamente, sendo assinada pela mesa e pelos escrutinadores e aprovadas por uma comissão de cinco membros designada pela assemblea.

§ 3º Do mesmo modo se procederá sempre que as deliberações da assemblea tiverem que produzir efeito immediato.

§ 4º Nenhum associado poderá, no correr dos trabalhos, usar da palavra mais de uma vez sobre o tmesmo assunto, salvo se fôr autor da proposta em debate ou relator do parecer do Conselho-diretor.

§ 5º A palavra, no correr da discussão, será concedida pela ordem em que fôr solicitada e o associado só poderá falar pelo tempo de dez minutos.

N. 14. — Acrescente-se, depois do artigo 35, o seguinte:

Art. 36. A associação será dissolvida

quando verificar-se que não mais corresponde aos fins ou não contar no seu quadro social mais de quinze associados ou por acôrdo ou resolução expressa de dois terços dos associados restantes, que, nesse caso, representarão ás autoridades competentes, pedindo o cancelamento do registro da associação.

Paragrafo unico. No caso de dissoluçao, será distribuido a cada associado quite o auxilio de que tratam estes estatutos, sendo o restante dos bens, constituidos por quotas de loteria e de curidade, recolhido ao Tesouro Nacional, dando-se ciencia ao ministro da Fazenda, para lhes dar qualquer destino filantropico.

N. 15. — Os arts. 36, 37, 38 e 39, passarão a ter a numeracão de 37, 38, 39 e 40, respectivamente.

Artigo aditivo:

Fica a administração autorizada a fazer a redacção final dos estatutos, de acôrdo com o vencido, para o fim de serem novamente publicados no *Diário Oficial*, registrados devidamente e submetidos á apreciação do Governo Federal e da Consultoria da Fazenda Pública, para os efeitos legais."

O Sr. presidente agradece aos associados que acorreram á convocação, dando numero para a realizacão dos trabalhos da assemblea e declara que a administração, consoante a autorizacão votada, dará cumprimento á delegacão, redigindo os estatutos para submetê-los á aprovacão das autoridades competentes, de acôrdo com o decreto n. 21.576 do corrente ano.

O Sr. Gil Goulart Filho diz que atualmente os associados se encontram espalhados em varias repartições, por isso julga que ha necessidade de se fixar uma sede para a reuniao da diretoria, onde os interessados possam obter informacões e tratar de interesses sociais.

O Sr. Rosa Junior informa que, não obstante estarem os associados servindo em varias repartições, no Monroe permanece a maior parte, inclusive a maioria da administração, o que importa dizer que ali permanece a sede da Associação; quanto á tesouraria, comunica que todas as pensionistas comparecem em sua residencia no dia 2 de cada mês, onde recebem suas pensões; concluindo por afirmar que a Associação tem sede, funciona nominalmente e a sua diretoria atenderá, á hora do expediente comum, a qualquer consulta dos associados.

O Sr. Franklin Palmeira propõe á assemblea que fique consignado na ata dos trabalhos de hoje um voto de congratulações com a administração pela bem elaborada proposta de reforma dos estatutos submetida á sua aprovacão, o que é aprovado unanimemente.

O Sr. Corrêa da Silva diz que, como um aditamento á proposta que acaba de ser aprovada, tambem pode ser submetido á consideracão da assemblea um voto de irrestrita solidariedade e de confianca pelo modo honesto e criterioso com que o Dr. Rosa Junior vem dirigindo os negocios da tesouraria da nossa Associação, o que é, tambem aprovado unanimemente.

O Sr. Raymundo de Miranda pede que se estenda, tambem, aos demais membros da administração as justas homenagens prestadas ao tesoureiro, sendo igualmente aprovado unanimemente.

O Sr. presidente declara que, não havendo mais nada a tratar, encerra os trabalhos da assemblea, fazendo votos

pela felicidade dos associados. — *João Pedro de C. Vieira*, presidente. — *Federico Rabello Leite*. — *J. M. da Silva Rosa Junior*, secretários.
(C-5.343-25-10-32-438\$600)

ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES E EXPORTADORES DE FRUTAS DO BRASIL

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede e fóro, a Associação dos Fruticultores e Exportadores de Frutas do Brasil é uma sociedade civil, com duração indefinida, tendo como finalidade, a par da defesa dos legítimos interesses de seus associados, coordenar todas as atividades que se aplicam no país ao comércio de frutas, visando o amparo e expansão desse produto, nos mercados exteriores. A associação será dirigida por uma diretoria e um conselho fiscal, eleito em assembléa geral ordinária, com mandato por dois anos. A diretoria terá os seguintes membros: presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, e o conselho fiscal terá tres membros efetivos e tres suplentes. A diretoria, logo após a sua posse, nomeará tantas comissões técnicas de tres membros, quantas forem julgadas necessarias. Compete ao presidente representar a associação em todos os atos de seu interesse, defender em juizo e fóra dele. O patrimonio social será constituído com os saldos dos balancetes decorrentes das mensalidades, joias e donativos dos associados ou terceiros. A associação poderá ser dissolvida quando assim o exigirem dois terços dos seus associados, sendo o patrimonio social transferido para a Liga de Proteção aos Cegos do Brasil. Os associados não são pessoal ou solidariamente responsaveis pelas obrigações, expressas ou intencionalmente contraídas em nome da associação. Nos casos omissos nestes estatutos, que só poderão ser reformados pela assembléa geral extraordinária, devidamente convocada, reger-se-á a associação pelas disposições da legislação em vigor. O mandato da diretoria atual, que consta dos estatutos, terminará em 20 de setembro de 1934, tendo sido ditos estatutos aprovados por assembléa geral realizada em 26 de setembro de 1932, cuja ata se acha registrada no Cartorio Teffé, em 17 do corrente, sob o n. 30.215 do protocolo. Iniciadores são os membros da atual diretoria e outros mencionados no art. 9º dos estatutos. — *A diretoria*.
(C-5.345-25-10-932-33\$700.)

ANÚNCIOS

Vendas por alvará

O corretor Mauricio de Abreu, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Orfãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 27 do corrente, 82 obrigações do Tesouro Nacional, de 1:000\$000, 7 % (1930), pertencentes ao espólio de Francisco Alves de Oliveira Lopes.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 18 de outubro de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C-5.344-25-10-32-8\$200)

Declaração

De acôrdo com a resolução do juiz de direito da Comarca de Ouro Preto, Minas Gerais, em 23 de setembro de 1932, Antonio Junqueira Ferreira Junior declara, para fins de direito, que passa a assinar-se Antonio Junqueira Ferreira.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1932. — *Antonio Junqueira Ferreira*.

Reconheço a firma de Antonio Junqueira Ferreira.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Eduardo Carneiro de Mendonça*, tabelião.

(C-5.342-25-10-32-27\$500-3 vezes)

Aviso

Prado Peixoto & Comp., tendo que levantar no Tesouro Nacional, a caução na importância de 1:722\$000, em moeda corrente, que fez para garantia de fornecimentos de concorrência pública, na Repartição de Aguas e Esgotos, pelo conhecimento n. 1.026, de 5 de julho de 1928, e como tenha tal documento se extraviado, tornam público nulo, para todos os efeitos, caso venha o mesmo aparecer.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1932. — *Prado Peixoto & Comp.*

Reconheço a firma de Prado Peixoto & Comp.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Djalma da Fonseca Herms*, tabelião.

(C-4.826-25-10-32-10\$200)

Empresa de Terrenos e Edificações SOCIEDADE ANONIMA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 29 do corrente, ás 10 horas, na sede desta sociedade, á avenida Rio Branco n. 133, 4º andar, para tomar conhecimento do relatório da diretoria; parecer do conselho fiscal; balanço e demais documentos/relativos ao 1º semestre de 1932. Eleição do presidente; diretoria; conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1932. — *A diretoria*.

(C-4.827-25-10-32-30\$600-3 vezes)

Caixa de Pensões dos Funcionarios e empregados dos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores e da Educação e Saúde Pública

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA
De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. contribuintes desta caixa, a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na conformidade dos dispositivos do regulamento em vigor, a qual terá lugar no dia 29 do corrente, ás 16 horas, estando presentes 100 contribuintes, afim de alterar alguns artigos do regulamento e tomar outras deliberações no interesse da caixa.

Sede social, á praça Tiradentes n. 79, sobrado, em 25 de outubro de 1932. — *Antonio José de Oliveira*, secretário da caixa.

(C-4.822-25-10-32-39\$800-3 vezes)

Declaração

Noel Machado declara, para todos os fins, que, desta data em diante, assinar-se-á Noel Fernandes Machado.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1932. — *Noel Fernandes Machado*.

(C-5.443-24-10-32-9\$200-3 vezes)

Aª Praça

Para os devidos fins, comunicamos á praça e aos interessados em geral que, em virtude da extinção da nossa filial nesta cidade, deixou, nesta data, a gerencia da mesma, o Sr. Abrahão Dumani.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1932. — *Pela S. A. Fiação e Malharia Ypiranga "Assad", Elias Assad*.

Concordo com a declaração acima. — *Abrahão M. Dumani*.

Reconheço as firmas de Elias Assad e Abrahão M. Dumani.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabelião substituto.

(C. 4.817-22-10-32-33\$700-3 vezes)

Declaração

Antonio de Oliveira Lima, que, a partir de 9 de outubro de 1923, conforme justificação feita em Juizo, na 5ª Pretoria Cível, passou a assinar-se Antonio de Oliveira Denach Lima, declara que perdeu o certificado de exame de Português, prestado no Externato do Colegio Pedro II, em 3 de dezembro de 1921.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1932. — *Antonio de Oliveira Denach Lima*.

Reconheço a firma de Antonio de Oliveira Denach Lima.

Rio, 22 de outubro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Paula e Costa*, tabelião.

(C-4.820-22-10-32-34\$500-3 vezes)

Companhia Usinas de Sergipe

Ficam convidados todos os Srs. acionistas para se reunirem na sede da sociedade, á rua Pereira de Almeida n. 27, no dia 28 de novembro proximo, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, relativos ao último ano, parecer do conselho fiscal, eleição dos diretores por terminação do mandato e, bem assim, dos membros do conselho fiscal. — O presidente, *Arthur Schiappe*.

(C-4.340-24-10-32-30\$600-3 vezes)

Aª Praça

M. Araujo & Comp. comunicam, para os devidos fins, a esta praça, ás demais do país e do estrangeiro e, especialmente, a quem possa interessar que, por escritura de 15 do corrente, lavrada em notas do tabelião Cavalcanti, venderam aos senhores Patrone & Comp., o seu estabelecimento denominado "Casa America Central", sito á rua 7 de Setembro n. 101, livre e desembaraçado de qualquer onus, visto nada deverem a quem quer que seja. — *M. Araujo & Comp.*

(C-5.445-24-10-32-27\$500-3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo cheque ou ordem de pagamento. Devirão ser remetidas às importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que ampliou a ação penal por denunciação, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 setembro de 1916) (M).... 5\$00

Alistamento e eleições federais (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 5\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I	10\$000
Volume III	5\$000
Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	8\$000
Volume VII	7\$000
Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	8\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000

Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000
Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXV	7\$000
Volume XXVI	7\$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina — II. O general Lima e Silva — III. A biblioteca de Oliveira Lima — IV. Marcilio Dias — V. A Paraíba no seculo XVI — VI. Os fatores da Independencia 5\$000

Arquivo da Tesouraria da Bafia (Sinopsis das Sismarias do).... 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Anuario de Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906.....	6\$000
Ano de 1917.....	10\$000
Ano de 1918.....	8\$000
Ano de 1919.....	8\$000
Ano de 1920.....	8\$000
Ano de 1921.....	10\$000
Ano de 1922.....	12\$000
Ano de 1923.....	16\$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 3\$00

Autorais (Direitos). Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1924 3\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 5\$00

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 3\$00

B

Bancos e Casas Bancarias (Liquidação extrajudicial)—Dec. numero 19.634, de 28 de janeiro de 1931 3\$00

Brasil em Haya (O), W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n. 4.634, de 4 de janeiro de 1923..... 3\$00

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo metodo de Zinger, organizado por Alliryo de Mattos. 8\$000

Coletorias Federais (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuários (Decreto n. 17.940, de 1927). 1\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação 1\$500

Caixas de Aposentadoia e Pensões (altreações ao decreto n. 20.465, de 1931) 3\$00

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).. 2\$000

— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto numero 20.393, de 10 de setembro de 1931 1\$000

Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e decretos ns. 15.783 e 5.426)	5\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000	Dicionario Historico, Geografico e Etenografico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
Codigo de Contabilidade (Pratica do), por C. A. Farias	30\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000	1º volume	60\$000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000	Côrte de Apelação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930	\$500	2º volume	30\$000
Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927)	1\$500	Capitanias dos Portos (decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)	3\$000	Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decr. número 16.590, de 10 de setembro de 1924)	1\$000
Codigo de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores")	1\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931	\$500	Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigavel da)	1\$000
Codigo Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)	1\$000	Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912)	\$500	Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatraes)	\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol.	20\$000	D			
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000	Decretos do Governo Provisorio.		Depositos. Cauções. Caixas Economicas.	\$500
Constituição da Republica (Revista)	1\$000	De março de 1890	2\$000	Disponibilidade (Funcionarios Públicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930	\$500
Constitution of Brazil (Edição em Ingles)	2\$000	De maio de 1890	10\$000	E	
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes. — Agenor de Roure.	30\$000	De junho de 1890	5\$000	Eleições Federais (Decreto número 18.991, de 18 de novembro de 1929)	1\$000
Condenação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500	De outubro de 1890	7\$300	Eleições para intendentes municipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)	1\$000
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500	De janeiro de 1891	2\$000	Energia electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto). (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)	\$500
Contrabando e seu processo , por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000	Decisões do Governo — (Colações:		Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil	1\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000	de 1832	3\$000	Estudos botanicos do Nordeste do Brasil , por P. Luetzburg, em tres volumes	10\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto número 144.813, de 20 de maio de 1921	\$500	de 1833	3\$000	Estradas de rodagem e carroçaveis construidos no Nordeste Brasileiro.	8\$000
Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922)	\$500	de 1850	3\$000	Estradas de Ferro (Segurança, Polícia e Trafego das)	1\$500
Chorografia da Provincia do Ceará	1\$000	de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	3\$000	Exército (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	\$500
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000	de 1896 (Governo Prov., 3º e ultimo)	2\$000	Exercito (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	2\$000
Consolidação das Disposições Organamentarias de carater permanente (Indice analitico por Alberto Blotchini)	40\$000	de 1890 (Gov. Prov. Aditamento)	1\$500	Estabilização (Em torno da). Política monetaria e organização bancária.	5\$000
		de 1891	4\$500	Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)	\$500
		de 1892	4\$000	Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000
		de 1893	2\$500	F	
		de 1894	4\$000	Faturas consulares (Decr. número 14.039, de 1920)	1\$000
		de 1895	3\$000	Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). (Decrs. números 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921	1\$000
		de 1896	3\$000		
		de 1897	3\$000		
		de 1898	2\$000		
		de 1899	3\$500		
		de 1900	3\$000		
		de 1901	3\$000		
		de 1902	3\$000		
		de 1903	4\$000		
		de 1904	4\$500		
		de 1905	4\$500		
		de 1906	4\$500		
		de 1907	5\$600		
		de 1908	5\$000		
		de 1909	5\$000		
		de 1910	6\$000		
		de 1911	4\$000		
		de 1912	3\$000		
		de 1913	3\$000		
		de 1914	4\$000		
		de 1915	5\$000		
		de 1916	7\$000		
		de 1917	7\$000		
		Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500		
		Locas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).	12\$000		
		Dicionario Geografico das Minas do Brasil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000		

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana.....	6\$000
Férias (Operarios e Empregados) — Decreto n. 19.808, de 1931.	5\$00
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo.	3\$000
Funcionarios Federais e Contratados (Nomeação).	5\$00
Falencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929.	1\$50

G

Geologia e suprimento dagua subterranea no Piauí e parte do Ceará.	2\$500
Geologia e suprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piauí.	2\$500
Geografia, geologia, suprimento dagua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Crandell.	2\$500
Geologia e suprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Sopper.	2\$500
Geologia e suprimento dagua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Baía, por R. Sopper.	2\$500
Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.	1\$000

H

Hidrografia du Haut Saint Francois, por Em. Liais.....	15\$000
Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M).....	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)...	5\$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)...	7\$000
Historia da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavacanti....	5\$000
Historia das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida.....	15\$000
Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti.	40\$000
Historia da Sêca do Ceará — (1877-188), de Rodolpho Theophilo.	4\$000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento).	1\$000
Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do).	5\$00

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização).	1\$000
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....	7\$000
Imprensa (Lei de). Decreto número 4.743, de 31 de outubro de 1923.	1\$000
Inscrições rupestres no Brasil..	1\$500

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	5\$00
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....	5\$00
Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da), decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926).....	1\$000
Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930).	5\$00

L**Leis (Coleções de):**

de 1808 e 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Aditamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000

de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000
de 1926 — 3 volumes.....	35\$000
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000
de 1930 — 2 volumes.....	15\$000
de 1931 — 4 volumes.....	50\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	5\$00
de 1895.....	5\$00
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1920.....	3\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000
de 1923 (Receita).....	3\$000
de 1923 (Despesa).....	6\$000
de 1924 (Receita).....	2\$000
de 1924 (Despesa).....	3\$000
de 1925 (Receita).....	2\$000
de 1925 (Despesa).....	4\$000
de 1927 (Despesa).....	5\$000
de 1927 (Receita).....	1\$000
de 1927 (Receita anotada)...	5\$000
de 1928 (Receita).....	1\$000
de 1928 (Despesa).....	6\$000
de 1929 (Receita).....	2\$000
de 1929 (Despesa).....	6\$000
de 1930 (Receita).....	1\$500
de 1930 (Despesa).....	12\$000
de 1931 (Receita — Alterações).	1\$000
de 1931 (Despesa).....	6\$000
de 1932 (Despesa).....	4\$000
de 1932 — Receita e Despesa	1\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900....	15\$000
2º volume — 1901 a 1910....	16\$000
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M).....	1\$000
---	--------

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva: (De 1828 e 1922) (M):

1º volume.....	16\$000
2º volume.....	16\$000
3º volume.....	16\$000

4º volume.....	46\$000	Municipal (Organização municipal do Distrito Federal, compilação das leis) (M).....	2\$000	Pareceres do Consultor da Fazenda Pública — Didimo da Veiga:	
5º volume.....	46\$000			1º volume.	25\$000
6º volume.....	46\$000	Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das).	4\$000	2º volume.	25\$000
7º volume.....	46\$000	N			
8º volume.....	46\$000	Navegação Aérea (Regulamento para os serviços civis de).....	4\$000	Processo Militar (Decreto número 15.635, de 26 de agosto de 1922.	4\$000
9º volume.....	46\$000	Navegação Aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis).	2\$000	Profissão farmacêutica e seu exercício (decreto n. 19.605, de 19 de janeiro de 1931).....	4\$000
10º volume.....	46\$000			Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931).	3\$500
11º volume.....	46\$000	Q			
12º volume.....	46\$000	Notas botânicas (Ceará), por Alb. Lofgren.	4\$500	Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren.....	4\$500
13º volume.....	46\$000	Nova luz sobre o passado.....	40\$000	R	
Leis usuais da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).....	40\$000	D			
Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares.	4\$000	Obras de Arte (Tipos), Album, Publicação da Inspetoria Federal das Estradas (M).....	40\$000	Radiotelegrafia e Radiotelegrafia (Regulamento).	4\$000
Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):		Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926.	4\$000	Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira).....	4\$000
1º volume.....	5\$000	Ortografia simplificada nas repartições públicas e estabelecimentos de ensino.	3\$500	Renda (Instruções para o lançamento).	4\$000
2º volume.....	5\$000			Renda (Rendimentos derivados do Comércio e Indústria — Declarações exigidas).	3\$500
Limites (Questões de) — Minas Gerais versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra.....	3\$000	P			
Letras de cambio e a nota promissoria (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais).....	3\$500	Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva.	40\$000	Renda (Rendimento das Sociedades Anonimas — Como fazer as declarações).	3\$500
Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911).....	3\$500	Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Alceu Lellis....	3\$000	Renda (Regulamento do imposto sobre). Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.....	4\$000
M		Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projeto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M).	4\$000	Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto número 16.580, de 4 de setembro de 1924.	4\$000
Mapa da bacia do rio Itapicuru, Estado da Baía, por G. Lane..	4\$000	Pareceres:		Renda (Imposto). Decreto número 17.390, de 2 de julho de 1926.	4\$500
Mapa fitogeografico dos Estados da Baía e Sergipe, por P. Luetzburg.	4\$000	(Do Diretor Geral da Diretoria da Justiça — Anos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes (M).	6\$000	Recebedoria do Distrito Federal (Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920).	4\$000
Mapa fitogeografico do Estado do Piaul.	4\$000	Provimentos da Corte de Apelação:		Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as secas.	4\$000
Mapa fitogeografico do Estado da Paraíba.	4\$000	(1916 — 1917) (M).....	4\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as secas.	4\$000
Mapa fitogeografico do Estado do Rio Grande do Norte.....	4\$000	(1918 — 1919) (M).....	4\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as secas.	4\$000
Mapa fitogeografico da Serra do Araripe.	3\$500	(1920 — 1922) (M).....	4\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as secas.	4\$000
Medicos e Dentistas (Relação dos) (desde 1851 até dezembro de 1920).....	3\$400	Pareceres do Consultor Geral da Republica:		Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as secas.	4\$000
Medição e descarga dos rios por G. Varing.	2\$000	1º volume (M).....	3\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução).	4\$000
Mercadorias e imoveis mediante sorteio.	3\$500	2º volume (M).....	3\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as secas.	4\$000
Mensagem presidencial:		3º volume (M).....	3\$000		
de 1924.	5\$000	4º volume (M).....	2\$000		
de 1926.	5\$000	5º volume (M).....	2\$000		
de 1928.	5\$000	6º volume (M).....	3\$500		
de 1929.	20\$000	7º volume (M).....	6\$000		
de 1930.	15\$000	8º volume (M).....	6\$000		
Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e proteção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924.	2\$000	9º volume.	6\$000		
		10º volume.	7\$000		
		11º volume.	5\$000		

Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as secas.	1\$000	Suprimento d'agua no Nordeste do Brasil, por G. Warring....	1\$500	Tarifa pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos.	30\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as secas.	1\$000	Sindicalização das classes patronais e operarias (Decreto número 19.770, de 19 de março de 1931).	1\$000	Transporte (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926.	1\$000
Registros Públicos (Decreto número 18.542, de 1928).....	3\$000	Supremo Tribunal Federal (Reorganização provisoria) — Decreto n. 19.656, de 3 de fevereiro de 1931.	1\$000	Terrenos de Marinha, por M. Madruga.	30\$000
S		T		Tarifas Maritimas e Fluviais do Brasil.	2\$000
Sancamento (Regulamento da taxa de). Decreto n. 12.428, de 1917.	\$300	Tarifa minima oficial de seguros terrestres contra fogo no Distrito Federal, Niteroi e Petropolis.	2\$000	Tarifa-Alfandegas. Altera alguns artigos. Decreto n. 19.970, de 1931.	\$500
Secas do Ceará, de Rodolpho Theophilo.	1\$800	Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decreto número 13.247, de 23 de outubro de 1918.	3\$000	Trabalho (Nacionalização).	\$500
Secas de 1915.....	1\$500	Tribunal de Contas (Coleção de atos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M).	2\$000	V	
Secas de 1919.....	1\$500	Tribunal de Contas (Decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas).	1\$500	Vencimentos militares (Lei número 2.290, de 13 de dezembro de 1920.	\$500
Selo Sanitario (Regulamento do). Decreto n. 14.713, de 13 de março de 1921.	1\$000	Tesouro Nacional (Altera a organização do Tesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918.	1\$000	Veículos (Regulamento da Inspeção de). Decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.....	1\$000
Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.....	1\$500			Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926.	1\$000
Saude Pública (Regulamento)...	6\$000			Viação (Taxa de). Decreto número 17.534, de 10 de novembro de 1926.	1\$000
Serras Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e Estudos petrograficos, por Djalma Guimarães.	2\$500				
Serviço Domestico (Locação de). Decreto n. 16.107, de 30 de junho de 1923.	\$500				